GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 231 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2011 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			115
Atos do Poder Executivo	1	102	
Vice-Governadoria		104	
Casa Militar	56	104	
Secretaria de Estado de Governo	57	105	115
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		107	116
Secretaria de Estado de Cultura	58	107	116
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		108	119
Secretaria de Estado de Educação	58	108	119
Secretaria de Estado de Fazenda	59	108	120
Secretaria de Estado de Obras		108	120
Secretaria de Estado de Saúde	60	109	121
Secretaria de Estado de Segurança Pública	65	109	121
Secretaria de Estado de Transportes	67	109	122
Secretaria de Estado de Turismo		110	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	67	110	123
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		110	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	70	111	126
Secretaria de Estado de Administração Pública		111	127
Secretaria de Estado de Esporte	71		136
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		112	136
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	71	112	136
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	72	112	
Secretaria de Estado da Criança			137
Secretaria de Estado da Defesa Civil	75		
Procuradoria Geral do Distrito Federal	79	113	137
Tribunal de Contas do Distrito Federal	79	113	137
Ineditoriais			137

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.684, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011. (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 17.375.000,00 (dezessete milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais).

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do arts. 52 e 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R$ 17.375.000,00 (dezessete milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R$ 10.645.000,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III;

II – crédito especial, no valor de R$ 6.730.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º, será financiado, nos termos do art. 43, § 1°, I e III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, referente a recursos da fonte 300 – recursos ordinários não vinculados e pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2011

124º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

(*) Republicado por ter sido encaminhado com erro no original, publicado no DODF nº 229, de 1 de dezembro de 2011, página 09.

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1466		FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA							150000

		ATIVIDADES							
23 334	**1466 2043**	**APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO**							**150.000**
23 334	**1466 2043 4424**	**(EP) APOIO AO INSTITUTO CAPE PARA O FORTALECIMENTO DOS PRODUTORES ARTESANAIS**	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 3000							
				F	3	90	0	100	**150.000**
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1466		FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA							150000
		ATIVIDADES							
08 244	**1466 2043**	**APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO**							**150.000**
08 244	**1466 2043 4408**	**(EP) APOIO AO UNISOCIAL- INSTITUTO UNIVERSAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DE SOBRADINHO**	5						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 1500							
				S	3	90	0	100	**150.000**
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							140000
		ATIVIDADES							
13 392	**1300 2007**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**							**140.000**
13 392	**1300 2007 9802**	**(EPE) APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESPORTE E CULTURA - CIEC PLANALTINA**	6						
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1							
				F	3	90	0	100	**140.000**
TOTAL - FISCAL									140.000
TOTAL - GERAL									140.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							200000
		ATIVIDADES							
13 392	**1300 2007**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**							**200.000**
13 392	**1300 2007 9965**	**(EPE) APOIO À REALIZAÇÃO DA OFICINA DE SENSIBILIZAÇÃO MUSICAL ZIRIGUIDUM EM CEILÂNDIA**	9						
				F	3	90	0	100	**200.000**
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							100000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
27 812	**1900 9010**	**APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS**							**100.000**
27 812	**1900 9010 9612**	**APOIO ÀS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TOCANTINS SOCIEDADE INDEPENDENTE - AETSI**	9						
				F	3	50	0	100	**100.000**
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							VETADO
		PROJETOS							
15 242	**3000 3903**	**REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							**VETADO**
15 242	**3000 3903 9688**	**(EPE) REFORMA DO GALPÃO DA EQNM 2/4 EM CEILÂNDIA**	9						
				F	4	90	0	100	**VETADO**
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1466		FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA							VETADO
		ATIVIDADES							
08 244	**1466 2043**	**APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO**							**VETADO**
08 244	**1466 2043 4412**	**(EP) APOIO ÀS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO CRESCE-DF, EM SAMAMBAIA.**	12						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 1000							
				S	3	90	0	100	**VETADO**
TOTAL - SEGURIDADE									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							100000

		ATIVIDADES							
13 392	**1300 2007**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**							**100.000**
13 392	**1300 2007 9928**	**(EPE) DANÇA E CIDADANIA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - ASCAPIS**	14						
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1							
				F	3	90	0	100	**100.000**
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							VETADO
		ATIVIDADES							
13 392	**1300 2007**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**							**VETADO**
13 392	**1300 2007 9880**	**(EPE) APOIO E PROMOÇÃO DO "RATOS MIX-FEST"**	17						
				F	3	90	0	100	**VETADO**
27 812	**1300 2007**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**							**VETADO**
27 812	**1300 2007 9881**	**(EPE) PROMOÇÃO DO "I RATOS FOLIA"**	17						
				F	3	90	0	100	**VETADO**
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							VETADO
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
27 813	**1900 9045**	**APOIO AO FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS RECREATIVOS DE ESPORTE E LAZER**							**VETADO**
27 813	**1900 9045 4182**	**(EPE) APOIO AS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TURMA DO VOLEY"**	17						
				F	3	90	0	100	**VETADO**
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							VETADO
		ATIVIDADES							
13 392	**1300 2007**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**							**VETADO**
13 392	**1300 2007 9893**	**(EPE) APOIO A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA DO RIACHO FUNDO II**	21						
				F	3	90	0	100	**VETADO**
13 392	**1300 2007 9953**	**(EPE) FESTIVAL DA CRIANÇA E ANIVERSÁRIO CAUB I E II**	21						
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1							
				F	3	90	0	100	**VETADO**
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							120000
		ATIVIDADES							
13 392	**1300 2007**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**							**20.000**
13 392	**1300 2007 4544**	**(EP) APOIAR OS PROJETOS DO INSTIT CULTURA EM MOVIMENTO;ICA-INSTIT CAMINHO DAS ARTES;ACESIE-ASSOC CABELEIREIROS E EMPREGADOS DE SALÕES DE BELEZA DO ITAPOÃ E ENTORNO;CEA;GRUPO AZULIM;ICA-INSTIT COMUNID ATIVA ;ONG T-BONE;ASSOC ARTE**	99						
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0							
				F	3	50	0	100	**20.000**
13 392	**1300 2007 4582**	**(EP) APOIO AS ATIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE ÁGUAS CLARAS**	20						
				F	3	90	0	100	**VETADO**
13 392	**1300 2007 4601**	**(EP) APOIO A GRANDE CRUZADA EVANGELÍSTICA**	99						
				F	3	90	0	100	**VETADO**
13 392	**1300 6324**	**REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS**							**100.000**
13 392	**1300 6324 4246**	**(EP) REALIZAÇÃO DA VIA SACRA 2011 TAGUATINGA E PLANALTINA DF**	99						
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 2							
				F	3	50	0	100	**100.000**
1466		FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA							300000
		ATIVIDADES							
13 392	**1466 2043**	**APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO**							**300.000**
13 392	**1466 2043 4423**	**(EP) APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS DESENVOLVIDAS PELO ICEP BRASIL- INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊCIA**	3						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 15000							
				F	3	50	0	100	**300.000**
TOTAL - FISCAL									420.000
TOTAL - GERAL									420.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1461		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							VETADO
		ATIVIDADES							
08 243	**1461 6357**	**SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**							**VETADO**
08 243	**1461 6357 4158**	**(EP) APOIO A ATIVIDADES SOCIAIS E ESPORTIVAS DO INSTITUTO COOPERAR**	12						
				S	3	50	0	100	**VETADO**
TOTAL - SEGURIDADE									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							200000
		PROJETOS							
27 812	**4000 1866**	**CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO**							**200.000**
27 812	**4000 1866 9568**	**(EPE) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO PAD-DF NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ**	7						
		OBRA REALIZADA (M2) 700							
				F	4	90	0	100	**200.000**
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24105 POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
2600		SEGURANÇA EM AÇÃO							VETADO
		ATIVIDADES							
06 181	**2600 8517**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**							**VETADO**
06 181	**2600 8517 9668**	**(EPE) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				F	3	90	0	100	**VETADO**
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							VETADO
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
13 392	**1300 9068**	**APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS**							**VETADO**
13 392	**1300 9068 9649**	**(EPE) REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DE BRASÍLIA**	99						
				F	3	50	0	100	**VETADO**
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							1000000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
27 812	**1900 9075**	**APOIO AO DESPORTO AMADOR**							**1.000.000**
27 812	**1900 9075 9573**	**(EPE) ICA - 1° TORNEIO DE FUTEBOL SOCIETY DE BRASÍLIA**	99						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1							
				F	3	90	0	100	**1.000.000**
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							80000
		ATIVIDADES							
14 812	**4000 2033**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS**							**80.000**
14 812	**4000 2033 4404**	**(EP) APOIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATÊ DO DF; UROMA-KAN DE KARATÊ DE BRASILIA; ASSOCIAÇÃO THOURÃO DE TAE KWONDO**	99						
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0							
				F	3	50	0	100	**80.000**
27 242	**4000 2033**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS**							**VETADO**
27 242	**4000 2033 9608**	**(EPE) IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL E TECNOLOGIA ASSISTIVA DO CETEFE**	99						
				F	3	90	0	100	**VETADO**
TOTAL - FISCAL									1.080.000
TOTAL - GERAL									1.080.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							VETADO
		PROJETOS							
19 571	**1000 5836**	**IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL**							**VETADO**
19 571	**1000 5836 4210**	**(EP) APOIO A PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL DO INSTITUTO COOPERAR**	12						
				F	3	50	0	100	**VETADO**
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CE-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE : 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							120000

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	**0001 9102**	**RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS - VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA**							**120.000**
99 999	**0001 9102 0001**	**RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS - VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA**	99						
				F	9	99	0	100	**120.000**
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - GERAL									120.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRO FEDERAL - CODEPLAN

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0107		PROGRAMA DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS							10495000
		ATIVIDADES							
04 122	**0107 4949**	**MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**							**10.495.000**
04 122	**0107 4949 0003**	**MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**	99						
				F	3	90	0	300	**10.495.000**
TOTAL - FISCAL									10.495.000
TOTAL - GERAL									10.495.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1466		FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA							150000
		ATIVIDADES							
23 334	**1466 2043**	**APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO**							**150.000**
23 334	**1466 2043 4424**	**(EP) APOIO AO INSTITUTO CAPE PARA O FORTALECIMENTO DOS PRODUTORES ARTESANAIS**	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 3000							
				F	3	50	0	100	**150.000**
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1466		FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA							150000

		ATIVIDADES							
11 244	**1466 2043**	**APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO**							**150.000**
11 244	**1466 2043 9718**	**(EPE) APOIO AO UNISOCIAL - INSTITUTO UNIVERSAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**	5						
				F	3	90	0	100	**150.000**
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							200000
		ATIVIDADES							
13 392	**1300 2007**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**							**200.000**
13 392	**1300 2007 0037**	**(EPE) APOIO A REALIZAÇÃO DA OFICINA DE SENSIBILIZAÇÃO MUSICAL ZIRIGUIDUM EM CEILÂNDIA.**	9						
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 100							
				F	3	50	0	100	**200.000**
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							100000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
27 812	**1900 9010**	**APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS**							**100.000**
27 812	**1900 9010 9615**	**(EPE) APOIO AS ATIVIDADES DA AETSI - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TOCANTINS SOCIEDADE INDEPENDENTE**	20						
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 200							
				F	3	90	0	100	**100.000**
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							100000
		ATIVIDADES							
13 392	**1300 2007**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**							**100.000**
13 392	**1300 2007 0038**	**DANÇA E CIDADANIA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - ASCAPIS**	11						
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0							
				F	3	90	0	100	**100.000**
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1466		FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA							VETADO
		ATIVIDADES							
14 244	**1466 2043**	**APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO**							**VETADO**
14 244	**1466 2043 9719**	**(EPE) APOIO AS ATIVIDADES DA UECDAC - UNIÃO EDUCATIVA, CULTURAL, DESPORTIVA, ASSISTENCIAL E CIDADANIA DA SAMAMBAIA**	12						
				F	3	90	0	100	**VETADO**
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							VETADO
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
13 392	**1300 9072**	**APOIO À ARTE E À CULTURA**							**VETADO**
13 392	**1300 9072 9347**	**(EPE) COLÔNIA DE FÉRIAS**	14						
				F	3	90	0	100	**VETADO**
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							1340000
		ATIVIDADES							
13 392	**1300 2007**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**							**1.340.000**
13 392	**1300 2007 9256**	**(EPE) PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS CONDOMINIO PORTO RICO EM SANTA MARIA**	99						
				F	3	90	0	100	**VETADO**
13 392	**1300 2007 9257**	**(EPE) APOIO A 30ª FEIRA DO LIVRO DE BRASÍLIA**	99						
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1							
				F	3	90	0	100	**100.000**
13 392	**1300 2007 9714**	**(EPE) APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS DO INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS - IGPAS**	99						

		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1							
				F	3	50	0	100	**100.000**
13 392	**1300 2007 9715**	**(EPE) APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESPORTE E CULTURA - CIEC PLANALTINA**	6						
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1							
				F	3	90	0	100	**140.000**
13 392	**1300 2007 9716**	**(EPE) INSTITUTO CAMINHO DAS ARTES - ICA - HIP HOP CONTRA O CRACK - PROJETO FEMUBRA - RAP HOUR SEIS E MEIA**	99						
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1							
				F	3	90	0	100	**1.000.000**
1466	FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA								300000
		ATIVIDADES							
13 392	**1466 2043**	**APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO**							**300.000**
13 392	**1466 2043 9720**	**(EPE) APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS DESENVOLVIDAS PELO IGPAS-INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS**	3						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 15000							
				F	3	50	0	100	**300.000**
TOTAL - FISCAL									1.640.000
TOTAL - GERAL									1.640.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS								200000
		PROJETOS							
12 361	**0164 3276**	**REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**							**200.000**
12 361	**0164 3276 9316**	**(EPE) REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**	99						
		ESCOLA REFORMADA (M2) 500							
				F	4	90	0	100	**200.000**
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								VETADO
		ATIVIDADES							
13 392	**1300 2007**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**							**VETADO**
13 392	**1300 2007 9702**	**(EPE) APOIO A REALIZAÇÃO DO SHOW DE NATAL**	99						
				F	3	50	0	100	**VETADO**
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CE-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0164		ESCOLA DE TODOS NÓS							120000
		PROJETOS							
12 362	**0164 1888**	**REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO**							**120.000**
12 362	**0164 1888 9331**	**(EPE) CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO CEM 404 E DE COBERTURA DA PASSARELA DO PORTÃO ATÉ A ENTRADA DO CEM 413, LOCALIZADOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA**	99						
				F	4	90	0	100	**120.000**
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - GERAL									120.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CE-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							VETADO
		ATIVIDADES							
13 392	**1300 2007**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**							**VETADO**
13 392	**1300 2007 9702**	**(EPE) APOIO A REALIZAÇÃO DO SHOW DE NATAL**	99						
				F	3	50	0	100	**VETADO**
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 33.008, DE 28 DE JUNHO DE 2011. (*)

Abre crédito suplementar no valor de R$ 115.025.709,00 (cento e quinze milhões, vinte e cinco mil, setecentos e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "d", da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.001.033/2011, 080.000.849/2011, 040.000.871/2011, 090.000.526/2011, 060.000.945/2011, 060.000.947/2011, 060.000.949/2011, 060.000.952/2011, 060.000.957/2011, 060.000.958/2011, 060.000.960/2011, 060.000.965/2011, 060.000.972/2011, 060.000.992/2011, 060.000.993/2011, 060.000.994/2011, 060.000.995/2011 e 060.000.996/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R$ 115.025.709,00 (cento e quinze milhões, vinte e cinco mil, setecentos e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente ao Contrato de Repasse nº 0240.550-24/2007 – MDA/CAIXA – SEAPA/GDF, Convênio nº 172.071-76/2004 – ME/CAIXA – SO/GDF, Convênio nº 019570/2008 – BIRD – ST/GDF, recursos das fontes 340 – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, 302 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios e 338 – Recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 124, de 29 de junho de 2011.

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						1.091
20.606.1316.2889		APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF						
Ref. 006640	0003	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF (ODM)						

		FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0							
			99	33.90.93	0	332	1.091		
								1.091	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						21.898.378	
12.361.0138.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Ref. 000215	0001	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ODM)							
			99	33.90.30	0	340	21.898.378		
								21.898.378	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						63	
27.812.4000.1988		CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES							
Ref. 006923	0008	(**) CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES NA QNN 16 DE CEILÂNDIA							
		GINÁSIO CONSTRUÍDO (M2) 0							
			9	44.90.51	0	301	63		
								63	
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						1.410.000	
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001176	0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA							
			99	33.90.30	0	301	467.075		
			99	33.90.30	0	302	942.925		
								1.410.000	
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						5.955.826	
26.782.0250.1752		IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA							
Ref. 011758	0002	(**) IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA							
		PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1							
			99	44.90.35	0	321	974.035		
			99	44.90.35	0	336	4.981.791		
								5.955.826	
2011AC00151							TOTAL	29.265.358	

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						85.760.351
10.301.5000.2102		ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL						
Ref. 013576	0002	ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL (ODM)						
			99	33.90.30	0	338	35.818	
			99	33.90.35	0	338	50.000	
								85.818
10.301.5000.2156		PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL						
Ref. 013573	0002	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CRIANÇA - SWAP (ODM)						
			99	33.90.39	0	338	30.526	
								30.526
10.301.5000.2335		SAÚDE EM FAMÍLIA						
Ref. 013578	1934	AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE EM FAMÍLIA - SWAP (ODM)						
			99	33.90.14	0	338	53.576	
			99	33.90.30	0	338	3.081.200	
			99	33.90.33	0	338	50.000	
			99	33.90.36	0	338	11.207.000	
			99	33.90.39	0	338	28.146.000	
			99	44.90.52	0	338	5.795.094	
								48.332.870
10.301.5000.6055		ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA O SISTEMA PRISIONAL						
Ref. 013565	0001	ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.14	0	338	52.178	
			99	33.90.30	0	338	430.000	
			99	33.90.33	0	338	50.000	
			99	33.90.39	0	338	1.600.000	
								2.132.178
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Ref. 000338	0001	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (ODM)						
			99	33.90.14	0	338	440.081	
			99	33.90.30	0	338	6.159.727	
			99	33.90.39	0	338	8.799.607	
			99	44.90.52	0	338	6.599.706	
								21.999.121
10.303.0211.6145		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 017394	1933	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (ODM)						
			99	33.90.30	0	338	11.492.239	
								11.492.239
10.305.0050.2801		AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA						
Ref. 001859	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL (ODM)						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.90.39	0	338	3.389	
								3.389
10.305.0900.2155		PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS						
Ref. 010698	0002	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - SWAP (ODM)						
			99	33.90.30	0	338	660.860	
			99	33.90.39	0	338	476.675	
			99	44.90.52	0	338	546.675	
								1.684.210
2011AC00151							TOTAL	85.760.351

DECRETO Nº 33.128, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. (*)

Abre crédito suplementar no valor de R$ 6.576.074,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" e "b", da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 112.002.320/2011, 112.002.321/2011, 002.000.517/2011, 360.000.233/2011, 370.000.169/2011, 133.000.320/2011, 134.000.425/2011, 138.000.536/2011, 137.000.634/2011, 143.000.326/2011, 050.000.664/2011, 055.028.849/2011, 113.007.259/2011, 410.000.822/2011 e 098.002.349/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R$ 6.576.074,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 220 – Diretamente Arrecadado e pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 158, de 15 de agosto de 2011.

ANEXO I — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	1323.00.00	220		395.645	
					395.645
2011AC00281				TOTAL	395.645

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						440.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 010133 0045 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
	99	33.90.30	0	100	440.000	
						440.000
190106/00001 11106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						70.965
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 010719 6954 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM BRAZLÂNDIA						
	4	44.90.51	0	100	70.965	
						70.965
190107/00001 11107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						400.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009364 6364 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO						
	5	33.90.39	0	100	400.000	
						400.000
190111/00001 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						279.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 010668 6948 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA						
	9	44.90.51	0	100	279.000	
						279.000
190112/00001 11112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						150.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009560 6560 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ						
	10	33.90.30	0	100	50.000	
	10	33.90.39	0	100	100.000	
						150.000
190115/00001 11115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						450.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009640 6640 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA						
	13	33.90.30	0	100	350.000	
	13	33.90.39	0	100	100.000	
						450.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						1.400

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						
	99	33.90.33	0	100	1.400	
						1.400
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						909
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017416 0062 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
	99	33.90.33	0	100	909	
						909
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						123.000

15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000088 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
		99	33.90.30	0	220	123.000		
							123.000	
220101/00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						49.030	
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001176 0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA							
		99	33.90.39	0	100	49.030		
							49.030	
220201/22201 24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						50.000	
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 011586 6158	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL							
		99	31.20.91	0	220	50.000		
							50.000	
200203/20203 26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						82.500	
26.131.2800.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 000485 0025	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	100	15.000		
							15.000	

		99	33.90.33	0	100	2.309			
							2.309		
190106/00001	11106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						70.965		
25.451.3100.1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO								
Ref. 010973	6919 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM BRAZLANDIA								
		4	44.90.51	0	100	70.965			
							70.965		
190107/00001	11107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						400.000		
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 009357	6357 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO								
		5	44.90.51	0	100	400.000			
							400.000		
190111/00001	11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						279.000		
25.451.3100.1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO								
Ref. 013264	6920 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CEILÂNDIA								
		9	44.90.51	0	100	279.000			
							279.000		
190112/00001	11112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						150.000		
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 009560	6560 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ								
		10	44.90.52	0	100	50.000			
							50.000		
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
Ref. 009555	6555 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO GUARÁ								
		10	44.90.52	0	100	100.000			
							100.000		
190115/00001	11115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						890.000		
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 009640	6640 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA								
		13	44.90.52	0	100	350.000			
							350.000		
		13	44.90.51	0	100	100.000			
							100.000		
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						123.000		
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000088	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL								
		99	44.90.52	0	220	123.000			
							123.000		
220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						49.030		
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 004829	0007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA								
		99	33.90.93	0	100	49.030			
							49.030		
220201/22201	24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						50.000		
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS								
Ref. 017560	6166 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR								
		99	31.20.91	0	220	50.000			
							50.000		
200202/20202	26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						4.051.000		
26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 001196	0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL								
		99	33.90.39	0	100	400.000			
		99	33.91.39	0	100	151.000			
							551.000		
26.782.2800.2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA								
Ref. 006789	0004 (***) IMPLANTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA (HORIZONTAL E								

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009639 6639 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SANTA MARIA						
	13	44.90.51	0	100	440.000	
						440.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 017351 9663 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA						

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
VERTICAL) NO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	237	3.000.000	
						3.000.000
26.782.2800.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 001219 0001 (***) AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						

		EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.30	0	100	400.000	
								400.000
26.782.2800.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Ref. 001221	0001	(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						
		VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.30	0	100	100.000	
								100.000
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						115.125
04.122.0100.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Ref. 013547	0005	(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	82.500	
								82.500
04.122.0100.3943		REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI						
Ref. 015111	0001	REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI						
			1	44.90.51	0	100	32.625	
								32.625
2011AC00281							TOTAL	6.180.429

DECRETO Nº 33.265, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011. (*)

Abre crédito suplementar no valor de R$ 7.012.823,00 (sete milhões, doze mil, oitocentos e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", "b" e II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 410.000.398/2011, 195.000.054/2011, 430.000.070/2010, 430.000.391/200 8, 131.000.886/2011, 300.000.437/2011, 070.002.547/2011, 070.002.568/2011, 460.000.371/2011, 056.000.456/2011, 400.001.544/2011, 400.001.489/2011 e 380.001.581/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R$ 7.012.823,00 (sete milhões, doze mil, oitocentos e vinte e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V, VI e VII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação na fonte 117 – Alienação de Bens Móveis, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Memorando de Entendimento nº 47.2871/2006 – PNUD/FUNAM/SEMARH, pelo excesso de arrecadação do Contrato de Repasse nº 0212.849-24/2006 – Ministério do Turismo – GDF, dos Convênios nº 01.0175.00/2008 – MCT – SETRAB/GDF, nº 077/2008 TEM – SETRAB/GDF e pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas do Distrito Federal, do Jardim Botânico de Brasília, do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 200, de 14 de outubro de 2011.

ANEXO I — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
JARDIM BOTANICO DE BRASILIA	2471.99.00	132	243.750		243.750
FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	2.700		2.700
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	84.400		84.400
DISTRITO FEDERAL	2219.00.00	117	2.171.147		2.171.147
2011AC00307				TOTAL	2.501.997

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	11104	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA					49.000
04.421.1501.2426		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO					
Ref. 013002	0004	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO NO GAMA					
			2	33.91.39	0	100	49.000
							49.000
190115/00001	11115	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA					300.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 009640	6640	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA					
			13	33.90.39	0	100	300.000
							300.000
190122/00001	11122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS					118.500
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 009785	6785	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS					
			20	33.90.39	0	120	118.500
							118.500
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL					1.800.000
20.122.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 017275	9659	REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 900					
			99	44.90.51	0	100	600.000
							600.000
20.306.1750.4041		NUTRINDO A MESA					
Ref. 015041	0003	NOSSO LEITE (ODM)					
		FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0					
			99	33.90.32	0	100	700.000
							700.000
20.452.0169.5741		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL					
Ref. 017499	0005	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL NO DISTRITO FEDERAL (ODM)					
		CENTRO COMUNITÁRIO CONSTRUÍDO (M2) 0					
			99	44.90.51	0	100	100.000
							100.000
20.601.1100.2770		FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL					

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 006630 0001 FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL						
MUDA PRODUZIDA (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	100	200.000	
						200.000
20.606.1316.2775 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA						
Ref. 006632 0001 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA						
ÁREA AGRÍCOLA ASSISTIDA (HA) 0						
	99	44.90.52	0	100	200.000	
						200.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						143.679
12.365.0164.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 000537 0019 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP						
	99	44.90.51	0	103	143.679	
						143.679
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						235.000
14.122.0196.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 016623 6976 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						
	99	33.90.36	0	100	113.000	
	99	33.90.39	0	100	10.000	
	99	33.90.47	0	100	36.000	
						159.000
14.421.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 016628 6979 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						
	99	33.90.49	0	100	40.000	
						40.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 016629 6976 FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO DEAMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						
	99	33.90.47	0	100	36.000	
						36.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						606.096
04.122.0071.2434 MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 015076 0005 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						
	99	33.90.39	0	100	500.000	

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						500.000
04.128.0750.2958 FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA						
Ref. 013307 0008 FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA						
	99	33.90.39	0	100	10.000	
						10.000
14.422.0100.6032 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO						
Ref. 014635 0004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO NO DISTRITO FEDERAL (ODM)						
	1	33.90.39	0	100	8.596	
						8.596
14.422.1451.9035 APOIO A INICIATIVAS PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL						
Ref. 015216 0001 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DA IGUALDADE RACIAL (ODM)						
	99	33.90.39	0	100	37.500	
						37.500
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 019287 6978 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						
	99	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000
490101/00001 49101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						150.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017365 9636 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL						
	99	33.90.39	0	100	150.000	
						150.000
2011AC00307					TOTAL	3.402.275

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.087.700
08.244.1750.9094 ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS						
Ref. 013815 0001 ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO (ODM)						
	99	33.90.39	0	100	950.000	
						950.000
08.364.1464.4944 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE						

Ref. 013743 5028	BOLSA UNIVERSITÁRIA (ODM)							
		99	33.90.18	0	100	137.700		
							137.700	
440101/00001 44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							20.851
08.244.1450.6307	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFOBIA							
Ref. 016830 9717	REALIZAÇÃO DAS PARADAS LGBTS DO DF (ODM)							
		99	33.90.39	0	100	7.000		
							7.000	
14.422.0100.2616	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA							
Ref. 013739 0005	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ANTIDROGAS NO DISTRITO FEDERAL - CONEN (ODM)							
		99	33.90.39	0	100	13.851		
							13.851	
2011AC00307						TOTAL	1.108.551	

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						671.147
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	99	44.90.52	0	117	671.147	
						671.147
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000
06.181.2600.3419 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 001432 0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
	99	44.90.52	0	117	1.500.000	
						1.500.000
2011AC00307					TOTAL	2.171.147

ANEXO V DESPESA R$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						243.750
18.541.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 018848 9676 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						
	27	44.90.51	0	132	243.750	
						243.750
150901/15901 21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						2.700
18.542.0500.3061 APOIO A PROJETOS NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE						
Ref. 018768 9537 FORTALECIMENTO DAS AÇOES DE POLÍTICAS AMBIENTAIS						
	99	33.90.93	0	121	2.700	
						2.700
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						84.400
11.331.1463.2706 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA						
Ref. 015024 8409 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS CLIENTELAS DO PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANSEQ (ODM)						
	99	33.90.93	0	121	80.000	
						80.000
11.333.1463.2900 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR						
Ref. 013618 7551 PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR (ODM)						
	99	33.90.39	0	121	4.400	
						4.400
2011AC00307					TOTAL	330.850

ANEXO VI DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						49.000
15.451.0084.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA						
Ref. 019037 9468 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QUADRA 13 DO SETOR SUL						
	2	44.90.51	0	100	49.000	
						49.000
190115/00001 11115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						300.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 016245 9145 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SANTA MARIA						
	13	33.90.39	0	100	300.000	
						300.000
190122/00001 11122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						118.500
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009785 6785 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS						
	20	44.90.52	0	120	118.500	
						118.500
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						1.800.000
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 015369 8678 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
	99	31.91.13	0	100	190.000	
						190.000

20.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
Ref. 010606 0005	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO								
	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0								
		99	33.90.46	0	100	440.000			
							440.000		
20.122.1100.3631	AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS								
Ref. 017273 0001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS								
	VEÍCULO PESADO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0								
		99	44.90.52	0	100	1.100.000			
							1.100.000		
20.421.1501.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO								
Ref. 013000 0019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA								

ANEXO VI DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						
	99	33.91.39	0	100	70.000	
						70.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						143.679
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 000396 0001 (***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	103	143.679	
						143.679
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						235.000
14.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 016621 7029 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						
	99	31.90.11	0	100	130.000	
	99	31.90.13	0	100	40.000	
						170.000
14.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 016622 8674 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS						
	99	31.91.13	0	100	65.000	
						65.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						626.947
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013278 7250 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						
	99	33.90.39	0	100	626.947	
						626.947
490101/00001 49101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						150.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017365 9636 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL						
	99	44.90.52	0	100	150.000	
						150.000
2011AC00307					TOTAL	3.423.126

ANEXO VII DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.087.700
08.122.0100.2598 REALIZAÇÃO DE FÓRUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS						
Ref. 017433 9620 REALIZAÇÃO DE FÓRUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	137.700	
						137.700
08.244.1750.9094 ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS						
Ref. 017435 0003 ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO PARA ATENDER ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ODM)						
	99	33.90.39	0	100	950.000	
						950.000
2011AC00307					TOTAL	1.087.700

DECRETO Nº 33.375, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 2.812.518,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e dezoito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "d", da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.000.871/2011, 380.000.762/2011 e 290.000.178/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 2.812.518,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e dezoito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente a recursos das fontes 334 – Contribuição para a Iluminação Pública, 305 – Transferência do Imposto Territorial Rural, 321 – Aplicações Financeiras Vinculadas (Convênios), 362 – Apoio Financeiro aos Municípios e 358 – Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						1.397.973

25.752.3100.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 011552	6453	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	334	1.397.973	
								1.397.973
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						59.485
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010579	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
			99	31.90.11	0	305	59.485	
								59.485
400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						43
19.122.1000.2998		MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO						
Ref. 017519	0001	MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			1	33.90.93	0	321	43	
								43
2011AC00372							TOTAL	1.457.501

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.173.491
08.244.1750.4016		BOLSA SOCIAL						
Ref. 013814	0001	BOLSA SOCIAL (ODM)						
			99	33.90.48	0	362	1.173.491	
								1.173.491
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						145.835
08.122.0100.3711		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS						
Ref. 015399	0008	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS						
			99	33.90.39	0	358	49.214	
								49.214
08.122.0100.5170		ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS						
Ref. 013488	0002	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA - IGD						
			99	33.90.39	0	358	2.390	
								2.390
08.241.1462.6353		SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
Ref. 011393	0001	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM)						
			99	33.50.43	0	358	1.731	
								1.731
08.243.1461.6357		SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 013449	7338	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL - PROJOVEM ADOLESCENTE (ODM)						
			99	33.90.30	0	358	25.005	
								25.005
08.243.1462.6352		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMILIAS						
Ref. 015424	8651	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTO JUVENIL - OCA (ODM)						
			99	33.50.43	0	358	2.916	
								2.916
08.244.1461.6356		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS						
Ref. 011364	0001	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF (ODM)						
			99	33.90.32	0	358	55.102	
								55.102
08.244.1461.6359		AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL						
Ref. 011376	0003	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL (ODM)						
			99	33.90.39	0	332	4.205	
			99	33.90.93	0	321	5.272	

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
								9.477
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						35.691
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000286	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
			99	31.90.11	0	305	35.691	
								35.691
2011AC00372							TOTAL	1.355.017

DECRETO Nº 33.376, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 7.140.275,00 (sete milhões, cento e quarenta mil, duzentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.004.513/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 7.140.275,00 (sete milhões, cento e quarenta mil, duzentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						7.140.275

04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000668 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA							
		99	33.90.30	0	100	1.000.000		
		99	33.90.39	0	100	265.995		
							1.265.995	
28.841.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							
Ref. 010567 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA							
		99	32.90.21	0	101	1.265.995		
		99	46.90.71	0	100	9.000		
							1.274.995	
28.843.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							
Ref. 010566 0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							
		99	32.90.21	0	100	2.983.000		
		99	46.90.71	0	100	2.000		
							2.985.000	
28.844.0001.9029	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA							
Ref. 010565 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA							
		99	32.90.21	0	100	1.340.606		
							1.340.606	
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 010568 6963	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
		99	33.90.47	0	100	273.679		
							273.679	
2011AC00379						TOTAL	7.140.275	

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						7.140.275
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000668 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
		99	33.90.30	0	101	1.000.000	
		99	33.90.39	0	101	265.995	
							1.265.995
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000134 0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
		99	33.90.93	0	100	5.874.280	
							5.874.280
2011AC00379						TOTAL	7.140.275

DECRETO Nº 33.377, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 58.295.000,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio do Banco de Brasília S/A – BRB crédito especial no valor de R$ 58.295.000,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente de receita de outros serviços financeiros.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Banco de Brasília S/A. - BRB fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
BANCO DE BRASILIA S/A - BRB	1600.02.99	1		58.295.000	
					58.295.000
2011AC00360				TOTAL	58.295.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPÊNDIO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130202/13202	19202 BANCO DE BRASILIA S/A - BRB						58.295.000
23.122.0001.9012	PARTICIPAÇÃO DO BRB NO CAPITAL DE EMPRESAS						
Ref. 019912 0001	PARTICIPAÇÃO DO BRB NO CAPITAL DE EMPRESAS - BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A						
		99	45.00.00	0	1	58.295.000	
							58.295.000
2011AC00360						TOTAL	58.295.000

DECRETO Nº 33.378, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 8.301.458,00 (oito milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" e "b", da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 380.003.144/2011, 360.001.145/2011, 080.010.403/2010, 050.000.907/2011, 301.000.304/2011, 110.000.399/2011, 110.000.412/2011 E 070.002.858/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R$ 8.301.458,00 (oito milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V, VI e VII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos das fontes 122 - Aplicações Financeiras de Recursos Transferidos ao Fundeb e 158 - Recursos do Sistema Assistência Social, e pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal ficam acrescidas nas formas dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo as unidades orçamentárias proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1325.01.10	122	4.366.713		
					4.366.713
2011AC00369				TOTAL	4.366.713

ANEXO II — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1922.01.00	158	1.199.667		
					1.199.667
2011AC00369				TOTAL	1.199.667

ANEXO III — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						585.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	99	31.90.11	0	100	585.000	
						585.000
190123/00001 11123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						36.753
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009797 6797 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RIACHO FUNDO II						
	21	33.90.39	0	100	15.753	
						15.753
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009798 6798 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO II						
	21	33.90.30	0	100	5.000	
	21	33.90.31	0	100	7.000	
	21	33.90.39	0	100	4.000	
	21	44.90.52	0	100	5.000	
						21.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						952.120
20.306.1750.4041 NUTRINDO A MESA						
Ref. 015041 0003 NOSSO LEITE (ODM) FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.32	0	100	952.120	
						952.120
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						402
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
	99	33.90.39	0	100	402	
						402
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						255.702
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004041 1322 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
	99	44.90.92	0	335	233.702	
						233.702
18.451.1350.3019 DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013883 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "ÁGUAS DO DF" - ODM SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.51	0	136	22.000	
						22.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						901.507
06.126.0100.1471 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						
Ref. 001178 0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						
	99	44.90.52	0	100	285.000	
						285.000
06.181.2600.4031 MONITORAMENTO POR CÂMARA DE VÍDEO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013491 0001 MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	616.507	
						616.507
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						3.594
11.331.1466.2698 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO						
Ref. 013093 0006 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO (ODM)						
	99	44.90.93	0	132	3.594	
						3.594
2011AC00369					TOTAL	2.735.078

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						4.366.713
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 010623 0002 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP (ODM)						
	99	33.90.30	0	122	187.387	
						187.387
12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 017349 0002 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ODM)						
	99	33.90.30	0	122	2.190.245	
	99	33.90.39	0	122	1.989.081	
						4.179.326
2011AC00369					TOTAL	4.366.713

ANEXO V DESPESA R$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						1.199.667
08.122.0100.5170 ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS						
Ref. 013488 0002 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA - IGD						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	158	1.199.667	
						1.199.667
2011AC00369					TOTAL	1.199.667

ANEXO VI DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						585.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000472 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	99	31.90.92	0	100	585.000	
						585.000
190123/00001 11123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						36.753
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009795 6795 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II						
	21	33.90.30	0	100	10.000	
	21	44.90.52	0	100	26.753	
						36.753
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						952.120
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000178 0031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						
	99	31.90.92	0	100	952.120	
						952.120
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						402
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP (ODM)						
	99	33.90.93	4	100	402	
						402
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						22.000
18.451.1350.3019 DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013883 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "ÁGUAS DO DF" - ODM						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.35	0	136	22.000	
						22.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						901.507
06.181.2600.3419 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 001432 0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
	99	44.90.52	0	100	245.700	
						245.700
06.181.2600.4031 MONITORAMENTO POR CÂMARA DE VÍDEO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013491 0001 MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	655.807	
						655.807
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						3.594
11.331.1466.2698 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO						
Ref. 013093 0006 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO (ODM)						
	99	33.90.93	0	132	3.594	
						3.594
2011AC00369					TOTAL	2.501.376

ANEXO VII DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						233.702
08.244.0169.3246 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO						
Ref. 013886 0004 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM PLANALTINA - PRÓ-MORADIA CEF - ODM						
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0						
	6	44.90.92	0	335	233.702	
						233.702
2011AC00369					TOTAL	233.702

DECRETO Nº 33.379, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 67.200.000,00 (sessenta e sete milhões, duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 4.642, de 29 de setembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 67.200.000,00 (sessenta e sete milhões, duzentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						62.833.287
12.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000168 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
	99	31.90.11	0	100	28.000.000	
						28.000.000
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
	99	33.90.30	0	100	5.000.000	
	99	33.90.39	0	100	2.633.287	
	99	44.90.52	0	100	4.500.000	
						12.133.287
12.122.2100.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013440 0003 PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF - SWAP (ODM)						
	99	33.50.43	0	100	11.700.000	
						11.700.000
12.363.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000171 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	11.000.000	
						11.000.000
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						4.366.713
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 010623 0002 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP (ODM)						
	99	33.90.30	0	100	187.387	
						187.387
12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 017349 0002 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ODM)						
	99	33.90.30	0	100	2.190.245	
	99	33.90.39	0	100	1.989.081	
						4.179.326
2011AC00375					TOTAL	67.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						67.200.000
12.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010621 6980 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
	99	33.90.46	0	100	8.200.000	
						8.200.000
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010579 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	26.500.000	
						26.500.000
12.362.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000170 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	31.050.000	
						31.050.000
12.365.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001850 0040 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	1.450.000	
						1.450.000
2011AC00375					TOTAL	67.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 33.380, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 137.244.919,00 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 4.642, de 29 de setembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 137.244.919,00 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						2.661.418
04.122.0100.2578 CERIMONIAL DO GOVERNADOR						
Ref. 017424 0004 CERIMONIAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	16.000	
						16.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	99	33.90.30	0	100	4.537	
	99	33.90.33	0	100	123.851	
	99	33.90.39	0	100	204.277	
	99	44.90.52	0	100	843.445	
						1.176.110
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 006612 0120 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA RESIDENCIA OFICIAL DO GOVERNADOR EM ÁGUAS CLARAS						
	20	33.90.30	0	100	49.496	
	20	33.90.33	0	100	3.270	
	20	33.90.39	0	100	812.371	
						865.137
04.122.3700.6061 REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS						
Ref. 017426 6390 REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS						
	99	33.90.39	0	100	460.679	
						460.679
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010121 0002 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	50.000	
	99	33.90.39	0	100	44.740	
						94.740
13.392.1300.9072 APOIO À ARTE E À CULTURA						
Ref. 010526 6727 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS E ENTORNO						
	99	33.90.30	0	100	10.500	
	99	33.90.39	0	100	10.500	
						21.000
14.422.1315.2371 CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES						
Ref. 010123 0013 CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS PARA O PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS (ODM)						
	99	33.90.36	0	100	6.000	
	99	33.90.39	0	100	6.000	
						12.000

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010535 6960 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	99	33.90.39	0	100	10.500	
						10.500
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 010133 0045 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
	99	33.90.39	0	100	5.252	
						5.252
190103/00001 11103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA						1.117.032
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009217 6217 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO						
	1	33.90.30	0	100	494	
	1	33.90.33	0	100	1.000	
	1	33.90.36	0	100	1.000	
	1	33.90.39	0	100	692	
	1	33.90.52	0	100	93.461	
						96.647
04.541.4400.5183 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES						
Ref. 015086 7569 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE SARAH KUBISTCHEK						
	1	33.90.30	0	100	510	
	1	33.90.39	0	100	339.569	
	1	44.90.51	0	100	130.000	
						470.079
04.812.4000.9073 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER						
Ref. 017611 9736 A EDUCAÇÃO PELO ESPORTE E LAZER						
	1	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009225 6225 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO PLANO PILOTO						
	1	33.90.30	0	100	20.000	
	1	33.90.31	0	100	20.000	
	1	33.90.36	0	100	40.000	
	1	33.90.39	0	100	94.076	
	1	44.90.52	0	100	50.000	
						224.076
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009219 6219 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO						
	1	44.90.51	0	100	5.277	
						5.277
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 009222 6222 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PLANO PILOTO						
	1	33.90.30	0	100	170.000	
	1	33.90.39	0	100	50.000	
						220.000
27.812.4000.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009227 6227 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO PLANO PILOTO						
	1	33.90.30	0	100	20.000	
	1	33.90.39	0	100	5.953	
	1	44.90.52	0	100	25.000	
						50.953
190104/00001 11104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						1.791.402
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009246 6246 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA						
	2	33.90.14	0	100	10.000	
	2	33.90.30	0	100	172.240	
	2	33.90.36	0	100	9.000	
	2	33.90.39	0	100	940.678	
	2	44.90.52	0	100	60.000	
						1.191.918
04.421.1501.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 013002 0004 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO NO GAMA						
	2	33.91.39	0	100	149.000	
						149.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009248 6248 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO GAMA						
	2	33.90.39	0	100	40.484	
						40.484
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 015246 8104 EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NO GAMA						
	2	44.90.51	0	100	60.000	
						60.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009239 6239 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA						
	2	33.90.30	0	100	50.000	
	2	33.90.39	0	100	50.000	
	2	44.90.51	0	100	40.000	
						140.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009245 6245 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO GAMA						
	2	33.90.30	0	100	150.000	
	2	33.90.39	0	100	20.000	
						170.000
25.451.3100.1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 009258 6258 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO GAMA						
	2	44.90.51	0	100	10.000	
						10.000
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009238 6238 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO GAMA						
	2	33.90.31	0	100	25.000	
	2	33.90.39	0	100	5.000	
						30.000
190105/00001 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						1.210.419
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009301 6301 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA						
	3	33.90.30	0	100	151.563	
	3	33.90.39	0	100	76.588	
	3	44.90.52	0	100	79.447	
						307.598
04.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 015006 8405 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA						
	3	33.90.39	0	100	12.780	
						12.780
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009302 6302 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA						
	3	33.90.39	0	100	50	
						50
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009303 6303 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA						
	3	44.90.51	0	100	710.000	
						710.000
15.451.0084.3902 REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA						
Ref. 009304 6304 (***) REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA EM TAGUATINGA						
	3	44.90.51	0	100	4.602	
						4.602
15.451.2800.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 017626 7769 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL VIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA						
	3	44.90.51	0	100	50.000	
						50.000

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009298 6298 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA						
	3	33.90.30	0	100	7.504	
	3	33.90.39	0	100	60.000	
						67.504
15.451.3000.7246 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR						
Ref. 017622 9467 IMPLANTAÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM TAGUATINGA						
	3	44.90.51	0	100	50.000	
						50.000
25.451.3100.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 017316 6455 (***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TAGUATINGA						
	3	33.90.39	0	100	5.212	
						5.212
27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 009300 6300 (***) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM TAGUATINGA						
	3	44.90.51	0	100	2.673	
						2.673
190106/00001 11106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						289.263
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010673 6984 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA						
	4	33.90.30	0	100	2.250	
	4	33.90.36	0	100	5.000	
	4	33.90.39	0	100	60.000	
						67.250
13.392.1100.2483 PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS						
Ref. 010696 6329 PROMOÇÃO DA FESTA DO MORANGO NO INCRA 06 EM BRAZLÂNDIA						
	4	33.90.39	0	100	151.062	
						151.062
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 013226 7875 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA						
	4	33.90.30	0	100	5.672	
						5.672
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 010717 6941 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM BRAZLÂNDIA						
	4	33.90.30	0	100	14.122	
						14.122
27.811.1900.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Ref. 013072 7691 PAGAMENTO DE ARBITRAGEM E AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER DA LIGA DESPORTIVA DE BRAZLÂNDIA						
	4	33.90.39	0	100	15.070	
						15.070
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 010828 6946 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM BRAZLÂNDIA						
	4	33.90.30	0	100	13.542	
	4	33.90.31	0	100	19.050	
	4	33.90.39	0	100	3.495	
						36.087
190107/00001 11107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						182.526
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009364 6364 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO						
	5	33.90.30	0	100	27.964	
	5	33.90.39	0	100	19.869	
	5	44.90.52	0	100	10.763	
						58.596
04.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 017427 8427 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO						
	5	33.90.39	0	100	500	
						500
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009348 6348 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SOBRADINHO						
	5	33.90.30	0	100	31.693	
	5	33.90.39	0	100	11.500	
						43.193
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009357 6357 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO						
	5	44.90.51	0	100	28.000	
						28.000
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009362 6362 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SOBRADINHO						
	5	33.90.30	0	100	20.000	
	5	33.90.31	0	100	32.237	
						52.237
190108/00001 11108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA						1.040.257
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009390 6390 MANUTENÇÃO DE						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA						
		6	33.90.30	0	100	143.676	
		6	33.90.39	0	100	181.825	
		6	44.90.52	0	100	91.279	
							416.780
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009391 6391	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM PLANALTINA						
		6	33.90.30	0	100	100.000	
		6	33.90.31	0	100	2.032	
		6	33.90.39	0	100	1.668	
							103.700
13.392.1300.9037	APOIO À REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE PLANALTINA						
Ref. 017628 0002	APOIO A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE PLANALTINA						
		6	33.90.30	0	100	2.122	
		6	33.90.36	0	100	1.100	
							3.222
13.392.1300.9072	APOIO À ARTE E À CULTURA						
Ref. 009392 6392	APOIO À ARTE E À CULTURA EM PLANALTINA						
		6	33.90.30	0	100	11.359	
		6	33.90.39	0	100	71.541	
							82.900
15.451.0169.5022	CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS EM PLANALTINA						
Ref. 017618 0001	CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS EM PLANALTINA						
		6	44.90.51	0	100	50.000	
							50.000
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009388 6388	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA						
		6	33.90.30	0	100	43.106	
		6	33.90.39	0	100	200.000	
		6	44.90.51	0	100	121.000	
							364.106
27.813.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009402 6402	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM PLANALTINA						
		6	33.90.30	0	100	2.369	
		6	33.90.31	0	100	17.180	
							19.549
190109/00001 11109	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						380.021
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010542 6975	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ						
		7	33.90.30	0	100	121.866	
		7	33.90.39	0	100	155.183	
		7	44.90.52	0	100	1	
							277.050
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 010547 6943	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO PARANOÁ						
		7	33.90.30	0	100	2.000	
		7	33.90.32	0	100	2.000	
		7	33.90.39	0	100	30.805	
							34.805
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 010590 6946	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARANOÁ						
		7	44.90.51	0	100	3.446	
							3.446
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 015103 6947	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PARANOÁ						
		7	33.90.30	0	100	2.976	
							2.976
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 010548 6942	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO PARANOÁ						
		7	33.90.30	0	100	4.744	
		7	33.90.31	0	100	10.000	
		7	33.90.32	0	100	25.000	
							39.744
27.812.1900.9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Ref. 010552 0001	APOIO AO DESPORTO AMADOR NO PARANOÁ						
		7	33.90.30	0	100	10.000	
		7	33.90.31	0	100	12.000	
							22.000
190110/00001 11110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						46.730
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009448 6448	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE						
		8	33.90.39	0	100	9.630	
							9.630
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009449 6449	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO NÚCLEO BANDEIRANTE						
		8	33.90.30	0	100	23.000	
		8	33.90.39	0	100	14.100	
							37.100
190111/00001 11111	ADMINISTRAÇÃO						759.830

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	REGIONAL DE CEILÂNDIA						
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009495 6495	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA						
		9	33.90.14	0	100	6.000	
		9	33.90.30	0	100	160.147	
		9	33.90.36	0	100	6.000	
							172.147
04.421.1501.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 019266 8408	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						
		9	33.91.39	0	100	150.000	
							150.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 019878 0031	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTO PROMOVIDO PELA FEICOTUR						
		9	33.90.39	0	100	50.000	
							50.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009496 6496	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM CEILÂNDIA						
		9	33.90.30	0	100	17.068	
		9	33.90.39	0	100	87.927	
							104.995
25.451.3100.1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO						
Ref. 013264 6920	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CEILÂNDIA						
		9	44.90.51	0	100	7.475	
							7.475
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009498 6498	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM CEILÂNDIA						
		9	33.90.39	0	100	175.213	
							175.213
27.812.1900.9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 019340 9612	APOIO ÀS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TOCANTINS SOCIEDADE INDEPENDENTE - AETSI						
		9	33.50.39	0	100	100.000	
							100.000
190112/00001 11112	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						278.462
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009560 6560	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	GUARÁ						
		10	33.90.30	0	100	48.705	
		10	33.90.39	0	100	78.065	
		10	44.90.52	0	100	61.851	
							188.621
04.122.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009564 6564	(***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ						
		10	33.90.39	0	100	8.841	
		10	44.90.51	0	100	50.000	
							58.841
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009555 6555	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO GUARÁ						
		10	33.90.30	0	100	3.415	
		10	33.90.39	0	100	1.370	
		10	44.90.52	0	100	2.000	
							6.785
25.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 017285 9478	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO GUARÁ						
		10	44.90.51	0	100	20.000	
							20.000
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009558 6558	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO GUARÁ						
		10	33.90.32	0	100	2.500	
		10	33.90.36	0	100	1.000	
		10	33.90.39	0	100	715	
							4.215
190113/00001 11113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						217.488
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009577 6577	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO						
		11	33.90.30	0	100	90.000	
		11	33.90.39	0	100	70.000	
		11	44.90.52	0	100	18.701	
							178.701
04.421.1501.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 012992 0006	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO NO CRUZEIRO						
		11	33.91.39	0	100	10.500	
							10.500
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009578 6578	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO CRUZEIRO						
		11	44.90.51	0	100	5.671	

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							5.671
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 015235 8530	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO						
		11	44.90.51	0	100	10.000	
							10.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 017664 9133	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADOS NO CRUZEIRO						
		11	33.90.39	0	100	5.400	
							5.400
25.451.3100.1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO						
Ref. 017270 6924	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CRUZEIRO						
		11	44.90.51	0	100	7.216	
							7.216
190114/00001 11114	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						262.210
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009616 6616	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA						
		12	33.90.30	0	100	1	
							1
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009612 6612	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SAMAMBAIA						
		12	33.90.39	0	100	200.000	
							200.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009615 6615	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SAMAMBAIA						
		12	33.90.39	0	100	62.209	
							62.209
190115/00001 11115	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						1.262.015
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009640 6640	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA						
		13	33.90.30	0	100	63.865	
		13	33.90.39	0	100	90.791	
		13	44.90.52	0	100	155.889	
							310.545
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009639 6639	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SANTA MARIA						
		13	44.90.51	0	100	350.000	
							350.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 019819 9718	APOIO A OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA						
		13	44.90.51	0	100	450.000	
							450.000
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 017351 9663	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA						
		13	44.90.51	0	100	1.470	
							1.470
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009641 6641	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SANTA MARIA						
		13	33.90.30	0	100	50.000	
							50.000
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 016252 9152	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SANTA MARIA						
		13	33.90.30	0	100	50.000	
		13	33.90.39	0	100	50.000	
							100.000
190116/00001 11116	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO						118.035
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009672 6672	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO						
		14	33.90.30	0	100	57.376	
		14	33.90.39	0	100	20.000	
		14	44.90.52	0	100	10.120	
							87.496
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009671 6671	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO						
		14	44.90.51	0	100	1.899	
							1.899
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009679 6679	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SÃO SEBASTIÃO						
		14	33.90.30	0	100	19.352	
							19.352
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009676 6676	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	DESPORTIVAS EM SÃO SEBASTIÃO						
		14	33.90.30	0	100	5.410	
		14	33.90.39	0	100	3.878	
							9.288
190117/00001 11117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						1.603.511
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009704 6704	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS						
		15	33.90.30	0	100	74.496	
		15	33.90.36	0	100	5.000	
		15	33.90.39	0	100	1.140.455	
		15	44.90.52	0	100	88.516	
							1.308.467
15.451.3000.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 015339 8211	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS						
		15	33.90.30	0	100	50.000	
							50.000
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 015013 8526	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS						
		15	33.90.30	0	100	29.191	
							29.191
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009705 6705	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RECANTO DAS EMAS						
		15	33.90.30	0	100	91.803	
		15	33.90.39	0	100	90.000	
							181.803
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009700 6700	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO RECANTO DAS EMAS						
		15	33.90.30	0	100	32.000	
		15	33.90.39	0	100	2.050	
							34.050
190118/00001 11118	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL						184.178
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009730 6730	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL						
		16	33.90.30	0	100	56.283	
		16	33.90.39	0	100	107.569	
		16	44.90.52	0	100	1.603	
							165.455

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009725 6725	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO LAGO SUL						
		16	33.90.39	0	100	2.500	
							2.500
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009724 6724	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO LAGO SUL						
		16	33.90.30	0	100	8.752	
		16	44.90.52	0	100	5.471	
							14.223
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009727 6727	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO LAGO SUL						
		16	33.90.39	0	100	2.000	
							2.000
190119/00001 11119	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO						139.280
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009738 6738	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO						
		17	33.90.39	0	100	24.641	
							24.641
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009746 6746	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RIACHO FUNDO						
		17	33.90.39	0	100	1.000	
							1.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009739 6739	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO						
		17	44.90.51	0	100	30.470	
							30.470
15.451.0700.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 019336 9630	REVITALIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E PRAÇAS NO RIACHO FUNDO						
		17	44.90.51	0	100	15.861	
							15.861
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009748 6748	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO						
		17	33.90.30	0	100	30.000	
		17	33.90.32	0	100	29.808	
		17	33.90.39	0	100	7.500	
							67.308
190120/00001 11120	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE						71.820

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009757 6757	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE						
		18	33.90.30	0	100	28.306	
							28.306
15.451.3100.1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO						
Ref. 017345 6921	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LAGO NORTE						
		18	44.90.51	0	100	10.000	
							10.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009758 6758	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO LAGO NORTE						
		18	33.90.30	0	100	23.514	
		18	33.90.39	0	100	10.000	
							33.514
190121/00001 11121	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA						125.497
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009768 6768	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA						
		19	33.90.30	0	100	18.354	
		19	33.90.39	0	100	54.104	
		19	44.90.52	0	100	9.403	
							81.861
04.421.1501.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 012994 0008	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO NA CADANGOLÂNDIA						
		19	33.91.39	0	100	19.713	
							19.713
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009772 6772	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA CANDANGOLÂNDIA						
		19	33.90.30	0	100	1.957	
		19	33.90.36	0	100	1.000	
							2.957
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009770 6770	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA CANDANGOLÂNDIA						
		19	44.90.51	0	100	10.445	
							10.445
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 013399 7882	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA						
		19	33.90.30	0	100	8.641	
		19	44.90.51	0	100	1.000	
							9.641
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009776 6776	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NA CANDANGOLÂNDIA						
		19	44.90.52	0	100	880	
							880
190122/00001 11122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						170.847
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009785 6785	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS						
		20	33.90.39	0	100	79.892	
		20	44.90.52	0	100	28.078	
							107.970
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009782 6782	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM ÁGUAS CLARAS						
		20	33.90.39	0	100	1.532	
							1.532
25.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 013166 7888	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ÁGUAS CLARAS						
		20	44.90.51	0	100	61.345	
							61.345
190123/00001 11123	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						80.007
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009796 6796	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RIACHO FUNDO II						
		21	33.90.30	0	100	10.000	
		21	33.90.36	0	100	10.000	
		21	33.90.39	0	100	60.000	
							80.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009801 6801	EXECUÇAO DE OBRAS DE URBANIZAÇAO NO RIACHO FUNDO II						
		21	44.90.51	0	100	7	
							7
190124/00001 11124	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL						1.402.390
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009809 6809	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE/OCTOGONAL						
		22	33.90.30	0	100	34.127	

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		22	33.90.39	0	100	18.475	
							52.602
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009808 6808	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SUDOESTE/OCTOGONAL						
		22	44.90.51	0	100	1.299.015	
							1.299.015
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009816 6816	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO SUDOESTE/OCTOGONAL						
		22	33.90.30	0	100	5.000	
		22	33.90.39	0	100	43.273	
							48.273
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009811 6811	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO SUDOESTE/OCTOGONAL						
		22	33.90.39	0	100	2.500	
							2.500
190125/00001 11125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						157.896
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009823 6823	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO						
		23	33.90.30	0	100	20.500	
		23	33.90.36	0	100	1.884	
		23	33.90.39	0	100	93.814	
		23	44.90.52	0	100	3.560	
							119.758
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009825 6825	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO VARJÃO						
		23	33.90.39	0	100	3.520	
							3.520
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009822 6822	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO VARJÃO						
		23	44.90.51	0	100	5.058	
							5.058
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009824 6824	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO VARJÃO						
		23	33.90.30	0	100	16.560	
		23	33.90.36	0	100	3.500	
		23	44.90.52	0	100	5.000	
							25.060
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009832 6832	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO VARJÃO						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		23	33.90.39	0	100	4.500	
							4.500
190126/00001 11126	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						241.541
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009846 6846	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY						
		24	33.90.30	0	100	28.590	
		24	33.90.39	0	100	2.327	
							30.917
04.421.1501.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 018998 8404	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY.						
		24	33.91.39	0	100	117.000	
							117.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009848 6848	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO PARK WAY						
		24	33.90.39	0	100	2.380	
							2.380
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009870 6870	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARK WAY						
		24	44.90.51	0	100	20.000	
							20.000
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 013760 7889	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY						
		24	44.90.51	0	100	23.000	
							23.000
15.452.0169.1951	CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS						
Ref. 017283 9692	CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS NO PARK WAY (ODM)						
		24	44.90.51	0	100	4.000	
							4.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009847 6847	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PARK WAY						
		24	33.90.30	0	100	18.038	
		24	33.90.36	0	100	5.000	
		24	44.90.52	0	100	11.100	
							34.138
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009856 6856	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO PARK WAY						
		24	33.90.30	0	100	1.652	

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	24	33.90.31	0	100	6.454	
	24	33.90.36	0	100	2.000	
						10.106
190127/00001 11127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						251.893
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009876 6876 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
	25	33.90.36	0	100	1.942	
						1.942
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009881 6881 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
	25	33.90.39	0	100	10.000	
						10.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009880 6880 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
	25	44.90.51	0	100	204.386	
						204.386
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009873 6873 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
	25	33.90.30	0	100	5.479	
	25	33.90.39	0	100	10.086	
						15.565
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009877 6877 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
	25	33.90.39	0	100	20.000	
						20.000
190128/00001 11128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II						732.988
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009891 6891 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II						
	26	33.90.30	0	100	116.644	
	26	33.90.39	0	100	134.923	
						251.567

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009887 6887 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SOBRADINHO II						
	26	33.90.39	0	100	468.169	
						468.169
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009888 6888 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE SOBRADINHO II						
	26	33.90.39	0	100	13.252	
						13.252
190129/00001 11129 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO						135.070
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009906 6906 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO						
	27	33.90.39	0	100	59.492	
	27	44.90.52	0	100	19.968	
						79.460
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009907 6907 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO						
	27	33.90.39	0	100	26.610	
						26.610
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009913 6913 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO						
	27	44.90.52	0	100	20.000	
						20.000
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009909 6909 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO						
	27	33.90.31	0	100	5.000	
	27	33.90.39	0	100	4.000	
						9.000
190130/00001 11130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						67.636
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010639 6980 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO S GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÃ						
	28	33.90.30	0	100	54.419	
	28	44.90.52	0	100	13.217	
						67.636
190131/00001 11131 ADMINISTRAÇÃO						789.893

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009935 6935	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
		29	33.90.30	0	100	109.428	
		29	33.90.39	0	100	15.465	
							124.893
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009934 6934	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
		29	44.90.51	0	100	600.000	
							600.000
15.451.3000.3304	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE						
Ref. 017335 9628	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
		29	44.90.51	0	100	50.000	
							50.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009936 6936	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
		29	33.90.30	0	100	15.000	
							15.000
190132/00001 11133	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES						98.540
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 015100 8680	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINSTRATIVA DE VICENTE PIRES						
		30	33.90.39	0	100	29.107	
							29.107
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 015044 8788	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM VICENTE PIRES						
		30	33.90.39	0	100	8.190	
							8.190
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 015317 8115	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM VICENTE PIRES						
		30	44.90.51	0	100	3.662	
							3.662
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 015045 8334	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM VICENTE						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	PIRES						
		30	33.90.30	0	100	29.500	
		30	33.90.31	0	100	18.081	
		30	33.90.39	0	100	10.000	
							57.581
120101/00001 12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						2.020
04.122.0127.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000503 0066	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.32	0	100	2.020	
							2.020
140101/00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						1.309.024
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018942 9663	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.14	0	100	4.300	
		99	33.90.30	0	100	68.684	
		99	33.90.39	0	100	346.596	
		99	44.90.52	0	100	138.444	
							558.024
04.122.0750.2422	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 018943 9631	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (ODM)						
		99	33.90.39	0	100	751.000	
							751.000
210101/00001 14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						1.297.602
20.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000820 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						
		99	33.90.14	0	100	17.023	
		99	33.90.39	0	100	980	
		99	33.90.47	0	100	55.183	
		99	44.90.52	0	100	293.900	
							367.086
20.122.0750.3678	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E PALESTRAS						
Ref. 017290 0001	PROGRAMA AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
		99	33.90.30	0	100	5.007	
		99	33.90.39	0	100	30.000	
							35.007
20.122.1100.2782	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000774 0001 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	10.243	
	99	44.90.52	0	100	202.900	
						213.143
20.127.0071.3866 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO						
Ref. 010865 0005 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA FUNDIÁRIA NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	4.943	
	99	44.90.52	0	100	50.000	
						54.943
20.306.1750.4041 NUTRINDO A MESA						
Ref. 015041 0003 NOSSO LEITE (ODM)						
	99	33.90.32	0	100	14.000	
						14.000
20.452.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL						
Ref. 017498 0004 CONSTRUÇÃO DO CENTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL (ODM)						
	99	44.90.51	0	100	90.151	
						90.151
20.452.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 017500 9717 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA						
	99	44.90.51	0	100	334	
						334
20.541.1650.3043 REABILITAÇÃO AMBIENTAL DAS TERRAS RURAIS						
Ref. 013447 0001 REABILITAÇÃO AMBIENTAL DAS TERRAS RURAIS (ODM)						
	99	33.90.30	0	100	40.000	
	99	33.90.39	0	100	6.598	
						46.598
20.601.1100.1832 IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL						
Ref. 013439 0002 IMPLANTAÇÃO DE LAVOURAS COMUNITÁRIAS (ODM)						
	99	33.90.30	0	100	40.000	
						40.000
20.601.1100.2770 FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL						
Ref. 006630 0001 FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL						
	99	33.90.39	0	100	6.252	
						6.252
20.602.1100.2771 FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL						
Ref. 006631 0001 FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL						
	99	33.90.30	0	100	7.413	
	99	33.90.39	0	100	11.993	
	99	44.90.52	0	100	49.360	
						68.766
20.603.2900.2772 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL						
Ref. 000778 0001 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL						
	99	33.90.30	0	100	28.109	
	99	33.90.39	0	100	10.000	
	99	44.90.52	0	100	33.420	
						71.529
20.604.2900.2773 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL						
Ref. 000776 0001 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL						
	99	33.90.39	0	100	10.000	
	99	44.90.52	0	100	30.000	
						40.000
20.605.1650.4024 PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR						
Ref. 013474 0001 PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR (ODM)						
	99	33.90.30	0	100	15.000	
						15.000
20.606.1100.2861 ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS						
Ref. 013466 0004 PROGRAMA COMPRA DIRETA LOCAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (ODM)						
	99	33.90.32	0	100	15.000	
						15.000
20.606.1316.2775 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA						
Ref. 006632 0001 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA						
	99	33.90.39	0	100	1.966	
						1.966
20.606.1316.2889 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF						
Ref. 006640 0003 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF (ODM)						
	99	33.90.30	0	100	45.600	
						45.600
20.665.2900.2780 INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL						
Ref. 000772 0001 INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	8.071	
	99	33.90.39	0	100	9.525	
	99	44.90.52	0	100	9.401	
						26.997
20.665.2900.2783 CONTROLE DE QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO						
Ref. 000771 0001 EXECUÇÃO DE ANÁLISE LABORATÓRIAL DE TECNOLOGIA						
	99	33.90.30	0	100	22.375	
	99	33.90.39	0	100	10.000	
	99	44.90.52	0	100	19.328	
						51.703
20.692.1100.2483 PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 011180 1164 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	33.527	
						33.527
20.812.1100.2483 PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS						
Ref. 017510 7212 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS RURAIS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	50.000	
	99	33.90.39	0	100	10.000	
						60.000
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER						1.191.252
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001390 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.36	0	100	51.366	
	99	33.90.39	0	100	15.000	
	99	33.90.47	0	100	10.273	
						76.639
20.126.0100.4055 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 017511 0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
	99	33.90.30	0	100	83.637	
						83.637
20.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 017539 6172 CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.14	0	100	13.895	
	99	33.90.30	0	100	12.000	
	99	33.90.33	0	100	48.000	
	99	33.90.35	0	100	10.000	
						83.895
20.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 004837 0003 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.91.39	0	100	180.000	
						180.000
20.606.1100.2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 013359 0002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
	99	33.90.33	0	100	61.000	
						61.000
20.606.1100.3724 REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PRÓ-RURAL NO CAMPO						
Ref. 010970 0003 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO CAMPO						
	99	33.90.39	0	100	91.822	
						91.822
20.606.1100.4046 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS RURAIS						
Ref. 015131 0001 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS RURAIS (ODM)						
	99	33.90.30	0	100	20.000	
	99	33.90.39	0	100	60.000	
						80.000
20.606.1100.4047 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA SISTEMAS AGROECOLÓGICOS						
Ref. 015132 0001 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA SISTEMAS AGROECOLOGICOS (ODM)						
	99	33.90.30	0	100	1.200	
	99	33.90.35	0	100	6.000	
	99	33.90.39	0	100	15.000	
						22.200
20.606.1100.4048 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A AGROPECUÁRIA						
Ref. 015133 0001 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A AGROPECUÁRIA (ODM)						
	99	33.90.14	0	100	1.610	
	99	33.90.30	0	100	34.391	
	99	33.90.39	0	100	63.904	
						99.905
20.606.1100.4049 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 015134 0001 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL(ODM)						
	99	33.90.30	0	100	7.000	
	99	33.90.39	0	100	6.458	
						13.458
20.606.1100.6011 BOLSA TRABALHO-ESTÁGIO						
Ref. 010979 0001 BOLSAS E BENEFÍCIOS PARA APOIAR A FORMAÇÃO DE AGENTES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (ODM)						
	99	33.90.18	0	100	100.000	
	99	33.90.36	0	100	44.705	
						144.705
20.606.1316.4050 DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA POPULAÇÃO RURAL						
Ref. 015135 0001 DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA POPULAÇÃO RURAL (ODM)						
	99	33.90.14	0	100	2.956	
	99	33.90.30	0	100	34.851	
	99	33.90.33	0	100	4.000	
	99	33.90.35	0	100	5.000	
	99	33.90.36	0	100	9.777	
	99	33.90.37	0	100	10.000	
	99	33.90.39	0	100	132.220	
	99	44.90.52	0	100	55.187	

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						253.991
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						316.155
04.131.3200.6057 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
Ref. 017317 3076 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
	99	33.90.39	0	100	24.382	
						24.382
04.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 017319 8680 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
	99	33.90.39	0	100	266.175	
						266.175
04.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 017320 8681 PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
	99	33.90.39	0	100	2.577	
						2.577
04.131.3200.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017321 9635 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
	1	33.90.33	0	100	8.729	
	1	33.90.39	0	100	14.292	
						23.021
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						498.651
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017416 0062 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
	99	33.90.14	0	100	2.901	
	99	33.90.30	0	100	53.249	
	99	33.90.33	0	100	3.255	
	99	33.90.37	0	100	2.654	
	99	33.90.39	0	100	131.546	
	99	44.90.52	0	100	98.066	
						291.671
04.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 017447 6165 CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
	99	33.90.39	0	100	23.725	
						23.725
23.391.3900.3664 INCENTIVO À EMPRESA PARA A PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS GERADORES DE EMPREGO E RENDA						
Ref. 017607 0001 CRIAÇÃO E CONFECÇÃO DE SELOS DE QUALIDADE DO PRÓ-DF						
	99	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000
23.691.3900.1234 IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO						
Ref. 017600 9115 IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ADE'S						
	99	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000
23.691.3900.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS						
Ref. 017605 6142 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA CATALOGAÇÃO DAS ADE'S						
	99	33.90.39	0	100	55.000	
						55.000
23.691.3900.6061 REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS						
Ref. 017601 6394 REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA INAUGURAÇÃO DAS NOVAS ADE'S						
	99	33.90.39	0	100	4.000	
						4.000
23.691.3900.9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 010649 6969 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	24.255	
						24.255
150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						47.406
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018845 9658 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						
	27	33.90.30	0	100	30.277	
	27	33.90.33	0	100	10.000	
	27	33.90.47	0	100	1.000	
						41.277
18.541.0500.2932 PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DO JARDIM BÔTANICO DE BRASÍLIA E DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JBB						
Ref. 018847 0003 PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA E DA ESTAÇÃO ECOLOGICA						
	27	33.90.39	0	100	1.000	
						1.000
18.541.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 018848 9676 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						
	27	33.90.30	0	100	5.129	
						5.129
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA						9.337
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018890 9649	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.14	0	100	3.000	
		99	33.90.39	0	100	400	
		99	44.90.52	0	100	5.100	
							8.500
18.544.0150.1295	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Ref. 018958 6092	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
		99	33.90.39	0	100	837	
							837
150204/15204 21207	FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						1.463.186
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018856 9662	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA						
		19	33.90.30	0	100	123	
		19	33.90.35	0	100	5.000	
		19	33.90.36	0	100	7.198	
		19	33.90.39	0	100	1.000.000	
							1.012.321
18.541.3400.1998	PROJETO - ZÔO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 018862 0002	PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE INCLUSÃO SOCIAL DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA - ODM						
		19	33.90.30	0	100	111.763	
							111.763
18.541.3400.4086	ASSISTÊNCIA A ANIMAIS						
Ref. 018863 0002	ASSISTÊNCIA A ANIMAIS DO ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA						
		19	33.90.30	0	100	280.302	
		19	33.90.39	0	100	58.800	
							339.102
280208/28208 21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						342.058
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018887 9659	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						
		99	33.90.33	0	100	25.376	
		99	33.90.36	0	100	10.000	
		99	33.90.37	0	100	15.000	
		99	33.91.39	0	100	3.000	
		99	44.90.52	0	100	50.536	
							103.912
18.128.0750.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 018891 8435	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	31.137	
							31.137
18.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 018893 8700	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						
		99	33.90.39	0	100	10.000	
							10.000
18.541.0500.2428	MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL E DE PARQUES						
Ref. 018897 9539	MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL E DE PARQUES NO DISTRITO FEDERAL - ODM						
		99	33.90.39	0	100	3.000	
							3.000
18.541.0500.3070	IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						
Ref. 018904 0002	IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ÁREAS PROTEGIDAS NO DISTRITO FEDERAL - ODM						
		99	33.90.39	0	100	1.918	
							1.918
18.541.0500.5183	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES						
Ref. 018908 9546	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES ECOLÓGICOS E ÁREAS PROTEGIDAS						
		99	33.90.30	0	100	3.444	
							3.444
18.541.0500.6341	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE COLETA SELETIVA DE LIXO						
Ref. 018912 0005	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COLETA SELETIVA DE LIXO - ODM						
		99	33.90.30	0	100	4.902	
		99	33.90.39	0	100	31.823	
							36.725
18.541.0500.6344	PUBLICAÇÃO DE MAPAS E MATERIAL TÉCNICO-EDUCATIVO						
Ref. 018919 0002	PUBLICAÇÃO DE MAPAS E MATERIAL TÉCNICO EDUCATIVO						
		99	33.90.39	0	100	50.000	

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							50.000
18.542.0500.3067	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE						
Ref. 018926 0002	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - ODM						
		99	33.90.30	0	100	24.078	
		99	33.90.39	0	100	47.844	
							71.922
18.542.0500.4066	PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS AMBIENTAIS E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS						
Ref. 018928 0002	PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS AMBIENTAIS E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS EM ÁREAS PROTEGIDAS - ODM						
		99	33.90.30	0	100	30.000	
							30.000
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						11.517.627
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000910 0091	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						
		99	33.90.30	0	100	200.707	
		99	33.90.35	0	100	200.000	
		99	33.90.39	0	100	22.483	
							423.190
15.391.1318.3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
Ref. 001526 0001	(***) REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E MONUMENTOS DE BRASÍLIA						
		1	33.90.39	0	100	10.000	
		1	44.90.51	0	100	78.553	
							88.553
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483 0004	(**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.35	0	100	9.000	
		99	33.90.39	0	100	15.000	
		99	44.90.51	3	100	526.879	
							550.879
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 013668 7892	(**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO - INTERBAIRROS						
		99	44.90.51	0	100	69.347	
							69.347
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 017665 9502	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS EM ÁREAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	50.000	
							50.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518 0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.35	0	100	2.000	
		99	33.90.39	0	100	1.500	
		99	44.90.51	0	100	38.802	
							42.302
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004041 1322	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF						
		99	44.90.51	3	100	600.000	
							600.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 015465 8119	OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO ARAPOANGA - PLANALTINA (DF) - PAC						
		6	44.90.51	0	100	60.000	
							60.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 015466 8120	OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO MESTRE D'ARMAS - PLANALTINA (DF) - PAC						
		6	44.90.51	3	100	60.000	
							60.000
15.451.0084.3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA						
Ref. 015274 0001	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ARAPOANGA - PRÓ MORADIA						
		6	33.90.35	0	100	586.500	
		6	44.90.51	3	100	500.000	
							1.086.500
15.451.0084.3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA						
Ref. 015275 0002	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM MESTRE D'ARMAS - PRÓ MORADIA						
		6	33.90.35	0	100	50.000	
		6	44.90.51	3	100	800.000	
							850.000
15.451.0084.3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA						
Ref. 015276 0003	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - PRÓ MORADIA						
		9	33.90.35	0	100	86.000	
							86.000
15.451.0700.1337	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 001108 0001	(***) RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NO DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	44.90.51	0	100	50.000	
							50.000
15.451.0700.3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA						
Ref. 000352 0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
		99	33.90.35	0	100	1.500	
		99	33.90.39	0	100	1.500	
							3.000
15.451.1317.1223	RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS						
Ref. 010767 0001	(***) RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS NO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	1.500	
		99	44.90.51	0	100	200.000	
							201.500
15.451.1317.3033	INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL						
Ref. 013654 0001	(**)(***) IMPLANTAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL						
		5	33.90.35	0	100	30.000	
							30.000
15.451.1318.3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
Ref. 004095 0006	(***) REVITALIZAÇÃO DO TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA						
		1	44.90.51	0	100	100.000	
							100.000
15.451.2800.5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 001534 0002	(**) CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PONTES NO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	100.000	
							100.000
15.451.2800.5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 007223 1309	(**) TUNEL RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA						
		3	44.90.51	0	100	50.000	
							50.000
15.451.3000.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011007 6962	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.35	0	100	8.413	
		99	33.90.39	0	100	10.000	
							18.413
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001333 0016	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
		99	44.90.51	0	100	200.000	
							200.000
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 012657 7443	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA CATEDRAL DE BRASÍLIA						
		1	44.50.42	0	100	200.000	
							200.000
15.451.4400.3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 015332 5041	(**) IMPLANTAÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM PARQUES NO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	200.000	
							200.000
15.453.3300.7468	REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO						
Ref. 006912 0001	(***) REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO						
		1	44.90.51	0	100	150.000	
							150.000
16.482.1200.1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref. 015469 0898	(**) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA VILA DNOCS EM SOBRADINHO - PAC						
		5	33.90.35	0	100	20.000	
		5	33.90.39	0	100	20.000	
							40.000
16.482.1200.1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref. 015473 0899	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA ESTRUTURAL - PAC						
		25	44.90.51	3	100	1.050.000	
							1.050.000
16.482.1200.1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref. 015474 0900	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NAS QNR 02, 03 E 05 DE CEILÂNDIA - PAC						
		9	44.90.51	3	100	554.191	
							554.191
16.482.1200.1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref. 015472 0901	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NO VARJÃO - PAC						
		23	33.90.35	3	100	120.000	
							120.000
16.482.1200.3059	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA						
Ref. 015293 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ARAPOANGA - PRÓ MORADIA						
		6	44.90.51	0	100	100.000	
							100.000
16.482.1200.3059	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA						
Ref. 015294 0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM MESTRE D'ARMAS - PRÓ MORADIA						
		6	44.90.51	0	100	100.000	
							100.000
16.482.1200.3059	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 015295 0003 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - PRÓ MORADIA						
	9	44.90.51	3	100	300.000	
						300.000
17.451.0700.3749 REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 007045 0001 (**) REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO DF						
	99	33.90.39	0	100	15.000	
						15.000
17.451.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 007042 0003 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRÓ-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	20.000	
						20.000
17.451.3300.3629 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						
Ref. 010895 3244 (**) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID						
	99	33.90.35	0	100	70.000	
	99	44.90.51	0	100	100.000	
						170.000
17.512.0122.7038 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
Ref. 001007 0001 (**) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS - ODM						
	97	44.40.42	0	100	100.000	
						100.000
17.512.0122.7038 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
Ref. 006483 0393 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DO ENTORNO						
	97	44.40.42	0	100	50.000	
						50.000
17.512.0122.7461 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF						
Ref. 006877 0001 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-MORADIA CEF - ODM						
	99	44.90.51	0	100	100.000	
						100.000
17.512.0122.7463 ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ADE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA PRÓ-						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
CIDADE CEF						
Ref. 006878 0001 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	30.000	
						30.000
17.512.0124.7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001487 0002 (**) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - BID - ODM						
	99	44.90.51	0	100	30.000	
						30.000
17.512.0124.7316 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
Ref. 001014 0001 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS						
	97	44.90.51	3	100	1.600.000	
						1.600.000
18.451.1350.3020 GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013899 0001 (**) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - ODM						
	99	33.90.35	0	100	27.452	
						27.452
18.451.1350.3021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013900 0001 IMPLANTAÇÃO D0 SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO - ÁGUAS DO DF - ODM						
	1	33.90.35	0	100	100.000	
	1	44.90.51	0	100	50.000	
						150.000
18.451.1350.3021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013901 0002 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA - ÁGUAS DO DF - ODM						
	3	33.90.35	0	100	100.000	
	3	44.90.51	0	100	50.000	
						150.000
18.451.1350.3021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013902 0003 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTINA - ÁGUAS DO DF - ODM						
	6	44.90.51	0	100	150.000	

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							150.000
18.451.1350.3021	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013903 0004	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO II - ÁGUAS DO DF - ODM						
		21	44.90.51	0	100	150.000	
							150.000
18.451.1350.3022	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013904 0001	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO GAMA - ÁGUAS DO DF - ODM						
		2	33.90.35	0	100	303.500	
							303.500
18.451.4400.5183	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES						
Ref. 017659 9545	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE TRÊS MENINAS EM SAMAMBAIA						
		12	44.90.51	0	100	18.000	
							18.000
18.542.1350.3021	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013914 7826	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO MORRO DO SANSÃO - ÁGUAS DO DF - ODM						
		6	44.90.51	0	100	150.000	
							150.000
26.782.0250.1092	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 015290 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA						
		99	44.90.51	0	100	50.000	
							50.000
26.782.0250.1752	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA						
Ref. 015292 0001	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA						
		99	44.90.51	0	100	50.000	
							50.000
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 006913 1070	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM BRAZLÂNDIA - PRÓ-MORADIA CEF						
		4	44.90.51	0	100	200.000	
							200.000
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 006915 1072	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM CEILÂNDIA - PRÓ-MORADIA CEF						
		9	44.90.51	0	100	150.000	
							150.000
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 006916 1073	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SAMAMBAIA - PRÓ-MORADIA CEF						
		12	44.90.51	0	100	100.000	
							100.000
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 006920 1077	(**) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO II - PRÓ-MORADIA CEF						
		21	44.90.51	0	100	100.000	
							100.000
27.812.4000.1988	CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES						
Ref. 006923 0008	(**) CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES NA QNN 16 DE CEILÂNDIA						
		9	44.90.51	0	100	119.800	
							119.800
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						4.249.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 015411 8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	3.000.000	
							3.000.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000869 0001	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES						
		99	33.90.39	0	100	890.000	
							890.000
17.512.0700.2903	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS						
Ref. 001847 0001	(***) MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	230.000	
							230.000
27.812.4000.3078	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANÉ GARRINCHA (COPA 2014)						
Ref. 016930 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANÉ GARRINCHA (COPA 2014)						
		1	44.90.51	0	100	129.000	
							129.000
220101/00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						408.874
06.126.0100.1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						
Ref. 001178 0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						
		99	33.90.30	0	100	79.167	
							79.167

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.181.0750.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 010605 0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
		99	33.90.30	0	100	18.649	
							18.649
06.181.0750.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 015299 8416	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA PREPARAÇÃO DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014						
		99	33.90.36	0	100	171.210	
							171.210
06.181.2600.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 017288 0001	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
		99	44.90.51	0	100	52.000	
							52.000
06.243.1508.4083	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS						
Ref. 017632 0001	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS						
		99	33.90.30	0	100	86.848	
							86.848
15.451.2600.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 017289 0001	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
		99	44.90.51	0	100	1.000	
							1.000
220103/00001 24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						379.964
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001800 0067	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	2.172	
							2.172
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011814 7015	MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIÇOS DE NATUREZA CIVIL NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.36	0	100	197.722	
		99	33.90.39	0	100	28.000	
							225.722
06.181.2409.2495	EQUITAÇÃO TERAPÊUTICA - EQUOTERAPIA						
Ref. 006717 0001	EQUITAÇÃO TERAPÊUTICA - EQUOTERAPIA						
		99	33.90.39	0	100	2.070	
							2.070
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 019857 0027	VI ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS DO BPTRAN						
		1	33.90.39	0	100	150.000	
							150.000
220104/00001 24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						243.413
06.182.0800.2322	BOMBEIRO AMIGO						
Ref. 003592 0001	BOMBEIRO AMIGO						
		99	33.90.30	0	100	7.447	
		99	44.90.52	0	100	148.187	
							155.634
06.182.0800.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011229 6974	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	47.731	
							47.731
06.182.0800.7313	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL						
Ref. 001115 0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO COMANDO OPERACIONAL OESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.52	0	100	40.048	
							40.048
220105/00001 24105	POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL						24.001
06.122.2600.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003558 0101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	10.000	
		99	33.90.39	0	100	5.200	
		99	44.90.52	0	100	5.000	
							20.200
06.128.2600.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 006669 0676	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	1.000	
							1.000
06.181.0400.6301	MANUTENÇAO DA POLICLINICA DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 011792 0001	MANUTENÇAO DA POLICLÍNICA DA POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.52	0	100	2.801	
							2.801
220202/22202 24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						391.058
14.122.0196.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 016623 6976	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						
		99	33.90.36	0	100	1.000	
		99	33.90.39	0	100	190.000	
							191.000
14.421.0196.2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO						
Ref. 016626 0008	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						
		99	44.90.52	0	100	10.000	
							10.000
14.421.0196.3304	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE						
Ref. 016627 6955	CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						
		14	44.90.51	0	100	190.058	
							190.058
250101/00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						1.078.832
11.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013151 7895	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.52	0	100	600.000	
							600.000
11.128.0750.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 017464 8430	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE TRABALHO						
		99	33.90.39	0	100	32.754	
							32.754
11.331.1463.2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA						
Ref. 013086 7839	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA (ODM)						
		99	33.90.35	0	100	5.000	
		99	33.90.39	0	100	270.798	
							275.798
11.331.1463.2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA						
Ref. 016893 9688	APOIO AO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA COMUNIDADES (ODM)						
		99	33.50.39	0	100	5.009	
							5.009
11.331.1463.4085	INSERÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 017454 0001	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESPAÇO CIDADÃO - SETRAB (ODM)						
		99	33.90.39	0	100	12.061	

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							12.061
11.331.1466.2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO						
Ref. 013092 1090	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO (ODM)						
		99	33.90.39	0	100	50.000	
		99	44.90.52	0	100	33.210	
							83.210
11.331.1466.2698	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO						
Ref. 013093 0006	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO (ODM)						
		99	33.90.36	0	100	10.000	
		99	33.90.39	0	100	30.000	
							40.000
11.334.1466.2043	APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO						
Ref. 013100 7419	APOIO AS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO (ODM)						
		99	33.90.14	0	100	5.000	
		99	33.90.30	0	100	5.000	
		99	33.90.36	0	100	5.000	
							15.000
11.334.1466.6044	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO						
Ref. 013104 7631	APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO						
		99	33.90.14	0	100	5.000	
		99	33.90.30	0	100	5.000	
		99	33.90.36	0	100	5.000	
							15.000
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						392.000
26.122.2800.4002	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS NO DF						
Ref. 013436 0001	(***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL - SWAP						
		99	33.90.39	0	100	80.000	
							80.000
26.128.2800.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 011532 0675	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						
		99	33.90.39	0	100	27.000	
							27.000
26.782.0250.1575	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA						
Ref. 011757 0002	(**) IMPLANTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DO SISTEMA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.35	2	100	160.000	

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							160.000
26.782.2800.3060	CONSTRUÇÃO DE GARAGENS E ZONAS DE ESTACIONAMENTO EM ÁREAS PÚBLICAS						
Ref. 016929 0002	CONSTRUÇÃO DE GARAGENS SUBTERRÂNEAS NO SETOR HOSPITALAR SUL						
		1	44.90.51	0	100	25.000	
							25.000
26.782.2800.7220	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 013714 7909	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIARIO NO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	100.000	
							100.000
200202/20202 26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						5.547.940
26.122.2800.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 013888 1264	(***) MANUTENÇÃO E/OU REFORMA DE E PRÓPRIOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	32.940	
							32.940
26.782.2800.1460	IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 015313 0001	(**)(***) IMPLANTAÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO CEILÂNDIA-SAMAMBAIA						
		99	44.90.51	0	100	250.000	
							250.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001292 0011	(**)(***) DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO DF-001 A DIVISA DF/GO						
		99	44.90.51	0	100	100.000	
							100.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001317 0027	(**)(***) PAVIMENTAÇÃO DF-230 TRECHO DF-410/DF-345						
		6	44.90.51	0	100	200.000	
							200.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 011537 3503	(**)(***) CONSTRUÇÃO DE VIA MARGINAL E RESTAURAÇÃO DF-047 , TRECHO DF-051/AEROPORTO						
		16	44.90.51	0	100	1.000.000	
							1.000.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 015406 8122	(**)(***) RESTAURAÇÃO, MELHORAMENTOS E ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA DF-001 (EPTC), TRECHO DF-075 A DF-085 - PISTÃO SUL						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		3	44.90.51	0	100	107.000	
							107.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 017493 9537	RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA RODOVIA DF 240, TRECHO ENTROCAMENTO DF 001 - ENTROCAMENTO DF 180/DF 445						
		4	44.90.51	0	100	250.000	
							250.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 017494 9538	RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA RODOVIA DF 463, TRECHO ENTROCAMENTO DF 001 - ENTROCAMENTO ACESSO OESTE DE SAO SEBASTIÃO						
		14	44.90.51	0	100	250.000	
							250.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 017495 9539	RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA RODOVIA DF 473, TRECHO ENTROCAMENTO DO ACESSO LESTE SAO SEBASTIÃO - BR 251						
		14	44.90.51	0	100	250.000	
							250.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 017644 9542	APOIO À RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS						
		99	44.90.52	0	100	348.000	
							348.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 018994 9544	ADEQUAÇÃO DA CURVA DE ACESSO LOCALIZADA NA INTERSEÇÃO DA DF-025 (EPDB) - SENTIDO PONTE JK						
		16	44.90.51	0	100	331.000	
							331.000
26.782.2800.1554	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA						
Ref. 006791 0774	(**) CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS CICLOVIAS NO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	300.000	
							300.000
26.782.2800.1689	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO						
Ref. 015315 0004	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO						
		99	44.90.51	0	100	500.000	
							500.000
26.782.2800.2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Ref. 001221 0001	(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						
		99	44.90.52	0	100	102.000	
							102.000

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.782.2800.3550	PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF						
Ref. 001367 0001	(***) PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	1.000.000	
							1.000.000
26.782.2800.3636	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM						
Ref. 006511 0001	(***) AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA - DER-DF						
		99	44.90.52	0	100	300.000	
							300.000
26.782.2800.5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 013696 7765	CONSTRUÇÃO VIADUTO DO PERIQUITO - OBRAS CIVIS - INTERSEÇÃO DA DF-001/DF-065/DF-480.						
		99	44.90.51	0	100	227.000	
							227.000
310101/00001 27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						5.510.303
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017421 9626	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO						
		1	33.90.14	0	100	58.219	
		1	33.90.30	0	100	276.330	
		1	33.90.33	0	100	150.000	
		1	33.90.35	0	100	7.308	
		1	33.90.36	0	100	100.000	
		1	33.90.39	0	100	1.838.323	
		1	33.90.47	0	100	20.000	
		1	44.90.52	0	100	50.000	
							2.500.180
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017390 9641	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PRÓPRIOS E PRÉDIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO						
		99	33.90.30	0	100	600.000	
		99	33.90.39	0	100	186.720	
		99	44.90.52	0	100	4.490	
							791.210
04.128.0750.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 017422 8419	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO						
		1	33.90.39	0	100	30.000	
							30.000
23.691.1318.3619	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA						
Ref. 017525 1292	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA DO LAGO						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.90.35	0	100	100.000	
							100.000
23.695.0187.3582	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 017386 9410	PROJETOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO, EQUIPAMENTO E INFRA-ESTRUTURA TURISTICA DO DF.						
		99	33.90.39	0	100	200.000	
		99	44.90.51	0	100	30.000	
		99	44.90.52	0	100	26.023	
							256.023
23.695.0187.3582	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 017387 9411	ESTUDOS, PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS DO TURISMO						
		99	33.90.35	0	100	200.000	
		99	33.90.39	0	100	700.000	
							900.000
23.695.0187.6067	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						
Ref. 016982 8599	DESENVOLVIMENTO DA QUALIFICAÇÃO E PRODUÇÃO ASSOCIADA AO TURISMO						
		99	33.50.39	0	100	500.000	
							500.000
23.695.0189.3676	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS						
Ref. 017379 0001	CAPTAÇÃO DE EVENTOS NACIONAIS						
		99	33.50.39	0	100	150.000	
							150.000
23.695.0189.3676	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS						
Ref. 017380 0002	CAPTAÇÃO DE EVENTOS INTERNACIONAIS						
		99	33.50.39	0	100	49.999	
							49.999
23.695.0189.4981	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA						
Ref. 017381 8531	DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS NACIONAIS						
		99	33.90.39	0	100	60.900	
							60.900
23.695.0189.4981	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA						
Ref. 017382 8532	DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS INTERNACIONAIS						
		99	33.50.39	0	100	70.000	
							70.000
23.695.0189.9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 017383 9639	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NACIONAIS						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.50.39	0	100	100.000	
		99	33.90.39	0	100	1.991	
							101.991
130201/13201	32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRO FEDERAL - CODEPLAN						654.138
04.122.0107.2912	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS						
Ref. 018813	0013 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS						
		99	33.90.39	0	100	58.757	
							58.757
04.122.0107.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018819	9646 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINSITRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.14	0	100	15.854	
		99	33.90.30	0	100	70.611	
		99	33.90.33	0	100	59.000	
		99	33.90.39	0	100	369.214	
		99	33.90.47	0	100	39.702	
							554.381
04.122.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 018824	8689 PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	41.000	
							41.000
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						6.739.668
27.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010669	6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						
		99	33.90.30	0	100	488.047	
		99	33.90.33	0	100	12.800	
		99	33.90.39	0	100	484.588	
		99	44.90.52	0	100	147.885	
							1.133.320
27.122.4000.4035	MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS						
Ref. 017538	0001 MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS						
		99	33.90.37	0	100	1.500.000	
		99	33.90.39	0	100	1.220.000	
							2.720.000
27.126.4000.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 017513	0023 INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE ESPORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						
		99	33.90.39	0	100	15.368	
							15.368
27.128.0750.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 013323	7908 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.90.14	0	100	49.036	
		99	33.90.39	0	100	300.000	
							349.036
27.452.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 017531	6962 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						
		1	33.90.39	0	100	173.349	
							173.349
27.452.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 017533	8162 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NO GUARÁ II						
		10	44.90.51	0	100	6.900	
							6.900
27.452.4000.3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 017534	0002 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
		99	33.90.39	0	100	390.000	
		99	44.90.51	0	100	20.000	
							410.000
27.452.4000.3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 017535	6670 CONSTRUÇÃO DO VELÓDROMO DE BRASÍLIA						
		1	44.90.51	0	100	255.188	
							255.188
27.452.4000.3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 017536	7675 IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER NO JARDIM ZOOLÓGICO						
		1	44.90.51	0	100	61.865	
							61.865
27.811.1900.9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 010683	0001 APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS						
		99	33.90.39	0	100	300.000	
							300.000
27.811.1900.9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER						
Ref. 013387	7826 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER						
		99	33.90.39	0	100	100.000	
							100.000
27.811.1900.9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Ref. 010699	3435 ESTÍMULO AO DESPORTO AMADOR NO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.33	0	100	1.383	
		99	33.90.39	0	100	9.823	
							11.206
27.811.4000.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 013396	6068 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS.						
		1	44.90.52	0	100	300.000	
							300.000
27.811.4000.9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	EVENTOS						
Ref. 017542 9546	APOIO AOS PREPARATIVOS DE BRASÍLIA PARA O MUNDIAL DE FUTEBOL (COPA 2014)						
		99	33.90.39	0	100	50.000	
		99	44.90.52	0	100	50.000	
							100.000
27.812.1900.4065	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PRONASCI						
Ref. 017512 0001	IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PRONASCI						
		99	33.90.39	0	100	13.436	
							13.436
27.812.4000.3047	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 013735 0001	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
		99	33.90.39	0	100	500.000	
		99	44.90.51	0	100	240.000	
							740.000
27.812.4000.3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 017486 8512	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE CIRCUITO DE EXERCÍCIO AO AR LIVRE NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS (KIT MALHAÇÃO)						
		99	33.90.39	0	100	25.000	
		99	44.90.51	0	100	25.000	
							50.000
440101/00001 44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						368.798
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013278 7250	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						
		99	33.90.14	0	100	5.185	
							5.185
04.128.0750.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 015151 8407	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						
		99	33.90.39	0	100	2.152	
							2.152
14.422.2400.2267	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 013315 0005	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR - PROCON						
		99	33.90.39	0	100	1.409	
		99	33.90.91	0	100	5.865	
							7.274
14.422.2400.2267	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 017271 0006	ESTRUTURAÇÃO E MODENIZAÇÃO DO						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	PROCON						
		1	44.90.52	0	100	3.000	
							3.000
14.422.2400.2895	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON						
Ref. 013320 0005	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON						
		99	33.90.92	0	100	351.187	
							351.187
450101/00001 45101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DF						424.267
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 015126 8681	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	37.808	
		99	33.90.39	0	100	30.000	
		99	44.90.52	0	100	4.732	
		99	44.90.52	0	300	7.200	
							79.740
04.126.0079.3011	MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010998 0001	MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.52	0	100	84.487	
							84.487
04.126.0079.3011	MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 017677 0002	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA TRANSPARÊNCIA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	259.000	
		99	44.90.52	0	100	1.040	
							260.040
480101/00001 48101	CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						1.464.452
02.061.5100.6129	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO						
Ref. 017670 3189	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	94.081	
							94.081
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017068 9632	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.90.14	0	100	34.533	
		99	33.90.30	0	100	130.609	
		99	33.90.33	0	100	86.327	
		99	33.90.39	0	100	133.739	
		99	44.90.52	0	100	603.338	
							988.546
04.122.0750.6038	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS						
Ref. 017310 9121	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	83.430	
							83.430
04.122.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 017072 9656	(***) REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	100.000	
		99	44.90.51	0	100	61.300	
							161.300
04.122.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 017313 8678	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.91.39	0	100	1.000	
							1.000
04.122.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 017314 8679	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE UTILIDADE PÚBLICA DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	1.000	
							1.000
04.126.0071.3036	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 017675 0003	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						
		1	33.90.39	0	100	85.095	
		1	44.90.52	0	100	50.000	
							135.095
490101/00001 49101	SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						597.437
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017365 9636	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL						
		99	33.90.14	0	100	6.598	
		99	33.90.30	0	100	74.196	
		99	33.90.33	0	100	3.250	
		99	33.90.39	0	100	190.353	
		99	44.90.52	0	100	240.827	
							515.224

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.125.0080.4078	AÇÕES DE COMBATE A PUBLICIDADE ILEGAL						
Ref. 017360 0001	AÇÕES DE COMBATE A PUBLICIDADE ILEGAL NO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	5.000	
		99	33.90.39	0	100	10.000	
							15.000
04.125.0080.4079	AÇÕES DE COMBATE AO COMÉRCIO ILEGAL E PIRATARIA						
Ref. 017361 0001	AÇÕES DE COMBATE AO COMÉRCIO ILEGAL E A PIRATARIA NO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	10.000	
							10.000
04.126.0080.3081	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.						
Ref. 017359 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES						
		99	33.90.30	0	100	30.000	
		99	33.90.39	0	100	10.000	
		99	44.90.52	0	100	4.833	
							44.833
04.127.0202.4053	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS						
Ref. 017367 0002	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	4.000	
							4.000
04.128.0750.6038	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS						
Ref. 017368 9122	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL						
		99	33.90.39	0	100	8.380	
							8.380
500101/00001 50101	SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DF						768.492
04.131.3200.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018855 9656	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL						
		1	33.90.30	0	100	73.513	
		1	33.90.33	0	100	160.000	
		1	33.90.39	0	100	113.230	
		1	44.90.52	0	100	343.569	
		1	44.90.52	0	101	78.180	
							768.492
2011AC00380						TOTAL	65.107.050

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						90.000
08.244.1464.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						
Ref. 015052 8372 PROMOÇÃO DE ASSISTÂNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NO GAMA (ODM)						
	2	33.90.30	0	100	20.000	
	2	33.90.32	0	100	40.000	
	2	33.90.39	0	100	30.000	
						90.000
190106/00001 11106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						40.000
08.244.1464.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						
Ref. 017353 9719 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA EM BRAZLÂNDIA (ODM)						
	4	33.90.32	0	100	40.000	
						40.000
190114/00001 11114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						17.500
08.244.1464.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						
Ref. 015104 7883 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA EM SAMAMBAIA (ODM)						
	12	33.90.32	0	100	17.500	
						17.500
190125/00001 11125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						50.000
08.244.0169.1951 CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS						
Ref. 019775 9694 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE COMUNITÁRIA DO VARJÃO						
	23	44.90.51	0	100	50.000	
						50.000
190130/00001 11130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						10.000
08.244.1464.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						
Ref. 015059 8374 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NO ITAPOÃ						
	28	33.90.30	0	100	10.000	
						10.000
140202/14202 13202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						3.484.949
09.122.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 018791 8434 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	85.447	
						85.447
10.302.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018793 9655 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	186.230	
	99	33.90.33	0	100	32.864	
	99	33.90.39	0	100	831.803	
	99	33.90.47	0	100	23.005	
	99	44.90.52	0	100	500.000	
						1.573.902
10.302.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 018798 8695 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	912.800	
						912.800
10.302.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 018799 8696 PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	912.800	
						912.800
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						74.603
09.122.0100.2598 REALIZAÇÃO DE FÓRUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS						
Ref. 018867 9622 REALIZAÇÃO DE FÓRUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	10.000	
	99	33.90.32	0	100	15.000	
	99	33.90.39	0	100	20.000	
						45.000
09.122.0100.7325 PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA						
Ref. 018868 0003 PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA GOVERNAMENTAL						
	99	33.90.39	0	100	5.000	
						5.000
09.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018900 9660 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	7.294	
	99	33.90.32	0	100	1.000	
	99	33.90.33	0	100	1.000	
	99	33.90.39	0	100	14.309	
						23.603
09.126.0071.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI						
Ref. 018874 0005 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	1.000	
						1.000
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.484.073
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
	99	33.90.14	0	100	5.476	
	99	33.90.30	0	100	122.497	
	99	33.90.36	0	100	3.786	
	99	33.90.39	0	100	1.267.662	
	99	44.90.52	0	100	33.854	
						1.433.275
08.244.0100.2693 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS						
Ref. 013561 0001 (***) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS EM BRASÍLIA (ODM)						
	1	33.90.30	0	100	2.000	
	1	33.90.33	0	100	5.000	
	1	33.90.36	0	100	3.786	
	1	33.90.39	0	100	35.000	
	1	44.90.52	0	100	5.012	
						50.798
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						4.602.737
08.242.1462.6353 SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
Ref. 011396 0005 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - REDE CONVENIADA (ODM)						
	99	33.50.43	0	100	21.950	
						21.950
08.243.1462.6352 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMILIAS						
Ref. 015424 8651 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTO JUVENIL - OCA (ODM)						
	99	33.90.30	0	100	2.463	
						2.463
08.243.1462.6352 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMILIAS						
Ref. 015425 8652 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ODM)						
	99	33.90.32	0	100	2.564	
	99	33.90.39	0	100	34.279	
	99	33.90.48	0	100	327.249	

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						364.092
08.244.1461.6356 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS						
Ref. 017404 9666 PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL GPTTS (ODM)						
	99	33.90.48	0	100	268.000	
						268.000
08.244.1461.6359 AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL						
Ref. 011376 0003 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL (ODM)						
	99	33.90.30	0	100	129.721	
	99	33.90.31	0	100	11.000	
	99	33.90.39	0	100	1.370.941	
	99	44.90.52	0	100	1.000	
						1.512.662
08.244.1461.6361 BENEFÍCIOS EVENTUAIS						
Ref. 011378 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (ODM)						
	99	33.90.30	0	100	2.000	
	99	33.90.39	0	100	1.000	
						3.000
08.244.1462.6352 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMILIAS						
Ref. 011323 0009 AÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DE NATUREZA ESPECIAL (ODM)						
	99	33.90.48	0	100	200.000	
						200.000
08.244.1462.6352 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMILIAS						
Ref. 015419 8646 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI (ODM)						
	99	33.90.30	0	100	2.000	
	99	33.90.32	0	100	11.000	
	99	33.90.39	0	100	11.000	
						24.000
08.244.1462.6352 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMILIAS						
Ref. 015430 8657 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (ODM)						
	99	33.90.30	0	100	6.007	
	99	33.90.32	0	100	2.194.976	
	99	44.90.52	0	100	5.587	
						2.206.570
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						2.240.000
08.241.0169.7294 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS						
Ref. 015281 0013 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS EM BRAZLÂNDIA - PRÓ-MORADIA CEF						
	4	44.90.51	0	100	100.000	
						100.000
08.241.0169.7294 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	IDOSOS						
Ref. 015282 0014	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS EM SANTA MARIA - PRÓ-MORADIA CEF						
		13	44.90.51	0	100	150.000	
							150.000
08.241.0169.7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS						
Ref. 015283 0015	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS EM SÃO SEBASTIÃO - PRÓ-MORADIA CEF						
		14	44.90.51	0	100	50.000	
							50.000
08.241.0169.7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS						
Ref. 015284 0016	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO RECANTO DAS EMAS - PRÓ-MORADIA CEF						
		15	44.90.51	0	100	60.000	
							60.000
08.241.0169.7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS						
Ref. 015285 0017	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO RIACHO FUNDO II - PRÓ-MORADIA CEF						
		21	44.90.51	0	100	50.000	
							50.000
08.241.0169.7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS						
Ref. 015286 0018	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS EM SAMAMBAIA-PRÓ-MORADIA CEF						
		12	44.90.51	0	100	80.000	
							80.000
08.244.0169.1951	CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS						
Ref. 013885 6671	CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS NO DISTRITO FEDERAL - ODM						
		99	44.90.51	0	100	1.000.000	
							1.000.000
08.244.0169.3246	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO						
Ref. 013886 0004	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM PLANALTINA - PRÓ-MORADIA CEF - ODM						
		6	44.90.51	0	100	50.000	
							50.000
08.244.0169.3246	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO						
Ref. 013887 0005	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM CEILÂNDIA - PRÓ-MORADIA CEF - ODM						
		9	44.90.51	0	100	80.000	
							80.000
08.244.0169.3246	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO						
Ref. 013889 0006	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM SÃO SEBASTIÃO - PRÓ-MORADIA CEF - ODM						
		14	44.90.51	0	100	150.000	

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							150.000
08.244.0169.3246	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO						
Ref. 013890 0007	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO RECANTO DAS EMAS - PRÓ-MORADIA CEF - ODM						
		15	44.90.51	0	100	50.000	
							50.000
08.244.0169.3246	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO						
Ref. 013891 0008	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO RIACHO FUNDO II - PRÓ-MORADIA CEF - ODM						
		21	44.90.51	0	100	70.000	
							70.000
08.244.0169.3246	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO						
Ref. 013892 0009	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM ITAPOÃ - PRÓ-MORADIA CEF - ODM						
		28	44.90.51	0	100	80.000	
							80.000
08.451.0169.5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						
Ref. 015477 1798	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO EM SOBRADINHO II						
		26	44.90.51	0	100	70.000	
							70.000
08.451.0169.5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						
Ref. 013655 7760	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO GAMA						
		2	44.90.51	0	100	50.000	
							50.000
08.451.0169.5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						
Ref. 013656 7770	(**) CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO EM BRAZLÂNDIA - ODM						
		4	44.90.51	0	100	70.000	
							70.000
08.451.0169.5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						
Ref. 015280 8582	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO EM SOBRADINHO - ODM						
		5	44.90.51	0	100	80.000	
							80.000
170202/17202 23202	FUNDACÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						303.420
10.303.1700.4081	GESTÃO DAS ATIVIDADES HEMOTERÁPICAS DA HEMORREDE						
Ref. 017389 0001	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA HEMORREDE						
		99	44.90.52	0	100	303.420	
							303.420
170203/17203 23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						145.599
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011473 7007	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						
		1	33.90.14	0	100	6.445	
		1	33.90.30	0	100	25.316	
		1	33.90.33	0	100	1.536	
		1	44.90.52	0	100	46.202	
							79.499
10.128.0350.2239	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS NA ÁREA DE SAÚDE						
Ref. 011447 0001	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS NA ÁREA DE SAÚDE						
		99	33.90.36	0	100	14.600	
		99	33.90.39	0	100	20.000	
							34.600
10.128.0350.9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 011449 6972	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICO-ACADÊMICO-CIENTÍFICOS						
		1	33.90.39	0	100	30.500	
							30.500
10.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 011453 6978	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						
		99	33.90.39	0	100	1.000	
							1.000
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						58.550.000
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013510 7262	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE						
		99	33.90.39	0	100	1.000.000	
							1.000.000
10.122.0214.3083	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA						
Ref. 017583 0002	ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA MELHORIA DAS UNIDADES DA SES						
		99	33.90.39	0	100	700.000	
							700.000
10.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010749 6988	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE						
		99	33.90.46	0	100	6.000.000	
							6.000.000
10.301.0214.3044	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 013592 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (ODM)						
		99	44.90.51	0	100	1.750.000	

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							1.750.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 010834 4072	(***) EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES (ODM)						
		99	33.90.39	0	100	1.700.000	
							1.700.000
10.302.0400.2060	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192						
Ref. 011052 0002	ATENDIMENTO MÉDICO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU (ODM)						
		99	33.90.30	0	100	1.000.000	
		99	33.90.39	0	100	1.500.000	
							2.500.000
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 013605 0002	EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES						
		99	33.90.39	0	100	5.000.000	
							5.000.000
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 013521 0006	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS - SWAP						
		99	33.50.39	0	100	2.000.000	
		99	44.50.52	0	100	2.000.000	
							4.000.000
10.303.0211.6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 017395 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL (ODM)						
		99	33.90.30	0	100	30.000.000	
							30.000.000
10.303.0211.6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO						
Ref. 017396 0002	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO (ODM)						
		99	33.90.30	0	100	5.900.000	
							5.900.000
320203/32203 32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						91.941
09.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013839 7900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.33	0	100	5.761	
		99	33.90.39	0	100	86.180	
							91.941
440101/00001 44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						35.097
08.242.2409.2277	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA						
Ref. 015212 8379	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS (ODM)						
		99	33.90.39	0	100	30.000	
							30.000
14.422.1501.2593	PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA						
Ref. 013368 7080	PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA/DF						
		99	33.90.39	0	100	5.097	
							5.097
110903/11903 44902	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR						643.661
14.422.0100.4076	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR						
Ref. 017409 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR						
		1	33.90.39	0	100	580.317	
							580.317
14.422.2400.2267	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 011072 0004	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	10.000	
							10.000
14.422.2400.2895	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON						
Ref. 011073 0004	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON						
		99	33.90.39	0	100	53.344	
							53.344
110904/11904 44904	FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL						70.000
08.241.2411.2268	ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
Ref. 011114 3233	ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
		99	33.90.39	0	100	70.000	
							70.000
440906/44906 44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD						204.289
08.244.2418.2030	APOIO E PROGRAMAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO E DOENTE CRÔNICO						
Ref. 017641 0004	APOIO E PROGRAMAÇÃO						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	DE ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO E DOENTE CRÔNICO						
		99	33.90.39	0	100	50.000	
							50.000
08.244.2418.2179	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 017642 3696	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	100.000	
							100.000
08.244.2418.6004	OFICINAS CULTURAIS E PREVENÇÃO AS DROGAS						
Ref. 017643 0002	OFICINAS CULTURAIS E PREVENÇÃO AS DROGAS						
		99	33.90.39	0	100	54.289	
							54.289
2011AC00380						TOTAL	72.137.869

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						137.244.919
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000286 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE						
		99	31.90.11	0	100	129.134.838	
		99	31.90.11	0	101	78.180	
		99	31.90.11	0	300	7.200	
							129.220.218
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 015376 8696	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS						
		99	31.91.13	0	100	8.024.701	
							8.024.701
2011AC00380						TOTAL	137.244.919

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 2 de dezembro de 2011.

Nos termos do Decreto no 28.826, de 6 de março de 2008, AUTORIZO a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a proceder a prorrogação do contrato de locação de imóvel nº 229/2009-SSP/DF, visando à permanência da Subsecretaria de Programas Comunitários – Suproc no imóvel situado no Setor de Indústria e Abastecimento – Quadra 8, Lotes 190 a 200, Brasília.

A presente autorização fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, às formalidades estabelecidas no Decreto no 28.826, de 6 de março de 2008, às demais legislações que regulamentem a matéria e ao atendimento integral das providências elencadas no parecer nº 188/2011-CAJ/SEG, às fls. 267 a 274, do processo 050.001.000/2009.

À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

AGNELO QUEIROZ

CASA MILITAR

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, de 29 de julho de 2011, publicado no DODF nº 148, de 1º de agosto de 2011, página 28, o ato que autorizou o afastamento do País de Policiais Militares, a fim de participarem de curso, objeto do processo 054.001.036/2011,

ONDE SE LÊ: "...com ônus para a Polícia Militar do Distrito Federal no que se refere à ajuda de custo e remuneração no exterior...", LEIA-SE: "...com ônus para a Polícia Militar do Distrito Federal no que se refere à ajuda de custo, transporte e remuneração no exterior...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLII e LXXVII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, tendo em vista o previsto Art. 12, do Decreto nº 25.881, de 2 de junho de 1995, alterado pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1° Dispensar da cobrança de preço público para a realização dos eventos 10º Encontro de Folia de Reis do Distrito Federal que acontecerá na praça São Sebastião nos dias 8 a 11/12/2011 e Festival CIEC de música e arte, que acontecerá no estacionamento do restaurante comunitário em Planaltina/DF, nos dias 09 e 10/12/2011.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII, XLVI e XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1° Revogar a Licença de Funcionamento n°387/2009 concedida a A. F. RODRIGUES BAR ME sob o processo 138.000.213/2009, em virtude da constatação de irregularidades, vícios insanáveis e afronta a princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PARA: U.O: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.
U.G: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.0004

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R$ 60.000,00

Objeto: Descentralização de Recursos Orçamentários destinados a realização do Evento 6º Festival de Musica de Samambaia conforme Oficio nº 2371/2011 GAB/ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO — Administrador Regional de Samambaia — U.O Cedente
HAMILTON PEREIRA DA SILVA — Secretario de Estado Cultura — U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.
U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.
U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.00841110.6619

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R$ 150.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a execução de obra de construção de 13 abrigos de ônibus, conforme Oficio nº 2579/2011 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO — Administrador Regional de Samambaia — U.O Cedente
JUVENAL BATISTA AMARAL — Diretor presidente — U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.
U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.
U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.00841110.6619

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R$ 20.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a suplementação orçamentária para execução de obra de construção de quadra poliesportiva da quadra 827 de Samambaia, conforme Oficio nº 2573/2011 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO — Administrador Regional de Samambaia — U.O Cedente
JUVENAL BATISTA AMARAL — Diretor Presidente — U.O. Favorecida

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Alvará de Funcionamento nº 135/2010, processo 142.000.360/2010, EDIRSON ALVES NUNES, pelo motivo constante no processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

PORTARIA CONJUNTA N° 11, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto n° 17.698, de 23 de setembro de 1996 e com o artigo 29, do Decreto n° 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1° Revogar a Portaria Conjunta n° 6, de 31 de agosto de 2011, publicada no DODF n° 182, de 19 de setembro de 2011, página 7.

Art. 2° Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES — Titular da UO Cedente
ALEXANDRE PEREIRA RANGEL — Titular da UO Favorecida-SEC
Por delegação de Competência

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ATO DECLARATÓRIO N° 4, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, Assunto: Isenção de preço público pela utilização de área pública. Dispensa de pagamento de preço público, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, a ocupação de 300m² de área pública no estacionamento da CLSW 102 para realização do evento "Natal solidário do amor", que ocorrerá no período de 1º a 26 de dezembro de 2011, de segunda a sexta-feira no horário de 17 às 22 horas e aos sábados e domingos no horário de 10 às 22 horas.

MARCELO CICILIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO 32, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1° de janeiro de 2011, e considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998 e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Preço Público correspondente à atualização de Áreas Públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Sobradinho II, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço-SUCAR, de 26 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

TABELA DE VALORES - 2010				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestações de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:				

a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares	m²	0,15	4,69	56,35
b) sem cobertura	m²	0,08	2,44	29,39
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,006	0,21	2,55
Canteiros de obras, parques de diversões, circos exposições e similares.	m²	0,02	0,62	7,41
Feiras permanentes	m²	0,11	3,51	42,12
Feiras livres e similares	m²	-	-	-
Banca em mercado	m²	-	-	-
Placa, painel publicitário e similares	m²	0,21	6,49	77,96

Comércio ou serviço ambulantes em veículos motorizados ou não:

a) quiosques, trailer e similares	m²	0,08	2,44	29,39
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	unid.	0,42	12,99	155,93
c) caminhões	m²	2,13	64,97	779,66
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,61	7,41
Abrigo de táxi	m²	0,06	1,83	21,98
Área efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidades comercial.	m²	0,16	4,89	58,79
Outras finalidades	m²	0,06	1,83	21,98

TABELA DE VALORES - 2011				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestações de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano

Comércio estabelecido:

a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares	m²	0,16	4,98	59,77
b) sem cobertura	m²	0,08	2,59	31,17
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,007	0,22	2,70
Canteiros de obras, parques de diversões, circos exposições e similares.	m²	0,02	0,65	7,86
Feiras permanentes	m²	0,12	3,72	44,68
Feiras livres e similares	m²	-	-	-
Banca em mercado	m²	-	-	-
Placa, painel publicitário e similares	m²	0,22	6,89	82,70

Comércio ou serviço ambulantes em veículos motorizados ou não:

a) quiosques, trailer e similares	m²	0,08	2,59	31,17
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	unid.	0,45	13,78	165,41
c) caminhões	m²	2,26	68,92	827,09
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,65	7,86
Abrigo de táxi	m²	0,06	1,94	23,31
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de Eventos com finalidades comercial.	m²	0,17	5,19	62,36
Outras finalidades	m²	0,06	1,94	23,31

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1° Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11115 – Administração Regional do Varjão – RA XXIII;
UG 190.115 – Administração Regional do Varjão – RA XXIII.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.9991	33.50.39	100	200.000,00
13.392.1300.2484.9366	33.50.39	100	482.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário conforme Ofício 252/2011 – GAB 11 - Deputado Wellington Luiz.

Art. 2° Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Titular da UO Cedente
Por delegação de Competência

HÉLIO FERREIRA DAS CHAGAS
Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 59, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma especificada abaixo:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11.112 – Administração Regional de Águas Claras – RA XX;
UG 190.122– Administração Regional de Águas Claras – RA XX.

PLANO DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.4543 – apoio ao projeto Rádio Feira

Natureza da Despesa	Fonte	Valor R$
33.90.39	100	500.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, destinado a realização de atividades culturais, no âmbito da Região Administrativa de Águas Claras.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Chefe da Unidade de Administração Geral
Por Delegação de Competência
UO Cedente

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO
Administrador Regional de Águas Claras
UO Favorecida

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 317, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes dos processos 150.003011/2011 e 150.003044/2011.

Art. 2º A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006, publicada no DODF nº 125, de 03 de julho de 2006.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159, da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.004.086/2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Santa Maria, situado no SNCL 218, Lote D, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pelo CEFOR - Centro Educativo e de Formação Profissional de Santa Maria Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 131 artigos e 42 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.
O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159, da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 460.000.291/2009, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Tiradentes, situado na EQNP 14/18, Área Especial "E", Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Tiradentes Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 106 artigos e 29 páginas.
Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DEPROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.
(Processo 046.002.897/2011)
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e com fundamento no Parecer nº 103/2011–NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COMPANHIA ULTRAGÁS S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.441.203/002-45 e no CNPJ/MF sob o nº 61.602.199/0058-58, situada na QUADRA 20, LOTES 18, 20, 22 e 24, SETOR INDUSTRIAL DE CEILÂNDIA, Distrito Federal, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:
Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a emitir Nota Fiscal de Entrada, na modalidade eletrônica (NF-e), para documentar o retorno ao seu estabelecimento de tanques e vasilhames comodatados, destinados ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP).
§ 1º. A presente autorização restringe-se aos casos em que a INTERESSADA comercializa o GLP a granel, por meio de caminhões que abastecem os tanques e vasilhames comodatados e instalados nos estabelecimentos de seus clientes, bem como se condiciona a que nenhum valor relativo a tais recipientes seja cobrado ou repassado, a qualquer título, a estes mesmos clientes.
§ 2º. A referida NF-e de entrada deverá mencionar no campo próprio, conforme o caso, os seguintes códigos CFOP: 1.909 ou 2.909, ambos definindo a operação em questão como: "Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato".
§ 3º. O documento fiscal cuja emissão ora é autorizada também deverá conter, no campo "Informações Complementares", o número da nota fiscal de remessa do tanque/vasilhame por conta do contrato de comodato.
§ 4º. Para acompanhar o retorno físico dos tanques e vasilhames a INTERESSADA deverá imprimir o respectivo Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.
Art. 2º A presente autorização somente é válida nas situações em que os clientes ou ex-clientes da INTERESSADA deixarem de emitir a nota fiscal de saída para acobertar o retorno ao estabelecimento desta dos tanques e vasilhames por ela remetidos a título de comodato.
Art. 3º Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – "AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 38/2011 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF".
Art. 4º O presente regime especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principais e acessórias, previstas na legislação do ICMS, nem a exime de observar a legislação relativa a outros tributos da competência do Distrito Federal.
Art. 5º Este Ato Declaratório vigorará por cinco anos, considerando-se automaticamente revogado na hipótese de se tornar incompatível com a legislação superveniente.
§ 1º. O prazo de vigência referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, a juízo da autoridade competente, desde que a INTERESSADA protocolize requerimento, dentro da vigência deste regime especial, objetivando sua prorrogação.
§ 2º. A protocolização do requerimento de prorrogação assegura a vigência da presente autorização até a data da ciência da decisão do pedido.
Art. 6º O presente regime especial poderá ser:
I – cassado ou alterado unilateralmente pelo fisco quando:
a) mostrar-se prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública;
b) a INTERESSADA incorrer em descumprimento de obrigação nele prevista;
II – alterado, a requerimento da INTERESSADA.
Art. 7º A INTERESSADA poderá renunciar a esta autorização, por meio de comunicado escrito à Diretoria de Tributação - DITRI/SUREC/SEF-DF.
Parágrafo único. Na hipótese da renúncia de que trata o "caput" deste artigo, considerar-se-á sem efeito o regime especial a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da protocolização do comunicado.
Art. 8º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal na rede mundial de computadores (internet), sendo lavrado em duas vias, que terão as seguintes destinações:
. 1ª via – PROCESSO;
. 2ª via – INTERESSADA.
Este Ato Declaratório continuará disponível, após sua publicação, no sítio www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária/regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.
JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 495, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.
Processo: 127.001131/2009; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANO PILOTO; CNPJ: 00.309.625/0001-30; Assunto: Cassação de Ato Declaratório de isenção do IPTU/TLP.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO , DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço n° 3/2009; com fundamento nas Leis nºs 4.072/2007 e 4.022/2007; no Termo de Rescisão Contratual e considerando ainda o que consta do processo 127.001131/2009, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 152 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 5 de junho de 2009, publicado no DODF nº 112, de 12 de junho de 2009, página 6, o qual reconheceu a isenção do IPTU e da TLP para o imóvel localizado em Águas Claras – QD. 301 CJ. 4 LT. 01, inscrição nº 46257772, tendo em vista o Termo de Rescisão Contratual constante dos autos, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2010.
Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.
Processo: 125.001200/2011; Interessado: Corporação Andina de Fomento – CAF; CNPJ: 05.843.088/0001-27; Assunto: Isenção de TLP para Organismo Internacional – Falta de amparo legal.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10/2009, c/c a Ordem de Serviço n° 3/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, exercício de 2011, para o imóvel do SAF/S QD 2 BL D SL 404 – BRASÍLIA – DF, inscrição nº 50555316, por falta de amparo legal, em conformidade com o Parecer 045/2011-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.
JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.
Processo: 043.002482/2010; Interessado: IGREJA JEOVÁ NISSI MINISTÉRIO DA GUERRA ESPIRITUAL; CNPJ: 11.274.521/0001-53; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP – Templo.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço n° 3/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SHCE/S QDA. 1501 BLOCO G LOJA 20 COM. LOCAL – CRUZEIRO NOVO – DF ; 30931460; 2010; Em razão de a interessada não ser locatária do imóvel no prazo de vigência do contrato de locação (02/08/2009 a 01/08/2010), nos termos do incio II do art. 2º da Lei nº 4.022/07 e inciso III do art. 5º da Lei nº 4.072/07; SHCE/S QDA. 913 BLOCO J LOJA 62 – COM. LOCAL – CRUZEIRO NOVO – DF; 3093138X; 2011; Em razão de a interessada não ser a locatária do imóvel no prazo de vigência do contrato de locação (10/07/2011 a 09/01/2014), nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 4.022/07 e incio III do art. 5º da Lei nº 4.072/07. A interessada tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal

Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 1 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto 25.324 de 10 de novembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 2.663, de 04 de janeiro de 2001, RESOLVE: TORNA PÚBLICA A CONCESSÃO DO REGIME DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS A: ADMC: ROSSANE TINOCO CAPONE BORGES, 1738348; LEONARDO CAMELO DA SILVA, 1509438; ANA FLAVIA MONTEIRO DE SOUZA, 1244957; ADRIANA MARA RODRIGUES, 174285X. HBDF: MELINA GONTIJO OLIVEIRA, 190129X. DGSAN: ALAN FONSECA DA SILVA, 14339463; AUGUSTA MARIA PUTTON BARBOSA, 14348314. DGSC: ALESSANDRA GIVISIEZ DOS SANTOS, 1948172; GUSTAVO GODOI RAMOS, 1981722; MCHILANNY BUSSINGUER DE MENEZES, 1797654. DGSPA: CLAUDIA REGINA DE CARVALHO SOUSA, 1982508; MARIA JOSE GOMES GALVAO, 14343487; ANTONIO CARLOS NUNES DE CARVALHO JUNIOR, 14358840.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 21 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 206, de 24/10/2011, pág. 33, que concede Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares ao servidor JOÃO BOSCO BATISTA DE LUCENA, ONDE SE LÊ: "...a contar de 1º/11/2011...", LEIA-SE: "...a contar de 15/08/2011...".

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 516, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 067 /2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina, determinando o arquivamento do PAD nº 067/2011, pela ocorrência da prescrição em concreto para aplicação da penalidade de suspensão, nos termos do artigo 142, inciso II, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 517, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos da Sindicância nº 040/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 7ª Comissão Permanente de Disciplina, e decidir pelo arquivamento do feito, nos termos do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, por não restar comprovada culpabilidade de Servidor da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 518, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina, decidindo pelo arquivamento dos autos, sem aplicação de penalidade, pela ocorrência da prescrição em concreto para aplicação da penalidade de suspensão, nos termos do artigo nº 142, inciso I, e do artigo nº 168, ambos da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Instar a SUGEPS/SES para que proceda à orientação das Diretorias Regionais de Saúde, no sentido de exercer a fiscalização criteriosa do cumprimento das cargas horarias das equipes de saúde lotadas nas respectivas unidades da SES/DF, primando-se pelos princípios de legalidade, moralidade administrativa e eficiência, na implementação das politicas públicas de saúde.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 499, de 25 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 229, de 1º de dezembro de 2011, que prorrogou o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 137/2011, ONDE SE LÊ: "... a contar do dia 27 de novembro de 2011...", LEIA-SE: "... a contar do dia 28 de novembro de 2011...".

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem artigo 2º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE: HOMOLOGAR nos termos da Lei nº 3.648, de 04 de agosto de 2005 e Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005, o Resultado Final da Avaliação no Estágio Probatório dos servidores aprovados das Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, de Enfermeiro e da Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, admitidos em DEZEMBRO/2008, relacionados no Anexo desta Ordem de Serviço, observando as ordens das informações: matrícula, nome, data de admissão, situação atual, resultado final agrupados por lotação e especialidade, conforme processo 060.014.993/2010.

REGIONAL...: 010 – ADMC – 701040 – MÉDICO – PEDIATRA; - 0173858-5; WILNA CELIA PEREIRA DE SOUZA; 31/12/2008 ; CM-31 ; TERCEIRA I ; 972.

REGIONAL...: 023- DRS- CEILÂNDIA – 8020 – TECNICO EM RADIOLOGIA; - 0173349-4; CAROLINE ROCHA COELHO ; 09/12/2008 ; TS-31 ; TERCEIRA I ; 840.

MARIA NATIVIDADE GOMES DA SILVA TEIXEIRA SANTANA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 293, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 3º, item VII, alínea "i", itens XII e XIII da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 01/04/2009, RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens previstas no artigo 62, § 2º da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/1994, combinado com o artigo 1º e 7º da Lei nº 1.004/1996, mantidos pelo artigo 4º da Lei nº 1.141/1996 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998, a BENEDITO PEREIRA TELES, matrícula 124.227-X, no Cargo de AOSD – Lavanderia Hospitalar NA17, (equivalente ao cargo de Auxiliar de Saúde, Classe Única, Padrão XX) do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HBDF. Processo 270.001.861/2011.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ELISABETE DAS GRAÇAS SOUZA, matrícula 129.489-X, no Cargo de Técnico em Saúde – Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HRT/CS06. Processo 277.001.372/2011.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinados com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com os artigos 186, inciso I, in fine e 189 da Lei nº 8.112/90, combinados com o artigo 41, inciso I, in fine, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o Laudo Médico nº 074/2011, a ANTONINO DOS SANTOS, matrícula 1.401.188-3, no Cargo de Analista em Política Públicas e Gestão Governamental, Primeira Classe, Padrão IV, da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental de Pessoal do Distrito Federal. Lotação: HRC. Processo 060.011.518/2011.

REVER, na Portaria nº 69, de 25/05/2005, publicada no DODF nº 105, de 07/06/2005, o ato que considerou aposentado AGENOR ROCHA CAMPOS, matrícula 110.164-1, para considerar como fundamento legal: "os termos do artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003", a contar de 07/06/2005. Processo 277.000.229/2005.

REVER, na Instrução de 25/06/1996, publicada no DODF nº 128, de 04/07/1996, retificada pela Portaria nº 09, de 13/02/2003, publicada no DODF nº 36, de 19/02/2003, o ato que concedeu aposentadoria a JOSÉ MARQUES DE SOUSA RAMOS, matrícula 108.707-X, para considerar como fundamento legal de sua aposentadoria os seguintes termos: "artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação original, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "a" e 189 da Lei nº 8.112/90, e o artigo 7º da Lei 1004/1996, combinados com o artigo 41, inciso III, "a", § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal", a contar de: 04/07/1996. Processo 061.039.382/1996.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 195, de 1º/09/2009, publicada no DODF nº 170, de 02/09/2009, o ato que concedeu aposentadoria a LUZIA APARECIDA BERNARDO, matrícula 111.474-3, para incluir em sua fundamentação legal: "o artigo 1º da Lei nº 1004/1996", em atendimento à Nota Técnica nº 92/2011 – DIAPE/Controladoria. Processo 272.000.641/2009.

LUIZ EDUARDO FONTENELLE DE VASCONCELOS SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 294, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 3º, item VII, alínea "i", itens XII e XIII da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 01/04/2009, RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004, combinados com o artigo 186, inciso III, alínea "d" da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 41, inciso III, "d", § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com os artigos 21 e 46, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a CLEONÔR PILÔTO SOUZA AMARO, matrícula 127.976-9, no Cargo de AOSD – Hematologia e Hemoterapia NA17, (equivalente ao cargo de Auxiliar de Saúde, Classe Única, Padrão XX) do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HRT. Processo 277.000.450/2011.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 100, de 25/05/2009, publicada no DODF nº 101, de 27/05/2009, o ato que aposentou VÂNIA MARIA VITÓRIO GOMES, matrícula 125.948-2, para excluir de sua fundamentação legal: "o artigo 18, § 1º, in fine, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008", em atendimento à Decisão nº 5093/2011 – TCDF. Processo 060.003.134/2009.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 64, de 16/04/2009, publicada no DODF nº 78, de 23/04/2009, o ato que concedeu aposentadoria a EUGENIO VIEIRA FERNANDES, matrícula 108.314-7, para excluir de sua fundamentação legal: "o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal", em atendimento à Decisão nº 5001/2011 – TCDF. Processo 270.002.420/2008.

RETIFICAR, na Instrução de 18/12/1998, publicada no DODF nº 242, de 22/12/1998, o ato que concedeu aposentadoria a SAMUEL RODRIGUES BRAGANÇA, matricula nº 108.831-9, para incluir em sua fundamentação legal: "o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/1998 e o artigo 3º da Lei nº 8911/1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1004/1996, o artigo 4º da Lei nº 1141/1196 e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1864/1998", em atendimento a Decisão nº 5240/2011 – TCDF. Processo 061.036.481/1998. TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 248, de 04/10/2011, publicada no DODF nº 196, de 07/10/2011, o ato que retificou a aposentadoria de ANGELA MARIA MARSILLAC DE OLIVEIRA, matrícula 103.798-6, em atendimento à Decisão nº 3738/2011 - TCDF. Processo 061.033.196/2003.

REVER, na Instrução de 24/05/1993, publicado no DODF nº 108, de 31/05/1993, o ato que concedeu aposentadoria a ANGELA MARIA MARSILLAC DE OLIVEIRA, matrícula 103.798-6, para incluir: "o artigo 62 da Lei nº 8.112/1990, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/1994, por força do artigo 6º da Lei nº 1004/1996", a contar de 12/07/1994, em atendimento a Decisão nº 3738/2011 – TCDF. Processo 061.033.196/2003.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 290, de 21/11/2011, publicada no DODF nº 225, de 24/11/2011, o ato que concedeu aposentadoria, para onde se lê: "RICARDO GRASIANO BATISTA", leia-se: "JOSÉ GRACIANO NETO". Processo 270.000.928/2011.

LUIZ EDUARDO FONTENELLE DE VASCONCELOS SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 3º, inciso VII, alínea "j", e inciso XIII da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

CONCEDER nos termos do artigo 217, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 40, §§ 7º inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, combinado com os artigos 29º, inciso I, 30º e 51º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 31/10/2011, Pensão Vitalícia a ODETE DE OLIVEIRA XAVIER, na qualidade de Companheira do ex-servidor JOÃO DE SOUZA MAGALHÃES, matrícula 112.744-6, na carreira de Médico – Médico – Gineco. E Obstet. – Classe Especial – Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 060.014.064/2011.

CONCEDER nos termos do artigo 217 inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, combinados com o artigo 40, §§ 7º inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o artigo 2º inciso I, da Lei nº 10.887/2004, combinado com os artigos 29º inciso I, 30º e 51º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 5/11/2011, Pensão Vitalícia a VICÊNCIA PEREIRA DA SILVA GOMES, qualidade de viúva do ex-servidor VALDEMIRO GOMES ALMEIDA, matrícula 111.689-4, no cargo de AOSD – Padioleiro , Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 060.014.126/2011.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 120, de 16 de junho de 2009, publicada no DODF nº 116, de 18 de junho de 2009, retificada pela Ordem de Serviço Coletiva nº 48, de 2 de março de 2010, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2010, retificada pela Ordem de Serviço Coletiva nº 169, de 22 de julho de 2010, publicada no DODF nº 143, de 27 de julho de 2010, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a JOSÉ EDSON ARCANJO DE SOUZA e outros, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 15, da Lei nº 10.887/2004, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta do que é previsto no artigo 51, da Lei Complementar nº 769/2008, em atendimento ao Despacho singular nº 367/2011-TCDF, ficando os demais termos ratificados. Processo 271.000.327/2009.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 268, de 10 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 237, de 15 de dezembro de 2010, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a GLÓRIA ABADIA MARTINS CARDOSO CANTUÁRIA, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 15, da Lei nº 10.887/2004, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta do que é previsto no artigo 51, da Lei Complementar nº 769/2008, em atendimento ao Despacho singular nº 363/2011-TCDF, ficando os demais termos ratificados. Processo 060.014.697/2010.

LUIZ EDUARDO FONTENELLE VASCONCELOS SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 296, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 3º, inciso VII, alínea "j", e inciso XIII da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

CONCEDER nos termos do artigo 217, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, combinados com o artigo 40, §§ 7º inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, combinado com os artigos 29º, inciso I, 30º e 51º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 14/10/2011, Pensão Temporária a ANDRÉ ASSUNÇÃO GOMES, na qualidade de filho maior inválido da ex-servidora ILDA DE ASSUNÇÃO, matrícula 1.400.301-5, no cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – TA – s2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em atendimento ao Parecer 17/2011, da Junta Médica Oficial, de 17 de novembro de 2011. Processo 060.013.315/2011.

CONCEDER nos termos do artigo 217 inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, combinados com o artigo 40, §§ 7º inciso II, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004, combinado com os artigos 29º, inciso II, 30º e 51º, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 12/10/2011, Pensão Vitalícia a MARLY DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, qualidade de viúva, e Pensão Temporária a FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA DE JESUS e JOÃO GUILHERME OLIVEIRA DE JESUS, na qualidade de filhos do ex-servidor FRANCISCO OLIVEIRA DE JESUS, matrícula 119.614-6, no cargo de AOSD – Serviços Gerais, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 060.013.591/2011.

CONCEDER nos termos do artigo 217 inciso I, alínea "d", da Lei nº 8.112/90, combinados com o artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004, combinado com os artigos 29º, inciso II, 30º e 51º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 21/5/2011, Pensão Vitalícia a OLÍVIO DE OLIVEIRA VILELA, qualidade de pai da ex-servidora CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VILELA, matrícula 144.633-9, no cargo de Técnico em Saúde – Auxiliar de enfermagem , Classe terceira, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 282.000.288/2011.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 117, de 19 de maio de 2010, publicada no DODF nº 97, de 21 de maio de 2010, retificada pela Ordem de Serviço Coletiva nº 178, de 3 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 150, de 5 de agosto de 2010, retificada pela Ordem de Serviço Coletiva nº 105, de 2 de maio de 2011, publicada no DODF nº 83, de 31 de maio de 2011, o Ato que concedeu Pensão Temporária a WESLLEY LUIZ DOS SANTOS e outros, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 15, da Lei nº 10.887/2004, por ser conflitante com o artigo 51, da Lei Complementar nº 769/2008, conforme orientado na Decisão nº 3.223/2011-TCDF, em atendimento à Nota técnica nº 122/2011-DIAPE/ CONTROLADO-RIA, ficando os demais termos ratificados. Processo 271.000.452/2010.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 159, de 12 de julho de 2010, publicada no DODF nº 134, de 14 de julho de 2010, o Ato que concedeu Pensão Vitalícia a DALVA RODRIGUES DA SILVA, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 15, da Lei nº 10.887/2004, conforme orientado na Decisão nº 3.223/2011-TCDF, em atendimento à Nota técnica nº 97/2011-DIAPE/ CONTROLADORIA, ficando os demais termos ratificados. Processo 277.000.585/2010.

LUIZ EDUARDO FONTENELLE VASCONCELOS SOARES

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS EM SAUDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF 63, de 1º de abril de 2009, página 15, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio Por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112/90 combinado com a Lei nº 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzido os meses por ventura usufruídos. DRH/Diversos: Nome: THELMA ARAÚJO PEREIRA matrícula nº. 119.328-7 Quinquênios(S): 4º) 04/09/97 a 02/09/02, 5º) 03/09/02 a 01/09/07, requerimento 10/11/11. Processo nº 061.006.367/93. ANA MARIA CORDEIRO matrícula nº. 116.403-1. Quinquênios(S): 5º) 14/07/01 a 12/07/06, 6º) 13/07/06 a 11/07/11, requerimento 26/10/11. Processo n.º 061.039.187/91. EDIVÂNIA MARIA LIMA DE ARAÚLO matrícula nº. 132.888-3. Quinquênios(S): 6º) 29/09/06 a 27/09/11, requerimento 01/11/11. Processo nº 061.027.495/93. LEONARDO GUSTAVO MOURA SOARES matrícula nº. 141.440-2. Quinquênios(S): 1º) 04/10/01 a 02/10/06, 2º) 03/10/06 a 01/10/11, requerimento 04/10/11.

LUIZ EDUARDO FONTENELLE VASCONCELOS SOARES

ORDENS DE SERVIÇO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE: CONCEDER Progressão Funcional nos termos do artigo 2º, §§ 2º e 3º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores que completaram o interstício no ESTÁGIO PROBATÓRIO, das Carreiras Médica, Cirurgião-Dentista; Enfermeiro e Assistência Pública á Saúde do Distrito Federal, admitidos em DEZEMBRO/2008, relacionados Abaixo nesta 00Ordem de Serviço, conforme Processo 060.000.800/2011. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço retroagem a data em que se completou o interstício do servidor.

REGIONAL...: - 010 – ADMC - 701040 – MÉDICO – PEDIATRIA; 0173858-5 ; WILMA CELIA PEREIRA DE SOUZA; TERCEIRA I ; TERCEIRA IV; 31/12/2011.

REGIONAL...: - 023 - DGS- CEILÂNDIA - 8020 – TÉCNICO EM RADIOLOGIA; 0173349-4 ; CAROLINE ROCHA COELHO ; TERCEIRA I ; TERCEIRA IV ; 09/12/2011.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS EM SAUDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais através do artigo 3º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE: CONCEDER Progressão Funcional nos termos do artigo 2º, do Decreto 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores relacionados abaixo nesta Ordem de Serviço, que completaram o interstício, no mês de DEZEMBRO/2011, observando-se a ordem das informações: matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e data de vigência, agrupados por lotação e especialidade, conforme processo 060.000.579/2011. Os efeitos financeiros decorrentes desta Ordem de serviço retroagem a data em que se completou o interstício de cada servidor.
REGIONAL..: 010 – ADMC – 4010-01 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0130505-0; ADRIANA CONCEICAO GUERRA DA SILVEIRA; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 16/12/2011; - 0133442-5; PAULO RENATO SCHOLTZ; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 29/12/2011; - 0133457-3; VANDER PEREIRA DOS SANTOS; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 29/12/2011; - 0135221-0; HELENA MOTA PINHEIRO; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 15/12/2011; - 0135298-9; DANIELA ANDRADE RIBEIRO; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 28/12/2011; - 0135338-1; JUCENIR CARVALHO DE OLIVEIRA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 21/12/2011; - 0135357-8; ELIETE SANTANA DE SOUZA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 02/12/2011; - 0135378-0; KENIA FERREIRA DE SOUZA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 05/12/2011; - 0135379-9; ANDREA BARBOSA DE MELLO; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 01/12/2011 | 4010-02 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0140000-2; DENYZANGELA FEITOSA WESTPHALL; SEGUNDA IV; SEGUNDA V; 11/12/2011; - 0140007-X; ANA MARIA DE CARVALHO LOUREIRO; SEGUNDA IV; SEGUNDA V; 11/12/2011; - 0147588-6; JULIANA AMARO DA SILVEIRA CAMPIAO; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 30/12/2011; - 0147596-7; ALEXIUS GUALDI; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 31/12/2011; - 0147602-5; MARCELO VINICIUS PIMENTA; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 31/12/2011; - 0147603-3; KAMILLA DANTAS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 30/12/2011; - 0147617-3; ANA CLAUDIA RODRIGUES BEZERRA; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 29/12/2011; - 0147619-X; ANDREA PORFIRIO SILVA; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 31/12/2011; - 0147622-X; DOMINIQUE MARIE DO NASCIMENTO VILANOVA SILVA; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 29/12/2011; - 0147628-9; SARA FERREIRA DE AGUIAR; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 31/12/2011; - 0147632-7; MARCIA MARIA DE ARAUJO ESPER; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 31/12/2011; - 0147634-3; ALYSSON DA GLORIA DE SOUZA; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 31/12/2011 | 5090-05 - AUXILIAR DE ARTIFICE; - 0135492-2; PAULO ROBERTO DA SILVA GLORIA; UNICA XVII; UNICA XVIII; 21/12/2011; - 0135512-0; EDMILSON MOREIRA GUEDES; UNICA XVII; UNICA XVIII; 30/12/2011; - 0135514-7; ROGERIO ALEXANDRINO DOS SANTOS; UNICA XVII; UNICA XVIII; 21/12/2011; - 0135518-X; MARCOS EDIVALDO ALVES DA SILVA; UNICA XVII; UNICA XVIII; 26/12/2011 | 6010-01 - MOTORISTA; - 0135223-7; VALDIR VIEIRA DOS SANTOS; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 09/12/2011 | 6010-04 - MOTORISTA; - 0132324-5; RONALDO SEIXAS BATISTA; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 15/12/2011 | 701018-01 - MEDICO - CIRURGIA GERAL; - 0135342-X; RODRIGO NASCIMENTO DE AVELLAR FONSECA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 02/12/2011 | 701032-01 - MEDICO - MEDICINA DO TRABALH; - 0135291-1; MARGARIDA NUNES DE ALMEIDA LOPES; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 20/12/2011; - 0135308-X; ANNA ESTHER BARBOSA MARTINS DE ARAUJO; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 28/12/2011; - 0137282-3; SILVIA DO SOCORRO MENDES LOPES; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 30/12/2011 | 701040-01 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0137229-7; ALINE COUTO CESAR; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 30/12/2011 | 701040-03 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0158962-8; DANIELA GUIMARAES PAMPLONA COSENTINO; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011; - 0159041-3; MARIA LEOPOLDINA DE CASTRO VILLAS BOAS; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011 | 7020-01 - ODONTOLOGO; - 0136290-9; SIMONE DA COSTA ROSSI DE OLIVEIRA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 19/12/2011 | 7041-04 - FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA; - 0132300-8; NILTON LUZ NETTO JUNIOR; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 04/12/2011 | 7100-04 - ASSISTENTE SOCIAL; - 0132343-1; ANA LUCIA CORREA E CASTRO; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 30/12/2011 | 7110-01 - ENFERMEIRO; - 0136494-4; ELZA VIEIRA DE PAULA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 20/12/2011; - 0136497-9; JOSIAS LEITE DE FREITAS JUNIOR; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 20/12/2011 | 7110-03 - ENFERMEIRO; - 0166256-2; RITA PEREIRA DE GODOY ANTONIO; TERCEIRA IV; TERCEIRA V; 27/12/2011 | 7110-04 - ENFERMEIRO; - 0130285-X; LUCIA HELENA BUENO DA FONSECA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 03/12/2011 | 8020-04 - TECNICO EM RADIOLOGIA; - 0130299-X; ENIO ROBERTO ALVES DE ARAUJO; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 03/12/2011 | 8055-05 - AOSD SERVICOS GERAIS; - 0140066-5; CRISTINA BRANDAO DE BARROS; UNICA XI; UNICA XII; 26/12/2011 | 8056-05 - AOSD-LAVAND.HOSPITALAR; - 0140071-1; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS; UNICA XI; UNICA XII; 28/12/2011 | 8072-05 - AOSD - RADIOLOGIA; - 0140097-5; MARLI FERNANDES GUEDES; UNICA XI; UNICA XII; 26/12/2011 | 8120-01 - TELEFONISTA; - 0135364-0; MARIA APARECIDA MENDES; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 14/12/2011; - 0135425-6; EDNA MARIA SANTOS BARBACENA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 13/12/2011; - 0135466-3; JANETE DA SILVA PEREIRA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 20/12/2011; - 0135500-7; ANA VERA DA SILVA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 13/12/2011 | 8120-04 - TELEFONISTA; - 0132304-0; JOANECY DE LIMA MEDEIROS; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 03/12/2011.
REGIONAL..: 011 - COMPP - 701040-04 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0129540-3; SIMONE MARIA LOUREIRO CABRAL DE MELO GUIMARAES; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 26/12/2011 | 7110-04 - ENFERMEIRO; - 0132313-X; MARIA CECILIA REGINATTO BAU; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 16/12/2011.
REGIONAL..: 013 - HBDF - 4010-01 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0133444-1; IZABEL GUEDES DE SOUZA; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 28/12/2011; - 0135407-8; EDITE BATISTA SANTANA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 01/12/2011; - 0135410-8; GILSON BORGES DE LIMA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 14/12/2011 | 5090-05 - AUXILIAR DE ARTIFICE; - 0135510-4; ELISMAR ANDRADE; UNICA XVII; UNICA XVIII; 19/12/2011 | 6010-04 - MOTORISTA; - 0132319-9; JOSE AFONSO DE MAGALHAES; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 15/12/2011 | 6020-05 - AGENTE DE PORTARIA; - 0135256-3; REGINA MARIA DA SILVA LEAL; UNICA XVII; UNICA XVIII; 19/12/2011 | 701023-01 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 0135295-4; PAULO CESAR NUNES RESTIVO; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 14/12/2011 | 701028-01 - MEDICO - HEMATOLOGIA; - 0135278-4; MARGARETE BARBOSA DALDEGAN; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 30/12/2011 | 701034-01 - MEDICO - NEUROCIRURGIA; - 0129542-X; ANA LUIZA DE OLIVEIRA MACHADO; PRIMEIRA V; PRIMEIRA VI; 15/12/2011 | 701040-01 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0137226-2; SILVANA AUGUSTA JACARANDA DE FARIA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 30/12/2011 | 701042-01 - MEDICO - PSIQUIATRIA; - 0135473-6; FLAVIA BATISTUTA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 02/12/2011 | 701047-01 - MEDICO - TERAPIA INT. ADULTO; - 0135507-4; ADRIANA DA FONTOURA ALVES; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 15/12/2011 | 7110-01 - ENFERMEIRO; - 0136460-X; ANELORE SCHERER; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 20/12/2011 | 7110-04 - ENFERMEIRO; - 0129480-6; ELMA MARIA COELHO OLIVEIRA; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 05/12/2011; - 0130047-4; CARMEM DE RESENDE CAMPOS; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 14/12/2011; - 0130250-7; JANE PACHECO DA SILVA; ESPECIAL I; ESPECIAL II; 14/12/2011; - 0130313-9; ROSANA LUISA GOMES; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 04/12/2011; - 0130315-5; EDILA MARIA PEREIRA LIMA; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 04/12/2011 | 7900-01 - BIBLIOTECARIO; - 0133398-4; ANA TERESA BATISTA PRADO; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 30/12/2011 | 8010-01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0135114-1; KATIA CILENE DIAS CAVALCANTE; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 23/12/2011; - 0135129-X; MARIA ABADIA CIPRIANO; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 09/12/2011; - 0136288-7; NELITA ALVES DA CUNHA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 18/12/2011 | 8010-04 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0130128-4; SALUSTIANO MOREIRA NETO; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 14/12/2011; - 0130252-3; CLAUDIA DE LEMES CARDOSO; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 17/12/2011; - 0130294-9; RAIMUNDA DE FATIMA MONTEIRO GUSMAO; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 03/12/2011; - 0130308-2; ARISMAR RODRIGUES DE ARRUDA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 10/12/2011; - 0130312-0; CORINA MARIA DE SOUZA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 05/12/2011; - 0130324-4; JUAREZ DIAS PEREIRA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 07/12/2011; - 0130325-2; ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 05/12/2011; - 0130326-0; NILDA ANTONIA DOS SANTOS; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 03/12/2011; - 0130330-9; ANTONIA REGINA ALVES CAMPOS; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 06/12/2011; - 0130332-5; SILVIA APARECIDA PEREIRA; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 07/12/2011; - 0130340-6; JUSCICLEIRE FERREIRA JORGE; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 11/12/2011; - 0130345-7; EUNICE DE OLIVEIRA SOUZA; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 10/12/2011; - 0130347-3; MARIA COSTA BRANDAO DE SOUSA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 11/12/2011; - 0130356-2; MARIA VALDECI VIANA LEITE; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 19/12/2011; - 0130357-0; CORINA FERREIRA DOS SANTOS; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 28/12/2011; - 0130362-7; JUCILEIDE ALMEIDA BATISTA; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 20/12/2011; - 0130647-2; ANDREZA PAULO DOS SANTOS MONTEIRO; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 07/12/2011; - 0132393-8; MARIA JOSE RIBEIRO DA SILVA; ESPECIAL I; ESPECIAL II; 16/12/2011 | 8020-03 - TECNICO EM RADIOLOGIA; - 0158882-6; VALCIR DOS SANTOS BEZERRA; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 28/12/2011; - 0158960-1; RENATO NATIVIDADE BARRETO ROCHA; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 22/12/2011; - 0158977-6; ANDREZZA APARECIDA ALEIXO; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011; - 0158999-7; FABIO VIANA DE ARAUJO; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 28/12/2011; - 0159058-8; CLEIBER DE SANTANA ALMEIDA; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011; - 0159059-6; MARCIO TEIXEIRA DA COSTA; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011; - 0159076-6; MARCIA FERNANDES BAPTISTA; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 22/12/2011 | 8020-04 - TECNICO EM RADIOLOGIA; - 0132332-6; DARLENE DA CONCEICAO CUNHA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 10/12/2011; - 0132347-4; ANILDE DE SOUSA GOMES; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 10/12/2011 | 8055-05 - AOSD SERVICOS GERAIS; - 0140077-0; ROSELI MENDONCA DO NASCIMENTO; UNICA XI; UNICA XII; 27/12/2011 | 8073-05 - AOSD - PAT. CLINICA; - 0135509-0; AURELIO ALVES DE AQUINO; UNICA XVII; UNICA XVIII; 28/12/2011; - 0135532-5; CELMA DA PENHA REIS SANTOS; UNICA XVII; UNICA XVIII; 29/12/2011.
REGIONAL..: 014 - DRS - ASA SUL - HRAS - 4010-02 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0140013-4; MARCIA ELISABETH FIGUEIREDO DE ARAUJO; SEGUNDA IV; SEGUNDA V; 19/12/2011 | 6010-04 - MOTORISTA; - 0129546-2; JOAO LUIZ DOS SANTOS NETO; ESPECIAL IV; ESPECIAL V; 26/12/2011; - 0132331-8; FRANCISCO PEREIRA JUNIOR; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 15/12/2011 | 701022-02 - MEDICO - CITOLOGIA; - 0139678-1; CARMEN GUIMARAES MENEZES PALHAS; SEGUNDA IV; SEGUNDA V; 07/12/2011; - 0139698-6; ANDERSEN CHARLES DAROS; SEGUNDA IV; SEGUNDA V; 07/12/2011 | 701023-01 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 0129553-5; ANGELA KOURY MENESCAL LANDWEHR; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 20/12/2011; - 0137255-6; JOSE AMARANTINO DE SOUSA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 15/12/2011 | 701027-04 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI; - 0129527-6; JUSSARA COELHO PAULO DA ROCHA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 28/12/2011 | 701040-01 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0135327-6; EDUARDO HECHT; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 02/12/2011 | 7110-01 - ENFERMEIRO; - 0135258-X; MARIA DA GRACA CAMARGO NEVES; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 23/12/2011; - 0136424-3; CASSIA CRISTINA FREITAS LEITE; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 23/12/2011; - 0136508-8;

GERUSA AMARAL DE MEDEIROS; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 23/12/2011; - 0137322-6; TACYANA CASSIA RAMALHO DE SOUZA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 23/12/2011 | 7110-04 - ENFERMEIRO; - 0129458-X; JUMAIDA MARIA PEREIRA INSAURRIAGA; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 11/12/2011; - 0129518-7; MARIZA DOMINGUES CAVALCANTE; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 18/12/2011 | 8010-01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0136285-2; MAURILIA PEREIRA SOL; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 19/12/2011 | 8010-04 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0132333-4; VALERIA ALVES FERREIRA SOARES DA ROCHA; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 15/12/2011 | 8055-05 - AOSD SERVICOS GERAIS; - 0140063-0; LOIDE MARIA BARBOSA; UNICA XI; UNICA XII; 29/12/2011 | 8073-05 - AOSD - PAT. CLINICA; - 0140009-6; MARIA HELENA MARINHO CARVALHO; UNICA XI; UNICA XII; 28/12/2011 | 8120-01 - TELEFONISTA; - 0135503-1; SALETE BALDOINO FERREIRA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 13/12/2011 | 8120-04 - TELEFONISTA; - 0132268-0; NELMA REGIA DA CUNHA LOUZEIRO; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 07/12/2011; - 0132310-5; CRISTIANA MARTINS DOYLE; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 11/12/2011.

REGIONAL..: 015 - DRS - ASA NORTE - 4010-01 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0133428-X; ADALZIRA TEIXEIRA; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 29/12/2011; - 0133432-8; MARIA VILMA DE SOUSA; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 28/12/2011; - 0135405-1; CLAUDIO XAVIER BRANDAO GRACINDO; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 29/12/2011 | 6010-01 - MOTORISTA; - 0135376-4; DORGIVAL ALVES DO NASCIMENTO; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 01/12/2011 | 701020-03 - MEDICO - CIRURGIA PLASTICA; - 0158941-5; FABIO GOMES FARIA; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 12/12/2011 | 701020-04 - MEDICO - CIRURGIA PLASTICA; - 0129497-0; SILVIO FERREIRA DA SILVA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 05/12/2011 | 701024-02 - MEDICO - DERMATOLOGIA; - 0139970-5; BEATRIZ DE MEDEIROS RIBEIRO; SEGUNDA IV; SEGUNDA V; 22/12/2011 | 701027-01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI; - 0137212-2; DELMY FERREIRA SOUTO; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 10/12/2011; - 0137241-6; HELSON JOSE DE ALMEIDA ALBERNAZ; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 28/12/2011; - 0137272-6; CRISTINA DE FATIMA MACIEL ALVES; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 22/12/2011 | 701027-03 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI; - 0137213-0; LOURDES MING CHI SHEN; SEGUNDA VI; SEGUNDA VII; 20/12/2011 | 701032-01 - MEDICO - MEDICINA DO TRABALH; - 0137355-2; LILLIAM ANDRADE ABRAHAO; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 31/12/2011 | 701040-01 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0135446-9; ELIZABETH PARANHOS PINTO; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 07/12/2011; - 0137235-1; MARTA REGINA DORNELES COSTA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 15/12/2011 | 701040-04 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0130384-8; KARIN RICHTER CALDAS; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 28/12/2011 | 701043-03 - MEDICO - RADIOLOGISTA; - 0158997-0; FLAVIA MENDES OLIVEIRA FREITAS; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011 | 701052-04 - MEDICO - ACUPUNTURA; - 0129550-0; ANA CECILIA MEDEIROS DE CARVALHO CUNHA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 15/12/2011 | 7041-01 - FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA; - 0135538-4; MARIA LUIZA BRACCIALLI; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 22/12/2011 | 7110-04 - ENFERMEIRO; - 0129453-9; MARILIA FERNANDES FERREIRA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 04/12/2011; - 0129469-5; CELINA CUNHA BORGES; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 15/12/2011; - 0129556-X; JULIA MARCIA GONCALVES DA MOTTA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 18/12/2011; - 0132419-5; IRIS MENDES BRANDAO; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 18/12/2011 | 8010-01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0133547-2; NAIR ROCHA DE JESUS FONSECA; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 29/12/2011; - 0135164-8; EDUARDO MENDES PEREIRA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 12/12/2011 | 8020-03 - TECNICO EM RADIOLOGIA; - 0158819-2; RONNIE TERCIO DIAS DE MENDONCA; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011; - 0158874-5; JUSSARA CRUZ DOS SANTOS; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 26/12/2011; - 0158881-8; CASSIO GERALDO RODRIGUES; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011; - 0158982-2; SILVANA BORGES NASCIMENTO; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 28/12/2011 | 8020-04 - TECNICO EM RADIOLOGIA; - 0130336-8; MARGARIDA ANTONIA DE LACERDA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 13/12/2011 | 8030-01 - AG. SERV. COMP. SERVICO SOCI; - 0133460-3; MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 30/12/2011 | 8044-02 - TECNICO LAB. PAT. CLINICA; - 0144525-1; THAIZE RIBEIRO FERREIRA; SEGUNDA II; SEGUNDA III; 17/12/2011 | 8055-05 - AOSD SERVICOS GERAIS; - 0140043-6; EDNA DIAS DA CRUZ NUNES; UNICA XI; UNICA XII; 21/12/2011; - 0140080-0; MARCELINA ANTUNIETA DE CAMARGO; UNICA XI; UNICA XII; 27/12/2011 | 8056-05 - AOSD--LAVAND.HOSPITALAR; - 0140053-3; REJANE MARIA MALHEIROS DO AMARAL; UNICA XI; UNICA XII; 26/12/2011.

REGIONAL..: 016 - HOSPITAL DE APOIO - 4010-01 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0133556-1; EDNA ALVES DE SANTANA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 29/12/2011 | 701040-03 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0159040-5; LUIS HENRIQUE TOSHIHIRO SAKAMOTO; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 28/12/2011; - 0159042-1; LUCELIA MARTINS PINTO MELGARES; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 27/12/2011 | 701053-03 - MEDICO - GENETICA CLINICA; - 0158942-3; CRISTINA TOUGUINHA NEVES MEDINA; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 13/12/2011 | 8010-01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0135264-4; ANA MARIA INACIO BORGES; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 05/12/2011 | 8010-02 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0147607-6; DALVA FERREIRA DE OLIVEIRA E SOUSA; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 31/12/2011 | 8120-01 - TELEFONISTA; - 0135504-X; DOMINGAS MARQUES DE O FERNANDES; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 12/12/2011; - 0135506-6; ROSIDALVA DE SOUSA OLIVEIRA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 19/12/2011.

REGIONAL..: 017 - DRS - SOBRADINHO - 701027-01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI; - 0137218-1; FARID BUITRAGO SANCHEZ; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 16/12/2011 | 701040-01 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0137240-8; ALBERTO LUIZ BEHR DA ROCHA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 28/12/2011; - 0137257-2; CLAUDIA REGINA ZARAMELLO; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 30/12/2011; - 0137276-9; ISRAEL MARIANO MENDES; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 28/12/2011 | 7110-01 - ENFERMEIRO; - 0136495-2; LUCIANA SILVA ARAUJO LACERDA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 26/12/2011 | 7110-04 - ENFERMEIRO; - 0129455-5; MARIA RITA ASSUNCAO ROCHA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 04/12/2011; - 0129502-0; MARIA VALERIA PEREIRA MELO; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 04/12/2011 | 8010-04 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0130166-7; ALDA MARIA FREITAS JIMOVSKEI; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 10/12/2011; - 0132315-6; MARIA APARECIDA FRANCISCO MACIEL GONCALVES; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 17/12/2011; - 0132375-X; FRANCISCA MARIA COSTA SILVA; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 11/12/2011.

REGIONAL..: 018 - DRS - PLANALTINA - 4010-01 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0135392-6; MARIA CLEUSA FERREIRA ROCHA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 05/12/2011 | 4010-02 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0140033-9; RODRIGO MARCELO GUEVARA GUERRA; SEGUNDA IV; SEGUNDA V; 07/12/2011 | 701023-01 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 0137234-3; JOCIVALDO SILVA PEREIRA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 28/12/2011 | 701037-01 - MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGI; - 0135346-2; PAULO ROBERTO SADY; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 28/12/2011 | 701040-01 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0135485-X; NOELY MOTA MAGRO; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 07/12/2011 | 701040-03 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0158979-2; KARINNE CARDOSO MUNIZ; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 26/12/2011 | 701040-04 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0129525-X; MARCELO RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 18/12/2011 | 701042-03 - MEDICO - PSIQUIATRIA; - 0165912-X; SIMONE LESPINASSE ARAUJO; TERCEIRA IV; TERCEIRA V; 03/12/2011 | 7110-01 - ENFERMEIRO; - 0136429-4; IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 20/12/2011; - 0136433-2; DINALVA CAMPOS AIRES E SILVA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 27/12/2011 | 7110-04 - ENFERMEIRO; - 0130353-8; SONIA CARLOS BATISTA FONSECA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 13/12/2011; - 0136524-X; MARIA DAS GRACAS ARAUJO; ESPECIAL IV; ESPECIAL V; 30/12/2011 | 8010-01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0133503-0; JACQUELINE MARIA DIAS LEITE; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 27/12/2011 | 8010-02 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0147630-0; EMILIANA GONCALVES DOS SANTOS ALMEIDA; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 30/12/2011 | 8010-04 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0132325-3; NILMA DE FATIMA GABRIEL PORTO; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 11/12/2011; - 0132326-1; VERA MARIA DA COSTA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 10/12/2011; - 0132330-X; MARISTELA ROSA PEREIRA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 11/12/2011 | 8055-05 - AOSD SERVICOS GERAIS; - 0140056-8; LUCIMAR BARBOSA ADORNO; UNICA XI; UNICA XII; 26/12/2011; - 0140089-4; DOURIVAL FERREIRA SILVA; UNICA XI; UNICA XII; 28/12/2011 | 8056-05 - AOSD-LAVAND.HOSPITALAR; - 0140031-2; MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA; UNICA XI; UNICA XII; 28/12/2011; - 0140067-3; WERUSKA FAGUNDES QUEIROZ; UNICA XI; UNICA XII; 18/12/2011 | 8073-05 - AOSD - PAT. CLINICA; - 0135523-6; MARCIA RODRIGUES XAVIER; UNICA XVII; UNICA XVIII; 26/12/2011; - 0137100-2; LUZIAURIA PEREIRA MASCARENHAS SILVA; UNICA XVI; UNICA XVII; 30/12/2011; - 0139992-6; EDMILSON FERREIRA DA COSTA; UNICA XI; UNICA XII; 28/12/2011; - 0140008-8; MARIA DAS GRACAS GOMES; UNICA XI; UNICA XII; 28/12/2011.

REGIONAL..: 019 - DRS - GUARA - 4010-01 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0135249-0; ERIKA VALESKA DOS SANTOS PORTES; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 05/12/2011 | 701030-02 - MEDICO - MED. FIS. E REABILI; - 0141558-1; ANA PAOLA GOMES GADELHA; SEGUNDA III; SEGUNDA IV; 20/12/2011 | 7100-04 - ASSISTENTE SOCIAL; - 0129544-6; SHEYLA ALMEIDA COSTA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 20/12/2011 | 7110-01 - ENFERMEIRO; - 0136523-1; MAURA SANTANA DE ALMEIDA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 20/12/2011 | 8030-01 - AG. SERV. COMP. SERVICO SOCI; - 0133433-6; KATHERINE OLIVEIRA DE SOUSA; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 30/12/2011 | 8073-05 - AOSD - PAT. CLINICA; - 0152435-6; EZI NUNES DE LIMA DUARTE; UNICA VI; UNICA VII; 06/12/2011.

REGIONAL..: 020 - DRS - TAGUATINGA - 4010-01 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0135255-5; DILMA DO NASCIMENTO ARAUJO; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 20/12/2011; - 0135389-6; MARIA DE LOURDES MATOS; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 28/12/2011 | 4010-02 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0140010-X; HERCULES ANSELMO GRUBER; SEGUNDA IV; SEGUNDA V; 18/12/2011 | 6010-04 - MOTORISTA; - 0132392-X; EDIMILSON ANTONIO AGOSTINHO; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 15/12/2011 | 701018-04 - MEDICO - CIRURGIA GERAL; - 0129503-9; FATIMA MRUE; ESPECIAL I; ESPECIAL II; 05/12/2011 | 701023-01 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 0137271-8; MARCELLO ABREU MARTINS; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 30/12/2011 | 701023-04 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 0129425-3; TEREZA CRISTINA SCOTT KILSON; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 05/12/2011 | 701027-01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI; - 0137204-1; ISABELLA PAOLILO CALAZANS CORREA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 13/12/2011; - 0137230-0; GEORGIANA PONTES PAULO; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 21/12/2011; - 0137250-5; VERA LUCIA MIRANDA NUNES SERAFIM; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 23/12/2011 | 701037-01 - MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGI; - 0135450-7; ALOISIO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 27/12/2011 | 701037-02 - MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGI; - 0141569-7; EDMON FERNANDO DE MELO ARAUJO; SEGUNDA III; SEGUNDA IV; 31/12/2011; - 0141583-2; MARCELLO OLIVEIRA BARBOSA; SEGUNDA II; SEGUNDA III; 31/12/2011 | 701043-03 - MEDICO - RADIOLOGISTA; - 0158961-X; MATIAS DE FREITAS FILHO; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 28/12/2011 | 7042-04 - FARMACEUTICO BIOQ. LABORATOR; - 0129520-9; MARIA DE FATIMA SOUZA CRUZ; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 05/12/2011 | 7110-01 - ENFERMEIRO; - 0136420-0; VANILDE SA BARBOSA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 30/12/2011; - 0136441-3; ANA ALICE FRAGOSO FARIAS; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 30/12/2011; - 0136442-1; MARIA ANTONIA RODRIGUES DE ALENCAR; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 20/12/2011; - 0136443-X; CLAUDIA MARIA

LARA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 20/12/2011 | 7110-04 - ENFERMEIRO; - 0129510-1; GILCELIA MARIA C DE AZEVEDO; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 06/12/2011; - 0132317-2; LETICIA REIS CALCADO MONTEIRO; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 17/12/2011 | 8010-01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0133497-2; LINDALVA MARIA BEZERRA MARTINS; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 27/12/2011; - 0133502-2; TANIA DEBORA CAIXETA; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 22/12/2011; - 0133508-1; MAURILIO GERALDO BORGES; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 27/12/2011 | 8010-02 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0147595-9; MARINA RIBEIRO SILVA CARDOSO; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 29/12/2011 | 8010-04 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0130334-1; MARIA HELENA DOS SANTOS GUARINO; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 06/12/2011; - 0130344-9; ELOISA JULIETA DA CRUZ; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 13/12/2011; - 0132416-0; ESMERALDA MATOS DA SILVA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 15/12/2011 | 8055-05 - AOSD SERVICOS GERAIS; - 0140055-X; LUCERRUI SOUZA NASCIMENTO; UNICA XI; UNICA XII; 18/12/2011; - 0140060-6; VALDELICE RODRIGUES FIRMINO MARIANO; UNICA XI; UNICA XII; 26/12/2011 | 8073-05 - AOSD - PAT. CLINICA; - 0135526-0; VALDERINA LIMA DOS S NASCIMENTO; UNICA XVII; UNICA XVIII; 21/12/2011; - 0137112-6; RUI MUNIZ DOS SANTOS; UNICA XVI; UNICA XVII; 29/12/2011 | 8075-05 - AOSD ORTOPEDIA E GESSO; - 0135241-5; JORGE LUIS NOGUEIRA DA SILVA; UNICA XVII; UNICA XVIII; 21/12/2011 | 8120-01 - TELEFONISTA; - 0135467-1; JOELMA FERNANDES TEIXEIRA BRASIL; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 12/12/2011; - 0135494-9; MARILDA ESTEVAO ASSIS; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 13/12/2011; - 0135497-3; HELIA MARIA DA SILVA MORATO; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 12/12/2011 | 8120-02 - TELEFONISTA; - 0135465-5; LEDA MARIA FERREIRA DE SOUSA; SEGUNDA II; SEGUNDA III; 14/12/2011.

REGIONAL..: 021 - HSVP - 4010-02 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0147592-4; ADAO PEREIRA DE OLIVEIRA; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 30/12/2011 | 5090-05 - AUXILIAR DE ARTIFICE; - 0135689-5; RANY HERY RIBEIRO GAIOSO; UNICA XVII; UNICA XVIII; 22/12/2011 | 8010-01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0135194-X; EDNA PEREIRA DE SANTANA; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 06/12/2011 | 8010-03 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0152652-9; JOAO EDUARDO DIAS PEREIRA; TERCEIRA VI; TERCEIRA VII; 29/12/2011.

REGIONAL..: 022 - ISM - INST. DE SAUDE MENTAL - 4010-01 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0135413-2; MARIA ANGELICA RAGUZZONI FERREIRA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 27/12/2011 | 6010-04 - MOTORISTA; - 0132322-9; RENAN CAVALCANTE DA SILVA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 10/12/2011 | 701042-02 - MEDICO - PSIQUIATRIA; - 0141580-8; CRISTINA CELIA GROTTO RIVETTI; SEGUNDA III; SEGUNDA IV; 28/12/2011 | 7110-04 - ENFERMEIRO; - 0129267-6; EDMAR CARRUSCA DE OLIVEIRA; ESPECIAL IV; ESPECIAL V; 05/12/2011; - 0132336-9; MARIA DOS REIS PEREIRA DA SILVA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 11/12/2011.

REGIONAL..: 023 - DRS - CEILANDIA - 4010-01 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0135280-6; NELSANDRO PINTO VIEIRA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 01/12/2011; - 0135339-X; ANDREA SIMONE SOUSA DE OLIVEIRA NOGUEIRA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 02/12/2011; - 0135393-4; CRISTIANO GOMES BEZERRA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 07/12/2011 | 4010-02 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0147601-7; AMANDA DE SOUZA LUZ; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 30/12/2011 | 701013-04 - MEDICO - ANESTESIOLOGIA; - 0127956-4; JOSE RAIMUNDO LEVINO DA SILVA; ESPECIAL IV; ESPECIAL V; 02/12/2011 | 701018-02 - MEDICO - CIRURGIA GERAL; - 0135335-7; GIL TEIXEIRA FILHO; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 05/12/2011 | 701023-03 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 0158845-1; MICHEL COMETTI DE SOUZA; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011 | 701027-01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI; - 0135430-2; RICARDO MUDADO SUASSUNA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 02/12/2011; - 0137221-1; CLAUDIA CRISTINA DUARTE DE CARVALHO; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 30/12/2011 | 701040-01 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0137298-X; HEBERT NELSON SILVA GUIMARAES; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 22/12/2011 | 701043-03 - MEDICO - RADIOLOGISTA; - 0159005-7; MARCO DE OLIVEIRA BELLES; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011; - 0159047-2; EDMUR MULLER DE MELO FREITAS; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011 | 701062-01 - MEDICO - MASTOLOGIA; - 0137277-7; SERGIO EDUARDO DE PAIVA RAMOS; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 31/12/2011 | 7041-01 - FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA; - 0135536-8; RODRIGO SANCIO LORA; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 28/12/2011 | 7100-04 - ASSISTENTE SOCIAL; - 0132327-X; GLICIA NICACIO DA SILVA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 21/12/2011 | 7110-01 - ENFERMEIRO; - 0136414-6; KELLY CRISTINE BARROS MELO; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 31/12/2011 | 7110-04 - ENFERMEIRO; - 0129450-4; ANDREA MARIA FERNANDES; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 12/12/2011; - 0129484-9; CIRLENE MARIA BARBOSA BORGES; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 14/12/2011; - 0132365-2; ERMITANIA ALVES DE OLIVEIRA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 15/12/2011 | 8010-01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0133493-X; MARIA DALUZ MATEUS DA SILVA; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 27/12/2011; - 0133499-9; MARIA DE FATIMA DANTAS DE LIRA; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 27/12/2011; - 0135214-8; BENEDITA DO ROSARIO RATTIS; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 20/12/2011 | 8010-04 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0130335-X; MARIA ROSA SILVA DE SOUZA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 10/12/2011; - 0132395-4; IZABETH DE JESUS SANTANA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 10/12/2011 | 8054-05 - AOSD-OPERADOR DE MAQUINA; - 0140015-0; GEORGES CHRISTOFIDIS; UNICA XI; UNICA XII; 15/12/2011 | 8055-05 - AOSD SERVICOS GERAIS; - 0140088-6; RAMIRO LUCIO MONTALVAO; UNICA XI; UNICA XII; 28/12/2011 | 8073-05 - AOSD - PAT. CLINICA; - 0135525-2; TEREZINHA VENANCIO DE ARAUJO ANDRADE; UNICA XVII; UNICA XVIII; 22/12/2011; - 0135528-7; KENIA MARIA PEREIRA LAUREANO DA SILVA; UNICA XVII; UNICA XVIII; 21/12/2011.

REGIONAL..: 024 - DRS - BRAZLANDIA - 4010-02 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0147627-0; PAULA CRISTINA NUNES DE SOUZA; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 29/12/2011 | 6010-04 - MOTORISTA; - 0132358-X; JACKSON ANTONIO LIMA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 11/12/2011 | 701027-01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI; - 0137223-8; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ZEMBRZUSKI; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 24/12/2011; - 0137244-0; WILIAN RODRIGUES DA SILVA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 16/12/2011 | 701040-01 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0137228-9; JAIRO KONO DE OLIVEIRA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 30/12/2011 | 7110-01 - ENFERMEIRO; - 0136423-5; MARIA JANDIRA SARDINHA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 20/12/2011 | 8010-01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0133529-4; IVANI CARDOSO DE MELO SILVA; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 22/12/2011; - 0135277-6; FRANCISCO DE ASSIS PASSOS; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 02/12/2011 | 8010-04 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0132359-8; ISABEL CRISTINA ALVES CARDOSO; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 23/12/2011 | 8055-05 - AOSD SERVICOS GERAIS; - 0140062-2; IVANE ANTONIO DE ALEXANDRIA; UNICA XI; UNICA XII; 26/12/2011 | 8073-05 - AOSD - PAT. CLINICA; - 0137110-X; MARIA APARECIDA RABELO; UNICA XVI; UNICA XVII; 29/12/2011 | 8120-01 - TELEFONISTA; - 0135426-4; MARLUCE LOPES DE MENEZES; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 12/12/2011.

REGIONAL..: 025 - DRS - GAMA - 4010-01 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0133430-1; EDMEIRE GONCALVES DA SILVA; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 16/12/2011; - 0133431-X; ROSINEIDE MARTINS DA SILVA NATIVIDADE; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 16/12/2011; - 0133441-7; MADALENA FILGUEIRA DE MELO MOURAO; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 16/12/2011; - 0135229-6; DARCY GOMES DA SILVA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 06/12/2011; - 0135353-5; SIMONE SABINO DA SILVA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 27/12/2011; - 0135370-5; MEIRE CLER DE SOUZA BARROS; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 12/12/2011 | 6010-04 - MOTORISTA; - 0129543-8; PEDRO FIRMINO ALVES; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 13/12/2011 | 701018-03 - MEDICO - CIRURGIA GERAL; - 0165967-7; JOAO PAULO FIGUEIREDO CAMARCO; TERCEIRA IV; TERCEIRA V; 19/12/2011 | 701024-03 - MEDICO - DERMATOLOGIA; - 0159004-9; LUCIANA MARINHO DOS ANJOS; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011 | 701027-01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI; - 0137219-X; JOSE PAULO DA SILVA NETTO; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 28/12/2011; - 0137239-4; ANDRE LUIZ AFONSO DE ALMEIDA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 31/12/2011; - 0137274-2; JOAO RICARDO DUTRA BANDOS; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 30/12/2011 | 701027-04 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI; - 0129547-0; GLENIO HUMBERTO DE BARROS SILVA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 19/12/2011 | 701037-02 - MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGI; - 0141570-0; GUILHERME DA SILVA GOMES; SEGUNDA III; SEGUNDA IV; 31/12/2011 | 701038-01 - MEDICO - OTORRINOLARINGOLOGI; - 0135454-X; JOSE ATEVALDO DO NASCIMENTO JUNIOR; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 22/12/2011 | 701040-01 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0137251-3; FERNANDO DIAS MACIEL; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 27/12/2011 | 7042-04 - FARMACEUTICO BIOQ. LABORATOR; - 0130354-6; HERNADY COSTA GARCEZ; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 14/12/2011 | 7100-04 - ASSISTENTE SOCIAL; - 0130052-0; ROSEMARY LANDO; ESPECIAL I; ESPECIAL II; 13/12/2011 | 7110-01 - ENFERMEIRO; - 0136435-9; BENI DAS GRACAS MORAIS; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 30/12/2011; - 0136504-5; WELLINGTON ALVES DE LUCENA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 20/12/2011 | 7110-04 - ENFERMEIRO; - 0129445-8; KEYLA MARIA BARBOSA SOARES; ESPECIAL I; ESPECIAL II; 04/12/2011; - 0129460-1; DIONIZIA DA SILVA FERREIRA BORGES; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 06/12/2011 | 8010-01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0133479-4; SILVANA HORTA DE JESUS; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 27/12/2011; - 0133501-4; MARIA DA GLORIA SILVA; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 28/12/2011; - 0133506-5; LADY MARTINS VIEIRA DE MELO; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 16/12/2011; - 0133510-3; GENILDES DOS SANTOS CARDOSO; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 16/12/2011; - 0133514-6; MARIA LUCIA SILVEIRA; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 27/12/2011; - 0133577-4; EVILANIA BEZERRA GUIMARAES; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 16/12/2011; - 0133619-3; ELINEUDA MAGALHAES DA SILVA; PRIMEIRA IV; PRIMEIRA V; 27/12/2011; - 0135237-7; JOSINA RODRIGUES LIMA GALVAO; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 12/12/2011 | 8010-04 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0130302-3; BERNADETE SIMEAO DA SILVA GONZAGA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 05/12/2011; - 0130305-8; ADAIR FERNANDES DA CRUZ; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 06/12/2011; - 0132349-0; MARIA DE FATIMA ROSA LOPES; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 11/12/2011; - 0132366-0; CELMA FERNANDES DE SOUZA; ESPECIAL I; ESPECIAL II; 14/12/2011 | 8056-05 - AOSD-LAVAND.HOSPITALAR; - 0140046-0; FRANCIANE LOURENCO DE SOUZA SILVA; UNICA XI; UNICA XII; 15/12/2011 | 8060-01 - TECNICO EM NUTRICAO; - 0135215-6; MARIA FATIMA DE SOUZA TEMOTEO; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 22/12/2011 | 8120-01 - TELEFONISTA; - 0135498-1; SANDRA GERALDA FERREIRA DA SILVA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 12/12/2011 | 8120-04 - TELEFONISTA; - 0132308-3; FRANCISCA MARIA SOCORRO MIRANDA ESTRELA; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 16/12/2011.

REGIONAL..: 026 - DRS - SANTA MARIA - 4010-01 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0135390-X; ANTONIO ROSA DOS SANTOS; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 05/12/2011; - 0135409-4; ELMA DAMIAO DA SILVA; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 06/12/2011 | 4010-02 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0147626-2; JOSELIA ALVES SILVA; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 30/12/2011; - 0147636-X; WILLIANNE CORADO DA SILVA; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 31/12/2011 | 701040-01 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0135290-3; CELIA MARIA CAMARA CABRAL; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 01/12/2011 | 8010-04 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0130322-8; CARNELIA FALEIRO DE SOUZA; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 06/12/2011; - 0130323-6; MARIA DA CONCEICAO A P DA SILVA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 06/12/2011 | 8073-05 - AOSD - PAT. CLINICA; - 0137098-7; PAULO HENRIQUE PIRES CALACA; UNICA XVI; UNICA XVII; 29/12/2011.

REGIONAL..: 027 - DRS - SAMAMBAIA - 4010-01 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0135505-8; CONCEICAO DE MARIA PEREIRA DOS SANTOS; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 13/12/2011 |

4010-02 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0139997-7; ROSINETE FERNANDES LIRA; SEGUNDA IV; SEGUNDA V; 18/12/2011 | 5090-05 - AUXILIAR DE ARTIFICE; - 0135511-2; ALUISIO ARAUJO DA SILVA; UNICA XVII; UNICA XVIII; 26/12/2011 | 701027-02 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI; - 0137238-6; MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 16/12/2011 | 701040-01 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0137252-1; MORGANA CEDRIM PITUBA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 29/12/2011 | 701040-03 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0158988-1; JULIANA QUEIROZ ARAUJO; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 26/12/2011 | 701043-03 - MEDICO - RADIOLOGISTA; - 0158910-5; APARECIDA DE FATIMA LEMES; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011; - 0158992-X; LUIZ CARLOS DE LIMA MEIRELLES; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011; - 0159049-9; ROGERIO NEVES MARQUES; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011 | 7110-01 - ENFERMEIRO; - 0136415-4; VALERIA CUNHA DE A C ALVARENGA; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 30/12/2011 | 8055-05 - AOSD SERVICOS GERAIS; - 0140090-8; MARIA DOS REIS SANTOS SALES; UNICA XI; UNICA XII; 27/12/2011.

REGIONAL..: 028 - DRS - RECANTO DAS EMAS - 5090-05 - AUXILIAR DE ARTIFICE; - 0135475-2; FRANCINALDO GOMES DE MORAIS; UNICA XVII; UNICA XVIII; 21/12/2011 | 701023-03 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 0158939-3; PENELOPE GARCIA VIEIRA PORTO; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011; - 0159054-5; RAQUEL BEVILAQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011; - 0159055-3; JORGE ALBERTO CAPRA BIASUZ; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011 | 701040-03 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0158943-1; POLIANA GARCIA VIEIRA DE CASTRO; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011; - 0158989-X; ANDREIA CRISTINA DA SILVA BARROS; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011; - 0159009-X; OSNI AMARO JUNIOR; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011; - 0159073-1; GETULIO BERNARDO MORATO; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 28/12/2011 | 7110-04 - ENFERMEIRO; - 0129507-1; NILZA DA COSTA TAVARES; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 04/12/2011 | 8010-01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0133526-X; MARIA ZELINDA GOMES BARROS; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 28/12/2011.

REGIONAL..: 029 - DRS - PARANOA - 4010-01 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0135340-3; WILKIA DOS REIS MEIRELES; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 02/12/2011 | 701023-03 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 0159045-6; TATIANA SANCHES BELCHIOR E SILVA; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011 | 701027-01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI; - 0137220-3; FERNANDA CRISTINA AFONSO SALUM; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 20/12/2011 | 701040-01 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0137353-6; ITAMAR SOUSA BRITO JUNIOR; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 31/12/2011 | 701043-03 - MEDICO - RADIOLOGISTA; - 0158908-3; BEATRIZ CUNHA DUARTE; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011; - 0159043-X; CARLOS MAURICIO LIBANIO DINIZ; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 26/12/2011; - 0159048-0; MARCELLO ANTONIO DE REZENDE BASILIO; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011 | 8020-03 - TECNICO EM RADIOLOGIA; - 0158802-8; AMANDA CAMPINA DOS SANTOS; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011; - 0158912-1; ALEX SOARES DE PAULO; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 27/12/2011; - 0159065-0; EDUARDO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 22/12/2011 | 8054-05 - AOSD-OPERADOR DE MAQUINA; - 0140052-5; ANDRE LUIZ CORREA DA SILVA FOURNIER; UNICA XI; UNICA XII; 27/12/2011 | 8056-05 - AOSD-LAVAND.HOSPITALAR; - 0140034-7; VERA LUCIA ARAUJO XAVIER; UNICA XI; UNICA XII; 15/12/2011.

REGIONAL..: 030 - DRS - SAO SEBASTIAO - 701023-03 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 0159056-1; KARLLA DORVILLE DORIA TENORIO; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011; - 0159057-X; WILLIAM CINTRA VIEIRA FILHO; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011 | 701040-01 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0137253-X; DEBORA PONTES LANNES TORRES CRUZ; PRIMEIRA II; PRIMEIRA III; 22/12/2011 | 701040-03 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0158991-1; MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 26/12/2011 | 8010-04 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0132338-5; LINDINEA MONTEIRO CRUZ; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 15/12/2011; - 0132406-3; IRANEIDE DUTRA CANTANHEDE; ESPECIAL II; ESPECIAL III; 16/12/2011.

REGIONAL..: 031 - DRS CANDANGOL./BAND/RIAC.FUNDO - 4010-02 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 0140040-1; JOSE FABIO BARBOSA DE SANTANA; SEGUNDA IV; SEGUNDA V; 18/12/2011 | 701027-01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI; - 0135252-0; MARIA BERNADETE GALVAO PINTO; PRIMEIRA III; PRIMEIRA IV; 16/12/2011 | 701040-03 - MEDICO - PEDIATRIA; - 0158846-X; MICHELE BATISTA SPENCER HOLANDA ARANTES; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011; - 0159002-2; WILCON MOREIRA JUNIOR; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 22/12/2011; - 0159026-X; MARIA DE NAZARE LIMA MILHOMEM; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011; - 0159039-1; ANDREZZA DE MATTOS AGUIAR; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 28/12/2011; - 0159069-3; NADIA TEIXEIRA GABRIEL; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 29/12/2011 | 8010-04 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0130346-5; DORIVAL ROSA DE SOUZA; ESPECIAL III; ESPECIAL IV; 12/12/2011 | 8055-05 - AOSD SERVICOS GERAIS; - 0140075-4; GIOVANILDO CAMPOS RAMOS; UNICA XI; UNICA XII; 21/12/2011 | 8073-05 - AOSD - PAT. CLINICA; - 0135576-7; MAURICIO DIAS DE BARROS; UNICA XVII; UNICA XVIII; 29/12/2011.

LUIZ EDUARDO FONTENELLE VASCONCELOS SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 461, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: HELDER CLEBERSON DE ARAUJO GODOI, Processo: 055-006783/2009, Registro: 00904489316, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. DIEGO DAMASCENO RABELO, Processo: 055-029631/2010, Registro: 03869719670, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. PEDRO OTAVIO BORGES MACEDO, Processo: 055-022752/2010, Registro: 02718508814, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE CLAUDIO FEITOSA DE SOUSA, Processo: 055-025728/2011, Registro: 00280125717, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. FABIO LUIZ DA SILVA barbosa, Processo: 055-016976/2011, Registro: 04026676210, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB. WAGNER VIEIRA FREIRE LIEGIO DE MORAIS , Processo: 055-009162/2010, Registro: 02208325000, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. CARLOS ALEXANDRE DA COSTA, Processo: 055-020776/2011, Registro: 04433040834, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ANDERSON VAGNER CAMPOS RODRIGUES, Processo: 055-016512/2011, Registro: 05020366722, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. DANIEL TIAGO PINHEIRO CARVALHO, Processo: 055-024503/2011, Registro: 04421276639, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JEAN CARLO DE JESUS, Processo: 055-027229/2011, Registro: 00608503209, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB.Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: HENRIQUE FELIX DOS SANTOS, Processo: 0113-004804/2010, Registro: 00224974565, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO GARCIA DA SILVA, Processo: 0113-005596/2010, Registro: 03308868413, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE RIBEIRO DE ARAUJO FILHO, Processo: 0113-006312/2010, Registro: 01859906222, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO APARECIDO TEODORO BONFIM, Processo: 0113-008188/2010, Registro: 01955678338, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSINEI COSTA DAS NEVES, Processo: 0113-009105/2010, Registro: 03478608314, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERASMO APARECIDO FERREIRA, Processo: 0113-010742/2010, Registro: 00024582804, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDOMIRO DOS SANTOS, Processo: 0113-001927/2011, Registro: 04240541823, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL FREITAS DE CAMPOS, Processo: 0113-008336/2010, Registro: 00442194578, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ODAIR SCATOLINI JUNIOR, Processo: 055-031081/2010, Registro: 02206733046, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCUS AUGUSTUS BASTOS LOPES, Processo: 055-025889/2010, Registro: 02907963206, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS FELIPE PEREIRA CRUZ, Processo: 055-037434/2010, Registro: 03813763652, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EGERINEU MARQUES BRANDAO JUNIOR, Processo: 055-038784/2010, Registro: 00817073369, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDNALDO SPINDOLA FONTENELE JUNIOR, Processo: 055-038928/2010, Registro: 01574280494, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO JOSE RAMOS DA ROCHA, Processo: 0113-0005717/2010, Registro: 04478953899, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DA CRUZ MENEZES DA COSTA, Processo: 0113-005789/2010, Registro: 00556259156, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO SERGIO PIRES, Processo: 0113-007424/2010, Registro: 00091205448, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS DA SILVA, Processo: 0113-010743/2010, Registro: 01183435800, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO NONATO DUTRA, Processo: 0113-010289/2010, Registro: 03641277392, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WESLEY WANDERLEI DOS REIS LOIOLA, Processo: 0113-008414/2010, Registro: 03805410698, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BERNARDO ABREU FILHO, Processo: 0113-003067/2010, Registro: 02983421121, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CELY SILVEIRA, Processo: 0113-008212/2010, Registro: 00936966673, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AIRTON ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-0004801/2010, Registro: 00323684052, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.Período: 16 (dezesseis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DJAILSON MOURA DE ARAUJO, Processo: 055-037616/2010, Registro: 00226313330, Categoria: D, Infringência aos Artigos 165 e 176 Inciso I do CTB.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 489, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº 358 do Contran, de 13 de agosto de 2010, e considerando ainda o previsto na Instrução de Serviço nº 225, de 03 de outubro de 2007, RESOLVE:

Art. 1° Advertir por escrito, de acordo com o processo 055.11388/2009, a Instituição de Educação de Trânsito denominada SET TRÂNSITO (Sociedade Educacional pela Cidadania no Trânsito), com fulcro no artigo 32, incisos I, VII, IX e X, da Instrução de Serviço nº 225/2007.

Art. 2° Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 490, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de reserva de domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente a veículos, nas funções 2550 e 2001, e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.029798/2010, Quality Bus Comércio de Veículos Ltda, CNPJ 07.548.982/0001-08; Processo nº 055.029799/2010, Top Bus Comércio de Veículos Ltda, CNPJ 09.458.668/0001-51; Processo nº 055.030395/2010, União Transporte de Encomendas e Comércio de Veículos Ltda, CNPJ 06.897.194/0001-56.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 491, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Arrendamento Mercantil ou Lesing, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo: 055.041812/2009, PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, CNPJ 02.682.287/0001-02; Processo: 055.042807/2009, BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 01.858.774/0001-10; Processo: 055.042811/2009, SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 47.193.149/0001-06

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 492 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.041814/2009, BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A, CNPJ 33.136.888/0001-43; Processo nº 055.042817/2009, Banco Abn Amro Real S/A, CNPJ 33.066.408/0001-15; Processo nº 055.048612/2009, Abn Amro Real Administradora de Consórcio Ltda, CNPJ 55.942.312/0001-06; Processo nº 055.042813/2009, Banco Santander (Brasil) S/A, CNPJ 90.400.888/0001-42; Processo nº 055.044525/2009, Disal Administratora de Consórcios Ltda, CNPJ 59.395.061/0001-48; Processo nº 055.042818/2009, Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S.A, CNPJ 07.707.650/0001-10; Processo nº 055.048615/2009, Banco Yamaha Motor do Brasil S.A, CNPJ 10.371.492/0001-85; Processo nº 055.001121/2010, Bradesco Administradora e Consórcios S.A, CNPJ 52.568.821/0001-22; Processo nº 055.000873/2010, Administradora de Consórcios Saga Ltda, CNPJ 00.752.386/0001-98; Processo nº 055.040487/2011, Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, CNPJ 61.784.278/0001-91; Processo nº Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil, CNPJ 62.307.848/0001-15; Processo nº 055.044527/2009, Banco Toyota do Brasil S.A, CNPJ 02.977.348/0001-69; Processo nº 055.042809/2009, BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento, CNPJ 01.149.953/0001-89; Processo nº 055.047026/2009, Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento, CNPJ 92.228.410/0001-02; Processo nº 055.048616/2009, Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda, CNPJ 51.597.300/0001-30; Processo nº 055.043244/2009, BANCO J SAFRA SA, CNPJ 03.017.677/0001-20.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 493, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores "B" EDUCATIVO LTDA EPP (SÃO CRISTÓVÃO - SÃO SEBASTIÃO), CNPJ nº 02.451.423/0002-34, localizado na Avenida Comercial Lote 1381 Loja 01, Bairro Tradicional, São Sebastião, Brasília - DF, CEP 71.690-000, segundo a décima quarta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 30/9/2009, sob o número 20090845951, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.023695/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 494, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores "B" MARACANA LTDA, CNPJ nº 00.397.927/0001-07, localizado no Setor de Habitações Coletivas Norte, Comércio Local Quadra 306 Bloco E nº 47 sala 107, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.745-550, segundo a nona alteração contratual registrada na Junta Comercial em 6/11/2008, sob o número 20080893783, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.037828/2011 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 495, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores "A" PAZ NO TRÂNSITO LTDA, CNPJ nº 03.932.709/0001-13, localizado na QNL 30 Conjunto A Lote 10 Salas 201 A 207, Taguatinga, Brasília - DF, CEP 72.160-300, segundo a sexta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 10/3/2009, sob o número 20090116917, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.037503/2011 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 496, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores "B" CONFIANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 03.641.886/0001-40, localizado na C 11 LOTE 08 SALA 103, Taguatinga - Brasília - DF, CEP 72.010-110, segundo a quarta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 27/10/2009, sob o número 20090915984, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.037517/2011 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 497, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores "B" MIRAGE LTDA, CNPJ nº 00.405.803/0001-26, localizado na C. 12 Bloco A lote 03 sobreloja, Taguatinga - DF, CEP 72.010-120, segundo a décima quarta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 6/10/2004, sob o número 20040622401, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.034593/2011 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 498, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores "B" META LTDA - ME, CNPJ nº 33.501.669/0001-16, localizado na CNM 01 BLOCO "G" SALA 208 – CEILÂNDIA - DF, CEP 72.215-507, segundo a sexta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 4/9/2009, sob o número 20090740963, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.036110/2011 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 499, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores "B" GS LTDA, CNPJ nº 37.065.653/0001-69, localizado na SHC/SW CLSW 104 Bloco C Sala 102 Edifício Portal Plaza, setor Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70.670-400, segundo a quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 22/7/2003, sob o número 20030337810, pelo período de

1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.037512/2011 - NUCREH.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 500, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores "B" RAVENA LTDA - ME, CNPJ nº 01.704.892/0001-74, localizado na QNN 01 conjunto A lote 03 sala 201 Ceilândia - Brasília (DF), CEP 72.225-010, segundo a quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 4/11/2004, sob o número 20040673456, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.029507/2011 - NUCREH.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 501, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores "B" SUDOESTE LTDA ME, CNPJ nº 01.720.201/0001-26, localizado no CLSW 303 Bloco A Pavimento Superior Sala 120 Entrada nº 16, Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70.673-621, segundo a nona alteração contratual registrada na Junta Comercial em 21/12/2009, sob o número 20091094755, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.037829/2011 - NUCREH.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 502, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores "AB" POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA LTDA (GLOBO FILIAL ASA NORTE), CNPJ nº 02.013.662/0003-93, localizado no SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE COMÉRCIO RESIDENCIAL QUADRA 704/705 BLOCO "H" LOJA 09, Brasília - DF, CEP 70.350-520, segundo a décima segunda alteração contratual registrada na Junta Comercial em 29/5/2008, sob o número 20080365639, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.030393/2011 - NUCREH.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 503 , DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, a profissional Perito Examinadora de Trânsito: processo 055.036199/2011 DANIELA MARTINS CAVALCANTE CRP: 01/15518.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 96, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 143 a 145, ambos da Lei Federal nº 8.112, de 11/12/1990. RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a decisão prolatada pelo Diretor Geral do DER, junto ao processo 113.011.073/2010.
Art. 2º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, constante no processo em referência do Art. 1º.
Art. 3º Determina o arquivamento dos autos tendo em vista a inconsistência das denúncias.
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FAUZI NACFUR JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2011–CODHAB/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DF, 24 DE NOVEMBRO DE 2011
O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DF, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem descentralizar o crédito orçamentário na forma que específica:
Da: Unidade Orçamentária: 28209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF
Unidade Gestora: 280209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.127.0550.4011.0003
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R$ 3390.92 100 102.203,00
Para: Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DF
Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DF
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.127.0550.4011.0003
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R$
3390.92 100 102.203,00
Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesa com elaboração de pesquisa censitária, cadastramento e selagem visando à regularização da primeira etapa do Setor Habitacional Mestre D'Armas – Planaltina/DF.
EDSON MACHADO MONTEIRO OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente da CODHAB/DF Secretário de OBRAS/DF

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Às nove horas do dia vinte de outubro de dois mil e onze, na sala de reuniões do 2º andar do edifício sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A" Lotes 13/14, foi aberta a Décima Primeira (11ª) Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF/FUNDURB, pelo Secretário-Adjunto da SEDHAB, senhor Rafael Oliveira, que, na qualidade de Presidente substituto, saudou a todos os conselheiros e conselheiras presentes e também o Administrador do Lago Norte, Marcos Woortmann, comunicando a plenária que o Administrador iria participar da reunião por constar na pauta um processo de interesse da RA respectiva e logo passou aos itens de pauta. 1) Ordem do dia 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação de quórum 1.2 – Posse do Conselheiro Suplente Ricardo Baseggio Filho, representante da área técnica da SEDHAB, em substituição à Conselheira Zilda Lúcia de Abreu. 1.3 – Informes do Presidente. O senhor Rafael Oliveira, após verificado o quórum, empossado o novo conselheiro, desejando ao senhor Ricardo Baseggio boas-vindas como Conselheiro do CAF e como Subsecretário de Controle Urbano da SEDHAB, passou ao segundo item da pauta. 2) Publicações. O Senhor Rafael passou à leitura e aos comentários sobre as seguintes publicações: 2.1 – Resolução nº 11, de 8 de setembro de 2011. Publicada no DODF de 12 de setembro de 2011, que aprovou a destinação de recursos do FUNDURB para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos visando a realização da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária. 2.2 – Resolução nº 12 de 8 de setembro de 2011. Publicada no DODF de 12 de setembro de 2011, que aprovou a destinação de recursos do FUNDURB para aquisição de Mobiliário para a melhoria das Instalações da SEDHAB. 2.3 – Ata da 4ª reunião Extraordinária do CAF/FUNDURB, publicada no DODF de 12 de setembro de 2011, p.11,12 e 13. 2.4 – Resolução nº 13 de 8 de setembro de 2011. Publicada no DODF de 13 de setembro de 2011, p.9 que aprovou a destinação de recursos do FUNDURB para Revitalização da Avenida Brasília – QS 11 – Areal – Águas Claras. 2.5 – Resolução nº 14, de 8 de setembro de 2011. Publicada no DODF de 13 de setembro de 2011, p.10 que aprovou a destinação de recursos do FUNDURB para execução de obras de reforma do Cine Brasília. 2.6 – Resolução nº 15, de 8 de setembro de 2011. Publicada no DODF de 13 de setembro de 2011, p.10 que aprovou a destinação de recursos do FUNDURB para aquisição de equipamentos de vigilância eletrônica e controle para serem instalados no Edifício sede da SEDHAB. 2.7 – Resolução nº 16, de 8 de setembro de 2011.Publicada no DODF de 13 de setembro de 2011, p.10, que aprovou a destinação de recursos do FUNDURB para aquisição de equipamentos auxiliares de comunicação visando o fortalecimento Institucional da SEDHAB. 2.8 – Demonstrativo das Origens e Aplicações do FUNDURB referente ao 4º Bimestre de 2011, publicado no DODF de 13 de setembro de 2011, p. 42. 2.9 – Resolução nº 17, de 8 de setembro de 2011, publicada no DODF de 14 de setembro de 2011, p. 4, que aprovou a destinação de recursos do FUNDURB para a contratação de empresa especializada na organização de eventos Institucionais a serem promovidos pela SEDHAB. Em ato contínuo, passou ao próximo item. 3) Itens para deliberação. Antes as apresentação do projeto, o Secretário-Executivo do FUNDURB,

Gilmar Gonzaga, solicitou a palavra a fim de informar que na data da presente reunião, havia sido publicado na p. 44 do DODF a Portaria nº 52, de 18 de outubro de 2011, com a indicação do senhor Ricardo Baseggio para compor o CAF na qualidade de suplente da conselheira Fernanda Guimarães. O Presidente substituto sugeriu a plenária a aprovação da ata da reunião anterior, invertendo a pauta no tocante ao item 5) Assinatura da Ata da 5ª Reunião Extraordinária do CAF, o que foi plenamente aceito pelos presentes e aprovada pela plenária. Na sequência, o Presidente substituto passou ao item de deliberação 3.1 – Processo: 390-000.795/2010 – Aquisição de licenças de uso de softwares. Valor estimado: R$ 329.518,00 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e dezoito reais); proponente: UNTEC/SEDHAB; Conselheiro relator: Fabrício de Oliveira Barros. O relator, senhor Fabrício enfatizou que o processo se refere à aquisição de licença de uso de software, em especial o AutoCAD 2011 e solicitou que preliminarmente um representante da Unidade de Tecnologia da SEDHAB fizesse uma breve apresentação do software, o que foi prontamente atendido através do senhor Rener Garcia de Lima, chefe da UNTEC, que iniciou sua explanação destacando a importância da unidade de informática no dia-a-dia para toda a Secretaria. Ressaltou que o software AutoCAD será importante para os profissionais de arquitetura e urbanismo quanto a facilidade que terão na visualização e celeridade aos projetos, bem como a utilização de 30(trinta) licenças pelos servidores de forma simultânea. O Presidente substituto, senhor Rafael Oliveira, acrescentou que na qualidade de gestor considera o AutoCAD uma ferramenta básica para desenvolver os desenhos de urbanismo. Acrescentou também que na SEDHAB, o software será utilizado no mínimo por 90 servidores, tendo em vista que 03(três) Subsecretarias fazem uso dessa ferramenta, citando a Subsecretaria de Planejamento Urbano (SUPLAN), Subsecretaria de Controle Urbano (SUCON) e Subsecretaria de Informação. O Presidente solicitou à Conselheira Fernanda Guimarães e ao Conselheiro Ricardo Baseggio, representantes da área técnica da SEDHAB, para complementar seu comentário. A conselheira Fernanda Guimarães ratifica o comentário e acrescenta que não há desenho na elaboração de plantas de urbanismo dos projetos de parcelamento sem essa ferramenta, a não ser que sejam feitos a mão ou na prancheta, com lápis ou através das licenças piratas. A conselheira Júnia Bittencourt reconhece a importância do AutoCAD, tendo em vista o fato de já ter sido desenhista. O Presidente substituto perguntou ao conselheiro relator se a questão ficou clara. O conselheiro Fabrício de Oliveira diz que sim e inicia a leitura do seu relato. Na leitura realizada destacou que a aquisição do software foi fundamentada inicialmente no Projeto Básico 08/10 para aquisição de 20(vinte) licenças e que em 2011 a Unidade especial de Tecnologia criou um novo Projeto Básico 03/2011, alterando para 30(trinta) licenças, considerando a nova estrutura proposta pela Secretaria, cujo projeto será o de adesão à Ata de Registro de Preço nº 11/2010, assinada entre a Pro System Informática e o TCU. Destacou também que a relevância do projeto reside na importância do software AutoCAD para elaboração de projetos de diretrizes urbanísticas, para uso e ocupação do solo, análise de projetos e regularização urbanística, monitoramento do uso territorial e estudos relativos à mobilidade urbana. Finalizando a leitura, o relator se posiciona favorável ao pleito. Antes a votação, a conselheira Fernanda Guimarães levantou a questão sobre a possibilidade de eventual aumento no quantitativo de licenças além das 30(trinta) que são objeto do processo em pauta, desde que fique constatada a necessidade de aumentar esse quantitativo, ou seja, se haveria a possibilidade de aprovar um acréscimo no mesmo processo ou se teria que ser feito um novo projeto. O Presidente substituto afirmou que, do ponto de vista da destinação dos recursos do Fundo, se a Unidade de Tecnologia, junto com as áreas fins concluir que deve ser aditada, se for com recursos do Fundo, deverá ser elaborado um novo projeto. Do ponto de vista da contratação, esclareceu que não seria mais possível para este ano, tendo em vista que caracterizaria fracionamento de compra e como a aquisição está sendo feita por adesão à Ata, a lei não permite que seja feita duas adesões no mesmo ano. Acrescenta que, no planejamento orçamentário do ano que vem, já existe a previsão de compra de licenças, não só licenças de AutoCAD, como também licenças de ArcGIS e Arcview. O Conselheiro relator fez uma observação dizendo que a Lei de Licitações nº 8.666/93 permite um aumento na quantidade inicialmente contratada, desde que obedeça ao percentual máximo previsto na lei. O Presidente esclarece que o percentual de até 25% não se aplicaria a este caso, uma vez que a adesão à ata do TCU limitou-se a 30 licenças. Encerrada a discussão, o Presidente substituto colocou em votação o relatório e o voto do relator, os quais foram aprovados por unanimidade. O Presidente em ato contínuo passou para o próximo item. 3.2 – Processo: 149.000.338/2011 – Implantação de Equipamentos e Obras de Urbanização no Parque das Garças – Lago Norte. Valor estimado: R$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil reais); proponente: Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII; conselheira relatora: Fernanda Guimarães. Antes a leitura da relatora, o Presidente substituto convidou o Administrador do Lago Norte, senhor Marcos Fensterseifer Woortmann para que ele realizasse sua explanação acerca da demanda solicitada. O Administrador iniciou a apresentação dizendo que o Parque das Garças é uma demanda antiga da comunidade do Lago Norte, que conta com cinco parques, mas que nenhum deles conta com infraestrutura adequada. Afirmou que alguns parques apresentam potencial para diversas atividades, no entanto com restrições por terem sido considerados parques ecológicos. Esclareceu que desde fevereiro, quando à Administração recebeu a Associação dos Amigos do Parque, tomaram o cuidado de trazer o IBRAM, a Prefeitura Comunitária, o Movimento Ecológico do Lago para que todos possam discutir junto com a comunidade. E acrescentou que convidaram também o Centro de Excelência em Turismo na UNB, com o intuito de dirimir eventuais conflitos, não identificando nas reuniões nenhum conflito, considerando um ponto positivo na articulação comunitária. Detalhou ainda, alguns itens do projeto Parque das Garças, o qual localiza-se no final da Península Norte. É uma área de aproximadamente 10,3 hectares, grande biodiversidade, a área tem forma de uma fatia de pizza, o local é considerando pelos praticantes de kitesurf como um dos melhores locais para a prática. A área é frequentada por moradores, principalmente para passeios familiares, onde se observa muitos pássaros. Em junho, foi realizado um mutirão de preparação do Parque para a seca no Lago Norte. A questão da roçagem ficou prejudicada pela quebra de contrato e o mutirão contou com a participação da população, cerca de 120 a 150 pessoas, entre elas: escoteiros, membros da Associação dos Amigos do Parque, Prefeituras Comunitárias, técnicos do IBRAM, inclusive com repercussão muito positiva na mídia. Enfatizou que decorrente do processo de mobilização, se chegou ao projeto, cujo anteprojeto já havia sido feito pelo Movimento Ecológico do Lago e a Associação de Amigos do Parque. Informou também, que o projeto foi incrementado a partir de algumas parcerias, uma delas a Confederação de Balonismo e que este ano o campeonato de comemorações com balões foi um marco positivo para o Distrito Federal. Informou que Brasília possui um elemento muito sui generis, em relação às outras cidades, que envolve as áreas de segurança nacional, o que é um grande impeditivo para a prática de balonismo. Um estudo realizado através do mapa dos ventos indicou que dessa forma a prática é favorável por duas questões: a primeira é a área de segurança nacional, que não passará perto; e a outra é que, levantado o balão do Parque das Garças, vê-se o monumento natural, que é o lago que já é uma atração em si, passa também pelo circuito monumental, que é Esplanada dos Ministérios, a Catedral, a Biblioteca Nacional e o Museu Nacional e pode pousar no Parque da Cidade. Informou que junto a comunidade e o IBRAM foi possível elencar os itens. O primeiro deles é muro de escalada, vestiários, quadra de futebol e que a utilização dessas quadras pode inclusive reverter em dividendos para o parque. Falou da criação de estacionamento, a sede da Administração, um espaço para reuniões e convivência da Associação Amigos do Parque, um espaço para o IBRAM e a possibilidade de ser dentro do parque a sede da Federação Nacional de balonismo do Brasil, inclusive com depósito de cestos, cuja renda também reverteria para a manutenção do parque. A criação também de uma praça da vitalidade, focada para os idosos, parques infantis separados por faixa etária, a criação de jardins, algo copiado dos jardins de Monet, uma área para a prática de tai chi chuan. Acrescenta que foi feita uma parceria com o Departamento de Parques e Jardins da NOVACAP, que resultou em alguns roteiros pensados para contemplação e atividades voltadas para educação ambiental. Haverá no parque a harmonia das formas e das cores. Finalizou a explanação enfatizando que a intenção do projeto é consolidar essa área pública para que a população possa justamente se apropriar do espaço. O Presidente substituto passa a palavra para a conselheira Fernanda Guimarães a fim de proceder a seu relato. A relatora inicia destacando que o seu relatório foi elaborado com o objetivo de avaliar a proposta apresentada, considerando a pertinência e a relevância do projeto em face das áreas de atuação do FUNDURB e dos benefícios para a comunidade do Lago Norte. Inicia-se a leitura: "Trata-se a proposta, de captação de recursos financeiros para a urbanização e implantação de equipamentos públicos e infraestrutura no Parque das Garças, Setor de habitação Individual Norte, Lago Norte, em atendimento ao Decreto nº 23.316, de 25 de outubro de 2002, que criou o Parque Ecológico das garças, com o total de 10,5 hectares e poligonal definida por coordenada georreferenciada. Já no Decreto, com orçamento estimado em R$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil reais), o projeto apresentado tem como objetivo beneficiar a comunidade local, implantado o Parque criado por meio da legislação e transformando-o em espaço de efetivo convívio comunitário. Este projeto abarca a instalação de muros e escaladas, vestiários, quadra de futebol society, estacionamento asfaltado, prédio da administração geral, equipamentos de exercícios físicos, mirantes, píer para kite surf, ponto de encontro comunitário e um hectare de área gramada. Consta dos autos, um projeto, ainda em nível de estudo preliminar, contendo as seguintes pranchas, que são as que estão expostas ali (apontou para slide): planta geral do Parque; plantas, cortes e fachadas das edificações: vestiário, administração e equipamentos. E os seguintes documentos: formulário para apresentação de projeto demanda espontânea CAF/FUNDURB e planilha de orçamento preliminar. Após o recebimento da proposta por esta SEDHAB, o chefe da Unidade Gestora dos Fundos, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 31.338/2011, solicitou à Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN uma avaliação técnica da proposta. Ela apresenta algumas questões absolutamente relevantes que foram apontadas pelos arquitetos urbanistas da gerência da área de Adjacente 1, que é a GELAG, que cuida do Lago Norte: 1) após a publicação do Decreto n º 23.316/2002, que criou o Parque Ecológico das Garças, não houve a devida elaboração do projeto urbanístico composto de URB/MDE, consequentemente, não houve o registro imobiliário da poligonal do Parque em cartório. Por exigência da Lei Federal n º 6.766/1979 art. 18, o registro tem prazo de 180 dias para ocorrer, sob pena de caducidade da aprovação. É do entendimento da GELAG, unidade orgânica responsável pelo planejamento urbano da Região Administrativa do Lago Norte, que o decreto que criou o Parque perdeu sua validade e, portanto, a reserva diária para a implantação do Parque deixa de existir; 2) mantém-se, todavia, a vigência de um parcelamento urbano existente sobre a mesma porção territorial. Ela coloca a ilustração (slide). Parcelamento urbano do polo 1, lotes 1 e 2 e, a poligonal do Parque. Esse parcelamento foi criado pelo Projeto URB/MDE n º 14.296, portanto, anterior à criação do Parque, ele é de 1996 e o Parque é de 2002, constitui-se nos lotes 1 e 2 do polo 1 do Projeto Orla, também denominado Pontão do Lago Norte, teve o seu rito processual de criação concluído com o devido registro cartorial das unidades mobiliadas criadas; 3) a superposição espacial das duas propostas de parcelamento do solo no Trecho 15 do Setor de Habitação Individual Norte foi detectada e bem ilustrada pela GELAG por meio dos croquis constantes nas fls. 40 e 45 do processo. Foi apontado, ainda, que, existem dois processos administrativos que tratam especificamente dessa superposição: Processo nº 030-006.687/1977 e Processo nº 111-002.039/2005, ambos encontram-se atualmente na própria GELAG e devem ser retomados para subsidiar a tomada de decisões dos gestores públicos; 4) caso haja interesse do governo e da população na reedição do decreto de criação do Parque, deve ser seguido o rito processual previsto na legislação urbanística vigente, que é: anuência do proprietário dos lotes, no caso Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal- TERRACAP, proprietária dos dois lotes, na sua desconstituição; audiência pública; aprovação de lei complementar para afetação e desafetação de área pública; elaboração do plano de manejo; elaboração do projeto de urbanismo – URB/MDE, regulamentando a lei complementar; aprovação do projeto por meio do

decreto governamental; e registro do projeto em cartório. Então, foram quatro itens levantados pela GELAG". Ela corrobora com as pendências apontadas pela GELAG e acrescenta outras que considera pertinentes: "1) no decreto de criação do Parque Ecológico das Garças, art. 1º, é afirmada a criação do Parque em área pública, essa condição, conforme exposto, não traduz a verdade, pois a poligonal do Parque engloba as duas unidades imobiliárias do polo 1, que possui grandes dimensões, 17.421,70 e 9.906,49 metros quadrados, totalizando 27.328,19 metros quadrados de área particular; 2) no § 2º, do art. 2º, do mesmo decreto, lê-se que: é vedada qualquer atividade ou empreendimento, público ou privado, que comprometa as características naturais da área ou que coloque em risco a integridade dos ecossistemas e da biota local. E no art. 4º, observa-se que a supervisão do Parque é de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH). Dessa forma, acredita que nenhum projeto de urbanização e implantação de equipamentos públicos e infraestrutura pode ser aprovado ou, para este, se destinar recursos financeiros sem que tenha sido aprovado pela SEMARH ou pelo IBRAM, comprovando a compatibilidade da intervenção com a preservação dos recursos naturais existentes. O administrador do Lago Norte até comentou que vem sendo feita a relação com o IBRAM, mas no processo não consta nenhuma documentação; 3) em atendimento ao art. 1º do Decreto n º 31.338/2011, o GEF/SEDHAB solicitou à Subsecretaria de Planejamento Urbano uma avaliação técnica da proposta, além do parecer emitido pelos arquitetos urbanistas da Gerência da Área Adjacente 1 – GELAG, acerca do parcelamento urbano. Acredita que a proposta deveria ser avaliada, também, pela Gerência de Estudos da Paisagem (GESP), também da SUPLAN, acerca do mérito do projeto paisagístico em consonância com o Plano de Mobiliário Urbano (PMU), com as diretrizes técnicas oficiais para o paisagismo de espaços públicos e com a Norma Técnica da ABNT nº 9.050, que trata da acessibilidade universal; 4) a proposta foi apresentada na fase de projeto preliminar, porém não atende ao disposto na Norma Técnica nº 2, Decreto nº 19.045/1998, que dispõe a respeito dos procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo, em especial no que tange aos arts. 16 a 20. Ressalta que trata-se, apenas, de questão relativa à formatação e padronização oficial de projetos; 5) em cumprimento ao rito processual indispensável em projetos dessa natureza, faltou formalizar consulta prévia às concessionárias do serviço público, no que concerne a existência de interferência com suas redes projetadas ou executadas. A proposta de humanização deve sempre ser elaborada respeitando as limitações técnicas apontadas e impostas pelas concessionárias; 6) conforme já mencionado, o projeto foi apresentado em nível de estudo preliminar. Consta do processo, à fl. 11, o Ofício nº 526/2011, enviado pela Administração Regional do Lago Norte à NOVACAP, solicitando colaboração na execução dos projetos executivos, não há resposta da NOVACAP no processo. Acrescenta que a Administração Regional do Lago Norte solicita a UGF/SEDHAB recursos financeiros para a execução das obras. E esclarece que sempre que obras for o objetivo a ser financiado, devem ser levados ao CAF/FUNDURB os projetos executivos elaborados, o caderno básico e o orçamento detalhado, calculado sobre o projeto executivo e não sobre o estudo preliminar como foi apresentado. É esse o relatório que tenho a apresentar acerca do projeto proposto e da análise técnica realizada pelos arquitetos urbanistas da GELAG. Agora, passo ao voto. Apesar de considerar o projeto de urbanização, implantação de equipamentos públicos e infraestrutura do Parque das Garças relevante para a comunidade residente, considerar, ainda, que possui absoluta pertinência com os objetivos do FUNDURB e que existe disponibilidade orçamentária para o atendimento, manifesto meu voto contrário ao acolhimento da proposta enquanto não for desembaraçada a situação de sobreposição de diferentes projetos de parcelamento do solo, não há que se discutir detalhamento de projeto ou projeto de implantação de nenhum deles. Se faz necessário que a SEDHAB proceda a gestões em busca da definição em conjunto com a SEMARH e a Administração do Lago Norte a respeito de qual dos projetos de parcelamento prevalecerá ou se será perseguida uma forma de compatibilização entre os dois projetos de parcelamento, norteando-se sempre pelo desejo da comunidade de ser atendida. São esses o voto e o relatório". Após a apresentação do relatório e do voto da conselheira relatora, o Presidente substituto agradece à conselheira Fernanda Guimarães e coloca em discussão a matéria. Porém, antes, ele passa a palavra para o administrador do Lago Norte a fim de prestar alguns esclarecimentos. O administrador do Lago Norte, senhor Marcos Fensterseifer Woortmann, toma a palavra e esclarece que a respeito da questão dos lotes, destacando a relevância da questão e informou que já houve uma reunião com o Presidente da TERRACAP, Marcelo Piancastelli, e com o senador Rodrigo Rollemberg, autor do projeto que criou os lotes. Ambos, se posicionaram a favor da desconstituição. Esse processo já está em andamento dentro da TERRACAP. Quanto ao IBRAM, no que concerne ao plano de manejo para o Parque, afirmou já haver 90% do estudo pronto. Isso foi feito pela própria comunidade, também, por uma série de professores, tanto da UnB, quanto de outras universidades, que residem no Lago Norte. Já fizeram a densitometria vegetal, estudo topográfico, levantamento de avifauna e fauna em geral. Fizeram também outros, que já estão de posse do IBRAM também. Em relação à reedição do decreto, essa é uma questão que o administrador diz não ter condições de opinar, pois é uma legislação que ele desconhece. Ele acredita que o decreto, sendo ele sobreposto e posterior à constituição do lote, teria validade ao invés do decreto anterior, mas isso é uma questão que os analistas jurídicos devem dizer. Disse acreditar, havendo concordância por parte do presidente da TERRACAP e do autor do projeto, bem como sendo essa uma demanda da comunidade com a aprovação do IBRAM, não haver empecilho. Na sequência, o Presidente substituto retoma a palavra coloca o relatório e o voto em discussão, comunicando, preliminaremente, que ele próprio faz questão de falar sobre o assunto. Ele considera que a análise feita pelos técnicos da GELAG – SUPLAN é altamente consubstanciada naquilo que é especialidade deles, e entende, também, que a conselheira Fernanda Guimarães é alguém que vem da área técnica e que é, essencialmente, preocupada com os ritos e a natureza técnica pela qual as avaliações do Conselho devem se pautar. Porém, ele lembra que em outros momentos, já nesta gestão, neste ano, portanto, os conselheiros e as conselheiras do CAF aprovaram outros projetos da área de urbanismo, essencialmente a implantação de equipamentos públicos que, de alguma maneira, saíram com pendências a serem sanadas para disponibilização dos recursos do Fundo. Continuando o seu comentário, ele diz que houve a destinação dos recursos condicionada à solução das pendências que eram colocadas no relatório de cada conselheiro e conselheira como condicionantes para que o recurso fosse disponibilizado, lembrando que a resolução, na verdade, versa sobre a destinação do recurso e não da execução imediata dele, até porque para que ele seja executado deve passar pelo rito legal como qualquer outro processo interno do Governo, seja de contratação de serviços, de execução de obras ou aquisição de equipamentos, por exemplo, para chegar-se a um grau de licitar uma obra dessa espécie, como a do Parque das Garças, todos esses embaraços legais que são colocados, tanto pela área técnica, quanto no relatório da conselheira Fernanda Guimarães terão obviamente que ser superados para que possa ser efetivado. O Presidente substituto disse entender que os itens apontados têm como ser superados e o Conselho pode sinalizar para a comunidade do Lago Norte que parte dos recursos desse Fundo, que também tem origem nas outorgas que foram colhidas ali, poderia estar retornando para lá com a implantação desse projeto, que é notadamente do interesse da comunidade. Em seguida, passa a palavra para a conselheira Rossana Elizabeth da Cunha Rego que sugere uma alternativa, que consistiria em aprovar os recursos, mas colocar um prazo para sanar o problema, que seria 120 dias ou quatro meses, tempo suficiente, se realmente há um interesse da TERRACAP, da administração e dos outros envolvidos em resolver as questões apontadas nos relatórios técnicos. A conselheira Fernanda Guimarães, corroborando com a fala do Secretário, lembra que outros projetos foram aprovados com pendências. Porém, segundo a conselheira, foram pendências de ordem e instrução processual, de formatação de projetos, coisas simples a serem resolvidas na instrução, não são pendências que estão na própria legislação. Ela ressalta, ainda, que eles estão destinando recursos a um parque que, na legislação, não existe mais, pois existe um parcelamento sobre ele. Ela diz concordar com o mérito como expôs no voto. Considera o parque muito interessante para a população, mas pensa, também, que a Subsecretaria deve se manifestar nesse sentido pelo parecer que o próprio Gabinete deu. Dessa forma, não vê problema para resolver tudo que foi colocado, entretanto pensa ser inconveniente aprovar a destinação de recursos neste momento com esse amparo legal. Ela diz acreditar que devem ser feitas às alterações do parcelamento e das legislações devidas, para depois retornar ao Conselho com a mesma proposta para ser apreciada. Ela decide manter o seu voto. Na sequência, o conselheiro Ricardo Baseggio lembrou que, na proposta, há alocação de cinco quiosques dentro do parque e alertou que existe uma lei de quiosques a ser respeitada e avaliada antes dessa aprovação final. Advertiu que isso é importante para não gerar problemas na aprovação de todos os outros quiosques depois. O Presidente substituto diz que vai fazer uma junção com a proposta da conselheira Rossana. Em seguida, passa a palavra para a conselheira Gilma Rodrigues, que questiona se essa matéria teria que passar pela Câmara. O Presidente substituto esclarece que se houver necessidade de projeto de lei complementar, tem que passar pela Câmara Legislativa. A conselheira Gilma Rodrigues afirmou então acreditar que esse tempo é insuficiente, por já estarmos no final do ano. O Presidente substituto retoma a palavra e se mostra preocupado com a inércia das administrações ou de outras unidades orgânicas do GDF em apresentar projetos para que pudessem ser feitas as execuções necessárias do Fundo. Ele, ainda, esclarece que esse fenômeno não ocorre só nas administrações, mas ocorre, também internamente na Secretaria com relação à execução do Fundo nos projetos necessários. Afirmou ainda que tem trabalhado intensamente para mudar essa cultura nas áreas fins, as quais contam tanto com o aparato intelectual quanto material para viabilizar o desenvolvimento de projetos para o Fundo. Esclarece que, devido a essa morosidade surgiu essa divergência do voto. Ele lembra que a proposta em questão tem a aquiescência da comunidade, conta com a vontade da administração regional e de outros órgãos do GDF envolvidos no processo de execução. E informou que os recursos do FUNDURB não utilizados este ano estarão depositados em uma conta própria do Fundo, e serão revertidos em superávit financeiro. Em função disso, esses recursos não são perdidos. Disse ainda que existem recursos suficientes, inclusive para outros projetos. Diz, também, que esse é um recurso que, essencialmente, agora, está sem destinação até o final do ano. Por isso, entende que a vontade da comunidade e da administração de fazer o projeto sair do papel, é justamente uma motivação. Em seguida, o Presidente substituto passou a palavra para a conselheira Fernanda Guimarães. A conselheira Fernanda Guimarães esclareceu a uma pergunta que foi feita, no sentido de que vai ser necessário um projeto de lei complementar para mudar a natureza jurídica do domínio da área, ou seja, há que se promover a desafetação da área dos lotes da TERRACAP, a qual vai mudar de área privada para área pública. A segunda questão é que ela concorda com Secretário adjunto que a responsável pela pendência que está colocada é a própria SEDHAB que assistiu isso desde a época em que o decreto foi publicado com uma sobreposição de parcelamento. A Secretaria não se manifestou e deixou a coisa existir em duplicidade. Ela diz que está fazendo mea culpa, pois é servidora da casa. A conselheira Júnia Bittencourt se diz favorável ao projeto, mas sugere uma dilatação do prazo de quatro meses (cento e vinte) para seis meses (180 dias). O Presidente substituto afirmou que não vê nenhum problema no prazo de seis meses e passou a palavra para o conselheiro Fabrício Oliveira de Barros que também se manifestou pelo prazo de seis meses, entendendo ser mais compatível com o saneamento das pendências. Colocado em votação o projeto foi aprovado por maioria em favor do voto de divergência e o Presidente substituto recomendou que se registre em ata e na Resolução do CAF que o voto do Conselho condiciona a destinação dos recursos à resolução das pendências apontadas no relatório da Conselheira Fernanda Guimarães em um prazo fixado de até seis meses (180 dias), sob pena de os valores não serem empenhados. Em seguida, o Presidente substituto anunciou o próximo item da pauta a ser apreciado. 4 – Apresentação do Fluxo da tramitação dos Projetos financiados com recursos do FUNDURB. Informou que a exposição será feita pelo Secretário executivo do Fundo, Gilmar Gonzaga. O senhor Gilmar Gonzaga começou a sua explanação esclarecendo que a apresentação foi incluída na pauta, visando atender a uma reivindicação dos Conselheiros, registrada na ata da reunião pas-

sada, no sentido de que fosse definido um rito de tramitação dos projetos que compõem as demandas que são apresentadas e deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração do Fundo (CAF). Informou que foi elaborado no âmbito da Unidade Gestora de Fundos um roteiro com o trâmite das demandas apresentadas ao Colegiado, onde as solicitações feitas pelos conselheiros estão contempladas. Continuou a sua exposição dizendo que as demandas apresentadas no Conselho de Administração do Fundo (CAF/FUNDURB) são constituídas de demandas internas da SEDHAB e de demandas oriundas de outros órgãos do GDF. Informou também que o fluxo foi dividido da seguinte forma: primeiro, as demandas apresentadas pelas Unidades Internas da SEDHAB, que têm um diferencial em relação ao fluxo das demandas de outros órgãos, discorrendo sobre todas as fases do fluxo, desde o planejamento (PPA e LOA) até a execução final dos projetos financiados com recursos do Fundo. Acrescentou ser importante destacar que o prazo solicitado pelos conselheiros para o encaminhamento de processos para a relatoria, foi fixado 07(sete) dias de antecedência em relação à data da reunião. Outro ponto importante é o retorno do parecer do Conselheiro relator com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência para que possa ser compartilhado com os demais conselheiros. Após a explanação, o Presidente substituto pergunta se algum conselheiro deseja opinar a respeito. O Conselheiro Ricardo Baseggio destacou a importância da etapa contemplada no roteiro, a qual diz respeito à necessidade de avaliação pelo corpo técnico da SEDHAB, das minutas de edital de licitação nos casos em que os projetos elaborados na Secretaria serão executados por outros órgãos do GDF. O Conselheiro citou a título de exemplo dois problemas ocorridos este ano, de obras contratadas com os recursos do FUNDURB: o primeiro foi a acessibilidade do Hospital de Ceilândia, pois o edital de licitação alterou as especificações e o quantitativo das calçadas que estavam no projeto; e o segundo foi um problema no projeto na QN 16 Riacho Fundo II, pois o edital de licitação não contemplou todos os itens do projeto e deixou de fora uma praça. Na execução, ocorreram problemas sérios para conseguir colocar a praça lá, já que adaptações tiveram que ser feitas na fase de execução dos contratos. Sugeriu, como forma de evitar esse tipo de ocorrência, a análise do edital de licitação pelos responsáveis técnicos pelo projeto antes do edital ir para a rua. O Presidente substituto alertou que, nesses casos específicos, o órgão encarregado pela execução do projeto deve ser prontamente notificado, para que esclareça sobre eventuais divergências entre o projeto que foi encaminhado e o edital de licitação. O Secretário executivo do Fundo, senhor Gilmar Gonzaga, respondeu que tais procedimentos já são adotados no âmbito dos processos onde os projetos estão autuados e esclareceu que Unidade Gestora de Fundos realiza vistorias in loco, embora a qualidade dos dados observados é prejudicada pela ausência de conhecimentos técnicos especializados entre os servidores da Unidade. Não obstante, informou ainda que há um acompanhamento que também é feito pela equipe que elabora o projeto. Nessa situação, quem teria mais condições de dizer se o projeto está dentro das especificações originais é a equipe que elaborou o projeto, cabendo à UGF resguardar a compatibilidade da execução para prestar contas ao Conselho de Administração. O Presidente substituto alertou ao senhor Gilmar que a vistoria feita pela Unidade Gestora de Fundos, no caso de projetos que, necessariamente, tem interveniência das áreas fins da Secretaria, deverão ser acompanhadas pelas respectivas equipes técnicas, para que cada uma das áreas que apresentaram projetos ao FUNDURB se responsabilizem pela fidedigna execução dos mesmos. Recomendou que esse acompanhamento fosse contemplado no fluxo das demandas. A conselheira Júnia Bittencourt agradeceu ao Secretário-executivo do FUNDURB por atender à solicitação do Conselho. Destacou que essa questão que foi colocada na reunião anterior do CAF e definida nesse fluxo apresentado irá facilitar muito a relatoria dos processos pelos conselheiros. A conselheira Fernanda Guimarães solicitou que fosse disponibilizado esse fluxo, por e-mail, para todos os Conselheiros. O Presidente substituto comunicou que foi registrado o pedido da conselheira Fernanda Guimarães, o qual, com o adendo feito por ele, foi considerado aprovado pelos demais conselheiros presentes. Determinou também o compartilhamento do fluxo com os chefes de unidades internas e os Subsecretários da SEDHAB para que estes também estejam atentos ao roteiro. Na sequência, o Presidente substituto deu prosseguimento à pauta, passando para o Item 6 – Assuntos Gerais. A conselheira Rossana Elisabeth, da Secretaria de Obras, solicitou a palavra e disse que a Secretaria onde trabalha recebeu um documento da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência. Nesse documento foi anexado o orçamento do FUNDURB e há o questionamento sobre a aplicação dos recursos que estão previstos no orçamento do Fundo para projetos em acessibilidade. Afirmou que o ofício em questão faz alusão à ausência de projetos de acessibilidade na Galeria dos Estados. Continuando, a Conselheira informou que foi solicitado a ela, pelo Secretário de Estado de Obras, que trouxesse esse assunto para ver se existe projeto acerca da acessibilidade na Galeria dos Estados em andamento na SEDHAB. O Presidente substituto passou a palavra para o conselheiro Ricardo Baseggio, para que este apresentasse esclarecimentos sobre a questão trazida pela Conselheira Rossana. O conselheiro Ricardo Baseggio assegurou que a acessibilidade à Galeria dos Estados está completa na área adjacente ao Setor Comercial Sul, só não tem a saída do outro lado. Continuou dizendo que está em andamento uma composição junto a Banco do Brasil para a instalação de elevadores no local. Afirmou ainda que tal intervenção já foi aprovada pelo IPHAN. O Presidente substituto retomou a palavra e informou que a aplicação em projetos na área central estão no hall de projetos para a Copa do Mundo, projetos de acessibilidade universal dos setores centrais, inclusive, com a reestruturação da SEDHAB, a Subsecretaria de Planejamento Urbano irá assumir toda a parte afeta à mobilidade no DF, a qual estava sendo coordenada pela Subsecretaria de Controle. Assim, a orientação atual é no sentido de que os projetos em acessibilidade, compatíveis com os projetos da Copa, serão tratados nesse contexto com prioridade. A conselheira Rossana Elisabeth perguntou se a SEDHAB também recebeu a Requisição do Ministério Público sobre o tema. O Presidente substituto confirmou a acrescentou que a informação prestada pelo Conselheiro Ricardo Baseggio foi repassada para a Promotoria. Afirmou ainda que o chefe da Unidade Gestora dos Fundos compareceu ao MP onde prestou os esclarecimentos requeridos pelo Sr. Promotor de Justiça, e que posteriormente, informou ao Gabinete da SEDHAB, inclusive, anexando ao memorando o seu Termo de Declarações dado à Promotoria. Posteriormente as informações foram complementadas no âmbito do Gabinete e encaminhadas à Promotoria por meio de ofício. 7 – Encerramento. O Presidente substituto perguntou aos presentes se existia mais algum assunto a ser tratado nessa reunião. Diante do silêncio de todos, agradeceu a presença dos senhores Conselheiros e das senhoras Conselheiras e declarou encerrada a 11ª Reunião Ordinária do Conselho da Administração do FUNDURB. E para referendo, lavrou-se a presente ata, firmada pelos Conselheiros presentes que a subscrevem. Presidente Substituto RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA, Conselheiro Suplente Representante da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS, Conselheiro Titular Representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - ROSSANA ELIZABETH ARRUDA DA CUNHA RÊGO, Conselheira Titular Representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - JÚNIA MARIA BITTENCOURT, Conselheira Suplente Representante da Sociedade Civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN - GILMA RODRIGUES FERREIRA, Conselheira Titular Representante da Sociedade Civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN - FERNANDA FIGUEIREDO GUIMARÃES, Conselheira Titular Representante dos servidores da área técnica da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - RICARDO BASEGGIO FILHO, Conselheiro Suplente Representante dos servidores da área técnica da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 161, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos 138.000.968/2011, 138.001.056/2011, 301.000.303/2011, 070.002.761/2011 e 150.002.981/2011, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						157.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009495 6495 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA						
	9	33.90.39	0	100	67.000	
						67.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 010668 6948 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA						
	9	44.90.51	0	100	90.000	
						90.000
190123/00001 11123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						40.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009801 6801 EXECUÇAO DE OBRAS DE URBANIZAÇAO NO RIACHO FUNDO II						
	21	44.90.51	0	100	40.000	
						40.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						42.284

28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000178	0031	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						
			99	31.90.96	0	100	42.284	
								42.284
230903/23903	16903	FUNDO DE ARTE E DA CULTURA						5.542.583
13.392.1300.9072		APOIO À ARTE E À CULTURA						
Ref. 000162	0002	APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.50.41	0	100	5.542.583	
								5.542.583
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						13.693
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 018939	7043	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTIUIÇÕES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						
			99	31.90.96	0	100	13.693	
								13.693
2011AC00376							TOTAL	5.795.560

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001	11111	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						157.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009495	6495	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA						
			9	33.90.92	0	100	67.000	
								67.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 010668	6948	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA						
			9	44.90.92	0	100	90.000	
								90.000
190123/00001	11123	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						40.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009801	6801	EXECUÇAO DE OBRAS DE URBANIZAÇAO NO RIACHO FUNDO II						
			21	44.90.92	0	100	40.000	
								40.000
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						42.284
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000178	0031	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						
			99	31.90.92	0	100	42.284	
								42.284
230903/23903	16903	FUNDO DE ARTE E DA CULTURA						5.542.583
13.392.1300.9072		APOIO À ARTE E À CULTURA						
Ref. 000162	0002	APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.36	0	100	5.542.583	
								5.542.583
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						13.693
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 018939	7043	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTIUIÇÕES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						
			99	31.90.92	0	100	13.693	
								13.693
2011AC00376							TOTAL	5.795.560

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação atribuída ao Código 290, para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (SECTI).

Art. 2º O Código supramencionado refere-se à identificação para formação, controle e informação de processos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DUARTE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 313, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, e considerando os motivos expostos no Memorando nº 3/2011- CAPC/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no artigo 3º da Portaria nº 289, de 31 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 213, de 4 de novembro de 2011, páginas 29 e 30, para que a competente Comissão de Avaliação de Prestação de Contas conclua os trabalhos relativos ao processo 220.000.223/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre as condições de saúde das pessoas que vivem com HIV/AIDS no Distrito Federal.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CDPDDH em sua Quadragésima Sétima Reunião Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2011 e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 8º, da Lei nº 1.175, de 29 de julho de 1996, em consonância com o artigo 8º, da Lei nº 3.797, de 6 de fevereiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1° Considerando que no dia 1º de dezembro se comemora o Dia Internacional de Luta contra o HIV/AIDS o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, em parceria com a rede Nacional de Pessoas que Vivem com HIV/AIDS, núcleo do Distrito Federal – RNP+DF e com o Fórum de ONG AIDS do Distrito Federal reconhecem que a saúde pública no Distrito Federal vem sofrendo deficiências que violam os Direitos Fundamentais da pessoa humana.

Art. 2º O CDPDDH, o RNP+DF e o Fórum de ONG AIDS, considerando a Portaria GM/MS nº 2.582, de 2004 que inclui na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares

do SUS – SIH/SUS as cirurgias reparadoras para pacientes portadores de HIV/AIDS e usuários com acesso à anti-retrovirais, recomendam à Secretaria de Estado de Saúde:
I - Providências médicas e administrativas para cessar as violações aos direitos das PVHA, principalmente no que tange à demora na compra do Polimetilmetacrilato – PMMA;
II - Providências quanto ao descumprimento da Portaria Conjunta nº 02, de 27 de Março de 2007 (Portaria da Lipodistrofia);
III – Providências quanto à falta de sensibilização da Rede de Assistência e Tratamento que cuidam das PVHA, e a falta de humanização e capacitação dos profissionais de saúde inseridos nesse âmbito.
Art. 3º O CDPDDH, o RNP+DF e o Fórum de ONG AIDS requerem a rápida solução aos problemas acima apontados, recomendando à Secretaria de Estado de Saúde que implemente todas as ações de promoção, prevenção e assistência para o enfrentamento do HIV/AIDS no Distrito Federal, em estrita observância ao Plano de Ações e Metas – PAM, firmado entre o Ministério da Saúde, por meio do Departamento Nacional de DST/AIDS, e o Governo do Distrito Federal.
Parágrafo único: O CDPDDH requer que a Secretaria de Estado de Saúde envie Relatórios Trimestrais a este Conselho, informando a adoção das medidas acima recomendadas.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES
Presidente em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N° 24, DE 30 DE OUTUBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os inciso XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 3, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE:
Art. 1º Tornar Pública as atas das sessões da primeira e segunda câmaras realizadas no mês de outubro de 2011.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº RV-454-002933/2010, Recorrente: MANOEL COSTA DE OLIVEIRA NETO, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-454-000208/2011, Recorrente: BENEDITO ARRUDA ARNAUD FILHO, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-454-001885/2011, Recorrente: MARIANO SIQUEIRA SOUZA, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-454-001655/2011, Recorrente: VANDERLEI MENEZES DA SILVA, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE. Os Recursos Voluntário 450-000676/2011, 453-000500/2010 e 450-000785/2011, não foram julgados pelo não comparecimento do Conselheiro Relator.Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 16h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Os Recursos Voluntários RV-131-000.637/2007; RV-455-001503/2010; RV-143-000848/2007; RV-455-001808/2009; RV-453-000822/2010 e RV-451-000125/2009, não foram julgados pela ausência dos conselheiros relatores. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº RV-450-001020/2011, Recorrente: LTN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Recorrido: RAF - 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-454-002236/2011, Recorrente: LETÍCIA BIJUTERIAS LTDA - ME, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.; Os Recursos Voluntários RV-454-001551/2011; RV-455-001249/2010; RV-455-000490/2010 e RV-454-002234/2011, não foram julgados pela ausência do Conselheiro relator.Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 16h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Os Recursos Voluntários, RV-452-000185/2011; RV-453-000017/2010; RV-454-002094/2011; RV-454-000767/2011; RV-450-001780/2009; RV-454-003100/2009; RV-361-008907/2008; RV-453-001837/2009; RV-455-000926/2010 não foram julgados pela ausência do conselheiro relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº RV-455-000640/2010, Recorrente: MARIA DO SOCORRO ALVES, Recorrido: RAF - 06, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-454-002329/2011, Recorrente: BAR E SNOOKER XIMENES LTDA - ME, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº RV-454-002328/2011, Recorrente: BAR E SNOOKER XIMENES LTDA - ME, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº RV-452-000547/2011, Recorrente: MUNDI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Recorrido: RAF - 03, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-452-000188/2011, Recorrente: MARILENE DA SILVA BOA VENTURA, Recorrido: RAF - 03, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-451-002214/2009, Recorrente: CENTRO DE ENSINO MEDIO 02 DE PLANALTINA - DF, Recorrido: RAF - 02, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 17h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº RV-450-000666/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF - 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV- 361-002804/2008, Recorrente: RAIMUNDO NERES DE SIQUEIRA ME, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-450-000759/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPP, Recorrido: RAF - 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Os Recursos Voluntários RV-455-001517/2010; RV-455-001295/2010; RV-455-001533/2010; RV-455-001534/2010; RV-451-001686/2009; não foram julgados pela ausência do Conselheiro Relator: Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 16h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº RV-454-002643/2011, Recorrente: GRID PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº RV-454-002528/2011, Recorrente: RUBENS DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº RV-454-002581/2011, Recorrente: SEBASTIÃO LEONARDO DE CARVALHO, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-454-002564/2011, Recorrente: HUMBERTO ALENCAR SAMPAIO, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-137-001.399/2004, Recorrente: JORDEUS PORTO LIMA, Recorrido: RAF - 04, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº RV-455-001237/2010, Recorrente: TEREZINHA PINHEIRO CHAGAS, Recorrido: RAF - 06, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-455-000876/2010, Recorrente: MONICA MARIA LIMA ALVES - ME, Recorrido: RAF - 06, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-455-000066/2010, Recorrente: MARIA LUCIA MACHADO, Recorrido: RAF - 06, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-455-000158/2010, Recorrente: MAVIEL DO NASCIMENTO SIQUEIRA, Recorrido: RAF - 06, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-455-000237/2010, Recorrente: MARIA COSTA DOS SANTOS, Recorrido: RAF - 06, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente do TJA, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 17h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº RV-361-007839/2008, Recorrente: MARIA JANILEIDE DA SILVA LIMA, Recorrido: RAF - 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-452-001140/2010, Recorrente: OSMAR DUARTE DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF - 03, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-454-002539/2011, Recorrente: M. FREITAS FABRICAÇÃO DE MOVEIS LTDA - ME, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-453-000036/2011, Recorrente: NG TECNOLOGIA DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, Recorrido: RAF - 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-454-000722/2011, Recorrente: LUIS SANTOS FILHO, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezoito horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente do TJA, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº RV-361-010.349/2008, Recorrente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL, Recorrido: RAF - 02, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-452-000111/2011, Recorrente: LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA, Recorrido: RAF - 03, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº RV-455-000365/2011, Recorrente: LUCIANO AURÉLIO BORGES, Recorrido: RAF - 06, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-451-001634/2009, Recorrente: ANDERSON CESAR BRANDÃO DE FARIA, Recorrido: RAF - 02, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Os Recursos RV-361-000535/2008; RV-453-001.679/2009; RV-455-000223/2008; RV-455-000031/2008; não foram julgados pelo não comparecimento do Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente do TJA, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 17h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização

do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Os Recursos RV-455-001060/2010, RV-455-001236/2010, RV-455-000334/2010, RV-455-000354/2010, não foram julgados pelo não comparecimento do Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente do TJA, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº RV-454-002232/2011, Recorrente: AVELINO'S MERCEARIA VAREJÃO DE BEBIDAS LTDA -ME, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-452-001513/2010, Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA, Recorrido: RAF - 03, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-452-001716/2010, Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA, Recorrido: RAF - 03, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente do TJA, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 17h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº RV-454-002324/2011, Recorrente: EVIDENCE MARKETING E NEGOCIOS LTDA, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-455-000157/2010, Recorrente: WASLEY ALVES DA SILVA - ME, Recorrido: RAF - 06, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-453-001770/2009, Recorrente: IRIDIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Recorrido: RAF - 04, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-361-004.084/2008, Recorrente: MARIANA RIBEIRO MAROCCOLO, Recorrido: RAF - 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-146-001.007/2005, Recorrente: CLEUDER DELANO JOSÉ LISBOA, Recorrido: RAF - 03, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezoito horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente do TJA, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Os Recursos Voluntários, RV-361-011547/2008, RV-455-000851/2010, RV-455-001270/2010, RV-455-001111/2010, RV-453-000909/2009, RV-453-002059/2009, RV-361-011409/2008, RV-361-009.228/2008 não foram julgados pela ausência do conselheiro relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 17h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº RV-455-000843/2010, Recorrente: CHURRASQUINHO D'MAIS VIDEO BAR LTDA – ME, Recorrido: RAF - 06, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-455-000113/2008, Recorrente: MARIA DE FATIMA MIRANDA SARAIVA, Recorrido: RAF - 06, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-454-001787/2011, Recorrente: GMR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Recorrido: RAF - 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-340-003729/2005, Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO II, Recorrido: RAF - 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº RV-454-002323/2011, Recorrente: EVIDENCE MARKETING E NEGOCIOS LTDA, Recorrido: RAF - 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº RV-141-002.158/2003, Recorrente: DISK CONTÁBIL S/C, Recorrido: RAF - 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezoito horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 74, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.003629/2010,TELES & LINHARES COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME,2010; 361.003477/2010,MARTA MARIA CORREA,2010; 361.003339/2010,MR DA COSTA LANCHONETE LTDA ME,2010; 361.003352/2010,LAVA JATO 401 LTDA ME,2010; 361.003162/2010,KATIUSCIA BONFANTI ME,2010; 361.003582/2010,BRAULIO LEMES ME,2010; 361.003507/2010,CASSIO MURILO GUIMARAES ME,2010; 361.003694/2010,COMERCIO DE ALIMENTOS BONATTA LTDA,2010; 361.002748/2010,GUIMARAES COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME,2010; 361.003591/2010,PAPELARIA E & C RIBEIRO LTDA,2010; 361.002719/2010,IVC IVANINN & CON LTDA ME,2010; 361.003353/2010,RAIMUNDO & PRISCILA LTDA,2010; 361.003546/2010,MEGA SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME,2010; 361.003164/2010,MARLI MACHADO ZINHO,2010; 361.003642/2010,NAPOLEAO SOUSA MOITA,2009 e 2010; 361.003145/2010,BETEL AMBIENTES LTDA ME,2010; 361.003657/2010,JGM AÇOUGUE E SACOLÃO LTDA ME,2010; 361.002823/2010,HGE BRASILIA REFRIGERAÇÃO LTDA,2010; 361.002581/2010,BRASILIA PAES E CONVENIENCIAS LTDA,2010; 361.003496/2010,ROTA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA,2010; 361.003394/2010,DUBAI MOTOS LTDA ME,2010; 361.003708/2010,VIDA CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA,2010; 361.002597/2010,ANJU SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E MECANICA LTDA ME,2009; 361.003709/2010,OTICA FERNANDES MONTENEGRO LTDA ME,2009 e 2010; 361.003542/2010,MARIA DE LOURDES SOUZA SILVA,2009 e 2010; 361.003432/2010,NOEME DA SILVA CARVALHO,2009 e 2010; 361.003682/2010,RAIMUNDO NONATO SOARES LIMA,2010; 361.002754/2010,RAQUEL ROCHA EVANGELISTA,2009 e 2010; 361.003368/2010,GENIVALDO CANDIDO DE ANDRADE,2009 e 2010; 361.003580/2010,IDAGMA LEITE DA SILVA,2009 e 2010; 361.003631/2010,MARIA MENDES FERREIRA,2009 e 2010; 361.003472/2010,MARIA MARTA CABRAL,2010; 361.003466/2010,FRANCISCO CAMELO DE OLIVEIRA,2009 e 2010; 361.003474/2010,MARIA RAIMUNDA INTERAMINENSE ALVES,2010. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 75,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, combinado com a Instrução nº 96, de 4 de novembro de 2011, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.003432/2010,NOEME DA SILVA CARVALHO,2011 e SUBSEQUENTES; 361.003682/2010,RAIMUNDO NONATO SOARES LIMA,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002754/2010,RAQUEL ROCHA EVANGELISTA,2011 e SUBSEQUENTES; 361.003368/2010,GENIVALDO CANDIDO DE ANDRADE,2011 e SUBSEQUENTES; 361.003580/2010IDAGMA LEITE DA SILVA,2011 e SUBSEQUENTES; 361.003631/2010,MARIA MENDES FERREIRA,2011 e SUBSEQUENTES; 361.003472/2010,MARIA MARTA CABRAL,2011 e SUBSEQUENTES; 361.003466/2010,FRANCISCO CAMELO DE OLIVEIRA.2011 e SUBSEQUENTES; 361.003474/2010,MARIA RAIMUNDA INTERAMINENSE ALVES,2011 e SUBSEQUENTES. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 76,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.002830/2010,IOLANDA MARIA CAVALCANTE AZEVEDO, 2006,2007 e 2008; 361.003431/2010, J E SANTOS LANCHONETE ME,2006 e 2007; 361.003340/2010,MERCADO BRITÂNICO LTDA ME,2007; 361.003360/2010,A C CARVALHO MERCADO ME,2008; 361.001983/2010,PANIFICADORA E CONFEITARIA FRAMBOESA LTDA ME,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.002004/2010,VANIA SOUSA SILVA LTDA ME,2006; 361.003393/2010,EDILEUZA DA SILVA FREITAS,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001980/2010,CASA DE CARNE E VERDURÃO WJF LTDA ME,2004,2005,2006,2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 10, DE 1º DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, item XXXIII e artigo 38, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e no Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, e considerando a necessidade em se estabelecer procedimentos operacionais a serem observados afetos ao controle administrativo e gestão da frota da Secretaria de Estado de Defesa Civil, RESOLVE:
Art. 1º Publicar, na forma constante do Anexo a esta Portaria, o Procedimento Operacional nº 01/2011, que regulamenta a utilização, o controle e orientações relacionadas à gestão da frota pertencente à Secretaria de Estado de Defesa Civil.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO MATOS

(ANEXO)
PROCEDIMENTO OPERACIONAL Nº 01/2011.

I - FINALIDADE
1. Normatizar a utilização dos veículos e seus equipamentos destinados a Secretaria de Estado de Defesa Civil. Estabelecer padrões e critérios para sua utilização, identificação, controle e operacionalização.
II. CAMPO DE APLICAÇÃO
1. Esta rotina se aplica aos servidores da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal.
III. CONCEITUAÇÃO
1. Viatura Caracterizada – veículo sob propriedade da Secretaria de Estado de Defesa Civil, dotado de sinalizador óptico/sonoro e grafismo indicativo da natureza de utilização. É destinado ao desenvolvimento das atividades de atendimento a ocorrências, vistorias, identificação de áreas de risco e operações relacionadas ao Sistema de Defesa Civil, muitas vezes em conjunto com outros órgãos e estruturas do Governo.
2. Veículos de Representação - veículos utilizados pelo Secretário de Estado e pelo Secretário Adjunto em todos os deslocamentos no território do Distrito Federal e do Entorno. Poderão ter identificação própria ou reservada, a critério do titular da pasta.
3. Veículo de Serviço ou Auxiliar – veículo destinado ao auxílio das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, tais como o transporte de documentos, bens móveis, contatos externos, levantamentos e operações veladas para identificar os locais de maior periculosidade, levantar dados que permitem ações com maior grau de segurança para os servidores e população, reduzindo principalmente o risco à vida.
4. CDVC – Controle Diário de Viaturas Caracterizadas;
5. CDVSA – Controle Diário de Veículos de Serviço e Auxiliares;
6. Condutor – servidor devidamente habilitado e autorizado por autoridade competente a conduzir os veículos disponibilizados pela Secretaria de Estado de Defesa Civil.
IV. RESPONSABILIDADE
7. A implantação e acompanhamento dos procedimentos contidos nesta rotina são de responsabilidade do Chefe da Unidade de Administração Geral, dos Subsecretários e do Gerente de Transporte e Manutenção da Secretaria de Estado de Defesa Civil.
V. FINALIDADES DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
1. Atendimento a ocorrências de desastres e catástrofes;
2. Conduzir cidadãos às entidades sociais em operações de desocupação de terrenos e solos condenados pelo Sistema de Defesa Civil;
3. Utilização dos veículos para levantamentos preventivos e periódicos e mapeamentos de áreas de risco;
4. Realização de Vistorias e laudos em ambientes residenciais, comerciais e de utilização comum;
6. Isolamento de áreas que apresentem risco iminente ou real à sociedade.
VI. EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DAS VIATURAS CARACTERIZADAS
1. Tacógrafo – instrumento de registro inalterável de tempo e velocidade, instalado em veículos automotores para registro contínuo, instantâneo, simultâneo e inalterável, em disco diagrama, de dados sobre a operação desses veículos e de seus condutores. Regulamentado pela Resolução nº 92/99 do CONTRAN.
2. Disco Diagrama - disco de papel carbonado recoberto de fino revestimento destinado a receber e fixar os registros provenientes dos dispositivos de marcação do registrador instantâneo de velocidade de forma contínua e inalterável e de leitura e interpretação direta (sem dispositivos especiais de leitura).
3. Barra de Sinalização Acústica Visual - Sinalizador Óptico – conjunto externo dotado de dispositivo luminoso rotativo, luzes estroboscópicas e sirene, destinado a sinalizar o veículo quando parado, durante prestação de serviço especial.
4. Comunicador Externo – equipamento dotado de microfone portátil, destinado à comunicação dos ocupantes do veículo com o meio externo.
5. Módulo de Radiocomunicação – equipamento fixado na cabine do veículo, operando nas frequências autorizadas pela Secretaria de Estado de Defesa Civil.
VII. IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS
1. As Viaturas Caracterizadas são identificadas pelo prefixo DC seguido de números de dois algarismos, sendo observada a ordem de aquisição. Serão obrigatoriamente identificados visualmente com adesivos colantes e explícitos, obedecendo ao Manual de Aplicação da Marca do Governo do Distrito Federal.
2. Os Veículos de Serviço/Auxiliares serão identificados pelo prefixo VS seguido de números de dois algarismos múltiplos de 10, definidos pela Secretaria de Estado de Defesa Civil. Serão obrigatoriamente identificados visualmente com adesivos colantes e explícitos, obedecendo ao Manual de Aplicação da Marca do Governo do Distrito Federal, exceto nos casos que exijam atuação pessoal reservada ou sigilosa devidamente justificada pelo titular da pasta e autorizada à exceção pelo Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, conforme prevê a legislação.
3. Os veículos deverão ser identificados com o número da placa em todos os documentos relacionados a eles.
4. O número da viatura deve ser utilizado:
a) Nos documentos e nos controles diários de veículos;
b) Na comunicação por rádio:
− Em todo contato feito via rádio, para a identificação do veículo, deve-se utilizar a palavra VIATURA, seguida do Nº. e localização;
VIII. OPERACIONALIZAÇÃO
1. O Gerente de Transporte e Manutenção controlará o pool da frota de veículos oficiais da Secretaria de Estado de Defesa Civil, devendo promover a distribuição preliminar mínima às áreas operacionais e administrativas da SEDEC-DF, nos seguintes quantitativos conforme abaixo, podendo tal disposição ser alterada posteriormente por Ordem de Serviço do Chefe da Unidade de Administração Geral ou Portaria do Secretário de Estado de Defesa Civil:
a) 02 (dois) veículos oficiais para a Subsecretaria de Articulação e Planejamento.
b) 06 (seis) veículos oficiais para a Subsecretaria de Operações.
c) 02 (dois) veículos oficiais para a Subsecretaria de Proteção Comunitária.
d) 02 (dois) veículos oficiais para a Unidade de Administração Geral.
2. Os veículos não distribuídos e que estejam sob controle ou a disposição da Gerência de Transporte e Manutenção da Diretoria de Gestão Administrativa da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Defesa Civil, poderão ser disponibilizados, desde que possível, após solicitação a ser realizada pelo Formulário de Controle de Saída de Veículos, conforme Anexo III.
2.1 Não estará autorizada a disponibilização de veículos na condição do item 2. sem o preenchimento do formulário constante no Anexo III, ficando o (a) responsável pela GETRAM/DIGEA, passível de responsabilização administrativa.
3. As ocorrências relacionadas a desastres e catástrofes devem ser atendidas preferencialmente pelas Viaturas Caracterizadas.
4. Se o número de viaturas caracterizadas a disposição da Secretaria de Estado de Defesa Civil for insuficiente para a cobertura do sistema operacional, deverá ser realizada nova distribuição, sendo observada prioridade a Subsecretaria de Operações;

5. Reabastecimento:
a) Deve ser providenciado o reabastecimento das viaturas quando o indicador do nível de combustível estiver, em não menos que, ¼ da sua capacidade total;
b) O reabastecimento deve ser realizado na rede de postos conveniados, no período de 06:00 às 24:00, mediante o uso do cartão de abastecimento do veículo e de senha pessoal do condutor.
IX. USO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS
1. A utilização dos veículos está condicionada a verificação do seu estado geral, onde são observados todos os itens listados no CDVC e CDVSA, exibidos no Anexo I e conforme observações constantes no Apêndice I do referido anexo.
a) A checagem dos itens constantes no CDVC e no CDVSA deve ser promovida na presença do último condutor responsável pelo veículo e do condutor que vai assumi-lo, salvo quando o veículo não tenha sido utilizado no turno imediatamente anterior.
b) O Controle Diários de Veículos Caracterizados (CDVC) e o Controle Diário de Veículos de Serviço ou Auxiliares (CDVSA) deverão ser encaminhados quinzenalmente a Gerência de Transporte e Manutenção/DIGEA/UAG, pelos Subsecretários de Operações, de Articulação e Planejamento, de Proteção Comunitária e da Unidade de Administração Geral, devidamente atestadas, sempre no último dia útil de cada mês, referente a segunda quinzena do mês e cada dia 16 do mês corrente, referente a primeira quinzena, impreterivelmente.
2. Pressão e estado dos pneus (verificação a frio):
− Nas Viaturas Caracterizadas: 35lbs nos dianteiros e de 40 a 45lbs nos pneus traseiros;
− Nos Veículos de Serviço/Administrativos: de 28 a 30lbs, equânimes, em todos os pneus.
3. Lavagem e conservação:
a) As viaturas devem ser lavadas no mínimo uma vez a cada 15 (quinze) dias, ou em período menor quando apresentar interna ou externamente sinais de sujeira. Os locais e horários onde serão executados esses serviços, serão informados pela Gerência de Transporte e Manutenção;
b) A limpeza das viaturas visa, ainda, facilitar a identificação dos veículos inclusive no período noturno e manter além da higiene, a boa imagem da Secretaria de Estado de Defesa Civil.
X. PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO
1. Identificadas avarias nos veículos, estas serão avaliadas pelo condutor e informadas ao Gerente de Transporte e Manutenção, relatando-as no CDVC ou CDVSA.
2. A identificação das avarias fornecerá subsídios à decisão pela continuidade da prestação de serviços, pela não movimentação do veículo ou sua condução ao serviço de manutenção.
3. Consideram-se avarias que colocam em risco a integridade física dos ocupantes do veículo, danos a terceiros ou a degradação do patrimônio as seguintes, mas não somente:
a) Bolhas ou cortes na bandagem dos pneus;
b) Pneu furado ou com nível de pressurização que interfira na trajetória do veículo;
c) Correia dentada com degradação aparente;
d) Vazamento ou ausência de lubrificantes do motor, do sistema da direção hidráulica ou de freios;
e) Vazamento ou ausência de fluidos do sistema de arrefecimento;
f) Ruído metálico nas frenagens;
g) Ineficiência dos freios;
h) Ausência ou perda de funcionalidade de equipamento de segurança obrigatório;
i) Para-brisas danificado no campo de visão do condutor;
j) Fixação ineficiente de qualquer das rodas instaladas;
k) Alta temperatura do sistema de arrefecimento, indicada pelo termômetro do painel;
l) Existência de pontos cortantes ou perfurantes em área de acesso dos empregados ou transportados;
m) Porta do cubículo com sistema de fechamento falho ou inoperante;
n) Acendimento constante da luz do ABS no painel;
o) Acendimento constante da luz do sistema de freios no painel;
p) Acendimento constante da luz do óleo do motor no painel;
q) Acendimento constante da luz do alternador no painel;
r) Tacógrafo inoperante (sem disco diagrama, com hora alterada ou desregulado), se houver.
4. Avarias que possam colocar em risco a integridade física dos ocupantes do veículo, danos a terceiros ou a degradação do patrimônio devem ser priorizadas na sua correção.
5. Além do CDVC ou CDVSA, outros documentos da Secretaria de Estado de Defesa Civil podem ser utilizados para informar necessidade de reparo preventivo ou corretivo.
XI. DO CADASTRO DE CONDUTORES E DA RESPONSABILIDADE
1. Os veículos oficiais serão preferencialmente conduzidos por servidores públicos efetivos ou comissionados integrantes do Quadro da Defesa Civil.
2. O pedido de autorização para conduzir deverá ser feito por meio de memorando, assinado pelo respectivo Subsecretário, e do preenchimento da ficha de cadastro do condutor, na qual deverão constar os dados pessoais do ocupante do cargo para o qual está sendo solicitada a autorização e informações sobre o veículo a ser conduzido, acompanhado de cópia do DODF de nomeação e cópia da CNH do condutor a ser cadastrado, documentação a qual deverá ser encaminhada à Unidade de Administração Geral para deliberação e encaminhamento ao setor competente, conforme o caso.
3. A autorização para condução de veículo oficial deverá ser renovada anualmente, a pedido da chefia imediata do servidor condutor.
4. Caberá ao motorista oficial ou condutor autorizado a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito a ampla defesa.
5. O Gerente de Transporte e Manutenção dará ciência ao condutor responsável pela infração de trânsito, para que o mesmo efetue o pagamento da infração de trânsito, de modo a regularizar a situação do veículo junto a Secretaria de Estado de Defesa Civil.
5.1. Os veículos oficiais que apresentarem dois autos de infração vencidos serão recolhidos ou terão seu abastecimento bloqueado pela Secretaria de Estado de Defesa Civil até a regularização das pendências, ficando excetuadas as viaturas caracterizadas utilizadas para o atendimento de ocorrências e operações em geral.
6. Quando do não pagamento da infração por parte do condutor, será instaurado processo disciplinar e de Tomada de Contas Especial, se for o caso. No prazo de 20 (vinte) dias após o vencimento do auto de infração, a responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito será transferida ao Gerente de Transporte e Manutenção.
7. Na hipótese de irregularidades no exercício das atribuições do servidor condutor, relacionadas ou não a acidente de trânsito com veículo oficial, deverá o Secretário de Estado promover a apuração imediata de tais irregularidades, na forma da legislação pertinente, assegurados o contraditório e ampla defesa.
XII. DO RECOLHIMENTO E GUARDA DAS VIATURAS E VEÍCULOS
1.Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, as viaturas caracterizadas e veículos de serviço serão recolhidos à garagem oficial onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos.
2. Ficam excetuados do recolhimento à garagem oficial previsto no item anterior as viaturas e demais veículos disponibilizados à Subsecretaria de Operações da Secretaria de Estado de Defesa Civil que estejam sendo utilizadas no regime de plantão / prontidão (24h).
3. As viaturas caracterizadas e veículos de serviço poderão ser guardados fora da garagem oficial havendo autorização expressa devidamente justificada do Titular da Pasta.
XIII. DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES:
1. É vedado o uso de viaturas caracterizadas, veículos de serviço e administrativos para transporte, em conformidade com o Decreto 32.880, de 20/04/2011:
I - de autoridades ou servidores a casas de diversões, supermercados, clubes, academias, estabelecimentos comerciais e de ensino;
II – em excursões, lazer, recreação ou passeios;
III – de familiares do servidor, de qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, ou de pessoas estranhas ao serviço público por qualquer itinerário;
IV – aos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;
V – individual de servidor efetivo ou comissionado da residência à repartição e vice-versa.
§ 1º Não constitui descumprimento do disposto neste artigo a utilização de veículo oficial para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.
§ 2º Os veículos oficiais poderão ser utilizados para o transporte a local de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens em serviço, salvo se o usuário requerer ajuda de custo para tal fim.
2.Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, as viaturas caracterizadas e os demais veículos de serviço e administrativos serão recolhidos à garagem oficial onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, conforme prevê o Decreto 32.880, de 20/04/2011:
Parágrafo único. Os veículos poderão ser guardados fora da garagem oficial:
I – havendo autorização expressa devidamente justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade;
II – nos deslocamentos em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;
III – em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.
XIV. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
1. Cabe ao Condutor:
a)Conduzir o veículo de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, atendendo aos preceitos da Direção Defensiva, como por exemplo:
− Utilização de cinto de segurança pelo condutor e demais ocupantes do veículo;
− Atenção às condições climáticas;
− Atenção às condições do veículo;
− Atenção às condições da via;
− Ajustes de assento e espelhos retrovisores;
− Condução prudente, com acelerações e frenagens gradativas e trocas de marcha dentro da faixa normal de rotação do motor.
b) Realizar a checagem do veículo e o correto preenchimento dos controles respectivos e dos discos-diagrama quando houver;
c) Atestar o conhecimento das falhas existentes no veículo e/ou a solução adotada, por meio de descrição no CDVC ou CDVSA;
d) Reabastecer os veículos;
e) Zelar e cuidar dos veículos, com especial atenção à limpeza interna e externa, às manutenções periódicas, à calibragem dos pneus e ao funcionamento de seus acessórios;
f) Informar à chefia imediata quando detectar a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva nos veículos;
g) Informar à chefia imediata, por meio de documento à GETRAM/DIGEA/UAG, quando do cometimento de infração de trânsito, ou da sua possibilidade;
h) Efetuar manobras em ré nas Viaturas Caracterizadas com o auxílio de outro servidor da Secretaria de Estado de Defesa Civil;

i) Portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida ou documento legal equivalente, conforme definido em lei;
j) Informar à chefia imediata quando do impedimento para a condução de veículos, justificando formalmente os motivos para tal;
k) Providenciar cópia da CNH válida ou documento legal equivalente quando a sua substituição;
l) Adotar as providências cabíveis em caso de sinistro conforme fluxograma listado no anexo Vl.
2. Cabe a cada Subsecretário:
a) Designar o servidor responsável pelo respectivo veículo no seu turno de trabalho;
b) Encaminhar à Gerência de Transporte e Manutenção/DIGEA/UAG, cópia da CNH válida ou documento legal equivalente dos membros de sua Subsecretaria, quando estes efetuarem a substituição do documento;
c) Verificar e atestar após o uso, os formulários CDVC e CDVSA e seus respectivos Discos Diagrama, enviando-os mensalmente à Gerência de Transporte e Manutenção para controle, guarda e arquivamento;
d) Definir ou consultar a chefia imediata sobre recolhimento dos veículos sob sua responsabilidade em caso de necessidade de manutenção;
e) Adotar as providências descritas no fluxograma do Anexo Vl nos casos de sinistro.
3.Cabe ao Gerente de Transporte e Manutenção:
1. Elaborar estudos sobre a distribuição dos veículos oficiais entre as subsecretarias da Defesa Civil, de forma equitativa e observando o estabelecido no item VIII, item 1, do presente Procedimento Operacional, buscando ainda promover o rodízio das viaturas a disposição da equipes de operações evitando desgaste excessivo de determinado veículo.
2. Promover a guarda dos veículos.
3. Promover o emplacamento e o licenciamento quando necessário.
4. Elaborar as escalas de serviço para malote.
5. Providenciar manutenção restrita, compreendendo: reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleo; lubrificação, lavagem e limpeza; cuidados com baterias, pneumáticos, acessórios; pequenas reparações e ajustes.
6. Executar os serviços de transporte interno.
7. Realizar o controle de uso e das condições do veículo, através de: registro de ocorrências; registro de saída e entrada; registro de quilometragem percorrida e combustível consumido; elaboração de relatórios e quadros estatísticos; preenchimento de impressos e fichas diversas; registro de ferramentas, acessórios, sobressalente e controle de substituição de peças e acessórios.
8. Promover a guarda dos CDVC e CDVSA dos veículos pertencentes a Secretaria de Estado de Defesa Civil, permitindo a rápida identificação e controle dos condutores que utilizam os veículos do órgão, bem como, identificar possíveis responsáveis por infrações de trânsito e outras ocorrências vinculadas a utilização.
9. Acompanhar, controlar, e além de identificar os condutores, dar ciência aqueles que cometam infrações de trânsito, visando a regularização da situação e impedindo que tais irregularidades comprometam a emissão de documentação básica dos veículos e por consequência, sua utilização.
XV. DISPOSIÇÕES GERAIS
1. Acarretará em sanções administrativas qualquer conduta irregular por parte de servidor na condução dos veículos, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, bem como outras normas e legislações em vigor.
2. São consideradas condutas irregulares, mas não somente:
a) Conduzir veículo sem portar CNH válida ou documento legal equivalente;
b) Não atestar o conhecimento da presença de avarias no veículo ou a sua solução;
c) Tomar atitudes que impliquem na degradação dos veículos;
d) Conduzir veículo de forma imprudente, colocando em risco o próprio veículo, pessoas em seu interior ou terceiros;
e) Realizar manobras que vão contra os padrões normais de condução preceituados pela direção defensiva;
g) Conduzir veículo que tenha conhecimento possuir avaria que coloque em risco a integridade do patrimônio, de seus ocupantes ou de terceiros, salvo se tomadas as precauções cabíveis e autorizado pela chefia imediata.
3. O servidor que se apresentar ao trabalho com CNH ou documento equivalente inválido será considerado inapto para o desempenho das atividades pertinentes, ficando a critério da chefia imediata a aplicação de sanção administrativa cabível.
4. As infrações de trânsito serão objeto de processo administrativo conforme fluxograma no ANEXO V.
5. Para acidentes de trânsito com ou sem vítima, envolvendo qualquer veículo, os servidores deverão adotar os procedimentos conforme fluxograma do Anexo VI.
XVI. ANEXOS E APÊNDICES DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL
1. ANEXO I – Formulário CDVC e CDVSA (Frente e Verso);
2. Apêndice 1 – Instruções de Preenchimento do CDVC;
3. ANEXO II – Disco Diagrama;
4. ANEXO III – Fluxograma para Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos da SEDEC-DF;
5. ANEXO IV – Fluxograma para as Infrações de Trânsito com os veículos da SEDEC-DF;
6. ANEXO V – Fluxograma para acidentes de Trânsito com os veículos da SEDEC-DF.
7. ANEXO VI – Formulário de Controle de Saída de Veículos – GETRAM/DIGEA/UAG/ SEDEC-DF.

(ANEXO I) – CDVC e CDVSA
CONTROLE DE VIATURAS CARACTERIZADAS
DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Veículo: Viatura DC-15 – GM Blazer [1] **Placa:** JJE-8991 [2]

Observações:	Lataria							Acessórios										Fluidos			
Anotar em cada item **S**(Sim) para atestar a presença ou bom estado. **N (Não)** para avaria ou para ausência. Para cada item marcado com **N** preencher o Boletim de Ocorrência no verso	Pintura	Estofamento	Para-choques	Portas	Pneus	Vidros	Pisos/Tapetes/Carpetes	Esguicho do para-brisa	Extintor Incêndio	Estepe	Triângulo	Chave de roda	Macaco	Luzes dianteiras	Luzes traseiras	Kit 1º socorros	Triança	Óleo do motor	Óleo de freio	Água do radiador	Outras Ocorrências
Código	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
Nome: [5] R											[4]										
Matrícula: [5] D																					

Recebimento Hs: [6] Data: [3] ___/___/_____. Devolução Hs: [6] Data: [3] ___/___/_____.
HODÔMETRO [7] HODÔMETRO [7]
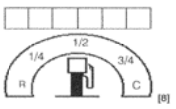

[8] [8]

Nome: R
Matrícula: D
Recebimento Hs: _____ Data: ___/___/_____. Devolução Hs: _____ Data: ___/___/_____.
HODÔMETRO HODÔMETRO
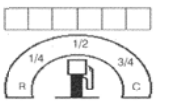

Nome: R
Matrícula: D
Recebimento Hs: _____ Data: ___/___/_____. Devolução Hs: _____ Data: ___/___/_____.
HODÔMETRO HODÔMETRO
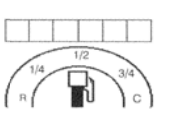

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

Ocorrência		Motorista Condutor	
Código	Descrição	Nome	Matrícula
[9]	[10]	[11]	[12]

Data	Destino/Percurso	Motorista/ Condutor	Abastecimento	
			Hodômetro	Litros
[13]	[14]	(15)	(16)	(17)
	Relatório de Produtividade	Combustível/KM=		KM/Lt =

(APÊNDICE I)
PREENCHIMENTO DO CDV

Campo 1 - Modelo e número do veículo.
Campo 2 - Placa do Veículo correspondente.
Campo 3 - Data de utilização do Controle Diária (dd/mm/aa).
Campo 4 - Descrição e código de itens para verificação, e campo de marcação de alterações.
Campo 5 - Identificação do Condutor.
Campo 6 - Horário do recebimento e devolução do veículo.
Campo 7 - Numeração exibida pelo hodômetro no recebimento e devolução do veículo.
Campo 8 - Quantidade de combustível exibida pelo marcador no recebimento e devolução do veículo.
Campo 9 - Código de item que apresenta alteração.
Campo 10 - Descrição da falha; citação da permanência da falha anterior da citação da correção da falha anterior.
Campo 11 - Identificação do condutor responsável pela verificação da alteração.
Campo 12 - Matrícula do condutor responsável pela verificação da alteração.
Campo 13 - Data do deslocamento.
Campo 14 - Destino de deslocamento.
Campo 15 - Nome do Condutor responsável pelo trajeto da origem ao destino.
Campo 16 - Hodômetro no momento do abastecimento do veículo.
Campo 17 - Quantidade de litros abastecidos de combustível.

(ANEXO II)

REGISTRO E PREENCHIMENTO DO DISCO DIAGRAMA

- Cargo e nome do motorista responsável do turno manhã
- 1 Cargo e nome do motorista responsável do turno noite
- 2 Cargo e nome do motorista responsável do turno tarde
- NO. Prefixo da Viatura
- 125 km/h Data (dd/mm/aa)
- Quilometragem final do dia
- Quilometragem inicial do dia
- Km Quilometragem percorrida no dia

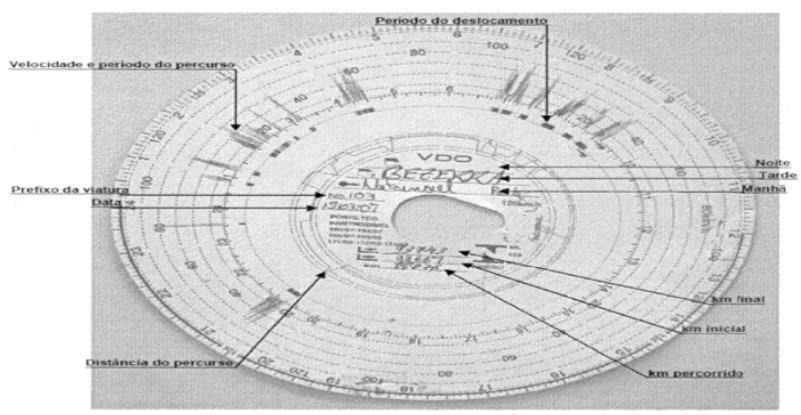

(ANEXO III)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

GDF

FORMULÁRIO DE CONTROLE DE SAÍDA DE VEÍCULOS

SIGLA DO SETOR SOLICITANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL		NUMERO DO PEDIDO
EX: SOPER/SEDEC-DF	CONTROLE DE SAÍDA DE VEÍCULOS GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUNTEÇÃO		EX: 001/2011
DESTINO:			
NOME DO SOLICITANTE:			RAMAL:
SERVIÇO A EXECUTAR:			
DATA:			HORA DE SAÍDA:
TRANSPORTE			
VEÍCULO:			PLACA:
SAÍDA	DATA:	HORA:	HODÔMETRO:
CHEGADA	DATA:	HORA:	HODÔMETRO:
MOTORISTA:			KM RODADOS:
PERCURSO REALIZADO:			

SOLICITANTE	AUTORIZAÇÃO DO SUBSECRETÁRIO	AUTORIZAÇÃO DO (A) GETRAM	MOTORISTA
ASSINATURA/MAT	ASSINATURA/CARIMBO	ASSINATURA/MAT	ASSINATURA/MAT

(ANEXO IV)

PROCEDIMENTO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

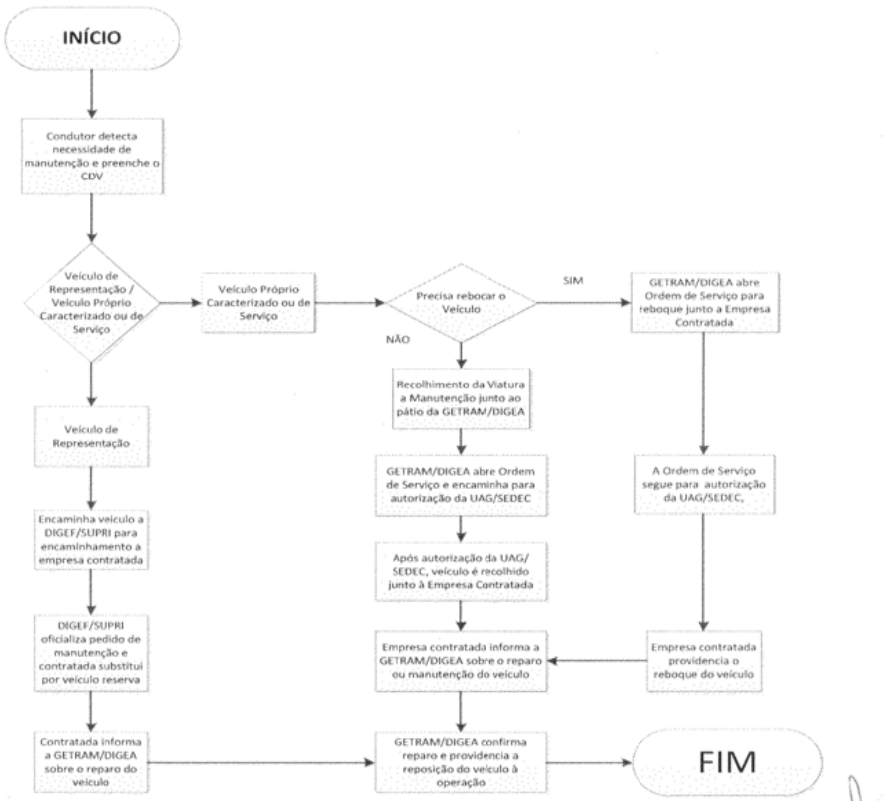

(ANEXO V)

FLUXOGRAMA DE AÇÕES NOS CASOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

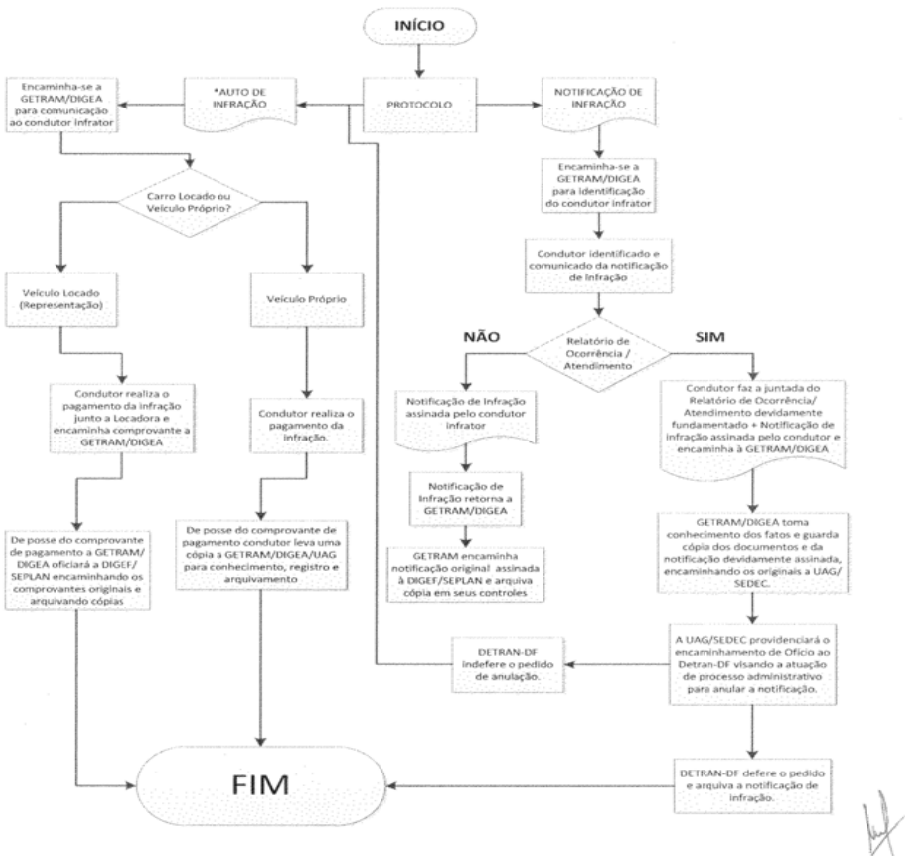

(ANEXO VI)

PROCEDIMENTO EM CASOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM OS VEÍCULOS DA SEDEC-DF

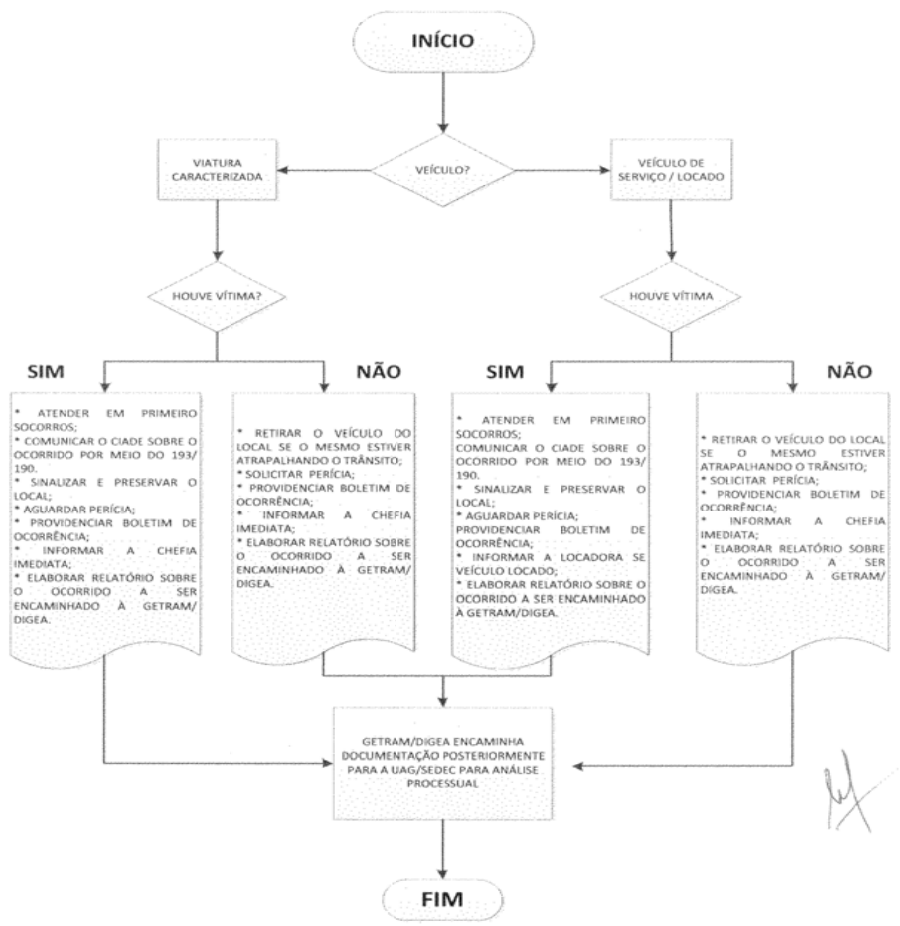

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Atribui competência à Diretoria de Administração Geral – DAG em relação ao controle de numerações de convênios firmados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir competência à Diretoria de Administração Geral–DAG para controle de numeração dos convênios a serem firmados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Cada ajuste deverá receber numeração cardinal, seguida do ano em que foi firmado, com o respectivo recomeço de contagem quando do início do ano seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 2 de dezembro de 2011.

Despacho nº 297/2011 – DGA(AP); Processo: 54/201 ; Interessado: DGA/DRH ; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 264, de 22 de julho de 2010, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R$ 890.494,91 (oitocentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), já acrescido da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo de fl. 669, aos servidores ativos do tribunal, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

WAGNER DE OLIVEIRA RABELO

Substituto

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 83/2011, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2011. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4478.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2151/96, Pensão Militar, MARCIO LUZIO FONSECA DE BRITO; 2) 1358/02, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 3) 18932/07, Prestação de Contas Anual, SUCAR; 4) 9750/10, Aposentadoria, Maria Augusta Gonçalves; 5) 9267/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 17916/11, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 4600/97, Aposentadoria, Léia Acosta Pedroso; 2) 556/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DO TRABALHO, Advogado(s): Luiz Cláudio de Almeida Abreu, MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS, Teresa Amaro Campelo Bezerra; 3) 13222/05, Outros Ajustes, 3ª ICE; 4) 5221/06, Aposentadoria, Sebastião Theodoro Gomes; 5) 18070/07, Pensão Militar, Letícia Gomes de Souza; 6) 23618/07, Aposentadoria, Antonia Barros Oliveira; 7) 1405/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 8) 3220/08, Contrato, SEG; 9) 1311/09, Pensão Civil, SANTINA MOREIRA DA ROCHA; 10) 15231/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SE, Advogado(s): RODRIGO CARDOZO MIRANDA, TIAGO ALVES RODRIGUES; 11) 21061/09, Contrato, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 12) 23927/09, Aposentadoria, DEUSDEDITH NUNES FEITOSA; 13) 35666/09, Pensão Civil, MARIA DELOURDES SOARES DA COSTA FLORES; 14) 7730/10, Pensão Civil, Sandra Maria Faber do Nascimento; 15) 36231/10, Reforma (Militar), Amauri Suzano Júnior; 16) 5067/11, Pensão Civil, Vania de Araújo Pereira; 17) 7418/11, Aposentadoria, Aliamar Dias de Lima; 18) 9968/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 19) 10261/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 20) 12680/11, Aposentadoria, Juarez Alves Ferreira; 21) 12710/11, Aposentadoria, William Jose Alves Pereira; 22) 14240/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 23) 14461/11, Aposentadoria, José Augusto Barroso Parreira; 24) 16227/11, Aposentadoria, Marli Gonçalves da Silva; 25) 23380/11, Aposentadoria, Helio Spindola de Ataide; 26) 24386/11, Aposentadoria, João Justino da Silva; 27) 27911/11, Aposentadoria, Carmem Soares Moreira dos Santos; 28) 28004/11, Aposentadoria, Nilza Fernandes Dourado; 29) 28039/11, Aposentadoria, José de Souza Santos; 30) 28381/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 31) 28705/11, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Serviço de Limpeza Urbana do DF; 32) 29957/11, Reforma (Militar), Francisco José de Sousa.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 799.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 12570/10, Denúncia, Cidadão.

(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4474

Aos 24 dias de novembro de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas aos Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiram as suas funções na Corte, após fruição de férias. Os insignes Conselheiros agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4473, de 17.11.2011.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 361/2011-GAB21 CLDF, do Deputado Distrital CHICO LEITE, comunicando que, por meio de sorteio realizado em 11.11.2011, foi designado Relator, na Comissão de Constituição e Justiça, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 29/11, que dispõe sobre a Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acrescentando artigo e revogando o § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

- Ofício nº 1306/2011-GAB/PGDF, do Procurador-Geral do Distrito Federal, ROGÉRIO LEITE CHAVES, informando que, desde o dia 09 do corrente mês, se encontra em funcionamento o Sistema de Consulta "On line" de Pareceres exarados por aquela Casa Jurídica, disponível para consultas no endereço eletrônico www.prg.df.gov.br.

- Ofício IRB nº 549/2011, mediante o qual o Presidente do Instituto Rui Barbosa, Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTRANDADE DE AGUIAR, encaminha à Corte a Carta de Palmas, construída de forma conjunta e aprovada por unanimidade pelos participantes do I Encontro Nacional sobre Execução das Decisões dos Tribunais de Contas, realizado nos dias 26 e 27 de outubro próximo passado, nas dependências desta Corte.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2003002000002-4, impetrado pelo Banco de Brasília S.A.; 2010002021339-9, impetrado pelo Distrito Federal; 2011002003071-5, impetrado por Andrea Gomes Alves dos Santos; 2011002022792-9, impetrado por Maria das Graças Nardon Duran.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 33490/2011 - Despacho 884/2011, Processo 33504/2011 - Despacho 882/2011, Processo 33750/2011 - Despacho 883/2011, Processo 34101/2011 - Despacho 885/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 389/1999 - Despacho 398/2011, Processo 35284/2007 - Despacho 395/2011, Processo 8907/2010 - Despacho 401/2011, Processo 38463/2010 - Despacho 400/2011, Processo 15867/2011 - Despacho 403/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 24575/2009 - Despacho 402/2011. Pensão Civil: Processo 12914/2011 - Despacho 399/2011. Pensão Militar: Processo 27774/2008 - Despacho 397/2011, Processo 29599/2008 - Despacho 396/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 28341/2009 - Despacho 963/2011. Licitação: Processo 18149/2011 - Despacho 965/2011. Outros Ajustes: Processo 8910/2009 - Despacho 966/2011. Representação: Processo 29884/2011 - Despacho 967/2011, Processo 32532/2011 - Despacho 964/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Contrato: Processo 2980/2011 - Despacho 263/2011. Licitação: Processo 39271/2007 - Despacho 264/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 41349/2007 - Despacho 723/2011, Processo 36568/2010 - Despacho 716/2011, Processo 20151/2011 - Despacho 713/2011. Contrato: Processo 20814/2005 - Despacho 747/2011, Processo 35405/2010 - Despacho 719/2011. Estudos Especiais: Processo 21431/2008 - Despacho 749/2011. Inspeção: Processo 41909/2009 - Despacho 738/2011, Processo 3328/2010 - Despacho 740/2011, Processo 6688/2010 - Despacho 721/2011. Licitação: Processo 43104/2007 - Despacho 736/2011, Processo 15212/2011 - Despacho 743/2011, Processo 16910/2011 - Despacho 748/2011, Processo 22987/2011 - Despacho 737/2011, Processo 26508/2011 - Despacho 741/2011, Processo 29060/2011 - Despacho 722/2011, Processo 31188/2011 - Despacho 739/2011, Processo 33148/2011 - Despacho 720/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 25676/2011 - Despacho 724/2011. Pensão Civil: Processo 26498/2007 - Despacho 718/2011, Processo 8800/2010 - Despacho 711/2011, Processo 13037/2010 - Despacho 714/2011, Processo 36576/2010 - Despacho 717/2011, Processo 18874/2011 - Despacho 712/2011. Reforma (Militar): Processo 32656/2011 - Despacho 715/2011. Representação: Processo 1207/2011 - Despacho 701/2011, Processo 32940/2011 - Despacho 744/2011, Processo 33628/2011 - Despacho 733/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 18416/2011 - Despacho 746/2011, Processo 27180/2011 - Despacho 745/2011, Processo 27199/2011 - Despacho 742/2011, Processo 27202/2011 - Despacho 731/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 9449/2008 - Despacho 710/2011, Processo 3250/2009 - Despacho 728/2011, Processo 19671/2010 - Despacho 708/2011, Processo 21994/2010 - Despacho 734/2011, Processo 30748/2010 - Despacho 729/2011, Processo 31337/2010 - Despacho 730/2011, Processo 31361/2010 - Despacho 709/2011, Processo 32147/2010 - Despacho 735/2011, Processo 32155/2010 - Despacho 726/2011, Processo 38072/2010 - Despacho 727/2011, Processo 1223/2011 - Despacho 725/2011. Tomada de Contas Extraordinária: Processo 34438/2011 - Despacho 732/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspeção: Processo 19248/2010 - Despacho 1385/2011. Licitação: Processo 2216/2010 - Despacho 1444/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 6106/2010 - Despacho 1424/2011, Processo 6181/2010 - Despacho 1416/2011, Processo 6416/2010 - Despacho 1435/2011, Processo 6432/2010 - Despacho 1438/2011, Processo 6440/2010 - Despacho 1428/2011, Processo 6483/2010 - Despacho 1430/2011, Processo 7889/2010 - Despacho 1426/2011, Processo 19060/2010 - Despacho 1445/2011, Processo 21005/2010 - Despacho 1378/2011, Processo 16677/2011 - Despacho 1434/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 17579/2009 - Despacho 1439/2011, Processo 37103/2009 - Despacho 1419/2011, Processo 6050/2010 - Despacho 1417/2011, Processo 17703/2011 - Despacho 1412/2011, Processo 17835/2011 - Despacho 1407/2011, Processo 17851/2011 - Despacho 1413/2011, Processo 18521/2011 - Despacho 1414/2011, Processo 23738/2011 - Despacho 1408/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 1019/2002 - Despacho 1420/2011, Processo 420/2004 - Despacho 1386/2011, Processo 2881/2004 - Despacho 1394/2011, Processo 21705/2005 - Despacho 1425/2011, Processo 14827/2006 - Despacho 1356/2011, Processo 38580/2006 - Despacho 1392/2011, Processo 43070/2006 - Despacho 1383/2011, Processo 43223/2006 - Despacho 1366/2011, Processo 6827/2007 - Despacho 1374/2011, Processo 7521/2007 - Despacho 1389/2011, Processo 7572/2007 - Despacho 1388/2011, Processo 7599/2007 - Despacho 1384/2011, Processo 7602/2007 - Despacho 1398/2011, Processo 7629/2007 - Despacho 1382/2011, Processo 7637/2007 - Despacho 1377/2011, Processo 7653/2007 - Despacho 1387/2011, Processo 9605/2007 - Despacho 1437/2011, Processo 9613/2007 - Despacho 1441/2011, Processo 9656/2007 - Despacho 1390/2011, Processo 9664/2007 - Despacho 1365/2011, Processo 11059/2007 - Despacho 1397/2011, Processo 11075/2007 - Despacho 1349/2011, Processo 11156/2007 - Despacho 1362/2011, Processo 11199/2007 - Despacho 1399/2011, Processo 14368/2007 - Despacho 1436/2011, Processo 14406/2007 - Despacho 1421/2011, Processo 29381/2007 - Despacho 1370/2011, Processo 29764/2007 - Despacho 1395/2011, Processo 37783/2007 - Despacho 1380/2011, Processo 6253/2008 - Despacho 1433/2011, Processo 11215/2008 - Despacho 1361/2011, Processo 12351/2008 - Despacho 1352/2011, Processo 13390/2008 - Despacho 1368/2011, Processo 13722/2008 - Despacho 1393/2011, Processo 13889/2008 - Despacho 1415/2011, Processo 15067/2008 - Despacho 1354/2011, Processo 16802/2008 - Despacho 1440/2011, Processo 17914/2008 - Despacho 1391/2011, Processo 21830/2008 - Despacho 1432/2011, Processo 33693/2008 - Despacho 1418/2011, Processo 37389/2008 - Despacho 1373/2011, Processo 37559/2008 - Despacho 1403/2011, Processo 39276/2008 - Despacho 1372/2011, Processo 39527/2008 - Despacho 1396/2011, Processo 39616/2008 - Despacho 1363/2011, Processo 39730/2008 - Despacho 1429/2011, Processo 1419/2009 - Despacho 1427/2011, Processo 3764/2009 - Despacho 1369/2011, Processo 12356/2009 - Despacho 1405/2011, Processo 12380/2009 - Despacho 1353/2011, Processo 17706/2009 - Despacho 1350/2011, Processo 26721/2009 - Despacho 1376/2011, Processo 27922/2009 - Despacho 1442/2011, Processo 29771/2009 - Despacho 1379/2011, Processo 37936/2009 - Despacho 1375/2011, Processo 39467/2009 - Despacho 1431/2011, Processo 3425/2010 - Despacho 1351/2011, Processo 4260/2010 - Despacho 1381/2011, Processo 4278/2010 - Despacho 1409/2011, Processo 5819/2010 - Despacho 1357/2011, Processo 5843/2010 - Despacho 1358/2011, Processo 5932/2010 - Despacho 1423/2011, Processo 8478/2010 - Despacho 1404/2011, Processo 11158/2010 - Despacho 1371/2011, Processo 11166/2010 - Despacho 1355/2011, Processo 11182/2010 - Despacho 1402/2011, Processo 11190/2010 - Despacho 1367/2011, Processo 11204/2010 - Despacho 1401/2011, Processo 12758/2010 - Despacho 1359/2011, Processo 21609/2010 - Despacho 1422/2011, Processo 33119/2010 - Despacho 1443/2011, Processo 37769/2010 - Despacho 1406/2011, Processo 37785/2010 - Despacho 1411/2011, Processo 7108/2011 - Despacho 1410/2011, Processo 10334/2011 - Despacho 1360/2011, Processo 11144/2011 - Despacho 1400/2011, Processo 24114/2011 - Despacho 1364/2011.

JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

A Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontravam na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), os Processos nºs 20.220/10 e 6.454/11, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, contendo minutas de emendas regimentais.

PROCESSOS COM SUSTENTAÇÕES ORAIS DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 1.476/04-CRR e 35.793/08-CIMF, contendo requerimentos formulados pelo Srs. Luciano Rodrigues Fonseca e pelo Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões dos recursos constantes dos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a anuência do Plenário, inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator do Processo nº 1.476/04.
Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou à Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade. Prosseguindo, concedeu a palavra ao Sr. Luciano Rodrigues Fonseca, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.
Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 5.791/2011. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.
A seguir, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Relator do Processo nº 35.793/08.
Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou à Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade. Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, representante legal da empresa LOGGAM - Logística e Gestão e Atendimento Móvel, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.
Após a conclusão da manifestação da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que apresentou o seu voto. - DECISÃO Nº 5.741/2011. - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA antecipou o seu voto, seguindo o Relator.
Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.
RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO
PROCESSO Nº 774/75 (anexo o Processo GDF nº 54.608.967/71) - Revisão da reforma de ARMANDO RODRIGUES DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.796/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I) retifique os atos: a) de fl. 78, para substituir, na sua fundamentação legal, a referência ao inciso I, pelo inciso II, do artigo 26 da Lei nº 10.486/2002, alterada pela Lei nº 12.086/2009, além de incluir o § 3º dos citados artigo e diploma legal; b) o de fl. 90, para incluir, no fundamento legal da revisão, do artigo 96, inciso V, da Lei nº 7.289/1984; II) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 100, para inserir no rol das parcelas percebidas pelo inativo a vantagem denominada de VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/2002 - RMI, oriunda, pelo que se infere, da extinta parcela Diária de Asilado; III) ajuste, se for o caso, o pagamento da vantagem denominada de VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/2002 - RMI, oriunda, pelo que se infere, da extinta parcela Diária de Asilado, aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; IV) torne sem efeito os documentos substituídos.
PROCESSO Nº 3.517/95 (apenso o Processo GDF nº 61.039.130/95) - Aposentadoria de VILMAR RODRIGUES COIMBRA-SES. - DECISÃO Nº 5.797/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas; II - ter por cumprida a Decisão nº 5770/2009; III - autorizar à 4ª ICE a incluir, em roteiro de futura auditoria, a averiguação dos cálculos de correção da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, decorrente da aplicação da Lei nº 87/89; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.
PROCESSO Nº 2.137/98 (apenso o Processo GDF nº 95.002.346/97) - Prestação de contas anual dos administradores da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 5.798/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 16/2011 (fls. 331/339); II. levantar o sobrestamento das contas em exame, considerando que o Processo nº 1634/96 não constitui óbice para o julgamento definitivo das mesmas; III. com fulcro na Lei Complementar nº 01/94, artigo 17, inciso II, c/c o artigo 167, inciso II, do RI-TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas da então dirigente da TCB, nomeada no parágrafo 18 da Informação, referentes ao exercício de 1997, em razão da assinatura de termos aditivos ao Convênio nº 02/92, que foi realizado sem a devida licitação, dando quitação à responsável na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/94; IV. na forma da Lei Complementar nº 1/94, artigo 17, inciso I, c/c o artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos ex-dirigentes da TCB, nomeados no parágrafo 19 da Informação, referentes ao exercício de 1997, dando quitação aos responsáveis na forma do artigo 18 da Lei Complementar nº 1/94; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI. autorizar: a) a devolução do Processo nº 095.002.346/97 à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.
PROCESSO Nº 4.357/98 (apenso o Processo GDF nº 61.042.060/98) - Pensão civil, cumulada com revisões, instituída por PAULO DE SOUSA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 5.799/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 276/10; II - considerar legais a concessão e as revisões em exame, para fins de registro; III - recomendar que a Secretaria de Estado de Saúde - SE adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de corrigir, no SIGRH, o nome do cargo exercido pelo instituidor, cadastrado indevidamente na matrícula 500359-8 como Auxiliar de Enfermagem, como constou do item "II-b" da Decisão nº 276/10; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.
PROCESSO Nº 10.657/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.924/92; apenso o Processo GDF nº 80.005.229/04) - Pensão civil instituída por VICENTE DE PAULA LÔBO-SE. - DECISÃO Nº 5.800/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 7402/09 e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à jurisdicionada que, posteriormente, anexe aos autos documento que assegure a inclusão da Gratificação de Dedicação Exclusiva (TIDEM) no cálculo do benefício da pensão, de acordo com a legislação de regência (Leis nºs 356/92, 695/94, 940/95, 1.030/96 e 3.318/2004), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.
PROCESSO Nº 36.028/05 (apenso o Processo GDF nº 113.003.795/06) - Reversão à atividade de FRANCISCO JORGE DE OLIVEIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 5.801/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reversão à atividade em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.
PROCESSO Nº 28.011/06 (apensos os Processos GDF nºs 17.000.907/06, 390.003.841/07) - Prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2005, do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, relacionada ao Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado com a então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal - COMPARQUES, conforme estabelece a Resolução TCDF nº 164/2004. - DECISÃO Nº 5.740/11.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.
PROCESSO Nº 40.500/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.884/05) - Aposentadoria de LÚCIA MARIA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.802/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 209/2008 - CJC; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.
PROCESSO Nº 43.665/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.364/06) - Aposentadoria de ANDRÉIA ALESSANDRA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 5.803/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 231/2008 - GC/RCC; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de fls. 26/27 - apenso, para fundamentá-lo nos termos do artigo 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003 e artigos 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/90, de acordo com o item 3 da Decisão nº 5.859/2008. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.
PROCESSO Nº 33.460/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.294/83; apenso o Processo GDF nº 53.000.159/06) - Pensão militar instituída por NELSON FERREIRA ALVES-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.804/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que ajuste, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006, providência que poderá ser verificada em auditoria; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.
PROCESSO Nº 26.263/08 (apenso o Processo GDF nº 40.001.154/08) - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 5.805/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 193/2011 - GAB/SE e 416/2011 - GAB/SE e anexos (fls. 176/209), considerando atendida a diligência constante do item III da Decisão nº 6.201/2010; II - devolver os autos à 2ª ICE para acompanhamento.
PROCESSO Nº 1.974/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.153/03) - Pensão militar instituída por JOÃO BENEDITO CORRÊA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.806/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia

Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) caso PAULA FABIANA D´ABADIA CORRÊA e TÂNIA MARA D´ABADIA CORRÊA não comprovem que, em 2.6.2003, eram estudantes universitárias: 1) retificar novamente o ato de fl. 27 do Processo PMDF nº 54.001.153/2003, para, consoante as disposições das Decisões TCDF nºs 6.827/2007 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7.795/2008) e 662/2010, o ato de fl. 27 - apenso, excluir, do rateio da pensão militar, PAULA FABIANA D´ABADIA CORRÊA e TÂNIA MARA D´ABADIA CORRÊA, filhas maiores de 21 anos do ex-militar; destinando, por consequência, todo o benefício pensional ao filho menor do instituidor JOÃO BENEDITO CORRÊA JÚNIOR; 2) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 35/36 do Processo PMDF nº 54.001.153/2003, destinando todo o benefício pensional a JOÃO BENEDITO CORRÊA JÚNIOR, filho menor do ex-militar; 3) tornar sem efeito o documento porventura substituído; 4) alterar, no sistema SIAPE, a participação de JOÃO BENEDITO CORRÊA JÚNIOR, filho menor do ex-militar, de 1/3 (um terço) para 1/1 (um inteiro); cessando, por consequência, os pagamentos a PAULA FABIANA D´ABADIA CORRÊA e TÂNIA MARA D´ABADIA CORRÊA, filhas maiores de 21 anos do extinto militar.

PROCESSO Nº 7.000/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.226/97) - Reforma de JOÃO SOARES FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.807/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.651/09 - Verificação do cumprimento, pela Região Administrativa XIX - Candangolândia, do item III da Decisão n.° 3100/2010. - DECISÃO Nº 5.808/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 587/2011-STCE, fls. 140/144; b) dos documentos às fls. 146/151; II - considerar quite com o erário distrital, no que se refere ao item III da Decisão nº 3.100/2010 (fl. 115) e ao Acórdão nº 120/2010 (fl. 116), o senhor referido no § 6 da Informação nº 172/2011 - 3ª ICE/Acomp; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 15.843/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.788/91; apenso o Processo GDF nº 80.008.507/07) - Pensão civil instituída por TERCILA TEREZA MONDADORI MÉRIDA-SE. - DECISÃO Nº 5.809/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 557/2010 - GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) confirmar se a aposentadoria da instituidora se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, "in fine", do mesmo artigo; b) em se confirmando a situação mencionada no item precedente, retificar o ato concessório de fl. 21 - apenso pensão, para excluir o § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, e o art. 15 da Lei nº 10.887/04, bem como incluir o art. 7º da EC nº 41/03, combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos no SIGRH. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 31.377/09 (apenso o Processo TCDF nº 13.347/10) - Representação nº 26/2009-CF, de 14/9/09, de membro do Ministério Público junto à Corte, requerendo a realização de inspeção para averiguar os procedimentos acerca da concessão de gratuidade da tarifa do transporte coletivo urbano para estudantes que residem ou trabalhem a mais de 1 km do estabelecimento de ensino em que forem matriculados e, ainda, aspectos da Lei nº 4371, de 23/6/2009, que instituiu o mencionado benefício. - DECISÃO Nº 5.810/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer da representação de fls. 406; II) reiterar, para cumprimento em 30 (trinta) dias, os itens II e IV, da Decisão nº 4221/2011, ao DFTRANS e à FÁCIL, respectivamente; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 42.832/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.644/07) - Aposentadoria, cumulada com reversão à atividade, de JANAÍNA FARIAS DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5.811/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de aposentadoria de fls. 35/36-apenso, a fim de considerar a servidora aposentada nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003 e artigos 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/90, em consonância com o item 3 da Decisão nº 5859/08 e proceder à correção do enquadramento da servidora para MGC, Classe C (com formação de nível médio), tendo em vista que a mudança de classe para MGA, Classe "A" (Licenciatura Plena), concedida após a vigência da Lei nº 3.318/04, mostra-se incompatível com a Lei Maior, conforme entendimento fixado na Decisão nº 2.616/2010, sem prejuízo de se verificar qual o Padrão correto da servidora na carreira Magistério, havendo que ser observados, ainda, os reflexos de tais providências no ato de concessão e nos demais documentos; b) retificar o ato de reversão (fls. 58/59-apenso), a fim de ajustar o Padrão, o enquadramento da servidora na carreira Magistério, bem como corrigir o fundamento legal, na parte referente à aposentadoria, de conformidade com o proposto na alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 43.308/09 (apenso o Processo GDF nº 54.003.204/93) - Reforma de JOSÉ LÁZARO RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.812/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6229/2010; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o item II do ato de fl. 64 do Processo PMDF nº 54.003.204/1993, para substituir a menção à alínea "b" pela alínea "c" do inciso I do artigo 94 da Lei nº 7.289/1984. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8.788/10 (apenso o Processo GDF nº 80.022.411/08) - Pensão civil instituída por MAURÍCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.813/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que proceda à correção do enquadramento do ex-servidor para MGB, Classe "B" (licenciatura curta), tendo em vista que a mudança de classe para MGA, Classe "A" (licenciatura plena), a partir de 11/04/2003, concedida de acordo com o art. 3º da Lei nº 2.942/2002, mostra-se incompatível com a Lei Maior, conforme entendimento fixado na Decisão nº 2.616/2010, devendo ser observados os reflexos no ato concessório e demais documentos.

PROCESSO Nº 11.956/10 - Denúncia versando acerca de supostas irregularidades na Polícia Militar do Distrito Federal, referentes à aquisição de munição e a contratos formalizados com a Diretoria de Saúde da Policlínica da Unidade. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA apresentou parecer verbal, no sentido de que é cabível a inclusão no voto do Relator, também, da penalidade prevista no art. 60 da LO/TCDF. Houve empate na votação das penalidades indicadas nas alíneas "a" e "b" do item II do voto do Relator. Os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiram o Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou com o Relator, à exceção das referidas penalidades, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 5.759/11.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 15.110/10 - Aposentadoria de GELSON SIDNEI BARBOSA-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.814/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.293/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.970/07) - Aposentadoria de MARIA BETANIA LINS DE ARAUJO-SE. - DECISÃO Nº 5.815/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 15.455/10 (apenso o Processo GDF nº 60.010.964/09) - Aposentadoria de ANTÔNIO MARQUES VIANA-SES. - DECISÃO Nº 5.816/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 25 de novembro de 2009 (fl. 40 do Apenso nº 060.010.964/09), na parte referente à aposentadoria de Antônio Marques Viana, a fim de excluir o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 769/08, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 12810/09, de acordo com a Decisão nº 4878/09. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 17.229/10 (apenso o Processo TCDF nº 15.950/05; apenso o Processo GDF nº 80.000.791/09) - Pensão civil instituída por WESLEI SANTOS DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 5.817/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21.323/10 (apenso o Processo GDF nº 80.036.091/05) - Aposentadoria de ALDENOR ALVES SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 5.818/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.176/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.674/10) - Aposentadoria de MANUEL SANTOS FERRAZ-PCDF. - DECISÃO Nº 5.819/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada

na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.540/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.822/08) - Aposentadoria de ANTÔNIO ANIBAL GOMES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.820/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.130/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.006/08) - Aposentadoria de JOSÉ ARTEIRO MOURÃO MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 5.821/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.750/10 (apenso o Processo TCDF nº 2.313/80; apenso o Processo GDF nº 360.000.775/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ GUIMARÃES-SEG. - DECISÃO Nº 5.822/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao órgão jurisdicionado que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de retificar o ato concessório de fl. 16 do Apenso nº 360000775/09, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.012/10 (apenso o Processo GDF nº 80.013.311/08) - Aposentadoria de EVALINA LOPES DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 5.823/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.721/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.640/09) - Aposentadoria de JOSÉ MENDES DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 5.824/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar que os autos retornem ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado retifique o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o § 7º do artigo 41 da LODF, que trata da opção 40 horas, especificada nos documentos de fls. 34, 36 e 38/41 do Apenso nº 094000640/09, a exemplo do que foi determinado na Decisão nº 7470/2009; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido na ADI nº 2007.002.000.237-1 e no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006.

PROCESSO Nº 24.853/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.186/08) - Aposentadoria de MARIA MENDES LUIZ-SE. - DECISÃO Nº 5.825/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.949/10 (apenso o Processo GDF nº 273.000.066/10) - Aposentadoria de VANDA NUNES DE QUEIROZ ALVES-SES. - DECISÃO Nº 5.826/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.457/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.069/10) - Aposentadoria de BENEDITO DE SOUZA ARAÚJO-SLU. - DECISÃO Nº 5.827/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão aos termos da conclusão da ADIn nº 2007.002.000.237-1 e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.651/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.011/10) - Aposentadoria de FERNANDO SOARES FILHO-SLU. - DECISÃO Nº 5.828/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao SLU, em diligência, para que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: - retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o § 7º do artigo 41 da LODF, que trata da opção 40 horas, especificada nos documentos de fls. 32, 33 e 37/39 do Apenso nº 094000011/10, a exemplo do que foi determinado na Decisão nº 7470/2009; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço ao que vier a ser decidido na ADI nº 2007.002.000.237-1 e no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006.

PROCESSO Nº 26.708/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.885/09) - Aposentadoria de ILTON MARTINS DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 5.829/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao SLU, em diligência, para que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o § 7º do artigo 41 da LODF, que trata da opção 40 horas, especificada nos documentos de fls. 29, 31 e 33/35 do Apenso nº 094000885/09, a exemplo do que foi determinado na Decisão nº 7470/2009; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADI nº 2007.002.000.237-1 e do Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006.

PROCESSO Nº 26.732/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.218/10) - Aposentadoria de ANA MARIA DA COSTA-SLU. - DECISÃO Nº 5.830/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão aos termos da conclusão da ADIn nº 2007.002.000.237-1 e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.791/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.002/10) - Aposentadoria de AGNALDO LIMA FONTES-SLU. - DECISÃO Nº 5.831/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar o retorno dos autos ao SLU, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o § 7º do artigo 41 da LODF, que trata da opção 40 horas, especificada nos documentos de fls. 23, 25 e 28/31 do Apenso nº 094000002/09, a exemplo do que foi determinado na Decisão nº 7470/2009; II. recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido na ADI nº 2007.002.000.237-1 e no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006.

PROCESSO Nº 26.805/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.062/10) - Aposentadoria de SEBASTIÃO DE PAULA DIAS-SLU. - DECISÃO Nº 5.832/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao SLU, em diligência, para que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote a seguinte providência: - retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o § 7º do artigo 41 da LODF, que trata da opção 40 horas, especificada nos documentos de fls. 21/22 e 24/27 do Apenso nº 094000062/10, a exemplo do que foi determinado na Decisão nº 7470/2009; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da conclusão da ADI nº 2007.002.000.237-1 e do Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006.

PROCESSO Nº 27.534/10 (apenso o Processo GDF nº 80.009.388/08) - Aposentadoria de MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.833/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.170/10 (apenso o Processo GDF nº 53.001.312/96) - Reforma de VALDIVINO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.834/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.626/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.416/09) - Aposentadoria de ANTÔNIO DA SILVA LIMA-SLU. - DECISÃO Nº 5.835/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar que os autos retornem ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado retifique o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o § 7º do artigo 41 da LODF, que trata da opção 40 horas, especificada nos documentos de fls. 34, 36, 45, 48, 51 e 54 do Apenso nº 094000416/09, a exemplo do que foi determinado na Decisão nº 7470/2009; II. recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço ao que vier a ser decidido na ADI nº 2007.002.000.237-1 e no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006.

PROCESSO Nº 29.944/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.217/09) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 5.836/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da alínea "b" do item III, excluída em acolhimento a voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 2008; II. relevar a

falha apontada no subitem 6.1 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 41/09); III. determinar à Administração Regional de Samambaia que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, enviando ao Tribunal a documentação probatória do que for alegado: 1) informe as providências adotadas para a solução das impropriedades indicadas nos subitens 1.2.1, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.6, 1.2.8, 2.1, 2.3, 2.4, 2.5, 3.1.2, 3.1.3, 3.2.1, 3.2.3, 4.1.2, 4.1.3, 4.2.1, 4.2.2, 4.3.4, 4.3.6, 5.1.1, 5.1.2.1, 5.1.2.2, 5.1.2.3, 5.1.2.4, 5.1.3, 6.1.2, e 8 do Relatório de Auditoria nº 36/2010 - DIRAG/CONT; 2) promova a intimação da servidora Terezinha Jorge Ramos, para que providencie a juntada aos autos da tomada de contas anual da certidão que demonstre a sua situação perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 140, I, alínea "b", do RI/TCDF, sob pena de multa; 3) informe as medidas adotadas para equacionar a ausência de registros relativos aos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública no âmbito da Regional (conta 112192500 - Permissionários a Receber); 4) comprove as providências adotadas para regularizar os saldos registrados na conta contábil 112191800 (Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar), oriundos de inscrições anteriores ao exercício de 2008; IV. com fulcro no art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 142.000.960/00, haja vista o demonstrativo apresentado pela Assessoria de Tomada de Contas Especial/CGDF, fl. 188 do Processo nº 040.001.217/2009; V. autorizar a devolução do Processo nº 040.001.217/2009 à RA XII - Samambaia, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências determinadas no item III, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA, e os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que seguiram o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item III.2.

PROCESSO Nº 30.322/10 (apenso o Processo GDF nº 279.001.138/09) - Aposentadoria de ANIRA ALVES DO NASCIMENTO DURÃES-SES. - DECISÃO Nº 5.837/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.279/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.820/07) - Aposentadoria de PEDRO CARLOS ANTÃO-SE. - DECISÃO Nº 5.838/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 34.441/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.760/08) - Aposentadoria de DORVICO MEDEIROS DE CAMARGOS-SLU. - DECISÃO Nº 5.839/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADI nº 2007.002.000.237-1 e do Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.603/10 (apenso o Processo GDF nº 80.004.746/09) - Aposentadoria de GERALDO JESUS TOLEDO-SE. - DECISÃO Nº 5.840/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.905/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.311/10) - Aposentadoria de ADILON ANTONIO DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 5.841/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da conclusão da ADI nº 2007.002.000.237-1 e do Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.274/10 (apenso o Processo GDF nº 94.001.059/10) - Aposentadoria de HERMES NERES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 5.842/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar que os autos retornem ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado retifique o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o § 7º do artigo 41 da LODF, que trata da opção 40 horas, especificada nos documentos de fls. 32, 39, 40, 43, 46 e 49 do Apenso nº 094001059/10, a exemplo do que foi determinado na Decisão nº 7470/2009; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido na ADI nº 2007.002.000.237-1 e no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006.

PROCESSO Nº 36.436/10 (apenso o Processo GDF nº 80.010.003/08) - Aposentadoria de GERARDO ARAUJO DE SALES-SE. - DECISÃO Nº 5.843/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.487/10 (apenso o Processo GDF nº 462.001.148/09) - Aposentadoria de ZENILDA DA FONSECA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.844/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 37.157/10 (apenso o Processo GDF nº 80.013.319/08) - Aposentadoria de LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.845/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.576/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.308/10) - Aposentadoria de ELIZABETH MARQUES DE MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 5.846/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.080/11 (apenso o Processo GDF nº 80.002.353/06) - Aposentadoria de PEDRO CARVALHO DA SILVA.-SE. - DECISÃO Nº 5.847/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.109/11 (apenso o Processo GDF nº 80.001.671/09) - Aposentadoria de ALDA SOARES DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 5.848/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.150/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.025/10) - Aposentadoria de CARMO ROSA MACENO-SLU. - DECISÃO Nº 5.849/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido na ADI nº 2007.002.000.237-1 e no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.080/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.577/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/011, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem de militar do CBMDF para a inatividade. - DECISÃO Nº 5.850/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de tontas especial objeto do Processo nº 010.001.577/2006; b) da Informação nº 219/11 (fls. 10/16); c) do Parecer nº 1.344/11-CF (fls. 20/23-v); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar 3º SGT BM R.Rm Euripes de Oliveira e dos Oficiais Militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, respectivamente, Comandante-Geral e Diretor de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF, à época, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, b e d, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre todos a responsabilidade de ressarcir ao erário, em solidariedade, o valor do débito atualizado no total de R$ 114.624,00, apurado em 18/05/2011, acrescido do valor da multa a lhe ser aplicada, prevista no art. 56 da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF,

determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Jorge do Carmo Pimentel, Evaldo Marques Rabelo e Eurípedes de Oliveira; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item III, e vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6.349/11 (apenso o Processo GDF nº 380.002.094/09) - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA LOURENÇO-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.851/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.526/11 (apenso o Processo GDF nº 80.009.657/08) - Aposentadoria de MARIA HELENA TRINDADE-SE. - DECISÃO Nº 5.852/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.550/11 (apenso o Processo GDF nº 80.002.295/09) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS GALENO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.853/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.157/11 - Edital de Pregão Presencial Internacional nº 027/2011 (fls. 92 a 137 do Anexo IV), do tipo menor preço, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, visando à aquisição de scanner de corpo. - DECISÃO Nº 5.786/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 89/2011 - 3ª ICE; II. reiterar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal o disposto nos itens I e II da Decisão nº 4881/2011, alertando de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis aplicação de multa, a teor do disposto no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item II.

PROCESSO Nº 23.797/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.576/10) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA BICUDO LEME-SES. - DECISÃO Nº 5.854/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, conceder oportunidade ao aposentado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça os argumentos que entender pertinentes, em face da possibilidade de a concessão sob exame ser considerada ilegal.

PROCESSO Nº 24.696/11 (apenso o Processo GDF nº 60.014.728/09) - Aposentadoria de FRANCISCO DO NASCIMENTO TOMÉ-SES. - DECISÃO Nº 5.855/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 53 - apenso, para calcular o ATS no percentual de 20%, conforme apurado no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 45 - apenso, ajustando os proventos do servidor a esse percentual no Sistema SIGRH, o que será visto em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 26.028/11 (apenso o Processo GDF nº 271.000.808/10) - Aposentadoria de LAURICA LIMA CARDOSO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 5.856/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II.a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que: III.a) conforme consta das Decisões nºs 1152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; III.b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.729/11 (apenso o Processo GDF nº 380.000.027/10) - Aposentadoria de AURINA BESERRA DE ARAÚJO SOARES-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.857/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.989/11 (apenso o Processo GDF nº 60.014.148/09) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.858/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 28.179/11 (apenso o Processo GDF nº 150.001.641/09) - Aposentadoria de DJAIRA PAULO CARDOSO-SC. - DECISÃO Nº 5.859/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.306/11 (apenso o Processo GDF nº 463.000.788/09) - Aposentadoria de VALDIVINA PEREIRA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 5.860/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.756/11 (apenso o Processo GDF nº 80.039.282/07) - Aposentadoria de JOSÉ MARTINS DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 5.861/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.254/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Secretário Escolar, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.6.09. - DECISÃO Nº 5.862/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Secretário Escolar, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.6.09: Alessandra Barros Souza, André de Castro Gama, Daniele Mercês da Silva, Edson José Rosa Júnior, Fábio Martins da Silva, Janaína Wanderley Pimentel, Maiara Gomes da Silva, Maria Betanha Nunes de Oliveira, Míria dos Santos Cerqueira, Neviton Alex Meireles e Suely Dias de Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.439/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2011, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, tendo por objeto a aquisição de Câmeras Térmicas para atividades operacionais da Corporação, por meio do sistema de registro de preços. - DECISÃO Nº 5.739/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 614/2011 - DEALF, fl. 48, e demais documentos que o acompanham, fls. 49/50, encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; II - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5458/2011; III - autorizar: a) o prosseguimento do certame, alertando o CBMDF sobre a necessidade de republicação do edital e de reabertura dos prazos, em atenção ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 33.490/11 - Edital do Pregão Eletrônico 67/2011-BRB, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de informática, para execução de serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de automação bancária e de escritório do BRB. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 884/2011-GC/RCC, proferido no dia 21.11.11, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei n° 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004. - DECISÃO Nº 5.768/11.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 34.101/11 - Pregão Eletrônico nº 11/2011-SES (fls. 559/608-apenso), em andamento por iniciativa da Secretaria de Estado de Saúde - SES, com a finalidade de registro de preços de fórmulas para fins especiais e frascos e equipos para administração das fórmulas via sonda, conforme especificações técnicas estabelecidas em seu Termo de Referência (fls. 331/348-apenso). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 885/2011-GC/RCC, proferido no dia 21.11.11, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei n° 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas

do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004. - DECISÃO Nº 5.767/11.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 34.152/11 - Representações formuladas pelas empresas Planinvesti Administração e Serviços Ltda. e Policard Systems e Serviços S.A. (fls. 01/07 e 52/58, respectivamente) questionando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 0683/2010 - SULIC/SEPLAN, deflagrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão com o fim de contratar empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de Vales-Alimentação e Vales-Refeição, na modalidade Cartão-Magnético, para os empregados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB. - DECISÃO Nº 5.771/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios 231/2011 - SULIC/SEPLAN e anexos, e 360/2011-UAG/SEAP, apresentados a esta Corte em atenção ao contido no item III do Despacho Singular 876/2011-GC/RCC, ratificado pela Decisão 5695/2011; II - considerar satisfatórios os esclarecimentos apresentados pela Jurisdicionada em relação aos pontos questionados pelas empresas PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.; III - autorizar à Secretaria de Planejamento e Orçamento a dar continuidade ao certame tão logo proceda ao ajuste no item 11 do Termo de Referência do PE 683/2010, no sentido de que, a comprovação de rede credenciada de estabelecimentos, para efeito de qualificação técnica, deverá ser exigida da licitante vencedora na fase da assinatura do contrato; IV - alertar a Subsecretaria de Licitações da SEPLAN/DF, responsável pela condução do certame, para que a republicação do Edital ocorra dentro do prazo de 8 dias úteis, conforme previsto na legislação de regência; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento do deslinde do certame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 122/95 (apenso o Processo GDF nº 61.022.077/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES DUARTE SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.863/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão n º 9.635/2000; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.387/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.944/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARMEN NEIVA RABELO-SES. - DECISÃO Nº 5.864/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar cumprida a determinação objeto da Decisão nº 6.039/2001; II) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.000/03 - Representação n.° 30/2003, do Ministério Público junto à Corte, na qual foi solicitada a fiscalização, no Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, para verificar procedimentos, controles, execução e demais assuntos de interesse do Controle Externo. - DECISÃO Nº 5.865/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo sugerido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso da 1ª ICE (fl. 386); II - determinar à Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, dê cumprimento ao disposto no item "III-c" da Decisão nº 3598/2011, alertando para a penalidade prevista no item IV do artigo 57 da LC nº 1/94; III - retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 21.446/05 (apenso o Processo GDF nº 276.000.541/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MAGNÓLIA VIEIRA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 5.866/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.944/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.565/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.875/05) - Aposentadoria de IRAN PEREIRA VEIGA-SES. - DECISÃO Nº 5.867/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 6.263/2010; II) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato publicado no DODF de 03.05.2011, para excluir a expressão "com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003"; b) retificar o ato revisório publicado no DODF de 21.05.2009, referente à revisão de proventos de IRAN PEREIRA VEIGA para alterar a data de vigência do benefício de 30.04.2009 para 05.11.2008, data do início da moléstia consignada no Laudo nº 022/2009, observando os reflexos no abono provisório, nos termos da Decisão nº 3.582/08, adotada no Processo nº 40.482/07. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10.796/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.938/04) - Aposentadoria de NAZIR VIEIRA DA SILVA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 5.868/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6567/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.881/07 (apenso o Processo GDF nº 80.008.700/05) - Aposentadoria de HENRIQUE FRANCISCO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.869/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 77/2009-GCMA; II) - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do Parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 29.772/07 - Pedido de prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 179/182, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.089/2005. - DECISÃO Nº 5.870/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento da tomada de tontas especial de que trata o Processo n.º 220.000.089/2005.

PROCESSO Nº 8.206/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.780/09) - Aposentadoria de TERESINHA LUCAS EVANGELISTA-SES. - DECISÃO Nº 5.871/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.272/2010; II) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 50 - Apenso nº 271.000.780/08-GDF para incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º da EC nº 41/03 e substituir a expressão "com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003" por "com redação da Emenda Constitucional nº 20/98"

PROCESSO Nº 13.797/10 (apenso o Processo GDF nº 280.000.127/08) - Aposentadoria de CLEIDE CARDOSO SILVA NEIVA-SES. - DECISÃO Nº 5.872/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar cumprida a diligência determinada por meio do Despacho Singular nº 178/2011-GCMA; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20.467/10 - Admissões para o cargo de Professor Classe A, especialidade Física, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regido pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.2006 - DECISÃO Nº 5.873/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos a partir da folha 32; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a seguinte admissão no cargo de Professor Classe A, especialidade: Física, da SEDF, decorrente do concurso público regido pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13/06/06: - Felipe de Lemos Cabral; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.618/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.628/09) - Aposentadoria de VALDEMAR CARLOS-SLU. - DECISÃO Nº 5.874/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.752/11 (apenso o Processo GDF nº 70.000.617/10) - Pensão civil instituída por JOSÉ ALVES RABELO-SEAGRI. - DECISÃO Nº 5.875/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF, para que, no prazo de 60 dias, retifique a fundamentação legal do ato de fls. 36/37 - apenso, alterado pelo de fls. 52 e 53 - apenso, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04, haja vista que o referido dispositivo trata do reajuste de forma conflitante com o art. 51 da LC nº 769/08.

PROCESSO Nº 12.892/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.043/10) - Aposentadoria de APOLONIO LAURINDO CAMÊLO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.876/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de

registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 35/37 - apenso, para: a.1) - excluir, do cômputo do tempo estritamente policial, o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05; a.2) - consignar, no quadro do documento "Resumo do Tempo de Serviço", o interregno ponderado referente à decisão citada na alínea "a.1" acima; b) torne sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14.518/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.180/10) - Aposentadoria de RIDAULT CAMPOS LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.877/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) comprove a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor, quando esteve lotado no Gabinete da PCDF (19.03.99 à 07.09.00), juntando a correspondente fundamentação legal ao feito, sob pena de não poderem ser computadas para tal fim; b) confeccione, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 29/31 - apenso, observando os reflexos das determinações constantes do item anterior; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 17.495/11 - Admissões para o cargo de Agente de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 29.12.2008. - DECISÃO Nº 5.878/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas extraídas do SIRAC e juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais as seguintes admissões, no cargo de Agente de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 1/2008, publicado no DODF em 29.12.08, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aline Carvalho Miranda, Barbara Elisa Pereira Alves, Breno Horta de Almeida, Claudia Persch, Danilo Augusto Barra de Oliveira, Danilo Dias Paiva, Elias Milhomens de Araujo, Everton Gonçalves dos Reis, Filipe Vila Nova de Almeida, Neilson dos Santos Nogueira, Nilson Santos Diniz, Rafael Lucas Veloso da Silva e Ronivaldo Loureiro Barros; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.194/11 (apenso o Processo GDF nº 275.001.083/09) - Aposentadoria de MARIA HELENICE DA SILVA ALKIMIN-SES. - DECISÃO Nº 5.879/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Secretaria de Saúde, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que: a) providencie o ressarcimento ao erário do valor convertido em pecúnia da licença-prêmio não gozada pela servidora caso essa licença-prêmio tenha sido considerada para concessão do abono de permanência, nos termos do disposto nas Decisões nºs 1.152/05 e 255/10, ratificadas pelas Decisões nºs 5.706/06, 5.782/10, 73/11, 3.647/11, 3.875/11 e 4.067/11, entre outras; b) faça constar, confirmada a situação anterior, do demonstrativo de tempo de serviço as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.549/11 (apenso o Processo GDF nº 60.004.681/10) - Aposentadoria de NILMA MENDONÇA-SES. - DECISÃO Nº 5.880/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24.157/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2011 - Detran/DF, tendo por objeto a contratação de serviços de Tecnologia da Informação, compreendendo o desenvolvimento, manutenção, documentação e implantação do sistema de Gestão de Trânsito - GETRAN. - DECISÃO Nº 5.765/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1425/GAB, 1510/GAB e 1547/GAB, (fls. 115, 118 e 186), da cópia das folhas 262 e seguintes do Processo nº 055.028.840/2011, Anexo I, e da nova versão do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2011-Detran/DF (fls. 119/182); b) da Nota Técnica nº 20/11 - NFTI, elaborada pelo Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação, fls. 183/185; II - considerar satisfatoriamente atendida a Decisão nº 3929/2011; III - autorizar: a) o prosseguimento do certame, devendo-se observar a necessidade de republicação do edital e de reabertura dos prazos, em atenção ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24.432/11 (apenso o Processo GDF nº 273.000.495/10) - Aposentadoria de NEILA RODRIGUES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.881/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.506/84 (anexo o Processo GDF nº 53.001.506/84) - Reversão da pensão militar instituída por CARLOS AUGUSTO PIRES DE SÁ-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.882/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 35 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 697/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MAQUES RODRIGUES BIJOS-SEF. - DECISÃO Nº 5.883/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, com o fim de adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 118, publicado no DODF de 13 de outubro de 2009, referente à revisão de proventos do servidor Maques Rodrigues Bijos, para alterar a data de vigência do benefício para 15 de maio de 2009, data do início da moléstia consignada no Laudo Médico nº 108/2009 (fl. 113), nos termos da Decisão 3.582/2008, adotada no Processo nº 40.482/2007, observando os reflexos no abono provisório; b) dar prioridade no cumprimento da providência contida na alínea anterior, por se tratar de inativo idoso (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003, Portaria - TCDF nº 032, de 02/06/2005 e Decreto/GDF nº 24.614, de 25.05.2004).

PROCESSO Nº 3.582/94 (apenso o Processo TCDF nº 1.247/95) - Contrato Particular de Concessão de Uso nº 02, de 12.05.94, firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a empresa Tartuce Construtora e Incorporadora S.A., decorrente da Concorrência nº 01/94, tendo por objeto a construção, administração e exploração de Shopping Rural. - DECISÃO Nº 5.773/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1753 e 1754/1756, apresentados pela empresa ENGECOPA - Construtora e Incorporadora S.A.; II - conceder àquela empresa o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das contrarrazões determinadas na Decisão 34611/2011; III - dar ciência desta deliberação à empresa interessada, por seu representante legal; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.722/95 (anexo o Processo GDF nº 61.039.352/94) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de BENTO MARIANO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.884/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das providências adotadas, considerando cumpridas as correções posteriores determinadas na Decisão 3.990/2007; b) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2.363/98 (apenso o Processo GDF nº 61.036.028/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NEREIDE DE MACEDO NOBRE-SES. - DECISÃO Nº 5.885/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato revisório de fl. 130 do Processo de Aposentadoria, nº 061.036.028/1998 - GDF, para corrigir o posicionamento da servidora, pois não existe Segunda Classe - Padrão III, na tabela de salários do Cargo de Auxiliar de Saúde, reestruturados pela Lei 3.320/2004, e conforme consta no Anexo I da Lei nº 4.440/2009 (valores atualizados); II - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço e novo abono provisório onde conste o correto posicionamento da servidora; III - dê prioridade no cumprimento das providências em questão, por se tratar de inativa idosa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.653/04 - Inspeção realizada pela 5ª Inspetoria de Controle Externo na então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando o acompanhamento da implantação do Sistema de Contabilidade Pública de Custos pelo Governo do DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação - PGA/2007, aprovado pela Decisão nº 92/2006, prolatada na Sessão Extraordinária Administrativa nº 538, de 07.12.2006 - DECISÃO Nº 5.792/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 712/2009 - GAB/SEF e 1.054/2010 - GAB/SEPLAG e relevar o atraso no envio do expediente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; II - considerar atendidos os itens IV.a, V.a e VI da Decisão nº 3.226/10 e relevar o descumprimento dos itens IV.b, IV.c e IV.d, em função das razões de justificativa apresentadas; III - reiterar à Secretaria de Fazenda os termos dos itens IV.b e IV.c da Decisão nº 3.226/10, para cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias; IV - recomendar à Secretaria de Fazenda que implemente, para o exercício de 2012, o Sistema Gerencial de Custos em todas as Unidades Administrativas do GDF passíveis de acompanhamento, bem como o treinamento das respectivas equipes dessas unidades responsáveis pela área de custos, atentando para a necessidade de considerar as particularidades de cada ente da administração pública distrital; V - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 3.727/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.240/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.190/04) - Pensão militar instituída por DORACY CAVALCANTI-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.886/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.063/2009; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em diligência, para que a Corporação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar novamente o ato de fls. 54/55 do Processo CBMDF nº 053.001.190/2004, já alterado pelo ato de fl. 64 do mesmo feito, para, consoante as disposições da Decisão TCDF nº 662/2010, confirmada pela Decisão TCDF nº 1.577/2011, suprimir a expressão: na proporção de 1/5 (um quinto) para cada beneficiária, haja vista que, no presente caso, a pensão militar é integralmente devida à viúva, Sra. AIDA DA COSTA CAVALCANTI; b) adotar, em decorrência desse fato, as seguintes medidas: b.1) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 66 do Processo CBMDF nº 053.001.190/2004, destinando integralmente o presente benefício à viúva do instituidor; b.2) alterar, no sistema SIAPE, a participação da viúva de ¼ (um quarto) para 1/1 (um inteiro), cessando, por consequência, os pagamentos às suas filhas TEREZA CRISTINA CAVALCANTI, ANA LUCIA CAVALCANTI SALVIANO e ANDREIA CRISTINA CAVALCANTI BRAGA; b.3) tornar sem efeito o documento substituído; III - em reiteração ao item 2 da Decisão TCDF nº 3.063/2009, observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor do servidor, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; IV - alertar o CBMDF acerca das disposições da alínea "c" do item II da Decisão nº 662/2010, "in verbis": c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II, da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento; V - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, por se tratar de pensionista/viúva idosa.

PROCESSO Nº 14.300/05 (apenso o Processo TCDF nº 6.228/06) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, visando ao acompanhamento da execução dos contratos firmados com o Instituto Candango de Solidariedade após 09 de dezembro de 2003. - DECISÃO Nº 5.745/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 40.300/05 (apenso o Processo TCDF nº 904/92) - Pensão civil instituída por ERLYNTON PONTES-TCDF. - DECISÃO Nº 5.887/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Diretoria-Geral de Administração que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 32 do Processo nº 40300/2005-TCDF, para ajustar as parcelas e o pagamento do benefício ao que vier a ser decidido no Processo nº 28535/2011.

PROCESSO Nº 34.836/06 (apenso o Processo GDF nº 274.000.173/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ ALVES DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 5.888/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17.723/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.668/06) - Revisão da pensão civil instituída por CARLOS JUSTO DO CARMO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.889/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.360/07 - Representação conjunta formulada pelo Ministério Público junto à Corte sobre a aplicação da Súmula Vinculante nº 3 do Supremo Tribunal Federal, em relação aos processos de competência deste Tribunal (fls. 1/10). - DECISÃO Nº 5.747/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.630/08 (apenso o Processo GDF nº 60.001.225/06) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA DO NASCIMENTO SOARES-SES. - DECISÃO Nº 5.890/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.047/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.399/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.005/08) - Aposentadoria de TADEU ROXSANDER DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 5.743/11.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.650/08 - Denúncia recebida pela 2ª Inspetoria de Controle Externo sobre irregularidades praticadas por servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/DF no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.891/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 056/2011 e do parecer ministerial; b) dos Ofícios nº 3399/2010-SUTCE-CGA/CGDF e nº 3400/2010-SUTCE-CGA/CGDF, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal; c) do Ofício nº 891/2011-GAB/SES e respectivos anexos, protocolado no Tribunal em 31.05.2011, relevando o atraso no que se refere ao prazo fixado por meio da Decisão nº 1.410/2011; d) dos Ofícios nºs 8003/2010-GP e 8149/2010-GP, deste Tribunal, dirigidos, respectivamente, ao Corregedor-Geral do Distrito Federal, órgão responsável pela tomada de contas especial relativa ao Processo de nº 60.007.756/2009, e ao Presidente da Comissão do Processo Administrativo de nº 60.007.755/2009, em cumprimento ao item III da Decisão nº 6.411/2010; II - considerar cumprida a deliberação presente no item IV da Decisão nº 6.411/2010 e insatisfatórios os esclarecimentos/documentos apresentados acerca dos assuntos constantes do item V desse "decisum", em especial, acerca da real situação funcional do servidor AYRTON DE CASTRO GONÇALVES BARROSO, em relação ao cumprimento da Decisão nº 2.975/2008; III - reiterar ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal os comandos do item V da Decisão nº 6.411/2010, sob pena da aplicação da sanção estabelecida no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94 (LO/TCDF), declinando precisas informações ou providências porventura adotadas no que tange à situação acima citada, atentando que consta publicação, no DODF nº 6, de 10.01.2011, da nomeação daquele agente público para o cargo de Diretor da DIURE/SES, atrelado ao vínculo efetivo de Matrícula nº 119.800-9; IV - recomendar ao Secretário de Estado de Saúde que exija, anualmente, do titular de cada unidade citada no § 2º do artigo 2º da Portaria SES nº 52, de 10 de outubro de 2006 - as Gerências de Pessoal, as Coordenadorias de Apoio Operacional e/ou unidades equivalentes, responsáveis pelo controle do cumprimento da referida norma - declaração sobre o cumprimento ou não, por todos os servidores relacionados à unidade, da mencionada Portaria e dos termos presentes nas Decisões nºs 42/2006 (Processo 16280/2005) e 6.411/2010 (Processo nº 36650/2008); V - autorizar: a) a inserção de cópia da Informação nº 056/2011 no Processo nº 4197/2010, relativo ao Processo de TCE nº 60.007.756/2009, para eventuais subsídios; b) o fornecimento de cópias da Informação nº 056/2011, do parecer ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão plenária à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF e ao servidor em causa, Senhor AYRTON DE CASTRO GONÇALVES BARROSO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8.600/09 - Edital de Concorrência nº 001/2009, do Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal - DER/DF, destinado à contratação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego, através da fiscalização eletrônica de velocidade, do desrespeito à sinalização semafórica, da identificação automática das placas dos veículos e registro de dados volumétricos em rodovias do sistema rodoviário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.778/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1081/1126; II - tendo em conta o julgamento do Mandado de Segurança nº 2011.01.1.058873-3, com trânsito em julgado em 03/10/2011, rever o item II da Decisão 3.829/2011, abstendo-se de exigir do DER/DF o seu cumprimento; III - determinar ao DER/DF que, doravante, faça constar das publicações relativas a licitações, no seu sítio na internet, informações completas que dispensem a consulta a quadro de avisos em sua sede; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10.264/09 - Edital de Concorrência nº 1/2009-CEL/SEDUMA, objetivando a outorga da concessão, em caráter de exclusividade, dos Serviços de Implantação e Operação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal - CTRS/DF. - DECISÃO Nº 5.780/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 325/2011-GAB/SEMARH (fl. 2729) e dos documentos de fls. 2730/62, que o acompanham; II - considerar atendida a diligência do item III da Decisão nº 6604/10, c/c o item I da Decisão nº 1960/11, ambas desta Corte; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento do posicionamento da Procuradoria-Geral do DF em relação ao Processo nº 390.008.739/2009.

PROCESSO Nº 34.619/09 (apenso o Processo GDF nº 390.007.740/08) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES RABELO-SEDHAB. - DECISÃO Nº 5.892/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 868/11; II - determinar o retorno dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de fl. 169 - apenso, que tornou sem efeito a Portaria de 04 de julho de 2008, publicada no DODF nº 130, 08/07/08, retificada no DODF nº 145, de 29/07/09, restabelecendo os atos que concedeu e retificou a aposentadoria da servidora MARIA DAS DORES RABELO; b) juntar aos autos o ato de dispensa do cargo em comissão de Assistente DAI.3, exercido na Secretaria de Esporte do DF a partir de 01.08.89 (fl. 145-apenso), bem como complementar o mapa de demonstrativo de quintos/décimos de fl. 144-apenso, se necessário.

PROCESSO Nº 35.577/09 (apenso o Processo GDF nº 41.000.821/09) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A., em cumprimento ao item IV da Decisão nº 6380/2009, para apurar fatos relacionados às multas aplicadas pelo Banco Central do Brasil, apontados no relatório dos organizadores do processo de prestação de contas anual,

referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.893/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame instaurada em atendimento à determinação contida no item II da Decisão nº 6.380/2009; II - tendo em conta os termos da Decisão nº 6794/2003, considerar encerrada a TCE de que trata o Processo nº 041.008.821/2009, com a absorção do prejuízo pelo Banco de Brasília S.A.; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 41.380/09 - Edital de Concorrência nº 082/2009 - ASCAL/PRES - NOVACAP, para adequação de acessibilidade em 1.291 abrigos de pontos de parada de ônibus em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.782/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas por intermédio do Ofício nº 1.664/2011-GAB/PRES, relevando o atraso apontado; II - considerar pendente de cumprimento o item II, "b", da Decisão nº 63/2010, reiterado pela Decisão nº 1.923/2011, deixando de promover nova reiteração da diligência, em razão da informação constante do documento acima citado; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para o aguardo das providências da NOVACAP com vistas ao saneamento da Concorrência nº 082/2009 - ASCAL/PRES.

PROCESSO Nº 3.581/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.504/09) - Aposentadoria de ROSILDA DEUSA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.894/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.571/10 (apenso o Processo GDF nº 60.009.812/09) - Aposentadoria de WALKIRIA MONTEIRO MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 5.895/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.098/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.143/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.413/09) - Pensão civil instituída por JOÃO APARECIDO LEITE-PCDF. - DECISÃO Nº 5.896/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.170/10 (apenso o Processo TCDF nº 617/92; apenso o Processo GDF nº 360.000.597/09) - Pensão civil instituída por ADEMAR FRANCELINO LOPES-SEG. - DECISÃO Nº 5.897/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.656/10 (apenso o Processo GDF nº 60.003.403/09) - Pensão civil instituída por BENTO MARIANO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.898/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: I - retificar o ato concessório publicado no DODF de 23.11.2009, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/2004, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/2008; II - dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de pensionista/viúva idosa.

PROCESSO Nº 32.813/10 (apenso o Processo GDF nº 60.010.251/09) - Aposentadoria de JOSÉ AILTON PEREIRA BATISTA-SES. - DECISÃO Nº 5.899/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 37.440/10 (apenso o Processo GDF nº 410.000.197/10) - Aposentadoria de ROSANGELA FÁTIMA DA SILVA-SEAP. - DECISÃO Nº 5.900/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.785/11 (apenso o Processo GDF nº 150.001.353/07) - Aposentadoria de JOSÉ MENDES DA CRUZ-SC. - DECISÃO Nº 5.901/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.929/2011; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Cultura do DF, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) informar se o servidor foi submetido a concurso para fins de efetivação, pois, em caso contrário, ele deve permanecer no Quadro Suplementar de Pessoal, o que deve ser retificado no ato de fl. 19 - apenso; b) dar prioridade no cumprimento da alínea anterior, por se tratar de inativo idoso.

PROCESSO Nº 13.570/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.021/95; apenso o Processo GDF nº 60.011.926/10) - Pensão civil instituída por BENJAMIM MONSUETH ALVES-SES. - DECISÃO Nº 5.902/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: I - retificar o ato concessório para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/2008; II - dar prioridade no cumprimento da providência contida no item anterior, por se tratar de pensionista/viúva idosa (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003, Portaria - TCDF nº 032, de 02/06/2005 e Decreto/GDF nº 24.614, de 25.05.2004).

PROCESSO Nº 16.545/11 - Representação nº 11/2011-CF (fls. 01/12), subscrita pela ilustre Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, nos termos da qual trouxe ao conhecimento deste Tribunal de Contas ocorrência de fatos relativos à aquisição de medicação especial pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que colocam em risco a integridade física dos portadores da patologia fenilcetonúria no Distrito Federal, apenas 23 (vinte e três) pessoas. - DECISÃO Nº 5.744/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21.883/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.353/11) - Aposentadoria de DAVI JOSÉ DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.903/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à Polícia Civil do DF que, na contagem do tempo de serviço do inativo, considere para efeito de aposentadoria e disponibilidade o período referente à licença remunerada para exercício de atividade política, que vai da data do registro da candidatura até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, providência que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.928/11 (apenso o Processo GDF nº 80.008.215/09) - Pensão civil instituída por ERALDO GONÇALVES PINHEIRO MAXIMO-SE. - DECISÃO Nº 5.904/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para que retifique o ato de fls. 40/42 - apenso/pensão, retificado pelo ato de fls. 52/54, para excluir do fundamento legal o art. 15 da Lei nº 10.887/2004 e incluir o art. 51 da LC nº 769/2008, haja vista que referido dispositivo trata do reajuste de forma conflitante com o art. 51 da LC nº 769/2008.

PROCESSO Nº 23.339/11 (apenso o Processo GDF nº 272.000.260/10) - Aposentadoria de VICENTE DE PAULA FERREIRA DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 5.905/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.320/11 (apenso o Processo GDF nº 80.009.696/08) - Pensão civil instituída por EXPEDITO TEIXEIRA DA ROCHA FILHO-SE. - DECISÃO Nº 5.906/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para que retifique o ato de fls. 31/32 - apenso, alterado pelo de fls. 43/44 - apenso, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, que trata do reajuste de forma conflitante com o previsto no art. 51 da LC nº 769/2008.

PROCESSO Nº 26.621/11 (apenso o Processo GDF nº 410.002.667/09) - Aposentadoria de SÁVIO VICENTE DE OLIVEIRA SANTOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.907/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 27.270/11 (apenso o Processo TCDF nº 7.860/96; apenso o Processo GDF nº 80.004.612/09) - Pensão civil instituída por MÍRIAM DOS REIS ALVES SALES--SE. - DECISÃO Nº 5.908/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que retifique o ato de fls. 18/21 - apenso/pensão, alterado pelo de fls. 34/35 - apenso/pensão, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, que trata do reajuste de forma conflitante com o previsto no art. 51 da LC nº 769/2008.

PROCESSO Nº 27.644/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Secretário Escolar, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.6.2009. - DECISÃO Nº 5.909/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art.

78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Secretário Escolar, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.6.2009: Cláudia Patrícia Martins Monteiro Morais, Ester Maria de Almeida Silva, Flávio Ribeiro Calile, José Soares da Silva Filho, Josenalva Alvarenga Pessoa, Júlio Cesar Pereira Rocha, Lázara Silvestre de Macedo, Leones da Silva Cavalcante, Lígia Kelly Gonçalves dos Santos. Luciane Rosa Pitombo e Maria Ferreira da Silva Rodrigues e Nanhum Lopes Rodrigues dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.403/11 - Estudos para a implantação do uso de meios eletrônicos para o recebimento de peças e informações, a tramitação de processos e a prática e divulgação de atos processuais no âmbito deste Tribunal. - DECISÃO Nº 5.785/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou a distribuição de cópia do feito aos Conselheiros, Auditor e Procuradores do Ministério Público junto à Corte, para que, no prazo estabelecido no RI/TCDF, ofereçam ao Relator as sugestões que entenderem necessárias ao aprimoramento dos mencionado atos normativos.

PROCESSO Nº 28.772/11 (apenso o Processo GDF nº 82.025.731/94) - Pensão civil instituída por ANTONIO CARLOS MARTINS GARCIA-SE. - DECISÃO Nº 5.910/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que retifique o ato de fls. 25/26 - apenso/pensão, alterado pelo de fls. 41/43 - apenso/pensão, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, que trata do reajuste de forma conflitante com o previsto no art. 51 da LC nº 769/2008, bem como o inciso I do art. 29 da LC nº 769/2008 e incluir o inciso II do mesmo artigo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 30.009/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.408/02) - Reforma de CARLITO FERNANDES LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.911/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 59 do Processo PMDF nº 054.000.408/2002 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.360/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Apoio Administrativo, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.6.2009. - DECISÃO Nº 5.912/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Apoio Administrativo, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.6.2009: Alyne Régia Ribeiro de Oliveira, Andrea Brígida de Souza, Bianca Zacheu Conti, Bruno Tiago da Cunha, Dayane Carvalho Garcia, Débora Reis dos Santos, Felipe Medeiros Gomes, Gustavo Frederico Matias Luz, Hércules Ramon Oliveira Conceição, Ítalo Bruno Veloso Pimentel, Juliana Paula Queiroz Batista, Leonardo Oliveira de Sousa, Lucelia de Almeida Silva, Marcos Vinícius Nunes da Costa e Renan Alves de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.850/11 - Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2011, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas ao registro de preços de equipamentos e materiais de ergometria e musculação para o treinamento físico militar nas academias das Unidades do CBMDF. - DECISÃO Nº 5.758/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 655/2011-DEALF e dos seus anexos; II - considerar: a) atendida a diligência do item III da Decisão nº 5.612/2011; b) prejudicado o exame da matéria dos itens II e IV da Decisão nº 5.612/2011, tendo em vista o que restou deliberado pela Corte no item II, alínea "b", da Decisão nº 5.687/2011; III - autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 47/2011, condicionado à inserção no ato convocatório de dispositivo contemplando a norma do artigo 8º do Decreto nº 32.751/2011; b) a devolução dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 33.725/11 - Representação formulada pela WEG - EMPREENDIMENTOS DE OBRAS CIVIS LTDA., nos termos da qual impugnou procedimento adotado pela NOVACAP na Tomada de Preços nº 033/2010, que afirma descumprir as disposições da Lei nº 8.666/1993, relativas à composição do custo do objeto licitado e ao princípio da igualdade entre os licitantes, e requereu a este Tribunal providências visando às correções das irregularidades que traz ao conhecimento da Corte. - DECISÃO Nº 5.775/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa WEG - EMPREENDIMENTOS DE OBRAS CIVIS LTDA., nos termos da qual impugna o procedimento adotado na Tomada de Preços nº 033/2010-ASCAL/PRES da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; II - conceder àquela entidade jurisdicionada o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente esclarecimentos acerca das supostas irregularidades noticiadas na Representação indicada no item I; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes e o envio de cópia da Representação em causa e da documentação que a acompanha à NOVACAP.

PROCESSO Nº 34.705/11 - Representação apontando irregularidades no Pregão Internacional nº 01/2011, que tem por objeto a aquisição de 4.000 (quatro mil) pares de coturno de segurança pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.764/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela senhora Carolina Santos Moreira, em face do Pregão Internacional nº 01/2011, que tem por objeto a aquisição de 4.000 (quatro mil) pares de coturno de segurança pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; II - conceder o prazo de 05 (cinco) dias ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que se manifeste sobre o teor dessa Representação; III - autorizar a restituição do feito à 1ª ICE, para adoção das medidas pertinentes e o encaminhamento de cópia da Representação em tela ao órgão jurisdicionado acima mencionado.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4.800/96 (apenso o Processo GDF nº 61.023.424/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO CARLOS MORETZSOHN DE MELLO-SES. - DECISÃO Nº 5.913/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, trazer aos autos os documentos produzidos na análise da acumulação do cargo exercido nessa Secretaria com outro na área federal, verificado em consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos da área federal - SIAPE e ao Site do Tribunal de Contas da União, que comprovem a legalidade constitucional do acúmulo, e onde constem os cargos exercidos (data de nomeação e exoneração/aposentadoria por cargo), horários de trabalho e a carga horária cumprida pelo servidor em cada vínculo ao longo do tempo, até a data da aposentação, bem como se o tempo considerado para obtenção desta aposentadoria não foi averbado no outro vínculo. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.603/04 (apenso o Processo GDF nº 260.008.174/01) - Aposentadoria de PEDRO LUIZ DA SILVA-SEDHAB. - DECISÃO Nº 5.914/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 4.850/04; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 51/52 - apenso, na parte referente ao ex-servidor, para fazer constar a sua classificação funcional, à época da inativação, bem como excluir do fundamento legal da concessão a regra de transição prevista no art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da EC nº 20/98, e incluir o art. 3º da EC nº 20/98; b) juntar aos autos certidão do INSS, referente ao tempo de serviço averbado para aposentadoria, no total de 373 dias (fls. 04 e 55 - apenso).

PROCESSO Nº 31.411/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.417/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA DE SOUSA OLIVEIRA MARCHIORETTO-SES. - DECISÃO Nº 5.915/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.132/11 (fl. 23); II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31.815/07 (apenso o Processo GDF nº 113.001.590/07) - Pensão civil instituída por MARINO BASÍLIO DE SOUZA-DER/DF. - DECISÃO Nº 5.916/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 650/08 (fl. 14); II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 15.377/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.466/07) - Aposentadoria de NARLEY JORGE ALFARO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.917/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore Demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos em comissão ou funções de confiança, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; II - comprove a natureza estritamente policial das atividades exercidas pelo servidor, quando do desempenho de cargo em comissão, como Diretor da Divisão de Preparação e Arquivos do II PT, Diretor da Divisão de Processamento e Arquivos Técnicos/II/DPT/PCDF, bem como das funções exercidas quando esteve lotado no Gabinete da SSPDS/DF, juntando, ao feito, a correspondente fundamentação legal, ante a possibilidade de não poderem ser computados para tal fim; III - esclareça o período em que o servidor, efetivamente, esteve afastado para desempenho de mandato eletivo/classista; IV - torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto da Relatora, à exceção da comprovação da natureza estritamente policial das atividades exercidas pelo servidor no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.965/08 - Contratação emergencial do Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional - IDP, efetuada pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, para a prestação de serviços técnicos, administrativos

e operacionais de atendimento a adolescentes, em cumprimento de medidas sócio-educativas no Centro de Internação de Adolescentes da Granja das Oliveiras. - DECISÃO Nº 5.918/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 489/498 e 536/599, considerando cumpridas as diligências determinadas pelo item III da Decisão nº 1.251/10; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34.309/09 (apenso o Processo GDF nº 260.047.690/06) - Pensão civil instituída por PEDRO LUIZ DA SILVA-SEDHAB. - DECISÃO Nº 5.919/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fim de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, "in fine", do mesmo artigo; II - em conformidade com a providência mencionada no item anterior, se for o caso, retificar o ato de fl. 17 - apenso, alterado pelo de fl. 32 - apenso, para fazer constar na fundamentação legal o art. 40, § 7º, da CRFB, e art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no SIGRH. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08.

PROCESSO Nº 36.452/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.078/10) - Aposentadoria de SEBASTIÃO FELIPE DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 5.920/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU da necessidade de ajustar a concessão em apreço aos termos Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.025/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.853/08) - Aposentadoria de MARIA AVANI DOS SANTOS OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 5.921/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.695/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; III - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU da necessidade de ajustar a concessão em apreço aos termos do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.920/11 (apenso o Processo GDF nº 260.032.563/03) - Aposentadoria de SILVIA HELENA AMORIM CORONEL-SEDHAB. - DECISÃO Nº 5.922/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a jurisdicionada acerca da necessidade de observar os reflexos do que foi decidido no Processo nº 4.111/96, mediante a Decisão nº 3.577/11, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.313/11 (apenso o Processo TCDF nº 16.744/05; apenso o Processo GDF nº 53.001.425/07) - Pensão militar instituída por MOACIR RUFINO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.923/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 15 do Processo CBMDF nº 053.001.425/07 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.697/11 (apenso o Processo GDF nº 278.000.011/10) - Pensão civil instituída por JOSÉ MARCOS RICARDO-SES. - DECISÃO Nº 5.924/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências no sentido de retificar o ato concessório de fl. 40-apenso, a fim de excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta do que é previsto no art. 51 da Lei Complementar Distrital nº 769/08.

PROCESSO Nº 20.135/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.095/10) - Aposentadoria de JOSÉ EDGAR LOPES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.925/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte os documentos produzidos na análise da acumulação de cargos, verificado em consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos da área federal - SIAPE, e os dois cargos na SES/DF, observados em consulta ao Sistema SIGRH, que comprovem a legalidade constitucional do acúmulo, e onde constem os cargos exercidos (data da nomeação e exoneração/aposentadoria por cargo), horários de trabalho e a carga horária cumprida pelo servidor em cada vínculo ao longo do tempo, até a data da aposentação, bem como se os tempos averbados para a obtenção desta aposentadoria não foram utilizados em outro benefício.

PROCESSO Nº 22.782/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.766/09) - Aposentadoria de LUIZ ALVES MONTEIRO-SLU. - DECISÃO Nº 5.926/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 22.804/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.077/94) - Reforma de IRANI PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.927/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.510/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.565/09) - Pensão militar instituída por JOEL DA SILVA NAPOLEÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.928/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fl. 52 - apenso, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.625/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.088/10) - Reforma de CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA MIRANDA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.929/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.633/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.582/10) - Reforma de MARCIA HELAYNE SIMÕES MARIANO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.930/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.466/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, regidas pelo Edital nº 1/09 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.09. - DECISÃO Nº 5.931/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Álvaro Henrique Vasconcellos Silva, Everton Torres Pereira, Flávio Xavier Lustosa Mascarenhas, Gabriela Pereira da Paz, Geraldo Ricardo Leite, Guilherme Nunes Maia, Gustavo Noleto Garcia de Paula, João Paulo Martins, José Marcio das Neves, Luiz Alberto Marques da Silva, Ricardo Soares de Almeida Junior, Rodrigo Taboada Macedo, Sylvia Regina Martins Oliveira Barcellos, Tânia Cristina da Silva e Thiago Batista Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.490/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Secretário Escolar, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1/09 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.09, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. - DECISÃO Nº 5.932/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Secretário Escolar, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Carla Christina Damaceno Bezerra, Diogo Gomes e Lima, Edinara Kunz e Silva, Eduardo Batista dos Reis, Elaine Aguiar Araújo, Gabryella Christina Barretto Amancio da Silva, Ícaro Alexandre Francisco dos Santos Pereira, Isac Aguiar de Castro, Kianne Alves, Leandro Santos da Costa, Lindalva Maria Ferreira Charrud, Mauro Antonio Apolonio. Simone de Souza Nunes Silva, Tatiane Marcondes da Silva e Wanderley Alves dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 371/00 - Exame da regularidade da alienação levada a efeito pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, referente à área de 30.600 m2, ao Clube do Comercio e Indústria de Taguatinga - CIT - DECISÃO Nº 5.933/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do trânsito em julgado da Ação Popular nº 2000.01.1.009193-4, que decretou a nulidade do negócio jurídico impugnado nos autos (fls. 311/338); b) da Informação nº 149/2011 (fls. 339/341); c) do Parecer nº 1.518/11 - MF (fls. 361/366); II. determinar a audiência dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, no ano de 1999, nominados no pará-

grafo 16 do Parecer nº 1.518/11 - MF (fl. 365), com o fim de apresentarem suas razões de justificativas, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, pela alienação sem a devida licitação e sem a avaliação prévia, em infração ao art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, do imóvel de área 30.600 m² situado na área Especial nº 22, Setor "C Norte" de Taguatinga - DF, ao Clube do Comércio e Indústria de Taguatinga, conforme escritura pública de compra e venda de fls. 218 a 222 do Anexo I; III. sobrestar o julgamento das contas anuais do Presidente da Terracap, exercício de 1999, até o pronunciamento final do tratado nos autos, bem como retire o sobrestamento relativo às respectivas contas de 2000; IV. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis indicados no item II, para auxílio no cumprimento da diligência em tela; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 741/03 (apensos os Processos TCDF nºs 332/03, 340/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da então Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal e dos gestores do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - Funsol, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5.783/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) deferir o pedido de sustentação oral requerido pelo representante legal de Daniel Marques de Souza; II) fixar a data de 6 de dezembro de 2011 para a sustentação oral requerida pelo representante legal do recorrente nominado no item anterior; III) determinar a notificação do signatário do recurso de fls. 654/669, nos termos do art. 60, § 1°, do RI/TCDF. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 556/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.359/99; apenso o Processo GDF nº 170.000.170/04) - Tomada de contas especial instaurada em atenção à determinação contida na Decisão nº 4.117/03, para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 08/02, firmado pela então Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal - STDH/DF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 5.794/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 172/2011 (fls. 898/906); b) do Parecer nº 1.500/2011-DA (fls. 909/917); II. deferir o pedido de sustentação oral formulado pela recorrente à fl. 874; III. fixar a data de 08 de dezembro de 2011 para realização da sustentação oral requerida; IV. determinar a notificação da interessada, nos termos do art. 60, § 1º, do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 13.192/05 - Contrato nº 706/01, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, mediante dispensa de licitação, tendo por objeto a locação de equipamentos e prestação de serviços de informática. - DECISÃO Nº 5.795/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das inspeções realizadas na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan; b) dos Ofícios nºs 1404/2011-GAB/PRES (fl. 567) e 1334/2011-GAB/PRES (fl. 586), todos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; c) dos documentos de fls. 553/573, bem como dos anexos I, II e III; II. considerar: a) cumpridos o item VI da Decisão n° 2.428/2011 e o item IV, "b", da Decisão nº 3.240/10; b) por analogia ao Processo nº 13.214/05, irregulares os recolhimentos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços - ISS, realizados no período de junho/2003 a junho/2005, durante a vigência do Termo de Aditamento "B" ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES nº 706/2001, entre a Novacap e a Codeplan, nos termos do item "VI-a" da Decisão nº 5.531/06, dispensando, contudo, a adoção de providências, em razão de inexistir prejuízo aos cofres públicos distritais nesse procedimento, em consonância com o decidido no Processo nº 4.674/98; III. determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se os equipamentos relativos ao Termo de Aditamento "B" ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES nº 706/2001 foram fornecidos por terceiros à Novacap. Caso a resposta seja positiva, informe o nome da empresa e encaminhe o ajuste correspondente (que suportou aludida subcontratação); IV. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis, decorrentes do item anterior, com vistas ao cumprimento dos itens "IV-c.1" e "IV-c.2" da Decisão nº 3.240/10. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 23.481/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.424/92; apensos os Processos GDF nºs 40.006.213/04, 40.009.725/04) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por VICTOR DE OLIVEIRA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 5.934/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que ajuste os títulos de pensão e o pagamento do benefício ao que vier a ser decidido no Processo nº 28.535/11.

PROCESSO Nº 16.331/06 (apenso o Processo TCDF nº 13.013/08; apenso o Processo GDF nº 240.000.668/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado, em 09.05.2001, entre a Secretaria de Solidariedade (SESOL) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), tendo por objeto a execução de atividades relativas à promoção de ações assistenciais e desenvolvimento de atividades na área de cidadania, visando o aprimoramento do Programa Pró-Família - Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.750/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 20.908/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.369/93; apenso o Processo GDF nº 40.009.813/04) - Pensão civil instituída por NELSON ELEUTÉRIO-SEF. - DECISÃO Nº 5.935/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que ajuste o título de pensão e o pagamento do benefício ao que vier a ser decidido no Processo nº 28.535/11.

PROCESSO Nº 6.592/07 - Aposentadoria de FRANCISCO CLÁUDIO MONTEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.742/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.890/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.288/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 02/05, celebrado em 18.02.05, entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS - DECISÃO Nº 5.789/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Parecer nº 1644/2011-MF (fls. 879/883); b) do requerimento de fl. 885; c) dos demais documentos juntados ao feito; II) deferir o pedido de fornecimento de cópia do Parecer nº 1644/2011-MF (fls. 879/883), nos termos requeridos à fl. 885, alertando o interessado de que o processo ainda pende de análise de mérito; III) autorizar o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, para manifestação. O Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 12.829/07 - Contratações emergenciais, efetivadas mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, dos serviços de tecnologia da informação (locação de mão de obra e de equipamentos) pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP. - DECISÃO Nº 5.936/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração à Decisão n° 4.133/11, opostos pelo representante legal de Antônio Raimundo Silva Filho e Elme Terezinha Ribeiro Tanus (fls. 1.013/1.030); II. no mérito, negar provimento ao recurso em tela, tendo em conta a ausência de obscuridade, contradição ou omissão a ser reparada no "decisum" embargado; III. autorizar: a) a ciência ao representante legal dos embargantes desta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37.929/07 - Auditoria realizada na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan (atualmente denominada Companhia de Planejamento do Distrito Federal), em atenção ao disposto na Decisão Liminar 5/2006-P/AT (fl. 17), tendo por escopo a execução de contratos emergenciais. - DECISÃO Nº 5.937/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fl. 329 e seus anexos (fls. 330/333); II. conceder aos destinatários do Acórdão n° 136/2011 o prazo de 30 (trinta) dias, para interposição do pedido de reexame, na forma dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 1/94, e 188, inciso I, alínea "a", e 189 do Regimento Interno do Tribunal; III. dar ciência desta decisão ao representante legal dos servidores alcançados pelo Acórdão n° 136/2011; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.220/08 (apensos os Processos GDF nºs 17.000.848/06, 360.000.172/07) - Prestação de contas dos recursos públicos recebidos pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS atinentes aos Contratos de Gestão nºs 01/03 e 23/06, celebrados com a Secretaria de Estado de Governo do DF - SEG/DF, referentes ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.746/11.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9.643/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.318/07) - Aposentadoria de LAERTE RODRIGUES DE BESSA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.938/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 96/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3666 contra a Lei distrital nº 3.100/2002, dentre outras, quanto a futuros reflexos nos proventos do servidor, caso existam; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.231/09 - Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 38/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., para a prestação de serviços de sustentação de sistemas de tecnologia da informação. - DECISÃO Nº 5.751/11.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19.024/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.237/08) - Aposentadoria de JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.784/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) deferir o pedido de sustentação oral requerido pelo representante legal do Sr. José Milton de Oliveira; II) fixar a data de 6 de dezembro de 2011 para o julgamento da defesa prévia; III) determinar a notificação do interessado, nos termos do art. 60, § 1°, do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 19.873/09 - Edital do Pregão Eletrônico nº 176/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Call Center incluindo toda infraestrutura (física e lógica) necessária à execução de serviços de Teleatendimento Receptivo e Telemarketing Ativo, para atendimento aos usuários do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF por intermédio do número 154. - DECISÃO Nº 5.763/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.518/11 - GAB/Detran/DF (fls. 1.619/1.623) e documentação anexa (fls. 1.624/1.703); b) do Ofício nº 1.547/11 - GAB/Detran/DF (fl. 1.704); c) da Informação nº 106/11-1ª ICE - SAC (fls. 1.706/1.709); d) do Parecer nº 1.762/11-CF (fls. 1.712/1.716); II. considerar atendidos os itens II e III da Decisão nº 4.872/11, para, em consequência, autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 176/09-CECOM/SUPRI-SEPLAG, condicionado à compatibilidade do novo edital com a minuta do Termo de Referência, encaminhada pelo Detran/DF por intermédio do Ofício nº 1.518/11 - GAB/Detran/DF; III. determinar ao Detran/DF que: a) providencie a republicação do edital alusivo ao Pregão Eletrônico nº 176/09-CECOM/SUPRI-SEPLAG, nos termos dispostos no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do novo edital e do Termo de Referência da licitação em apreço; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 27.795/09 - Concorrência nº 04/2009, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços integrados de manutenção continuada, com atualização tecnológica, do sistema de controle semafórico do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.766/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.362/2011 - GAB/Detran/DF (fls. 711/715) e documentação anexa (fls. 716/783); b) da Informação nº 96/2011-1ª ICE - SAC (fls. 785/788); c) do Parecer nº 1.637/11-MF (fls. 792/793); II. considerar atendido o item IV da Decisão nº 4.833/11, para, em consequência, autorizar o prosseguimento da Concorrência nº 04/09 - Detran/DF, condicionado à compatibilidade do novo edital com a minuta do Projeto Básico, encaminhada pelo Detran/DF por intermédio do Ofício nº 1.362/11 - GAB/Detran/DF; III. determinar ao Detran/DF que: a) providencie a republicação do edital alusivo à Concorrência nº 04/09, nos termos dispostos no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do novo edital e do Projeto Básico da licitação em apreço; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 35.836/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.289/98) - Reforma de ADROALDO DE OLIVEIRA LEAL-PMDF. - DECISÃO Nº 5.939/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 1.773/11; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório que será elaborado em substituição ao de fl. 38 do Processo PMDF nº 54.000.289/1998, consoante alínea "b" do item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 37 do Processo PMDF nº 54.000.289/98, alterando o tempo total para 11.457 dias, assim distribuídos: 9.002 dias à Corporação; 1.480 dias ao Ministério da Aeronáutica; 675 dias ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), na condição de aluno-aprendiz; 120 dias de licença especial não gozada, adquirida no ano de 1993, contados em dobro, e 180 dias de férias não gozadas, alusivas aos anos de 1995/1997, também contados em dobro, equivalentes a 31 anos, 4 meses e 22 dias; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38 do Processo PMDF nº 54.000.289/98, com a finalidade de apurar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) em 29% (vinte e nove por cento), haja vista que, nos termos da Decisão TCDF nº 3.343/08, prolatada no Processo nº 5.501/05, dentre outras, o tempo de serviço prestado pelo interessado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), na condição de aluno-aprendiz (675 dias), por ser tempo de serviço público, não pode ser contado para essa finalidade; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) corrigir no sistema de pagamento da Corporação (SIAPE), o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) para 29% (vinte e nove por cento); IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.430/09 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, em atenção ao item "4-b" da Decisão nº 8.025/09 (Processo nº 41.100/09), com o fito de apurar as denúncias realizadas no Inquérito Policial (IP) da Polícia Federal nº 650/DF, que foi objeto de denúncia recebida nos autos do Processo nº 2009/0188666-5 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), denominado Operação "Caixa de Pandora" . - DECISÃO Nº 5.790/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do resultado da Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, consubstanciado no Relatório de Auditoria nº 10/2011 (fls. 293/335), em razão do item "4.b" da Decisão nº 8.025/09, versando sobre procedimento de fiscalização especial com vista à apuração da matéria objeto do Inquérito nº 650/DF, relacionado à Operação "Caixa de Pandora"; b) dos documentos acostados às fls. 05/292; c) do Parecer nº 1.497/2011-MF (fls. 340/342); II. encaminhar cópia do Relatório de Auditoria nº 10/2011 (fls. 293/335) à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, bem como à empresa Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca das falhas apontadas no referido relatório; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução, à exceção do item II, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.255/10 - Contratos firmados entre a Secretaria de Estado de Educação do DF e a empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda., em atenção à Decisão n° 8.025/09 - Processo n° 41.100/09, referente ao Plano de Ação desta Corte, quanto às pessoas e às empresas mencionadas no Inquérito Policial n° 650/DF - Operação Caixa de Pandora. - DECISÃO Nº 5.762/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da manifestação da empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda. (fls. 645/660 e anexos de fls. 661/727), como se fosse representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dando conhecimento do teor desta decisão à empresa representante; b) do Pedido de Reexame interposto pelo representante legal da Sra. Valéria Gomes dos Santos de Oliveira (fls. 729/745 e anexos de fls. 746/824), conferindo efeito suspensivo ao item V.c da Decisão nº 4.368/11 e ao Acórdão nº 189/11, nos termos do disposto no art. 47 da LC nº 1/94, c/c art. 188, inciso II, alínea "a" e art. 189, ambos do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; c) da Informação n° 81/11 da Divisão de Auditoria da 2ª ICE (fls. 825/832); d) do Parecer n° 1.735/11-CF (fls. 834/835-v); II. dar ciência do teor desta decisão ao representante legal da recorrente, conforme estabelece a Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente suas considerações acerca da representação manejada pela empresa Uni Repro, informando adicionalmente o quantitativo de equipamentos da representante que, atualmente, se encontram de posse da SE/DF e se estão sendo observadas as normas previstas para sua adequada guarda; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação de fls. 645/660 à SE/DF, para subsidiar o atendimento da determinação inserta no item III; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3.573/10 (apenso o Processo GDF nº 270.002.666/08) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES CUNHA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.940/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.062/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.975/08) - Aposentadoria de CARLOS GOMES ALMEIDA-SLU. - DECISÃO Nº 5.941/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, da seguinte forma: a) ajustar a concessão ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 19 Apenso nº 094000975/08, para ajustar as parcelas do benefício aos termos da Decisão nº 5589/10, proferida no Processo nº 35463/05, em relação à aplicação da Lei nº 4278/08, observando os reflexos no pagamento dos proventos; c) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU que: a) conforme consta das Decisões nºs 1152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.460/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.360/05) - Pensão militar instituída por JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.942/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.218/2011; II - dar ciência desta decisão aos interessados e à Polícia Militar do Distrito Federal; III - considerar ilegal, com recusa de registro, a concessão em exame, com fulcro nas Decisões TCDF nºs 3.046/2007, 4.091/2010 e 2.799/2011; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) faça os ajustes necessários ao exato cumprimento da lei (artigo 78, inciso X, da LODF); b) notifique o militar signatário da Portaria DIP nº 217, de 14.10.2005, publicada no DODF de 27.9.2010, à fl. 44 do Processo PMDF nº 54.001.360/2005, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente

suas razões de justificativa pelo deferimento da pensão em desacordo com o princípio constitucional da publicidade, tendo em conta a não publicação tempestiva do ato em comento no Diário Oficial do Distrito Federal, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 57, inciso II, e 60 da Lei Complementar nº 1/1994; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.884/11 (apenso o Processo GDF nº 400.000.042/10) - Aposentadoria de JOSÉ BARREIRA FILHO-SEJDHC. - DECISÃO Nº 5.772/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.165/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.563/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.593/06) - Tomada de contas especial instaurada pela SUTCE/SEOPS, em atendimento à Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem para a inatividade de militar do CBMDF. - DECISÃO Nº 5.943/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 010.001.593/06; b) da Informação nº 214/11 (fls. 11/17); c) do Parecer nº 1.302/11-DA (fls. 21/26); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar CBM R.Rm João Pereira da Silva e dos militares Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas em exame como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R$ 47.346,26 (apurado em 16.08.11), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Oscar Soares da Silva, Marco Antônio Chagas e João Pereira da Silva; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para as providências devidas; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11.411/11 - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA--TCDF. - DECISÃO Nº 5.944/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Diretoria Geral de Administração desta Casa retifique o ato concessório visto à fl. 21, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.116/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.491/06) - Tomada de contas especial instaurada pela SUTCE/CGDF, em atendimento à Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF - DECISÃO Nº 5.945/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE, objeto do Processo nº 010.001.403/2006; b) da Informação nº 219/11 (fls. 10/16); c) do Parecer nº 1.344/11-CF (fls. 20/23-v); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar 3º SGT BM Ref. Jaeliton da Silva Sena e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas em exame, como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R$ 103.241,86 (apurado em 2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, em complemento ao item "II-a" da Decisão nº 3.186/01, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Resolução TCDF nº 102, de 15.07.98, com a finalidade de apurar a extensão das irregularidades ocorridas na concessão e pagamento de indenização de transporte requeridas em razão de passagem para a inatividade de militares do Corpo de Bombeiros Militar do DF, no período não abarcado pelo item "II-a" da Decisão nº 3.186/01 (que contemplou os exercícios de 1996 a 2000), com o objetivo de identificar os responsáveis e quantificar os prejuízos ocorridos nos anos de 1995 (após 07.06.95, em razão do Decreto Distrital nº 16.529/95), 2001 e 2002 (até 04.07.02, por conta do advento da Lei Federal nº 10.486/02); V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Jorge do Carmo Pimentel, Evaldo Marques Rabelo e Jaeliton da Silva Sena; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 14.542/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.331/10) - Aposentadoria de ROBERTO PINHEIRO MAIA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.946/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.611/11 - Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 25.05.11, que regula o concurso para habilitação ao Curso de Formação de Praças Bombeiro Militar (CFP/BM) do Corpo de Bombeiros Militar do DF, na Qualificação de Praça Bombeiro Militar Músico (QBMG-04). - DECISÃO Nº 5.779/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fls. 86/88, publicados no DODF de 16/08/11, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II, subitem II.1, da Decisão nº 2650/11, reiterada pela de nº 4213/11; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 16.049/11 - Representação formulada pela empresa Belavia Comércio e Construções Ltda. em relação à exigência editalícia constante da Tomada de Preços n° 04/11 - ASCAL/PRES, deflagrada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de campo de futebol e quadra esportiva nos fundos do lote 10 da Quadra 05 do Setor de Garagens Oficiais Norte. - DECISÃO Nº 5.761/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.867/2011 - GAB/PRES e dos seus anexos (fls. 253/295); b) da Informação nº 160/2011 - 3ª ICE/Serv. Acomp. Contratos (fls. 297/300); c) do Parecer nº 1686/2011-CF (fl. 303/304-v); II. considerar: a) cumprido o subitem "II-b" da Decisão nº 4.374/11 e prejudicada a análise do cumprimento dos subitens "II-c" e "II-d" dessa mesma deliberação, em razão do teor da Decisão Liminar nº 026/2011-P/AT; b) não cumprido o subitem "II-a" da Decisão nº 4.374/11; c) cumpridos os subitens "III-a" e "III-b" da Decisão Liminar nº 026/2011-P/AT, tendo por improcedentes os esclarecimentos prestados em relação ao subitem "III-b"; III. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que mantenha suspensa cautelarmente a Tomada de Preços nº 04/2011 - ASCAL/PRES, até ulterior deliberação plenária, encaminhando, no prazo de 5 (cinco) dias: a) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, circunstanciados esclarecimentos acerca da restrição constante do Manual de Cadastramento de Empresas da Novacap, referente ao Subgrupo 3.30 - Pequenas Obras (fl. 126), no que tange à impossibilidade de participação neste subgrupo de "empresas cadastradas em qualquer um dos subgrupos do grupo 3", tendo em conta que tal exigência pode não encontrar amparo legal e pode restringir a competitividade nos certames; b) esclarecimentos acerca do equívoco constante do subitem 6.1.2.a do edital (fl. 259), ou, se preferir, que altere a sua redação de "(...) 3.30 - Edificações (...)" para "3.30 - Pequenas Obras"; IV. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, para auxílio no cumprimento das diligências em tela; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins, e, em especial, para exame dos quantitativos adotados na licitação, em atenção ao disposto no parágrafo 6º do Parecer nº 1686/2011-CF (fl. 304-v).

PROCESSO Nº 16.588/11 - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10. - DECISÃO Nº 5.947/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.891/11; II - determinar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal que informe o Tribunal do desfecho do processo administrativo disciplinar instaurado para apurar a acumulação, por Adriano de Sousa Ferreira, do cargo de Atendente de Reintegração Social com o emprego de Agente Operacional B - Estágio I da Caesb; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.118/11 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2011, publicado em obediência às disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n° 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 5.776/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, alusivo ao 2º quadrimestre de 2011, publicado no DODF de 29.09.11 (fl. 27); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2011 (fls. 28/31); c) da Informação n° 32/2011 (fls. 32/34); d) do Parecer n° 1581/2011-DA (fls. 36/38); II. considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 2° quadrimestre de 2011, em conformidade com as disposições constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n° 101/00 e cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado; III. autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.134/11 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2011, publicado em obediência às disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 5.777/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, alusivo ao 2º quadrimestre de 2011, publicado no DODF de 30.09.11 (fl. 21); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 2º

quadrimestre de 2011 (fls. 22/25); c) do Parecer n° 1.721/11-CF (fls. 30/31-v); II. considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2011, em conformidade com as disposições constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 e cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado; III. autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, com o acréscimo da ressalva constante do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.232/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.716/07) - Aposentadoria de MARIA HELENA MAMEDE-SES. - DECISÃO Nº 5.948/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - traga aos autos os documentos produzidos na análise da acumulação de cargos, verificado em consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos da área federal - SIAPE, na UFGO, na SES/DF e na Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, onde constem os cargos exercidos (data de nomeação e exoneração/aposentação por cargo), horários de trabalho e a carga horária cumprida pela servidora em cada vínculo ao longo do tempo, até a data da exoneração/aposentadoria, bem como se os tempos averbados para a obtenção desta aposentadoria não foram utilizados em outro benefício; II - elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, para excluir do cálculo do Adicional de Tempo de Serviço o período trabalhado na Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, pois, de acordo com o Enunciado 80 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF: "O tempo de serviço federal, estadual ou municipal, prestado por servidor admitido na vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal (Lei n.º 197/91), só conta para efeito de aposentadoria e disponibilidade"; III - instaure, incontinenti, processo administrativo disciplinar específico, observando, sobretudo, o disposto nos arts. 132, inciso XII, 133, 134, 142 e 146 da Lei nº 8.112/90, além do prazo para tanto exigido, uma vez que, a partir de 04.02.93, data de admissão da servidora na SES/DF, teria incorrido em triplo vínculo efetivo, sendo os outros dois com a UFGO e a Secretaria da Saúde do Estado de Goiás (certificado pelo IPASGO - fls. 22/23 do Proc. nº 276.000.716/2007-GDF), hipótese não albergada pela ordem constitucional vigente; IV - informe a esta Corte os resultados da apuração e as providências porventura adotadas; V - cientifique a servidora para, querendo, apresentar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa acerca dos fatos narrados nos itens I e III anteriores. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 21.875/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.481/10) - Aposentadoria de ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.949/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.006/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.797/10) - Aposentadoria de MARIA NEUSA DA PAZ COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.950/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, uma vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/2008, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.375/11 (apenso o Processo GDF nº 410.001.040/09) - Aposentadoria de MANOEL PEREIRA DE JESUS-SESP. - DECISÃO Nº 5.951/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, uma vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/2008, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.576/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.583/11) - Aposentadoria de FERNANDO DE MESQUITA SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 5.952/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.001/11 (apenso o Processo GDF nº 60.010.029/10) - Aposentadoria de MIGUEL EDILSON FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 5.953/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II.a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; II.b) quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, observar o que for decidido no Processo nº 1.258/2011; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que: III.a) conforme consta das Decisões nºs 1.152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; III.b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27.857/11 (apenso o Processo GDF nº 279.000.575/10) - Aposentadoria de CENIRA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 5.954/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.970/11 (apenso o Processo GDF nº 61.008.402/90) - Aposentadoria de REGINA LUCIA MOREIRA VIRIATO-SES. - DECISÃO Nº 5.955/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.063/11 (apenso o Processo GDF nº 60.003.748/10) - Aposentadoria de JADIR RODRIGUES ALVES-SES. - DECISÃO Nº 5.956/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.060/11 - Pregão Eletrônico n° 271/2011 - CELIC/SEPLAN, de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeição (almoço), nutricionalmente adequada e saudável, de segunda a sábado, no Restaurante Comunitário de Riacho Fundo II. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 722/11 - GCIM, proferido no dia 21.11.11, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 5.770/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, com base no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, no art. 40 da Lei Complementar n° 1/94 e no art. 7º, § 4º, da Resolução TCDF nº 169/04, ratificar o Despacho Singular n° 722/11 - GCIM.

PROCESSO Nº 31.188/11 - Edital de Pregão Presencial nº 73/2011, nos termos do qual a Central de Compras e Licitações, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, divulgou a realização de certame licitatório, tendo por fim a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, por vias aéreas e terrestres, no âmbito nacional e internacional, compreendendo emissão, reserva e entrega de bilhetes de passagens, atendimento em aeroportos e afins. - DECISÃO Nº 5.788/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.051/2011 - SULIC/SEPLAN, bem como da documentação anexa; b) da Informação nº 148/11 - SAC/2ª ICE (fls. 66/70); c) do Parecer nº 1.629/11-DA (fls. 73/74); II. determinar à Seplan/DF que, no prazo de 03 (três) dias, apresente suas considerações em relação às seguintes impropriedades verificadas no instrumento editalício do Pregão Presencial nº 73/11-SEPLAN, mantendo-o suspenso até ulterior deliberação desta Corte de Contas: a) realização do pregão na modalidade presencial, em detrimento ao pregão eletrônico, aquele que permite maior competitividade no certame; b) informação prestada a esta Corte de que "o tipo de licitação de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, não possuem implementações no Sistema e-Compras como critério de julgamento", inobstante no Pregão Eletrônico nº 571, de 22 de novembro de 2011, realizado pela própria Seplan, ter constado em seu item 6.8 a previsão de que no julgamento das propostas seria adotado o critério de menor preço da taxa de administração; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Seplan/DF, em auxílio ao cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33.148/11 - Edital de Pregão Presencial n° 46/2011 - ASCAL/PRES, deflagrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, cujo objeto é a aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e acessórios para implantação e manutenção de vias e áreas verdes sob responsabilidade do Departamento de Parques e Jardins daquela Companhia. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 720/11-GCIM, proferido no dia 21.11.11, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 5.769/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, com base no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, no art. 40 da Lei Complementar n° 1/94 e no art. 7º, § 4º, da Resolução TCDF nº 169/04, ratificar o Despacho Singular n° 720/11 - GCIM.

PROCESSO Nº 34.144/11 - Edital do Pregão Eletrônico nº 136/2011, promovido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização e edição do cadastro digital dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia. - DECISÃO Nº 5.774/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico PE nº 136/2011-Caesb; b) da Informação nº 110/2011 - SAC/1ª ICE (fls. 116/118); II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.285/89 - Tomada de especial instaurada para apurar responsabilidade pelos pagamentos em duplicidade de diferença salarial a doze servidores da extinta Fundação Educacional do DF. - DECISÃO Nº 5.957/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1096/1114; II. dar quitação aos Senhores José Felisberto Pinto, Waldemar Augusto Lopes Neto e Carmem Lúcia da Silva Damasceno, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar a devolução dos autos ao arquivo. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.957/91 (anexo o Processo GDF nº 61.001.163/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DELFINO NONATO DE FARIA-SES. - DECISÃO Nº 5.958/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 6.059/2010; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do processo. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.448/93 (apenso o Processo GDF nº 30.004.955/93) - Pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA-SO. - DECISÃO Nº 5.959/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pelas interessadas considerando-as parcialmente procedentes; II. ter por cumprida a Decisão nº 2.647/2006; III. dispensar as beneficiárias Neuza de Oliveira, Creuza Maria de Oliveira e Adesilei Edimária de Oliveira do ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente pela pensionista Armelinda Florinda de Oliveira, no período de janeiro de 1992 a janeiro de 1995, ressalvando-se os pagamentos efetuados após o óbito da beneficiária vitalícia, conforme apuração constante das planilhas de fls. 397/403 do Processo nº 030.004955/1993, não só pela aplicação da prescrição na forma determinada na Decisão nº 6.657/06 , mas também por se considerar, analogamente, o entendimento desta Corte proferido na Decisão nº 1.612/07, de que cabe aos pensionistas ressarcimento apenas de valores recebidos indevidamente pelos próprios pensionistas; IV. esclarecer às interessadas o seguinte: a) o período de fevereiro/1995 a fevereiro de 1998, referente às quantias pagas após o óbito da beneficiária Armelinda Florinda de Oliveira, foi alcançado pela prescrição na forma prevista na Decisão nº 6.657/2006; b) o montante de R$ 24.927,64, consiste no total atualizado (em agosto de 2010) das diferenças entre os valores recebidos/devidos à pensionista Armelinda Florinda de Oliveira, no período da vigência da concessão do benefício (janeiro/1992) até o último pagamento efetuado (fevereiro/1998); V. determinar à Secretaria de Estado de Obras do DF que diligencie junto à Procuradoria-Geral do DF providências judiciais cabíveis com o intuito de reaver os valores pagos à pensionista Armelinda Florinda de Oliveira, após seu óbito, no período de fevereiro/1995 a fevereiro/19983, a fim de recompor o patrimônio público, o que será objeto de verificação em futura auditoria; VI. dar conhecimento desta decisão às beneficiárias Neuza de Oliveira, Creuza Maria de Oliveira e Adesilei Edimária de Oliveira, por meio de seu representante legal.

PROCESSO Nº 6.561/93 (anexo o Processo GDF nº 61.039.485/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOAQUIM MARCIO SALES-SES. - DECISÃO Nº 5.960/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das providências adotadas em atenção à Decisão nº 5.988/07; II. restituir os autos à origem para fins de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.732/94 - Aposentadoria por NILDES MAIA VIEIRA-TCDF. - DECISÃO Nº 5.961/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.544/94 (anexo o Processo GDF nº 82.018.173/93) - Aposentadoria de JOSÉ NATÉCIO CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 5.962/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a recomendação constante da Decisão nº 1.639/01; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão de em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 135/95 (anexo o Processo GDF nº 61.006.188/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA BERTHA HERRERA FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 5.963/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1.784/2011; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o retorno dos autos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.444/95 (apenso o Processo GDF nº 61.023.113/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MÁRIO SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.964/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 6.313/2010; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7.204/96 (apenso o Processo GDF nº 53.000.826/96) - Pensão militar instituída por ARISTIDES FERREIRA DE MORAIS-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.965/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a Decisão nº 1.382/2011; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.404/97 - Auditoria realizada, por determinação do Tribunal, na Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, com o fim de obter informações acerca da política tarifária praticada pela empresa. - DECISÃO Nº 5.966/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de folhas 299/359 e dos Anexos II, III, IV e V; II. considerar atendidas as orientações constantes do processo, conforme determinado no item III da Decisão nº 1206/2002; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.186/97 (apenso o Processo GDF nº 360.000.585/09) - Revisão da pensão civil instituída por GERÔNCIO JANUÁRIO DE MEDEIROS-SEG. - DECISÃO Nº 5.967/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 432/98 (apenso o Processo GDF nº 61.036.206/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LEONOR LOPES DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 5.968/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 818/98 (apenso o Processo GDF nº 30.006.325/00) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do DF - DMTU, para apurar responsabilidade por possível existência de débito da Viação Valmir Amaral Ltda. com o Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, referente aos resgates de vales-transporte, no período de junho a dezembro/94, em valores superiores aos constantes nos Boletins de Transporte Coletivo - BTCs. - DECISÃO Nº 5.969/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n° 332/2011-GAB/DFTRANS e da documentação que o acompanha, fls. 782-835; II. considerar satisfatório o cumprimento das diligências determinadas pelo inciso II da Decisão n° 119/2011; III. autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos e do anexo à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.891/98 (apenso o Processo GDF nº 190.000.535/02) - Auditoria de regularidade realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no 2º trimestre de 1998. - DECISÃO Nº 5.970/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de folhas 1248/1270; II. com amparo no art. 28, da Lei Complementar nº 1/994, considerar o Senhor Marcos Helano Fernandes Montenegro quite com o erário, no referente à multa que lhe foi imposta pela Decisão nº 3.516/2007 e Acórdão nº 119/2007, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar: a) com fulcro no artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a cobrança judicial da multa aplicada ao então servidor, nominado no parágrafo 9 da instrução, pelo Acórdão nº 119/2007 (fl. 869); b) a devolução do Processo Apenso nº 190.000.535/2002 à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH; c) o retorno do processo à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 2.167/98 (apenso o Processo GDF nº 61.042.089/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MAURIDES ALVES-SES. - DECISÃO Nº 5.971/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório publicado no DODF de 22.10.2009, para excluir a menção ao artigo 3º da EC nº 41/2003, posto que os efeitos da revisão retroagem a 9.7.2003 que é anterior à vigência da EC nº 41/2003 (31.12.2003). O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 945/99 - Estudos Especiais de acompanhamento da implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano do Distrito Federal, efetuados por meio de auditoria, para averiguar a execução física, orçamentária e financeira da obra em exame, especialmente com referência as etapas realizadas no exercício de 2001. - DECISÃO Nº 5.972/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1059/1250; II. considerar: a) atendida a determinação constante da Decisão n.º 1452/2011; b) regulares os procedimentos adotados

pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal ao proceder o reconhecimento de dívida, no valor de R$ 11.879.248,13, publicado no DODF nº 201, de 20 de outubro de 2002, pp. 06/07; III. dar ciência desta decisão ao Ministério Público junto ao TCDF, em decorrência da Representação nº 34/2004-CF; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2.290/00 - Edital da Concorrência nº 06/2000 - ASCAL/PRES, conduzida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de conclusão do Hospital Regional do Paranoá, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global - DECISÃO Nº 5.781/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das providências adotadas para ressarcimento das multas imputadas nos autos; II. orientar o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF para que, nos termos da Emenda Regimental TCDF nº 13/2003, providencie a atualização monetária da multa imputada ao Sr. Elmar Luiz Koenigkan, procedimento que pode ser feito por meio de sistema próprio do TCDF - Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.649/00 (apenso o Processo TCDF nº 1.396/01; apenso o Processo GDF nº 50.000.605/00) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.089/00-APM), para apurar responsabilidades pelos pagamentos cumulativos de Diárias e Ajuda de Custo a servidores militares, em princípio, sem amparo legal. - DECISÃO Nº 5.973/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Lázaro Eleutério Lopes, em face da Decisão nº 2.697/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 577/02 (apensos os Processos GDF nºs 50.000.251/02, 10.001.092/06) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão Extraordinária Reservada nº 10/02-CRCC, inciso VI, fls. 10/11), para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do uso indevido de material e de pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal pela Cooperativa Interna de Filantropia e Assistência à Saúde - CIFAIS (Processo nº 010.001.092/06). - DECISÃO Nº 5.974/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE tratada nos Processos nºs 010.001.092/2006 e 050.000.251/2002; II. determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar n° 1/94, a audiência dos militares a seguir relacionados, para que, no prazo de 30 dias, apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades cometidas à luz da legislação então vigente, em particular da Lei n° 8.666/93, no que se refere à criação e funcionamento da CIFAIS e da Policlínica de maneira informal e simbiótica, permitindo a utilização pela CIFAIS de instalações e recursos humanos e materiais da PMDF sem contrapartida, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: Nome Cargo ou Função, Período de Gestão/Portaria de Designação, Leonardo Luciano Leoi; Comandante Geral: 24.09.96 a 20.01.97, Ney Monteiro Guimarães, Comandante: Geral 21.01.97 a 12.11.97, Aníbal Person Neto, Comandante Geral: 13.11.97 a 27.08.98, Daniel de Souza Pinto Júnior, Comandante Geral: 28.08.98 a 02.01.99, Antônio Ribeiro da Cunha, Comandante Geral: 03.01.99 a 01.06.99, Ruy Sampaio, Comandante Geral: 02.06 a 23.07.2000, 26.07 a 23.10.2000, 03.11 a 27.11.2000, 07.12 a 31.12.2000, Pedro José Ferreira Tabosa, Comandante Geral: 14.10.02 a 14.04.04, Renato Maranhão Moreira, Diretor de Saúde: Portaria de 20.09.96, Portaria de 02.04.98, Portaria de 11.01.99, Paulo Ogalha Centurione Diretor de Saúde, Portaria de 25.03.98, Portaria de 08.07.98, Portaria de 09.03.99, Portaria de 20.12.99, Luiz Alberto de Castro Júnior, Diretor de Saúd: Portaria de 26.05.99, Portaria de 04.07.02, Erivaldo Fernandes Lira, Diretor de Saúde: Portaria de 29.06.00, Wanderley Macedo de Almeida, Diretor de Saúde: Portaria de 10.07.03, Francisco José de Resende, Diretor de Saúde: Portaria de 29.08.03, Manoel Jorge de Araújo, Diretor de Saúde; Portaria de 20.04.05, III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 625/02 - Edital de Concorrência nº 07/2002 - ASCAL/PRES da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto consistia na construção da Biblioteca do Setor Cultural de Brasília, situada no Setor Cultural Sul. - DECISÃO Nº 5.748/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 53/03 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa II - Gama, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 5.975/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 120/2011-MPC/PG, fls. 358, e da documentação anexa de fls. 359 a 363; II. dar, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, quitação ao sr. Cícero Neildo Furtado quanto ao débito relativo à multa objeto da Decisão nº 5425/2006 e do Acórdão nº 231/2006, em virtude do recolhimento integral da dívida, comprovado às fls. 361 a 363; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 210/03 - Representação nº 01/2003, do Ministério Público de Contas junto ao TCDF, solicitando a realização de inspeção para comprovar a real existência de recursos disponíveis na Conta Caixa da Secretaria de Estado de Saúde no último dia da gestão do exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5.976/11.- O Tribunal, por maioria, determinou o encaminhamento do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste sobre a matéria. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 355/03 - Auditoria Operacional realizada na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, em cumprimento à determinação do Tribunal, constante do item VIII da Decisão nº 3701/2002-CRCC, proferida no Processo nº 2.618/99. - DECISÃO Nº 5.749/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 640/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.943/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades verificadas na aplicação de recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 5.977/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 2ª ICE para fins de reinstrução, alertando-a de que, de acordo com a instrução suso referida, tramitam na Corte, pelo menos, os Processos nºs 773/02, 698/02, 3.308/99, 813/01, 614/03, 613/03 e 72/97 que devem merecer o mesmo tratamento, se for o caso.

PROCESSO Nº 376/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.623/90; apenso o Processo GDF nº 30.002.139/01) - Pensão civil instituída por DILZIO DO CARMO LIMA-SO. - DECISÃO Nº 5.978/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento da análise dos autos, considerando as novas decisões proferidas no Processo nº 920/02; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.151/06 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.752/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8.280/06 (apenso o Processo GDF nº 30.004.975/02) - Aposentadoria de MÁRCIA SOFIA SOUZA DE OLIVEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.979/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 230/245 do processo apenso e da sentença proferida no Ação Penal nº 2009.01.1.157.242-0-TJDFT (fls. 168/173), o que está em consonância com a Decisão nº 3481/2010; II. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3481/2010; III. determinar o envio dos autos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) envide esforços no sentido de que seja editado ato de cassação de aposentadoria da servidora MÁRCIA SOFIA SOUZA DE OLIVEIRA, a contar de 30.4.2008, assinado por autoridade competente, publicado no DODF, em atendimento à sentença penal condenatória transitada em julgado (Processo nº 2001.06.1.000151-5); b) torne sem efeito o ato publicado no DODF de 20.10.2009, que tornou sem efeito a aposentadoria da servidora publicada no DODF de 14.2.2003; c) encaminhe ao Tribunal o Processo nº 030.004.975/02 - GDF, com as cópias dos referidos atos e a indicação das respectivas publicações no órgão oficial de imprensa do DF.

PROCESSO Nº 28.267/06 (apenso o Processo GDF nº 220.000.618/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF, para apurar irregularidades na prestação de contas relativa ao repasse de recursos à Federação Metropolitana de Judô. - DECISÃO Nº 5.980/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos comprovantes de pagamento das multas aplicadas, por meio da Decisão nº 3.906/08, às Srªs. Zélia Maria de Jesus Pita Ventura e Rosângela de Lima Ferreira (R$ 2.000,00), dando-lhes quitação, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II. determinar: a) à Administração Regional de Brasília, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, que providencie o desconto integral ou parcelado da multa aplicada pela Decisão nº 3.906/08 (R$ 2.000,00), nos vencimentos/proventos do Sr. Sebastião Alves Ribeiro, com observância dos limites previstos na legislação pertinente, dando ciência das providências adotadas ao Tribunal no prazo de 30 dias; b) ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, que providencie o desconto integral ou parcelado da multa aplicada pela Decisão nº 3.906/08 (R$ 2.000,00), nos vencimentos/proventos do Sr. Antonio Lisboa Correia de Moraes, com observância dos limites previstos na legislação pertinente, dando ciência das providências adotadas ao Tribunal no prazo de 30 dias; III. devolver os autos à 2ª ICE, para adoção das providências devidas. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 40.658/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.221/05, 40.006.435/05, 40.008.233/05, 53.000.735/11) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente

ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 5.981/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação constante de fls. 273/276 dos autos e do Processo nº 053.000.735/2011; II. relevar o atraso apontado pela Instrução; III. considerar atendidas as determinações constantes do inciso VI da Decisão nº 564/20111 e não atendida a constante do inciso VII da referida deliberação; IV. autorizar a audiência do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face do descumprimento da determinação constante do inciso VII da Decisão nº 564/11, ante a possibilidade de lhe ser aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; V. determinar ao Corpo de Bombeiros do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste quanto ao cumprimento da determinação constante do inciso II da Decisão nº 2.127/053 (Processo nº 1.379/2002); VI. sobrestar a apreciação das contas anuais até o deslinde das questões cuidadas nos Processos nºs 12.218/05 e 23.899/2005; VII. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23.499/07 (apenso o Processo GDF nº 390.002.863/07) - Prestação de contas do contrato de Gestão nº 01/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH (atual Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano) e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2006 - DECISÃO Nº 5.753/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 25.211/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.768/93; apenso o Processo GDF nº 30.005.381/06) - Revisão da pensão civil instituída por EDVALDO SANTOS-ST. - DECISÃO Nº 5.982/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão n° 3.139/2010; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.823/07 - Edital de Concorrência nº 001/07, do tipo maior oferta, lançado pela Secretaria de Estado de Transporte, para delegação, mediante permissão por frota de 450 (quatrocentos e cinquenta) veículos do tipo micro-ônibus, divididos em 9 (nove) lotes compostos de 50 (cinquenta) veículos cada um, para operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF. - DECISÃO Nº 5.754/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.952/08 (apenso o Processo GDF nº 60.017.936/05) - Pensão civil instituída por FRANCISCO ALVES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.983/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento dos autos em virtude do cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 3.294/2009, adotada no Processo nº 1.960/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.960/08 (apenso o Processo GDF nº 60.007.852/05) - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.984/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.294/2009; II. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12.289/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.090/07) - Aposentadoria de CELSO JORGE CÔBO ARRAIS-PCDF. - DECISÃO Nº 5.755/11.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.510/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para apurar irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos financeiros ao Instituto Cultural Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do DF, para a realização do projeto denominado "Luz do Lago", no ano de 2005. - DECISÃO Nº 5.760/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 213/2011-Divisão de Contas/2ªICE, bem como da proposta/requerimento de fls. 119; II. autorizar o parcelamento requerido, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 179 e 180 do RI/TCDF; III. alertar os defendentes de que: a) o pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada, importando o não-recolhimento de qualquer parcela no vencimento antecipado do saldo devedor, consoante o previsto no art. 180 do RI/TCDF; b) os comprovantes de pagamento das parcelas deverão ser enviados ao Tribunal para futura expedição de quitação do débito; c) poderão utilizar o Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC, disponível no portal www.tc.df.gov.br, para atualizar, em janeiro de cada ano, os valores dos saldos devedores de responsáveis por indenizações ao erário; IV. dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Transparência e Controle/Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, para adoção das providências que entender cabíveis; V. autorizar a devolução: a) dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências de estilo; b) dos apensos (Processo nº 220.000.198/2005 - 2 Volumes) à origem.

PROCESSO Nº 36.625/08 (apenso o Processo TCDF nº 12.751/06; apensos os Processos GDF nºs 40.000.895/06, 40.002.555/07, 40.003.408/07) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XII - Samambaia referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.756/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.923/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.878/04) - Aposentadoria de DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.985/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 7.199/2009; II. considerar legal, para fins de registro: a) a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas percebidas pelo servidor, quando na inatividade, será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; b) o ato que reverteu à atividade o servidor DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.205/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.267/07; anexo o Processo GDF nº 82.009.740/97) - Aposentadoria de ADÍLIO ALVES FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.986/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.650/09; II. tomar conhecimento dos documentos acostados ao Processo nº 082.009.740/97, que tratou do Reenquadramento do servidor, após inspeção médica que o considerou apto ao trabalho, e da incorporação de Gratificação de Regência de Classe; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.457/09 (apenso o Processo GDF nº 278.000.243/08) - Aposentadoria de MARIA ZILDA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.987/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.879/09 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III, da Decisão nº 653/2009-APM, exarada no Processo nº 2.101/2000), para apurar responsabilidades por pagamentos de serviços extraordinários a servidores, em quantitativo superior ao limite permitido pela legislação de regência. - DECISÃO Nº 5.793/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 32.691/09 (apenso o Processo GDF nº 260.033.129/03) - Aposentadoria de SHIRLEY DO CARMO COSTA-SEDHAB. - DECISÃO Nº 5.988/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por não cumprida a Decisão nº 1487/2011; II. determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) oficie ao INSS para que providencie, em substituição às de fls. 20/21 e 72/73 do processo apenso, certidão de tempo de contribuição em que : 1) faça constar o tempo prestado à Rezende e Cia Ltda. (fls. 11 do processo apenso), concernente ao período de 2.10.53 a 31.8.54, o que não invalida o esforço da própria servidora em diligenciar junto àquele Instituto para obter, em seu nome, o referido documento; 2) seja alterado o período prestado ao Diário de Brasília S.A. para 19.10.72 a 24.11.73, ante a retificação constante da cópia da Carteira Profissional de fls. 16 do processo apenso e a data de saída registrada às fls.14 do processo apenso ; b) caso não seja atendidas as recomendações da alínea precedente: 1) exclua do cômputo do tempo de contribuição o período de 2.10.53 a 31.8.54, bem como retifique o período averbado, prestado ao Diário de Brasília S.A, para 2.4.73 a 16.11.73, correspondendo a 229 dias, de acordo com as certidões do INSS de fls. 20/21 e 72/73 do processo apenso; 2) retifique, caso a servidora faça opção pelas regras de transição da EC nº 20/98, o ato de fls. 48 do processo apenso, alterado pelo de fls. 81 do processo apenso, para fundamentá-lo nos termos do art. 8º, incisos I e II, e § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II da EC nº 20/98 e elabore demonstrativo de tempo de contribuição e abono provisório para adequá-lo ao novo fundamento; 3) se não for feita a opção, torne sem efeito o ato de fls. 48 do processo apenso, retificado pelo de fls. 81 do processo apenso, por insuficiência de requisito de tempo para aposentadoria pelo direito adquirido de que trata o art. 3º da EC nº 20/98; 4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 37.146/09 (apenso o Processo GDF nº 139.000.063/08) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por prejuízos decorrentes do atraso no pagamento de faturas da Companhia Energética de Brasília, referentes ao fornecimento de energia elétrica à Região Administrativa XI - Cruzeiro, no período de 1.1.99 a 31.7.03. - DECISÃO Nº 5.989/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 37/52; II. considerar: a) satisfatório o cumprimento do inciso III, alínea "a", da Decisão nº 6.022/2010; b) não atendidas as alíneas "b" a "d" da mesma deliberação, fixando novo prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal lhes dê efetivo cumprimento, mediante a remessa à Corte das informações que lhe foram requeridas; III. alertar o titular da Secretaria de Estado de Transparência e Controle de que o não atendimento de deliberação do Tribunal, sem causa justificada, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providencias de praxe. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, se seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 1.686/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.158/06) - Aposentadoria de MARIA FÁTIMA DE SOUSA OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.757/11.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.011/10 - Auditoria especial realizada na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, em atendimento à Decisão nº 2.279/10-CSPM, para verificar o Contrato nº 21/2006 firmado com a CALL Tecnologia e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 5.787/11.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 9.849/10 (apenso o Processo GDF nº 60.013.198/09) - Pensão civil instituída por JOAQUIM MÁRCIO SALES-SES. - DECISÃO Nº 5.990/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 19, alterado pelo de fls. 30 do processo apenso, a fim de excluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, haja vista que o referido dispositivo trata de reajuste de forma conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08.

PROCESSO Nº 15.030/10 (apenso o Processo GDF nº 80.031.997/08) - Pensão civil instituída por MARIA ÂNGELA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.991/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 30/31 do processo apenso, a fim de excluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o art. 51 da LC nº 769/08, haja vista que os dispositivos tratam de reajuste de forma conflitante.

PROCESSO Nº 17.342/10 - Representação oferecida pela Deputada ERIKA KOKAY acerca de possíveis irregularidades no repasse de recursos concedido à Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. - DECISÃO Nº 5.992/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 400/2011 - GAB/SECULT (fls. 113); II. conceder à Secretaria de Estado de Cultura a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento pela jurisdicionada desta decisão, para atendimento das determinações constantes da Decisão nº 4.959/2011; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 25.108/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.422/09) - Aposentadoria de JOSÉ GALDINO ARAÚJO-SLU. - DECISÃO Nº 5.993/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir: a) ajuste a concessão ao que vier a ser decidido no Processo nº 38.360/06 , no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 21 do Processo nº 094.000.422/09, para ajustar as parcelas do benefício aos termos da Decisão nº 5.589/10 , proferida no Processo nº 35.463/05, em relação à aplicação da Lei nº 4.278/08 , observando os reflexos no pagamento dos proventos; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28.891/10 (apenso o Processo TCDF nº 4.940/94; apenso o Processo GDF nº 60.007.803/09) - Pensão civil instituída por MARIA DA LUZ DE PAIVA ESPÍNDOLA-SES. - DECISÃO Nº 5.994/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 19, alterado pelo de 35 do Processo nº 060.007.803/09, a fim de excluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, haja vista que o referido dispositivo trata de reajuste de forma conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08.

PROCESSO Nº 32.848/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.377/10) - Aposentadoria de ADOMÍCIO PEREIRA DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.995/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo, ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; b) comprove a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor, ao longo de sua carreira, quando esteve lotado no "Núcleo de Informática" e na "Academia de Polícia", bem como de quando exerceu diversas funções/cargos em comissão, dentre estes, "Assistente do Serviço de Capacitação em Informática" e "Chefe da Seção de Recursos Audiovisuais, da Divisão de Apoio ao Ensino" juntando, aos autos, a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poderem ser computados para tal fim; c) elabore, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 30/32 do processo apenso, observando os reflexos das determinações constantes das alíneas anteriores; d) torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento apenas da alínea "a", no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.770/10 (apenso o Processo GDF nº 360.000.153/10) - Aposentadoria de RAIMUNDA ALVES DE SOUSA PEDROSA-SEG. - DECISÃO Nº 5.996/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.940/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.184/99) - Reforma de ANTÔNIO BATISTA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.997/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.176/2011; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.959/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.297/98; apenso o Processo GDF nº 80.004.386/09) - Pensão civil instituída por ANA MARIA MICHNIK DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 5.998/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retificar o ato de fls. 23/26-apenso, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o art. 51 da LC nº 769/08, haja vista que os referidos dispositivos tratam do reajuste de forma conflitante.

PROCESSO Nº 2.190/11 (apenso o Processo GDF nº 270.000.239/10) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE QUEIROZ FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 5.999/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.486/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.869/09) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por WILSON DE OLIVEIRA PINHEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.000/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.312/2011; II. conhecer das razões de defesa apresentadas por YSRAEL RODRIGUES PINHEIRO e BIANCA RODRIGUES PINHEIRO, filhos menores de outro leito do extinto militar, representados por sua genitora, tutora nata, que por sua vez foi legalmente representada; WILLIAM DE SOUSA PINHEIRO, filho menor, representado por sua genitora, tutora nata; MARLEI DE SOUSA PINHEIRO, esposa; STEPHANIE DE SOUSA PINHEIRO e DYANA DE SOUSA PINHEIRO, filhas do ex-militar com sua esposa, também legalmente representadas, para, no mérito, considerá-las improcedentes; III. dar ciência à representante dos interessados e à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) desta decisão; IV. considerar ilegais, com recusa de registro, as concessões em exame, em coerência com entendimento firmado nas Decisões nºs 3.046/2007 e 2.799/2011; V. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, inciso X, da LODF); as quais serão objeto de verificação em futura auditoria; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.075/11 (apenso o Processo GDF nº 270.000.387/10) - Aposentadoria de DEISE FONSÊCA LUSTOSA-SES. - DECISÃO Nº 6.001/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que, no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III. alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que: a) conforme consta das Decisões nºs 1.152/05 e 255/2010 , só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.876/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.008/10) - Aposentadoria de CARLOS AUGUSTO DA CUNHA ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.002/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo, ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; b) comprove a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor quando esteve lotado na "Academia de Polícia", "Sec. Est. Segurança Pu", "Subsecret. Apoio Oper", "Seção de Apoio Admin" bem como de quando exerceu cargo/função em comissão, em especial, de Ch Serv. Apoio Adm.", "Assistente do Gab/SSP", "Chefe da Seção de Informática, Planejamento e Estatística/10ª DP/DPC/PCDF", "Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/9ª DO/DPC/PCDF", dentre outras, juntando, aos autos, a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poderem ser computados para tal fim; c) elabore, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 31/33 do processo apenso, observando os reflexos das determinações constantes das alíneas anteriores; d) torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido

de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.
PROCESSO Nº 15.050/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.318/10) - Aposentadoria de JOSÉ ANDRÉ DE ASSUNÇÃO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.003/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; b) comprove a natureza estritamente policial das atividades exercidas pelo servidor, quando do desempenho de cargo em comissão, como "Chefe do Serv. de Apoio Administrativo e Assistente da Secretaria Executiva da Chefia da Polícia Civil", bem como das funções exercidas quando esteve lotado no "Serviço de Planej., Serviço Apoio Adm. D, Secretaria Executiva e Divisão de Transporte", juntando, aos autos, a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poderem ser computados para tal fim; c) elabore, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 25/27 do processo apenso, observando os reflexos das determinações constantes das alíneas anteriores; d) torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento apenas da alínea "a", no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.
PROCESSO Nº 16.499/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.332/10) - Aposentadoria de SYLVANIA MARIA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.004/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.
PROCESSO Nº 21.930/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.105/11) - Aposentadoria de CARLA DANIELLE TENÓRIO BORGES DE CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.005/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.
PROCESSO Nº 23.363/11 (apenso o Processo GDF nº 271.000.681/10) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA BEZERRA MELO MONTE CLAUDINO-SES. - DECISÃO Nº 6.006/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que, no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III. alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que: a) conforme consta das Decisões nºs 1.152/05 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.
PROCESSO Nº 23.606/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.660/11) - Aposentadoria de REGIVALDO ALVES DE ASSIS-PCDF. - DECISÃO Nº 6.007/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.
PROCESSO Nº 23.894/11 (apenso o Processo GDF nº 60.006.621/10) - Aposentadoria de CLEIDE NAZARETH DE CARVALHO SIMÕES-SES. - DECISÃO Nº 6.008/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.
PROCESSO Nº 23.932/11 (apenso o Processo GDF nº 80.007.285/08) - Aposentadoria de FRANCILOURDES GOMES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.009/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.
PROCESSO Nº 24.394/11 (apenso o Processo GDF nº 273.000.448/10) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.010/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.
Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.
Finalmente, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto nos arts. 64, § 1º, e 207 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 3.247/2010.
Nada mais havendo a tratar, às 19h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões em exercício, lavrei a presente ata - contendo 272 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.
MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 232/2011

Ementa: Prestação de Contas Anual. TCB. Exercício de 1997. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável.
Processo TCDF nº 2.137/1998
Nome/Função/Período: Liane Nunes Born, Diretora-Presidente, de 01.01 a 13.10.97.
Órgão: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB.
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: assinatura de termos aditivos ao Convênio nº 02/92, que foi realizado sem a devida licitação.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada.
Ata da Sessão Ordinária nº 4474, de 24 de novembro de 2011.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 233/2011

Ementa: Prestação de Contas Anual. TCB. Exercício de 1997. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 2.137/1998
Nome/Função/Período: Maurício Muniz Barreto de Carvalho, Diretor-Presidente, de 14.10 a 04.11.97, e Diretor Técnico, de 01.01 a 04.1197; Waldo Duarte de Matos, Diretor-Presidente, de 05.11 a 31.12.97, e Diretor Técnico, de 05.11 a 31.12.97; João Patrão da Costa Neto, Diretor Administrativo e Financeiro, de 01.01 a 10.11.97, e Rubem Ricardo Outeiro de Azevedo Lima, Diretor Administrativo e Financeiro, de 11.11 a 31.12.97.
Órgão: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4474, de 24 de novembro de 2011.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 234/2011

Ementa: Aplicação de multa. Pagamento integral. Quitação.
Processo TCDF nº 11.651/2009
Nome/Função: João Hermeto de Oliveira Neto, Administrador Regional.
Órgão: Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX.
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável retromencionado relativamente à multa aplicada pelo Acórdão nº 120/2010.
Ata da Sessão Ordinária nº 4474, de 24 de novembro de 2011.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 235/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de omissão em processo judicial de reclamação trabalhista. Recebimento em duplicidade da parcela referente ao Plano Bresser. Imputação de débito. Ressarcimento. Quitação.
Processo TCDF nº 1.285/1989 (em cinco volumes)
Nome: José Felisberto Pinto, Waldemar Augusto Lopes Neto e Carmem Lúcia da Silva Damasceno.
Órgão: Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF (extinta).
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do débito imposto na TCE, por intermédio da Decisão nº 4.761/2003, aos Srs. José Felisberto Pinto, Waldemar Augusto Lopes Neto e Carmem Lúcia da Silva Damasceno, nos valores de R$ R$ 6.991,54, R$ 2.524,19 e R$ 2.845,52, respectivamente.
Ata da Sessão Ordinária nº 4474, de 24 de novembro de 2011.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MARLI VINHADELI
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 236/2011

Ementa: Auditoria de Regularidade. Constatação de irregularidades. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa aplicada. Quitação ao responsável.
Processo TCDF nº 1.891/1998 - em sete volumes e um anexo (Apenso nº 190.000.535/2002 - em dois volumes).
Nome/Função: Marcos Helano Fernandes Montenegro, ex-Presidente da CAESB.
Órgão: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 3.516/2007 e Acórdão nº 119/2007.
Ata da Sessão Ordinária nº 4474, de 24 de novembro de 2011.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 237/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares com ressalvas. Aplicação de multa em razão do descumprimento de deliberações da Corte. Quitação.
Processo TCDF nº 53/2003 (em três volumes)
Nome: Cícero Neildo Furtado.
Órgão: Região Administrativa II – Gama.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa, no valor de R$ 800,00, que foi imposta ao mencionado responsável pela Decisão nº 5.425/2006 e Acórdão nº 143/2006.
Ata da Sessão Ordinária nº 4474, de 24 de novembro de 2011.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 238/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades na prestação de contas relativa ao repasse de recursos à Federação Metropolitana de Judô. Citação. Apresentação de defesas. Improcedência. Aplicação de multas. Recolhimento. Quitação às responsáveis.
Processo TCDF nº 28.267/2006 - em três volumes e um anexo (Apenso nº 220.000.618/2001)
Nome/Função: Rosângela de Lima Ferreira, Diretora de Apoio Operacional da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, à época dos fatos, e Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, Servidora da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e Membro da Comissão de TCE.
Órgão: Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal (antiga Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL).
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação às responsáveis indicadas, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento das multas a elas aplicadas pela Decisão nº 3.906/2008, no valor individual de R$ 2.000,00.
Ata da Sessão Ordinária nº 4474, de 24 de novembro de 2011.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.